Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 73 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 059/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o plano de segurança institucional deste Tribunal; e
Considerando que o Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás designou um Oficial Superior para atuar como interlocutor daquela Corporação junto a este Tribunal,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão, José Everson Nogueira Reis como interlocutor da administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região perante o Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 6 de abril de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 047 /2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
RESOLVE,
Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga e lotação se especificam.
Nome do Candidato: Eliana Rollwagem
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Wilson Batista da Silveira
Lotação: Vara do Trabalho de Uruaçu-GO
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 06/2009
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 4 a 7 de maio do corrente ano, serão realizadas Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes do Trabalho, Titulares das referidas Unidades Judiciárias:
- Vara do Trabalho de Porangatu, em 4 e 5 de maio;
- Vara do Trabalho de Uruaçu, em 5 e 6 de maio; e
- Vara do Trabalho de Ceres, em 6 e 7 de maio.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1047/2009
DATA :24/ABRIL/2009
AUTOS :01108-2008-003-18-00-6
RECORRENTE :SADIA S.A.
ADVOGADO :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRENTE :VALDIVINO GOLÇALVES DA SILVA
ADVOGADO :JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de MAIO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1048/2009
DATA :24/ABRIL/2009
AUTOS :01739-2008-007-18-00-0
RECORRENTE :HUGO ASSIS E SILVA
ADVOGADO :GIANE RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO :UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO :MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de MAIO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1049/2009
DATA :24/ABRIL/2009
AUTOS :02179-2008-011-18-00-0
RECORRENTE :MAURÍCIO ANTÔNIO DO VALE FARIA
ADVOGADO :SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECORRIDO :SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO :MARCELO DE MESQUITA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de MAIO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1050/2009
DATA :24/ABRIL/2009
AUTOS :00724-2007-001-18-00-6
RECORRENTE :OSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRENTE :CRUZEIRO CALÇADOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO :ELIANE OLIVEIRA PLATON E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS.
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de MAIO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1054/2009
DATA :24/ABRIL/2009
AUTOS :00218-2009-005-18-00-4
RECORRENTE :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.+001
ADVOGADO :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO :LÁZARA FERREIRA DA COSTA MENDONÇA
ADVOGADO :THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 06 de MAIO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1055/2009
DATA :27/ABRIL/2009
AUTOS :01180-2008-007-18-00-9
RECORRENTE :JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO :JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO :FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h03min. do dia 05/MAIO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia,27 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1057/2009
DATA :28/Abril/2009
AUTOS :01677-2008-011-18-00-6
RECORRENTE :HÉBERSON DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO :BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECORRIDO :CORASBEG CORRETORA DE SEGURO S.A.
ADVOGADO :JOSÉ MARTINS FERREIRA
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da audiência de tentativa de conciliação, cujo teor encontra-se no site do tribunal.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1069/2009
DATA :28/ABRIL/2009
AUTOS :01848-2008-002-18-00-6
RECORRENTE :LEILA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE :TELEPERFORMANCE CRM. S.A.
ADVOGADO :EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45mim. do dia 11/MAIO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia,28 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:1070/2009
DATA :28/ABRIL/2009
AUTOS :01806-2008-002-18-00-5
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO :WALSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00mim. do dia 11/MAIO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia,28 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1071/2009
DATA :28/ABRIL/2009
AUTOS :01315-2008-013-18-00-8
RECORRENTE :CAROLINA ARAÚJO MACHADO.
ADVOGADO :ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO :ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO
E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO :RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15mim. do dia 11/MAIO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia,28 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1072/2009
DATA :28/ABRIL/2009
AUTOS :01664-2008-102-18-00-4
RECORRENTE :ORGANIZAÇÃO ESTRELA DO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO :MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO :ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45mim. do dia 11/MAIO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia,28 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1073/2009
DATA :28/ABRIL/2009
AUTOS :00155-2009-009-18-00-1
RECORRENTE :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO :LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO :JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO :INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO :STELLA MÁRCIA REIS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30mim. do dia 11/MAIO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia,28 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:1074/2009
DATA :28/ABRIL/2009
AUTOS :01291-2008-007-18-00-5
RECORRENTE :PAULO RECIPUTTI
ADVOGADO :LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)
RECORRENTE :HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para manifestar-se acerca de proposta apresentada pelo reclamado no prazo de 05 (cinco) dias, o seu interesse na conciliação, conforme petição de fl. 846 constante no site deste tribunal.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00150-2009-000-18-00-1
Impetrante(s) : FLÁVIA OLIVEIRA VASCONCELOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

"Vistos os autos.
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, à exceção daqueles relativos à representação processual.
Intimem-se. Após, ao arquivo.
À STP.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00031-2009-000-18-00-9
Autor(s) : AUDREY NUNES FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Réu(s) : : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO e OUTRO(S)

"Vistos os autos.
No despacho de fl. 371, as partes foram intimadas para dizer se pretendiam produzir outras provas.
A autora manifestou-se dizendo que pretende produzir provas pericial e oral, a fim de provar a existência de nexo entre a doença que adquiriu e as atividades que desempenhou na empresa.
Disse, ainda, que pretende que seja oficiado o INSS "para que apresente todos os documentos relativos ao benefício previdenciário concedido a reclamante, dizendo ainda se o benefício tem natureza acidentária e se este se enquadra no nexo técnico epidemiológico nos termos do Decreto 6042/2007" (fl. 375).

O réu, por sua vez, disse que "o feito encerra exclusivamente matéria de direito, não havendo controvérsia fática que desafie dilação probatória. Todavia, em apreço à eventualidade, caso seja deferida a produção de prova pela Autora, o Banco se reserva no direito de produzir contra-prova conduzindo, se for o caso, suas testemunhas".
Pois bem.
No caso, a ação rescisória foi ajuizada com base nos incisos IV, V e VII do art. 485 do CPC (ofensa à coisa julgada, violação de lei e existência de documento novo).
Segundo a autora, além de existir documento novo e ofensa à coisa julgada, houve violação dos arts. 7º, XXII e XXVIII da CF e 3º da Lei n. 8.212/91, porque o juiz prolator da decisão rescindenda não reconheceu a existência de nexo entre a sua doença e as atividades desenvolvidas no banco reclamado, mesmo depois que obteve na Justiça Comum o direito à conversão do benefício previdenciário em auxílio-doença acidentário.
Disse também que restaram violados os incisos II e IV do art. 1º da Carta Magna, porque a empresa "jamais se preocupou em conceder à reclamante um meio ambiente de trabalho equilibrado e seguro" (fl. 13).
Sem embargo, diante da causa de pedir acima exposta, entendo que as provas já produzidas são suficientes para o julgamento da lide. Além disso, "não é a ação rescisória o meio processual adequado para análise ou complementação de prova não produzida integralmente no momento oportuno da fase cognitiva", como já decidiu o TST TST-SDC, RO em AgRg.44.236/92-1, 2ª R; Rel. Min. Cnéa Moreira, v.u., DJU 06.11.1992, p. 20.210, Sec I, ementa, citado por OLIVEIRA, Francisco Antônio, Ação Rescisória. Enfoques Trabalhistas. São Paulo : RT, 3ª ed., p. 199, 2008.)
Sendo assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, à autora e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 27 de abril de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00054-2009-000-18-00-3
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : MARCELLO RIBEIRO SILVA
Réu(s) : : 1. RODRIGO EMANUEL PAIVA
Réu(s) : : 2. AGUIMARO FERREIRA DE PAIVA (ESPÓLIO DE)

"Vistos os autos.
Diante da devolução da correspondência de citação enviada ao 1º réu com o registro "mudou-se", concedo ao autor o prazo de dez dias para informar o correto endereço ou requerer o que for do seu interesse, implicando a inércia a extinção do feito.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00092-2009-000-18-00-6
Autor(s) : DORISVALDO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO PINHEIRO DAVI
Réu(s) : : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, com base na Lei nº 1.060/50.
Nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, o autor deverá apresentar cópias da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias.
Vale registrar que a faculdade do advogado declarar a autenticidade das peças que instruem a inicial aplica-se apenas ao agravo de instrumento.
O autor deverá, ainda, no prazo de 10 dias, apresentar cópia da inicial para proceder-se à citação do réu.
O não cumprimento das determinações supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator"

Processo AR-00149-2009-000-18-00-7
Autor(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Réu(s) : : JOSÉ GONÇALO SOBRINHO

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMCÊUTICA LTDA. buscando rescindir o acórdão proferido nos autos da RT-00945-2006-054-18-00-9, com fundamento nos incisos V (coisa julgada) e IX (erro de fato) do artigo 485 do CPC.
A autora, com fulcro no disposto na parte final do caput do artigo 836 da CLT, requereu a dispensa da realização do depósito prévio alegando que "os documentos em anexo comprovam" a sua "miserabilidade jurídica [...], dada a sua extrema fragilidade econômica-financeira". Alegou que suas dívidas com o Fisco Estadual, Fazenda Nacional, INSS e FGTS somam mais de R$ 20.000.000,00.
Por conseguinte, não realizou o depósito prévio de 20% sobre o valor da causa exigido para o ajuizamento da ação rescisória (artigo 836, caput, da CLT).
Ocorre que os casos de inexigibilidade do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT encontram-se estabelecidos no artigo 6º da Instrução Normativa nº 31 do TST :
"O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família." (nova redação dada pela Lei nº 11.495/07)
Considerando que nos autos nem sequer foi deduzido pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à autora e que os documentos exibidos com a inicial não comprovam que a autora está em processo de falência, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para comprovar nos autos o recolhimento do depósito prévio.
Destaco que, nos termos da Instrução Normativa nº 31 de 2007 do TST, o valor da causa da ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de conhecimento corresponderá, no caso de procedência total ou parcial, ao respectivo valor arbitrado à condenação, reajustado pela variação cumulada do INPC do IBGE até a data do seu ajuizamento (artigos 2º, inciso II, e 4º).
Assim, diante dos parâmetros acima mencionados, fixo o valor da causa em R$ 300.000,00, que deverá ser observado pela autora para efeitos de de recolhimento do depósito prévio.
No mesmo prazo acima, a autora deverá apresentar cópias da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas (OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST).
O descumprimento das determinações acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00151-2009-000-18-00-6
Autor(s) : JANETTE PEREIRA DA SILVA KIS
Advogado(s) : IRIS BORGES ALVES
Réu(s) : : BANCO ITAÚ S.A.

"Vistos os autos.
Verifico que a autora não indicou a decisão que pretende rescindir e nem mesmo juntou sua cópia.
Assim, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, a autora deverá apresentar cópias da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias.
Vale registrar que a faculdade do advogado declarar a autenticidade das peças que instruem a inicial aplica-se apenas ao agravo de instrumento.
O descumprimento das determinações supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 27 de abril de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE ACÓRDÃOS – 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01774-2008-008-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
EMBARGADO(S) : 2. BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,

(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01208-2008-221-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BERTIN S.A.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : STEPHANY LORENA AMARAL
ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS – JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que lhe dava parcial provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01668-2008-171-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES – JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. APLICABILIDADE. A Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Vale esclarecer que a enumeração dos dispositivos celetistas aplicáveis ao trabalhador rural feito pelo Decreto 73.626/74 é meramente exemplificativo, prestando-se, tão-somente, a determinar os dispositivos celetistas que, certamente, são aplicados ao trabalhador rural. Não é possível inverter tal interpretação e adotar aquele rol como taxativo, vetando o acréscimo de outros direitos, ainda que possibilitem a melhoria da condição social do trabalhador rural.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02156-2008-102-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÍCERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE – JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : PESSOA JURÍDICA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00051-2009-101-18-00-4
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE – JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA. HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento para majorar a condenação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00064-2009-161-18-00-7
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : DIVINO JOSÉ FERREIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS – JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00107-2009-052-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECORRIDO(S) : JOVELINO SABINO RODRIGUES
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS – JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00122-2009-007-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS CAETANO VIEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GILBERTO DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA. TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO. O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal (Súmula 146 do TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO/RO - 00389-2008-004-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE/RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO/RECORRENTE(S) : FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : MULTA. CLÁUSULA PENAL. VALOR SUPERIOR AO PRINCIPAL. O valor da multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, em virtude da aplicação do artigo 412 do Código Civil de 2002 (art. 920 do Código Civil de 1916). (OJSDI-1 nº 54).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para destrancar o recurso do reclamado (fls. 119/125), recebendo-o como recurso ordinário adesivo. Passando à análise dos apelos, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO ORDINÁRIO OBREIRO e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO ADESIVO PATRONAL, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Dr.ª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, pelo reclamante, o Dr. João José Vieira de Souza. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01161-2006-002-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
ADVOGADO(S) : ALDO ASEVEDO SOARES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00128-2007-002-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA
AGRAVADO(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. LEONARDO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO(S) : ANDRÉA KARINA BATISTA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NRGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00786-2007-007-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : 1.RANCISCO TADEU MARQUES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1.OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2.QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCILAMENTE O DO EXEQUENTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00610-2008-231-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : NEIDE DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO(S) : DANILO RINALDI DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 1. GILMAR ARAÚJO NEVES

ADVOGADO(S) : CLEDSON BISCOLI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ADILON ALVES DE SÁ
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. A Lei 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem de família, tendo como objetivo precípuo a proteção e a segurança da instituição familiar.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01916-2006-012-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : ADÍRSON PAULO LOMEU
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RORO - 00031-2008-009-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : WANDERLEY DE SOUSA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S) : DARI CRISTIANO DA CUNHA
EMBARGADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : MURILO NUNES MAGALHÃES
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00302-2008-009-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão, atribuindo-lhe efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00775-2008-171-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ELIETE DA SILVA LIBÉRIO – FI (SUPERMERCADO SERVE BEM)
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO (S)
EMBARGADO(S) : 1. PATRÍCIA SILVA FREITAS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CARLOS ALBERTO SILVA
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO (S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00837-2008-012-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : DIVINO CARLOS RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LABORATÓRIO PFIZER LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA SILVEIRA, e o Exmº Procurador do Trabalho, LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, após demonstrado pela Exmª Desembargadora Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 11 de março de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"CERTIFICO e dou fé que a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 15 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01379-2008-102-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
EMBARGADO : NILSON ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSO TRT - ReeNec - 02221-2008-003-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REMETENTE : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PARTE : 1. FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LORENA BARBOSA CARNEIRO E OUTROS
PARTE(S) : 2. SUPERINTENDÊNCIA DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : MARIA APARECIDA ROSA MARINHO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA. OFENSA AO DIREITO DE AMPLA DEFESA. O atual entendimento firmado pelo Excelso STF é no sentido de que a exigência de depósito prévio da multa como requisito para que seja admitido recurso administrativo ofende o direito à ampla defesa assegurado pela Carta Magna, implicando, assim, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 636 da CLT. Ademais, o recurso administrativo tem natureza de direito de petição, sendo assegurado independentemente do pagamento de taxas, na forma do que estabelece o art. 5º, XXXIV, da CF.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RXOF - 00248-2008-010-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : SANDRA LUZIA PESSOA
RECORRIDO(S) : BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER A REMESSA OFICIAL; conhecer do recurso voluntário da UNIÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02014-2007-005-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO (S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos da Súmula 331, IV do TST : 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)'.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO. Vencida, em parte, a Desembargadora Relatora que lhes dava parcial provimento, porém em menor extensão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02257-2007-004-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADOS : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00168-2008-102-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : KLEBER PETTERSON COUTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO CHAVAGLIA
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00182-2008-211-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MATEUS NERES DA SILVA
ADVOGADOS : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : ROGER WELTI E OUTRO
ADVOGADOS : JOSÉ ELVÉCIO DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : "PROVA TESTEMUNHAL. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. Ninguém melhor que o magistrado que interrogou as partes e testemunhas tem condição de proferir juízo de valor acerca da sinceridade de seus depoimentos. Do contato pessoal pode-se perceber muito mais do que consta da ata de audiência, já que dificilmente se conseguiria traduzir em palavras todo o comportamento dos depoentes, inclusive expressões, alterações na fisionomia, no humor, na voz, inseguranças e outras reações ou fatores que poderiam constituir sério indício de que aquela pessoa estava ou não comprometida com a verdade. Desse modo, via de regra, há que se prestigiar a valoração da prova oral feita pelo Juízo de Origem, salvo se houver elementos suficientes para se chegar a conclusão diversa." (Turma : 1T, Feito : RO/15269/01, Relator : Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Data de Publicação : 08/02/2002, Fonte : DJMG P.15).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00241-2008-191-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. IDALINA DA SILVA NETA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa reclamada.

ACÓRDÃO' : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00422-2008-151-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DAVINA ABADIA DE MOURA
ADVOGADOS : DAVINA ABADIA DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MARCELO CASTRO MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : "AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DESTA ESPECIALIZADA. A relação de trabalho a que se refere o inciso I, do art. 114 da CF deve ser entendida como aquela que, além de pessoal, exige o adimplemento da obrigação de modo periódico ou continuado. Na relação de trabalho o diferimento - o caráter sucessivo - está centrado no elemento preeminente da relação, que é o próprio trabalho. Por exemplo : se o paciente contrata o médico para uma cirurgia, a prestação obrigacional com conteúdo de trabalho se esvai de pronto, no próprio ato cirúrgico, e mesmo que o pagamento dos honorários se faça em prestações não haverá relação de trabalho para os efeitos da competência do Judiciário do Trabalho. A relação de trabalho, portanto, não se configura como fenômeno ocasional. É uma relação de trato sucessivo, que se estende por algum tempo. Sendo assim, inexiste relação de trabalho entre o advogado e seu cliente, o corretor de imóveis e seu cliente, o dentista e seu paciente, etc., razão pela qual esta Justiça Especializada é incompetente para a apreciação da matéria." (RO-01821-2007-013-18-00-6, Rel. JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, data de julgamento : 03/07/2008).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamado e declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, bem como a nulidade dos atos decisórios anteriores, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Marcelo Castro Morais.

PROCESSO TRT-RO-00454-2008-231-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLÁUDIO SCIPIONI
ADVOGADOS : CHRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SCIPIONI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00602-2008-011-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-00628-2008-013-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : HOZANA MARIANO DE JESUS
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRIDO : JÚNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00811-2008-053-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CELMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : ALDIR MICK (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA REIS E OUTRO (S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. CULPA DO EMPREGADOR DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Provado o dano causado ao empregado em virtude de acidente de trabalho sofrido no horário de trabalho e em razão dele, bem como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais, inclusive por não ter oferecido treinamento ao reclamante, são devidas as indenizações por dano moral e material, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, por maioria, rejeitar a prejudicial de prescrição arguida, de ofício, pela Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. No mérito, sem divergência de votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00895-2008-002-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : IVAN ALVES PINTO
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00944-2008-221-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AMADOR ALVES DA COSTA
ADVOGADOS : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : WANDERLEI BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADA : ELIANE GERTRUDES DORNELES
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00956-2008-102-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LUCIANO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADOS : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : RICARDO DE CASTRO MEROLA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Revisora, que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01119-2008-012-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. CRISIMAR CAETANO DE MELO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : MANDATO. OUTORGA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DOS DIRETORES. RECURSO POSTERIOR. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A procuração que confere poderes ao subscritor do recurso foi outorgada por diretores que possuíam poderes limitados a período que antecedeu a data de ajuizamento da ação e da interposição do respectivo recurso. Não há nos autos elementos que demonstrem que aqueles diretores continuaram com os mesmos poderes. Não se pode admitir que a procuração anteriormente outorgada tenha validade em período em que os próprios outorgantes não possuem mais poderes de representação da empresa.

ACÓRDÃO' : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01202-2008-161-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ MARCOS GOULART
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : FERIADOS. DOBRA. CABIMENTO. Embora conste dos cartões de ponto a existência de compensação de feriados, há confissão do preposto de que isto não ocorria até final do ano de 2007, limite da condenação, que deve ser mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01296-2008-012-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIVIA CABRAL FREITAS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ARGUIÇÃO. PRECLUSÃO. Na forma do que dispõe o art. 795 da CLT, as nulidades deverão ser arguidas na primeira vez que as partes tiverem de falar em audiência ou nos autos. Tendo a Reclamada oportunidade de arguir a nulidade em audiência e, assim não fazendo, preclusa a alegação em fase recursal. Preliminar que se rejeita.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01389-2008-009-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. HUDSON DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) : MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAVADOR DE VEÍCULOS. Por não restar comprovado que o reclamante usava equipamento adequado a neutralizar o agente insalubre, deverá perceber o adicional de insalubridade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01485-2008-111-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCENY DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por ser a beneficiária dos serviços prestados a empresa tomadora tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01493-2008-111-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILSON ALVES MIRANDA
ADVOGADO(S) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE. Responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas a tomadora dos serviços, em caso de inadimplência da empregadora, nos termos do item IV da Súmula 331 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01498-2008-111-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HENRIQUE RAFAEL MARTINS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por ser a beneficiária dos serviços prestados a empresa tomadora tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01510-2008-009-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ADICIONAL NOTURNO. NÃO OBSERVÂNCIA DA HORA NOTURNA REDUZIDA. DIFERENÇAS. A não observância da redução da hora noturna, prevista no art. 73, §1º, da CLT, gera direito a diferenças do adicional noturno pago. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01516-2008-111-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por ser a beneficiária dos serviços prestados a empresa tomadora tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01627-2008-009-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILVAN FERNANDES COELHO
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : ATENTO. TELEOPERADOR - HORAS DE ANTECEDÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA JORNADA REGISTRADA. Conforme pacificado neste eg. Regional, a jornada de trabalho dos teleoperadores da ATENTO é aquela existente entre o acesso ao sistema de trabalho ("login") e seu encerramento ("logoff"), o que se encontra devidamente registrado nas folhas de controle de ponto. Não se mostra verossímil que seja necessário o dispêndio de 15 minutos para se inteirar de informações que pouco mudavam a cada dia. Ademais, a prova oral produzida revelou-se frágil para respaldar o deferimento do pedido. Reformo a sentença para excluir a condenação em horas extras e reflexos, decorrentes da antecedência e prorrogação da jornada registrada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01661-2008-005-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. RODRIGO RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO(S) : MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : COMISSÕES. ESTORNO. NÃO CABIMENTO. Somente quando se verificar a insolvência do comprador e não nos casos de mera inadimplência ou cancelamento, o empregador tem o direito de estornar a comissão, conforme prevê o art. 7º, da Lei nº 3.207/57, sob pena de se transferir os riscos do empreendimento para o empregado e afrontar o art. 462/CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02078-2008-012-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : RENATA TATICO BORGES E SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS COSTA CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MESQUITA EMPREENDIMENTOS ODONTOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO(S) : WANESSA GOMES VILELA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ODONTÓLOGA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Não há de se reconhecer o vínculo de emprego da autora com a reclamada quando não demonstrados os requisitos constantes do art. 3º da CLT, emergindo sua condição de trabalhadora autônoma.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02128-2008-004-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARCOLINA FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Embargos de declaração opostos intempestivamente não retroagem para interromper o prazo do recurso principal. A intempestividade deste não pode ser afastada, mesmo que o juiz conheça e julgue os embargos de declaração.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02144-2008-004-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GISELE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Súmula 331, IV do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A e PROVER O DA TELEPERFORMANCE CRM S.A, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02154-2008-013-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : HORAS EXTRAS. REGISTROS UNIFORMES DA JORNADA NOS CARTÕES DE PONTO. RECONHECIMENTO DA JORNADA ALEGADA PELA EMPREGADA. Havendo registro nos cartões de ponto de horários uniformes, isto os faz tornar inválidos, invertendo-se o ônus da prova relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial pois dele não se desincumbiu de seu ônus probante (Súmula nº 338, III/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02210-2008-102-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MAURO SÉRGIO MOREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se dá parcial provimento para majorar a condenação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02400-2008-081-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARQUES E MENDES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
RECORRIDO(S) : DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO(S) : DORIVAN CURADO PUCCI
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : SOCIEDADE EMPRESÁRIA POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. RECURSO. EXIGÊNGIA DE PREPARO. A declaração prevista na Lei 1.060/50 se aplica tanto ao empregado quanto ao empregador, em se tratando de pessoa física ou firma individual. Aceita-se, inclusive, em caráter excepcional, à sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada. Todavia, nesses casos, não basta a simples afirmação de que não reúne condições de demandar em Juízo sem prejuízo de suas atividades. É preciso prova robusta de sua miserabilidade jurídica.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00064-2009-001-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NILZO MEOTTI FORNARI
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : MORA NO PAGAMENTO DO SALÁRIO. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A mora salarial reiterada, ainda que inferior a 3 meses, constitui grave descumprimento do contrato de trabalho e fator de justa causa, dado o caráter alimentar da obrigação do empregador. Incidência do art. 483, d, da CLT.' (PROCESSO TRT-RO-00578-2006-008-18-00-2 – 1ª Turma – Rel. Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM – Rev. Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO – julg. 4/12/2006, v. unânime - DJE nº 14.918, Seção 2, págs.74/84, de 12/1/2007).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. E integralmente do da BRASIL TELECOM S.A. e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2009 (3ªfeira) – 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00691-2008-054-18-00-0
Recorrente(s) : JOAQUIM PEREIRA NARDES
Advogado(s) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
Recorrido(s) : CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
Advogado(s) : JOVIANO LOPES DA FONSECA
Rejeito o pedido formulado à fl. 95 no sentido de que as intimações dirigidas à reclamada sejam feitas em nome dos Drs. Fátimo Ribeiro Guimarães e Renato Simões da Cunha, uma vez que mencionados advogados não têm procuração nos autos.
À S2T. Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia,24 de abril de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo RO-02147-2006-011-18-00-3
Recorrente(s) : CRISTIANO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : GLEICE LOPES MENDES
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O autor pediu à fl. 986 que "seja dado a baixa na CTPS referente a empresa ATENTO BRASIL S/A, no período da rescisão indireta do contrato, para assim requerer o benefício do seguro-desemprego".
Sem ambages, rejeito o pedido do autor porque o pedido de rescisão indireta foi rejeitado pelo juiz de primeiro grau (sentença, fl. 863), sendo que o recurso do autor nesta parte está pendente de julgamento.
Intime-se. Após conclusos.
À Secretaria da 2ª Turma.
Goiânia, 27 de abril de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo RO-01390-2008-012-18-00-2
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. AUTO POSTO MORIÁ LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA
Recorrido(s) : 2. GERALDO SOARES
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Fabiano Coelho de Souza, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por GERALDO SOARES em face de AUTO POSTO MORIÁ LTDA. (fls. 83/84).
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 103/108).
In casu, foi acordado o valor de R$3.212,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 69,05% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 43,96%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam
arquivados os autos. Se for o caso, o reclamado deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante as quantias especificadas na ata de fl. 83 (líquidas).
Contudo, deve ser observado o valor já recolhido, pelo reclamado, a título de contribuição, constante na Guia da Previdência Social - GPS (fl. 101), compensando-o.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-02194-2007-081-18-00-9
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. SELMA AUGUSTO DOS SANTOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ESCOLA JR LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por SELMA ALGUSTO DOS SANTOS em face de ESCOLA JR LTDA. (fls. 21/24).
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 55/60).
In casu, foi acordado o valor de R$2.543,60 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 50,63% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 0%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Deve-se ressaltar que, na inicial, o valor dos pedidos é de R$8.174,40, porém, equivocadamente, pois a soma das verbas rescisórias é de R$8.574,40, sobre o qual será observada a proporcionalidade.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.

E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar à reclamante uma quantia líquida.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00423-2007-101-18-00-0
Agravante(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 2. HIGOR BORGES DA COSTA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Elias Soares de Oliveira, da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, após a prolação da sentença de fls. 71/81 e a elaboração do cálculo de liquidação (fl. 135/140), homologou, à fl. 187, acordo celebrado entre as partes (fls. 183/186), na reclamatória trabalhista proposta por HIGOR BORGES DA COSTA em face de MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
A PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. interpõe agravo de petição contra a decisão homologatória de fl. 187, que determinou o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas no cálculo de liquidação da sentença. Aduz a agravante que o valor do INSS deveria observar os valores e parcelas discriminados no acordo e não da sentença (fls. 200/212).
Todavia, o acordo entre as partes foi celebrado após o trânsito em julgado da sentença do processo cognitivo (certidão de fl. 84), que reconheceu direitos ao reclamante, direitos estes que constituem fato gerador de crédito previdenciário, direito indisponível e irrenunciável, sendo seu titular a Previdência Social, isto é, terceiro que não participara da transação levada a efeito entre as partes, razão pela qual, seu direito não pode ser alcançado pela vontade dos litigantes.
A redação do parágrafo único do art. 831 da CLT afasta qualquer dúvida nesse aspecto, bem como o art. 140 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003. Ambos os dispositivos são claros no sentido de que, havendo acordo superveniente à sentença transitada em julgado, a contribuição tem como base de cálculo o valor da condenação e não o do acordo.
Dessa forma, não há de se falar em contribuições previdenciárias calculadas sobre o valor do acordo homologado judicialmente.
Por conseguinte, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela segunda reclamada.
No que se refere à petição de fls. 243/244, no sentido de que seja determinado que a segunda executada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.) entregue ao exequente o comprovante de rendimento, para fim de declaração de IRRF, releva dizer que isso não se faz necessário na medida em que a expedição de certidão narrativa da reclamatória e a cópia da guia referente a tal recolhimento (fl. 216) possibilitam a prestação de contas pretendida junto à Receita Federal.
Por conseguinte, determino que a S2T providencie a certidão narrativa aludida acima, bem como proceda à cópia da guia de fl. 216, que ficarão à disposição do autor, nessa Secretaria, por 5 dias.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 28 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00445-2007-054-18-01-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : HYRAN BEZZE
ADVOGADO : LOURIVAL TOMAZ DA SILVA
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. GARANTIA DO JUÍZO. A garantia do juízo se faz pelo depósito do valor integral da execução, à disposição do Juízo, ou pela penhora de bens do executado, tantos quantos bastem à satisfação da dívida, constituindo pressuposto processual para a admissibilidade do agravo de petição, com base no artigo 40, § 2º, da Lei 8.177/1991, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei 8.542/1992, interpretado, por sua vez, pela IN nº 3 do C. TST, item IV, c, bem como na jurisprudência sedimentada na Súmula 128, II, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00552-2003-007-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : CLEONICE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADA : ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULO LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM LUIZ DE ABREU
AGRAVADA : ANA NERES GRAMACHO
AGRAVADA : ZENILDE NERES GRAMACHO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : PENHORA SOBRE FATURAMENTO. LEGALIDADE. A despeito das sérias dificuldades enfrentadas na procura de bens passíveis de execução, a penhora sobre faturamento é medida adequada e eficiente, mormente em se tratando de percentual que aparentemente não cause grandes transtornos ao devedor, na consecução de suas atividades, consoante assegura a norma do § 3º do artigo 655 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o relator, dar-lhe provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para atuar neste julgamento o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - AP - 00192-2005-081-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : GILVAN SANTOS BARBOSA
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALDEMAR JOSÉ LOPES
ADVOGADO : HONORINO RIBEIRO COSTA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS APÓS A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO CREDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. A verba previdenciária incidente sobre os créditos trabalhistas se traduz em parcela de natureza acessória. Sendo assim, não é possível a continuidade da execução das contribuições previdenciárias, de forma independente, após a expedição de certidão de crédito em favor do credor trabalhista. Exegese do artigo 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01921-2005-006-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADA : MONTE SIÃO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.(MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO : CARLOS BARTA SIMON FONSECA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRAZO RECURSAL. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal. Por isso, mostra-se intempestivo agravo de petição interposto após o octídio legal, o qual se conta a partir da data de intimação do ato agravado, e não da intimação da decisão que rejeitou o pedido de reconsideração.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00074-2006-052-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : MINAÇU DIESEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDERSANDRO DE ALMEIDA MORAES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. A sentença que condena a empresa ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, inclusive pensionamento, e ainda determina a constituição de capital, na forma do artigo 475-Q, do CPC, deve ser atacada, quanto a este último aspecto, ainda na fase de conhecimento. Não o fazendo, incide a reclamada em preclusão, de modo que a ordem de constituição de capital fez coisa julgada e não mais pode ser revolvida no processo de execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01790-2008-101-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : NEYDE OLIVEIRA SANDRE
ADVOGADOS : GERALDO BORGES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : WILMAR MACHADO BORGES
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DEFESA DA MEAÇÃO PELA ESPOSA DO EXECUTADO. ÔNUS DA PROVA. Provada a qualidade de cônjuge do executado, compete a esta demonstrar nos autos de embargos de terceiro que a dívida trabalhista contraída por seu esposo não se converteu em benefício da família. Isto porque subsiste a presunção de que o produto da dívida, ou seja, a força de trabalho do reclamante, foi convertido em benefício da família, o que autoriza a penhora de bem do casal, sem reserva da meação (artigos 1644 e 1667 do CC/2002).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00064-2008-221-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA
ADVOGADO : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
EMBARGADO : RONE LÁZARO DE AGUIAR
ADVOGADOS : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01100-2008-191-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SEBASTIANA MARIA FERREIRA - MICROLINS - ME
ADVOGADO : MILTON DANTAS PIRES
EMBARGADA : SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01379-2008-011-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : ROGÉRIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADOS : CATARINA JOANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01594-2008-012-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ANA MARIA BASTOS FRANÇA
ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
EMBARGADO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01696-2008-011-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : 1. JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ONOFRE COSTA JÚNIOR
EMBARGANTE : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01810-2008-004-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : LUCIENE CONCEIÇÃO LOPO DOS SANTOS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - REENEC - 00858-2008-201-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REMETENTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
PARTE : DÉBORA TERESA MUNIZ MELHEM
ADVOGADOS : JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)
PARTE : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE POR CREDENCIAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO. NULIDADE. São nulos os contratos de credenciamento que objetivam a contratação de trabalhadores pelo Município, sem a realização de concurso público para atuarem no Programa de Saúde da Família. Os serviços de saúde oferecidos pelo Município, por disposição constitucional, constituem uma necessidade essencial e permanente da comunidade e inserem-se na atribuição finalística do Estado em provê-la, não se tratando de necessidade temporária de excepcional interesse público.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, receber a remessa oficial e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00679-2006-007-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES : FRANCISCO EVANILDO FEITOSA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO : NAHUR MAIA DE RESENDE - FI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. OUTRAS PROVAS. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, consoante preconiza o art. 436 do CPC. Infirmada a prova técnica - que concluiu pela inexistência de contato do obreiro com o agente químico (óleo mineral)-, por outras provas documentais e testemunhais, as quais revelam a presença do agente insalubre no cotidiano do trabalhador, faz este jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, na forma do Anexo nº 13 da NR nº15, máxime porque a substância impregnada nas peças manuseadas pelo trabalhador é aferida apenas por critério qualitativo, dada a sua agressividade ao organismo humano.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso tanto em relação à pretensão do autor quanto à de suas advogadas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00927-2007-008-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : WANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEX FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Drª Ana Cláudia Ferreira de Oliveira Paiva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01218-2007-081-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDA : GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELOS ATOS DOS SEUS EMPREGADOS. O art. 932, inciso III, do Código Civil, fixa a responsabilidade do empregador pelos atos dos seus empregados ou prepostos, praticados no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele. Todavia, para que esses atos acarretem a obrigação de o empregador reparar danos causados a outros empregados ou a terceiros, é imprescindível que tenham sido praticados de forma culposa. Não havendo prova de que o empregado apontado como causador do dano agiu com imprudência, negligência ou imperícia, não se configura a responsabilidade indenizatória do empregador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01391-2007-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANA PAULA FERREIRA LOPES
ADVOGADOS : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. O enquadramento sindical é realizado em função da atividade preponderante da empresa, a qual é verificada quando todas as suas atividades convergem de forma integrada e exclusivamente para a obtenção de uma unidade de produto, operação ou objetivo final. Havendo a possibilidade de se fracionar a atividade desenvolvida por um estabelecimento ou departamento da empresa, sem afetar o funcionamento ou a consecução de seu objetivo final, a atividade destacada será independente para fins de sindicalização.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Ressalvou seu entendimento pessoal o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01558-2007-009-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : YÊDA PIRES DE SIQUEIRA MIALICHI
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA. INDENIZAÇÕES POR ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. O marco inicial da contagem do prazo prescricional é a data em que o empregado tivera a ciência inequívoca de sua incapacidade laboral, segundo o que norteiam as Súmulas nº 230 do STF e nº 278 do STJ. Mesmo que não se considere o início do prazo prescricional na data de emissão da CAT, a autora teve inequívoca ciência de sua enfermidade e incapacidade laboral a partir de 17.06.2000, quando passou a receber o benefício previdenciário inerente ao auxílio-doença acidentário, cuja notificação deu-se em julho/2000). Assim, a pretensão da autora encontra-se fulminada pela prescrição quinquenal, uma vez que a presente ação fora ajuizada apenas em 15.08.2007.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01686-2007-181-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MAKSON VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E POR DANOS ESTÉTICOS. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO. É certo que os danos estéticos representam uma espécie de dano moral, qual seja, aquele que resulta das alterações morfológicas capazes de trazer desconforto psicológico à vítima. Todavia, se o pedido de indenização por dano estético baseia-se nas consequências negativas das alterações morfológicas e o pedido de indenização por danos morais está ancorado em todos os demais dissabores causados pelo acidente, como a diminuição da capacidade laboral do trabalhador, ambos tornam-se cumuláveis, porque são formulados com base em fatos e causas de pedir diversos, sendo absolutamente separáveis.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Marlus Godoi do Vale.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01746-2007-101-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FRANCISCA LUCIENE GUEDES DA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. Presentes o nexo causal entre o trabalho e as doenças ocupacionais da empregada e, bem assim, a culpa da empregadora, correta a decisão que impõe a ela a obrigação de indenizar os danos efetivamente sofridos pela obreira. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO. O simples fato de a empregada estar com problemas de saúde, agravados por doença ocupacional, não é suficiente para autorizar a rescisão indireta do contrato, mormente em sendo possível a prestação de labor em outras funções compatíveis. Hipótese em que não há prova da presença dos requisitos autorizadores da aplicação do artigo 483 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e apenas em parte do da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que dava provimento parcial ao recurso da reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02042-2007-082-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADOS : ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA LUÍSA DE MORAIS
ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a discriminação das parcelas que o compõe deve guardar igual proporção com o pedido inicial, consoante natureza jurídica dessas parcelas, sob pena de se entender que o ato visou tão somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela reclamada/recorrida a Drª Rosângela Borges de Freitas Vieira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02066-2007-007-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
ADVOGADOS : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRENTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL AGRAVADA POR QUEDA EM SERVIÇO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Não existindo prova nos autos da suposta queda sofrida pela obreira em serviço, e descrevendo o laudo pericial como sendo portadora de síndrome do túnel do carpo, mas não sendo conclusivo quanto ao nexo causal com as atividades desempenhadas, não há falar indenização por danos morais e materiais sofridos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Ressalvou seu entendimento pessoal o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02230-2007-001-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO. INEXISTÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO NEXO TÉCNICO. O nexo técnico epidemiológico estabelece apenas uma presunção relativa, cabendo à parte interessada o ônus.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO -00051-2008-054-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONEY TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00335-2008-121-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : DORALICE FÁTIMA DE SOUSA GONÇALVES - ME
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIEGO FRANÇA MARCELINO
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL RECONHECIDA DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. Consoante decisão recente do STF, nos autos do RE 569056, a Justiça do Trabalho é incompetente para promover a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00492-2008-181-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALDEMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido em parte o revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00512-2008-161-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES : TEREZINHA GUERRA DE JESUS LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO : ESPER CHIAB SALLUM
RECORRIDO : MARCOS VINÍCIUS TRINDADE
ADVOGADO : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. INDENIZAÇÃO DAS FÉRIAS NÃO CONCEDIDAS NO PRAZO LEGAL. PAGAMENTO EM DOBRO : O direito ao gozo de férias anuais tem assento no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, o que lhe confere a natureza de direito fundamental, imperativo e inviolável, referido à classe dos trabalhadores, sob vínculo empregatício, cuja frustração não pode ser apreciada sob o mesmo enfoque dado à violação de uma norma inserida na legislação infraconstitucional. Ainda que tenha havido controvérsia quanto à existência de vínculo de emprego, esse fato não elide o direito ao recebimento, em dobro, da indenização correspondente às férias não usufruídas dentro do período concessivo, que representa mero consectário do descumprimento da norma constitucional. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00639-2008-012-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UELSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Após o voto do relator, provendo integralmente o recurso do reclamante e dando provimento parcial ao recurso do reclamado, pediu vista dos autos o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Daylton Anchieta Silveira.

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamante e, por igual votação, dar provimento parcial ao recurso do reclamado. Votaram vencidos, em parte, o relator, que dava provimento ao recurso do reclamante, e o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também provia parcialmente o recurso do reclamado, porém em menor extensão. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante/recorrente o Dr. Daylton Anchieta Silveira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00835-2008-053-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO(S) : BENEDITO MORAES BENEVIDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00916-2008-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : SIMONE DEL NERO SANTOS
RECORRENTE(S) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
ADVOGADO(S) : SAMIR FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante e prover parcialmente o da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00917-2008-102-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01034-2008-012-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LAERTE CORREIA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01038-2008-012-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ UILSON MOREIRA
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01122-2008-191-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SILVANIA APARECIDA CORREIA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01174-2008-181-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : ELENALDO MARIANO BARBOSA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. É pacífico neste Eg. Regional o posicionamento no sentido de que a indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional representa típico direito trabalhista, sendo aplicáveis, portanto, os hipótese de ajuizamento da ação na Justiça Comum antes da Emenda Constitucional nº 45/2004, em que o reconhecimento da prescrição civil resulta de imperativos de segurança jurídica.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da reclamada/recorrente o Dr. Rafael Martins Cortez.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01206-2008-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : RÔMULO FERREIRA PINTO (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ANOTAÇÕES DA CTPS E PREVISÕES EM CONTRATO ESCRITO DE TRABALHO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. EFEITOS. A anotação na CTPS do trabalhador de que ele exerce atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, nos termos do artigo 62, I, da CLT, gera apenas a presunção de que o empregado não tem sua jornada fiscalizada, a qual pode ser elidida por prova em contrário, inclusive a testemunhal, eis que vigora no Direito do Trabalho o Princípio da Primazia da Realidade. O fato de o juiz reconhecer que há controle da jornada de empregado cujo contrato escrito de trabalho prevê sua inserção na previsão contida no artigo 62, I, da CLT, não gera a nulidade do vínculo laboral, mas sim a garantia de todos os direitos daí decorrentes ao trabalhador, pois o que se aplica no caso é o artigo 9º da CLT, o qual considera nulo de pleno direito apenas os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada e integralmente do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também lhes dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01207-2008-003-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE : VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : RECURSO ADESIVO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO PRINCIPAL. NÃO-CONHECIMENTO : A admissibilidade do recurso interposto sob a modalidade adesiva está subordinada ao conhecimento do apelo ao qual ele se vincula. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso principal, não se conhece do recurso adesivo interposto pela parte contrária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da autora, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso adesivo da reclamante a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01220-2008-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARIA FAGEANE PARENTE DE ALMEIDA SIMÕES
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01507-2008-003-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JANAÍNA MARIA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECORRENTE(S) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos patronais, bem como do adesivamente interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01666-2008-007-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANTÔNIO DA SILVA MAGALHÃES FILHO
ADVOGADOS : MARISE DOS REIS MONTALVÃO E OUTRO(S)
RECORRIDA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a imprestabilidade dos registros apresentados pela reclamada, bem como o cumprimento de horas extras, além das anotadas, é do reclamante, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC, devendo a prova ser inequívoca e convincente, especialmente quando juntados controles eletrônicos, registrados por meio de senha pessoal, que consignam jornadas variadas e estão devidamente assinados pelo empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01730-2008-003-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALFREDO DE FREITAS FARIA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01756-2008-191-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : SANTANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : JUSTA CAUSA. RECUSA DO TRABALHADOR EM PRESTAR SERVIÇOS. INSUBORDINAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A aplicação da dispensa por justa causa deve estar fundada em provas robustas, de maneira tal que não paire qualquer dúvida acerca da efetiva presença do justo motivo para o rompimento abrupto do vínculo laboral. Nesse sentido, impõe-se ao empregador o dever de comprovar em Juízo a recusa do empregado em prestar serviços, elemento configurador do ato de insubordinação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01818-2008-003-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : LILIANE DE FREITAS PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO FORA DO PRAZO. A despeito do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo previsto no § 6º do artigo 477 da CLT, a homologação do TRCT perante o sindicato só ocorreu quase 50 dias depois, causando prejuízos ao trabalhador, porquanto o impediu de dar entrada no pedido de seguro-desemprego, bem como levantar o saldo do FGTS. Logo, a exegese que se tem da regra prevista no artigo 477, § 8º, da CLT é de que ao empregador incumbe não só efetuar o pagamento das verbas rescisórias, como também homologar o TRCT no prazo ali previsto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente de ambos os recursos patronais e dar-lhes provimento parcial; por unanimidade, conhecer apenas em parte do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01856-2008-002-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ROSANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : SNOW BAR LTDA.
ADVOGADO : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INTERESSE RECURSAL. Tendo sido julgados procedentes parte dos pedidos, o empregado não se sujeita a arcar com as despesas processuais, não tendo interesse em recorrer quanto ao indeferimento dos benefícios da assistência judiciária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01864-2008-013-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. LEIDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE(S) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, por irregularidade de representação, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01992-2008-191-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : FÁBIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR NO PREPARO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES. ARTIGO 4º DA CLT. O período consumido pelo trabalhador na troca de uniforme, registro de ponto e higienização, procedimentos realizados em atendimento às exigências do empregador, deve ser computado como efetivamente à disposição da empresa, na forma prevista no artigo 4º da CLT, integrando a jornada de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento

parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01995-2008-081-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADOS : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOSÉ GOMES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : FORMA DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL. Vigora no direito do trabalho o princípio da continuidade da relação empregatícia. Logo, o extraordinário, e que deve ser devidamente provado, é a rescisão do contrato por iniciativa exclusiva do empregado. Se o empregador afirma que a iniciativa de romper o vínculo partiu do obreiro, argui fato novo, que deve ser por ele provado. Em não se desincumbindo do seu encargo, prevalece o entendimento de que houve dispensa sem justa causa. VALOR DOS SALÁRIOS. Em regra, é do empregado o ônus de comprovar o valor dos salários, quando alegado o recebimento de importância superior àquela admitida pelo empregador. O artigo 464 da CLT não socorre o obreiro, pois tal preceito legal dispõe apenas sobre a prova do pagamento do salário, não alcançando a discussão quanto ao seu valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02160-2008-004-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : TAYLO SURY DOS REIS
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : FGTS E MULTA DE 40%. Provando o empregador que firmou com auditora-fiscal do trabalho compromisso de quitação do débito do FGTS referente ao mesmo período postulado na ação, gerado pela constatação de diferenças salariais a favor dos seus empregados, e que cumpriu o compromisso firmado, a consequência lógica é a declaração de improcedência do pedido formulado na inicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02209-2008-101-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como estando provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempos de percurso variados, a apuração das horas "in itinere" deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02343-2008-082-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS : BRUNO NACIF DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELIER JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADOS : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DA MATÉRIA FÁTICA. CONFISSÃO FICTA. Demonstrado que o preposto nomeado pelo empregador desconhece a matéria fática subjacente à lide, configura-se a confissão ficta, com a consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02948-2008-121-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JAILTON GOMES BIZERRA
ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDA : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDA : TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADOS : FREDERICO LIMA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ME
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. EFEITOS. A ausência do reclamante à audiência na qual deveria prestar depoimento, sob pena de confesso, estando expressamente cientificado dessa condição, atrai a aplicação do norteamento previsto na Súmula 74 do TST, quanto aos efeitos da confissão ficta.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 03109-2008-121-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRIDO : FRANCISCO VICENTE FERREIRA
ADVOGADA : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : DESCANSO SEMANAL PAGO SOBRE COMISSÕES E HORAS EXTRAS HABITUAIS. SÚMULA Nº 172/TST E ART. 7º DA LEI Nº 605/49. As

comissões e as horas extras percebidas habitualmente devem refletir no pagamento do repouso semanal remunerado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2009 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00064-2008-082-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMAZON TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): CLÁUDIA YU WATANABE (GO - 152046)
Recorrido(a)(s): VILLEGAGNON RAMOS DE SOUZA
Advogado(a)(s): FERNANDO AMARAL MARTINS (GO - 16427)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 230; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 236).
Regular a representação processual (fls. 99).
Satisfeito o preparo (fls. 132, 176, 178 e 246).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PROVA ILÍCITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, IV, XII e LVI, da CF.
- violação do art. 31 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o v. acórdão recorrido violou os preceitos constitucionais mencionados na Revista, ao entender que o e-mail que serviu de prova para comprovar a suposta conduta equivocada da recorrente poderia ser utilizado nos autos, não configurando prova ilícita.
Consta do acórdão:
"(...) Com base nesta mensagem eletrônica, encaminhada pela empresa reclamada à firma Westplas Ind. e Comércio LTDA, o autor pretendeu provar a prática do ato ilícito pela reclamada, o que tem dificultado sua nova colocação no mercado de trabalho.
Interrogado sobre a referida mensagem eletrônica, o preposto da reclamada declarou que ele, depoente, "recebeu o e-mail indicado no documento de fl. 29 e confirma as respostas dadas na referida mensagem" (fl. 118). Com isto, estão afastadas as impugnações da reclamada quanto à autenticidade e integridade do documento de fl. 29 (mensagem eletrônica).
E não há falar que a mensagem eletrônica de fl. 29 é prova viciada porque "provocada", produzida em conluio com terceiro somente com o intuito de prejudicar a ré. Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pelo juiz de primeiro grau, nos seguintes termos:
'A ré havia impugnado como meio de prova a mensagem eletrônica de fl. 29, sob o fundamento de que teria sido obtida sem o conhecimento da demandada e por ter sido provocada. Diz que a prova é ilícita por infração aos artigos 5º, incisos X e LVI, da Constituição Federal, e 332 do CPC, requerendo o desentranhamento da mensagem eletrônica anexada pelo autor.
De fato, não pode deter valor probante prova que não respeite direitos e garantias fundamentais, salientando-se que o art. 5º, LVI da CF/88 estabelece que são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.
(...)
Não assiste razão à ré.
É incontroverso que a mensagem eletrônica (fl. 29) registra contato entre encarregada de pessoal de outra empresa (Sra. Ubiraíza Braga Potêncio) e o preposto da ré (Sr. Hilton Gomes de Oliveira), através da qual a primeira solicita informações do autor e a ré presta as informações com entendeu devidas através de seu preposto.
Data vênia da ré, o autor não teve e não tem o intuito de utilizar a prova em questão contra seus interlocutores, valendo-se da mesma em desfavor da ré com o objetivo de desvencilhar-se do ônus em relação a um dos fatos mais difíceis de ser comprovado em juízo, que é o fornecimento de informações desabonadoras supostamente prestadas por ex-empregador.
A mensagem eletrônica de fl. 29, nesse passo, não representa violação à intimidade dos interlocutores e atende o disposto no art. 332 do CPC. Ademais, inexiste prova de que a ré por via de seu preposto tenha sido coagida a fornecer as informações de fl. 29.
Logo, não há como deixar de considerar como meio de prova válido e eficaz a mensagem eletrônica de fl. 29, principalmente levando-se em que o próprio preposto da ré confirmou a transmissão da mesma e o teor das informações ali prestadas.
Indefiro o pedido de desentranhamento da mensagem eletrônica de fl. 29, razão pela qual os efeitos jurídicos da mesma serão apreciados a tempo e modo (fl. 125/127).' "
Não se vislumbram as violações legais e constitucionais apontadas, senão vejamos.
No que tange ao art. 31 da CLT, este trata de anotação desabonadora na CTPS do empregado, matéria distinta da debatida nos autos ora em análise, não havendo, portanto, que se cogitar de ofensa a tal dispositivo.
Quanto aos mencionados incisos do art. 5º da CF, também não assiste razão à Recorrente.
O inciso II contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
O inciso IV se refere à livre manifestação do pensamento, vedando o anonimato, questão sobre a qual não foi proferida tese no v. julgado recorrido. Aplica-se aqui o entendimento contido na Súmula 297/TST.
No que diz respeito aos incisos XII e LVI do citado art. 5º da CF , tem-se que os mesmos não foram ofendidos, quando a Turma Julgadora consignou que a mensagem eletrônica analisada na espécie não representou violação à intimidade dos interlocutores e atende ao disposto no art. 332 do CPC, tendo acrescentado, ainda, que o próprio preposto da ré confirmou a transmissão da referida mensagem e o teor das informações ali constantes. Como se observa, não houve mácula aos indigitados preceitos constitucionais.
De outro lado, os arestos colacionados às fls. 244 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00171-2008-161-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GILMAR DA MOTA RAMOS
Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
Recorrido(a)(s): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS (GO - 16716)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 326; recurso apresentado em 06/03/2009 - fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 261).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 436 do CPC.
Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de pagamento de comissões extrafolha. Argumenta que o acórdão violou o artigo 818 da CLT ao entender que a perícia grafotécnica no documento de fls. 13 não foi conclusiva. Salienta que o julgador não está adstrito ao laudo pericial, devendo ser considerado todo o conjunto probatório dos autos.
Consta do acórdão:
"A perícia grafotécnica realizada no documento de fl.13, com efeito, não foi conclusiva quanto à autenticidade do conteúdo e assinatura nele constantes, (...)
Ainda que assim não fosse, o documento trazido pelo autor, por si só, não tem força probante para confirmar a tese inicial de que havia efetivo pagamento de comissões 'por fora'.
Basta verificar o conteúdo do documento, que mais se relaciona com uma proposta de pagamento de comissões aos empregados Jair e Gilmar (reclamante), condicionadas, todavia, à obtenção de receita mínima do estabelecimento para cada percentual de comissão (1%, 1,5% e 2%), aliado ao resultado operacional da receita/custo menor que 35%.
É crível que o documento possa espelhar uma tratativa, uma discussão, ou uma apresentação explanativa de um sistema de comissionamento. Isso não obstante, não se pode conjeturar que os valores e percentuais ali expostos chegaram a ser implementados durante o contrato de trabalho.
A prática de pagamentos não contabilizados ao obreiro é conduta empresarial irregular grave que necessita de prova firme e cabal para seu reconhecimento.
Afastada a força probante do documento de fl. 13, como acima relatado, tampouco obteve êxito o autor em desvencilhar-se do seu encargo probatório no campo da prova oral, eis que as testemunhas ouvidas nada souberam informar a respeito de supostas comissões 'por fora' recebidas pelo obreiro.
Dou provimento ao recurso da reclamada para excluir da remuneração obreira a integração de comissão mensal de R$400,00 e reflexos." (fls. 321/323).
Verifica-se que a Turma fez uma análise detalhada do conjunto probatório dos

autos e concluiu não haver prova segura do pagamento por fora de comissões. Ressaltou-se que a perícia grafotécnica não foi conclusiva quanto ao documento trazido para comprovar as alegações do Reclamante e que, ademais, o conteúdo do referido documento não seria suficiente para demonstrar o pagamento sem registro e que a prova testemunhal nada esclareceu sobre questão. Nesse contexto, tem-se que o entendimento perfilhado sobre a matéria foi amparado na situação fática verificada nos autos, observando-se plena razoabilidade na tese emitida pela Turma, o que afasta a assertiva de afronta aos preceitos legais indicados.
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): Pretende o Reclamante seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho. Argumenta que ficaram comprovadas as perseguições sofridas e a falta de um ambiente de trabalho saudável.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00567-2008-003-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 443; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 444).
Regular a representação processual (fls. 107/110).
Satisfeito o preparo (fls. 299, 358, 360, 362 e 499).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128, 267, VI, e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que "A nulidade da decisão proferida na instância inferior é evidente, haja vista ser a mesma extra petita, eis que, repita-se, esta Recorrente fora condenada ao pagamento de horas extras, tendo sido desconsiderado o contrato de trabalho firmado entre as partes, sem o necessário e respectivo pedido quanto a isto, lembrando novamente que o Recorrido limitou-se a requerer a condenação da Recorrente ao pagamento de horas extras, não pleiteando, em nenhum momento, a anulação do contrato de trabalho." (fls. 450).
Consta do v. acórdão:
"Não há necessidade de se pleitear, primeiramente, a nulidade do contrato de trabalho e, só posteriormente, requerer as horas extras decorrentes, em razão da não-aplicação da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT.
Ademais, um dos princípios basilares do Direito do Trabalho é o da primazia da realidade. O fato de o reclamante, formalmente, ter sido contratado sem fiscalização de jornada, não tem o condão de obstaculizar a sua pretensão às horas extras, já que para o direito laboral a situação fática se sobrepõe às formalidades. Logo, não há de se falar em julgamento extra petita e, tampouco, em nulidade da r. sentença." (fls. 408)
Pelo próprio fundamento utilizado pela Turma, forçoso concluir que os permissivos legais citados permanecem incólumes.
Arestos provenientes de Turma do TST ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II, e 7º, XIII, da CF.
- violação do art. 62, I, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o v. acórdão regional que manteve o deferimento do pedido de horas extras. Sustenta que não houve prova alguma por parte do Reclamante no sentido de que a Empresa controlava as suas atividades que ocorriam externamente, não havendo motivo para se elidir a aplicação da exceção prevista no art. 62, inciso I, da CLT. Diz que não configuram controle de jornada a obrigação do Obreiro de repassar as informações sobre vendas à Reclamada, o uso do palm top e a necessidade de comparecimento ao início e fim da jornada, visto que tais fatos decorrem da subordinação ou da necessidade de agilização dos trabalhos.
Argumenta que, não sendo devidas horas extras, não são devidos os reflexos e, mesmo que se entenda devidos tais reflexos, eles não se darão sobre férias, porque nada era devido ao Reclamante a título de férias.
Consta do acórdão (fls. 408/412):
"A regra contida no artigo 62, inciso I, da CLT, tem aplicação na relação de emprego quando o empregador não possui meios hábeis para saber quais as horas trabalhadas pelo empregado. Não basta, apenas, que o labor seja prestado fora do âmbito físico da empresa, há a necessidade de que o empregador não possua meios, quaisquer que sejam, para fiscalizar a jornada do trabalhador.
Com efeito, a prova oral produzida pelo reclamante deixou claro que havia fiscalização de jornada, bem como o labor em sobrejornada. (...)
Assim, tem-se que a existência de área de atuação preestabelecida, a obrigatoriedade do comparecimento à sede da empresa no início e ao final da jornada e o grande número de visitas a clientes - cuja duração média, por óbvio, era conhecida pela reclamada -, demonstram a possibilidade de poder controlar o tempo gasto pelo autor no desempenho de suas funções.
Portanto, como a reclamada detinha meios para controlar a jornada exercida pelo reclamante, embora, fora do ambiente físico da empresa, forçoso é concluir-se pela não-aplicação, ao caso, da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT (...)".
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras por existência de controle de jornada encontra-se embasada no contexto probatório dos autos, ficando constatado que, no caso vertente, o Obreiro trabalhava com rotas predeterminadas, com grande número de visitas por dia e obrigatoriedade de comparecimento diário à Empresa no início e fim do expediente. Incólumes, portanto, os dispositivos legais e constitucional citados no apelo.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Ressalta-se que, em relação ao reflexos (fls. 473), o apelo está sem fundamentação, porque a Parte não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Os paradigmas transcritos nas razões recursais (fls. 459/464 e 470/471) revelam-se inespecíficos, na medida em que não abordam exatamente todos os fatos verificados no caso dos autos, destacando-se que, aqui, ficou provada a existência de possibilidade de controle da jornada (incidência da Súmula 296/TST).
O julgado de fls. 467/468 que trata de ônus da prova, igualmente, não apresenta especificidade, tendo em vista que, no caso dos autos, ficou provada a existência do controle de jornada.
O aresto de fls. 459/460 e os de fls. 467 são imprestáveis ao confronto, pois não indicam suas fontes de publicação (Súmula 337/TST) . Já o aresto transcrito às fls. 471 originário de Vara do Trabalho não se presta ao fim colimado, por ausência de previsão legal (art. 896/CLT).
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pondera que a condenação do pagamento de reflexos de horas extras no repouso semanal remunerado provoca bis in idem .
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria - reflexos de horas extras no RSR.
FGTS - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que o Autor não demonstrou a inexistência de depósitos fundiários, encargo que lhe pertencia, não sendo ela responsável por tal prova, devendo ser considerados improcedentes os pedidos em destaque.
Não é possível o exame do assunto em questão via Revista, porquanto ele não foi discutido na via ordinária.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V, X, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa assevera que o Autor não produziu prova cabal de que ela tenha agido ilicitamente, provocando-lhe dano moral, razão pela qual não é devida a indenização pleiteada. Diz que estão ausentes os requisitos do ato culposo da Reclamada, do dano moral suportado e o nexo causal entre ambos.
Consta do acórdão (fls. 414/415):
"(...) prevaleceu o entendimento do i. Revisor, no sentido de que a oitiva das testemunhas comprovou os termos pejorativos utilizados pelo supervisor, bem como os castigos jocosos sofridos pelo obreiro, conforme decidiu o juízo de primeiro grau (...)."
O que se infere do v. acórdão recorrido é que houve prova suficiente do dano moral causado ao Reclamante, não se vislumbrando, portanto, nenhuma ofensa aos permissivos legais e constitucionais referidos.
Arestos provenientes deste Tribunal e aqueles que não indicam suas fontes de publicação são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT e Súmula 337/TST).
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 479/480, repetido às fls. 485/486, fls. 483 e 486), pois, no caso dos autos, teve-se como suficientemente demonstrado o dano moral causado ao Obreiro (incidência da Súmula 296/TST).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 884 do CCB.
A Ré insurge-se, ainda, quanto ao valor da indenização por danos morais, aduzindo que a quantia fixada não pode visar enriquecimento sem causa do Autor.
Consta do acórdão dos Embargos de Declaração (fls. 440):

"O que aqui se vislumbra, isso sim, é a gritante má fé da embargante, visto que o acórdão considerara provado, deveras, o dano. Como, então, ser aplicado o art. 884 do CCB? (...)."
Como se vê, ficou consignado no acórdão a impossibilidade de observância ao art. 884 do CCB, não se configurando, assim, vulneração a tal preceito.
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que devem ser aplicados os índices de atualização salarial, nos termos da Súmula 381/TST e que o início para a contagem de incidência de juros e correção monetária é da decisão colegiada e não da decisão de primeiro grau.
Inviável a análise do recurso, neste passo, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria, estando ausente o requisito indispensável do prequestionamento. Incide, na espécie, a Súmula 297/TST.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, da CF.
- violação dos arts. 535, 538, parágrafo único, do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que em nenhum momento teve a intenção de protelar o feito, tendo oposto Embargos de Declaração com o intuito tão somente de sanar omissões constantes do acórdão embargado.
Consta do acórdão (fls. 441):
"Os presentes embargos, ante todo o exposto alhures, não é só procrastinatório, tendo requintes, às escâncaras, de má fé: altera a verdade dos fatos, ao dizer que comprovados alguns fatos, quando o acórdão vislumbrou que não; procede de modo temerário, ao repetir, várias vezes 'que, em que pese o entendimento de Vossas Excelências exposto acima, o que não está se discutindo', quando era notória a inadequação da via eleita; e, por óbvio, opõe resistência injustificada ao andamento do processo."
Como se denota, o posicionamento regional é perfeitamente plausível, estando fulcrado nas circunstâncias ocorridas nos autos e na legislação pertinente ao caso (arts. 17 e 18 do CPC), não se revelando afronta literal e direta aos dispositivos referidos neste item.
Arestos provenientes de Turma do TST são imprestáveis ao fim desejado (CLT, art. 896).
Os demais arestos paradigmas não estampam especificidade, já que não retratam situação idêntica à dos autos (aplicabilidade da Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): A Reclamada aduz, por fim, que "E em razão da improcedência total da demanda proposta pelo Recorrido, haverá ônus de sucumbência integral de sua parte, bem como, ao pagamento de honorários advocatícios, consoante art. 20, § 3º do CPC, devendo o Recorrido ser condenado ao pagamento de 20% do valor da causa, considerando o grau de zelo, prática de todos os atos e a atuação imprescindível do patrono da Recorrente nos autos, conforme preceitua o art. 133 da Constituição Federal." (fls. 496). Diz, também, que caberá o afastamento da condenação em custas processuais.
Diante da manutenção da decisão recorrida, não cabe cogitar de condenação em honorários advocatícios em favor da Reclamada nem em afastamento da condenação em custas processuais.
CÁLCULOS
Alegação(ões): A Demandada, no tópico intitulado - Da Evolução Salarial, alega que "Desde já fica requerido, em caso de manutenção de qualquer verba em favor do Recorrido, o que se admite apenas em atenção ao princípio da eventualidade, seja observada a evolução salarial do mesmo, consoante interpretação que se extrai do art. 7º, IV, da Carta Magna, sob pena de enriquecimento ilícito do obreiro, o que é vedado pelo Ordenamento Jurídico Pátrio, a luz que dispõe o artigo 884 do Código Civil, aqui aplicado subsidiariamente." (fls. 475).
A análise do apelo, com relação a esse tema, está prejudicada, pois tal questão não foi debatida no acórdão regional recorrido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00768-2008-013-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EURÍPEDES DIVINO AMORIM
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
Advogado(a)(s): FERNANDA SANTANA ROCHA PARAISO DE FREITAS (GO - 23173)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 213; recurso apresentado em 06/03/2009 - fls. 215).
Regular a representação processual (fls. 7).
Satisfeito o preparo (fls. 157).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
O Reclamante sustenta que a supressão da parcela salarial denominada "gratificação incorporada" teria importado em redução salarial, o que seria vedado pelo ordenamento jurídico.
Consta do acórdão:
"Antes do mais, destaco que é incontroverso nos autos que o reclamante percebeu gratificação de função por prazo superior a dez anos, motivo por que incorporou mencionada parcela por um determinado período.
Também é incontroverso que em 10/05/2007 o reclamante aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração – PCR da AGRODEFESA, aprovado pela lei nº 15.691/2006 (fl. 37). Diante do exposto, e sem ambages, verifico que aplica-se ao caso o entendimento firmado na súmula nº 51, II, do TST, no seguinte sentido:
'Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
O reclamante é empregado egresso da EMATER que foi absorvido para o quadro de pessoal da AGRODEFESA. Logo, durante um determinado período, as regras aplicáveis ao obreiro eram as previstas no regulamento da EMATER. Contudo, com a publicação do PCR da AGRODEFESA, passaram a existir dois regulamentos, o da empresa sucedida e o da empresa sucessora.
Ocorre que o autor aderiu ao regulamento da AGRODEFESA, sofrendo a denominação do seu cargo alteração de 'EXT RURAL NS IMV T3/K' para 'FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO', e, na oportunidade, declarou:
'(...) estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.691, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em lei, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 8º da citada Lei' (termo de opção, fl. 37, grifei).
Assim, não há dúvida de que a adesão do reclamante ao PCR da AGRODEFESA tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema anterior (no caso da EMATER), vedado apenas a redução salarial.
No caso dos autos, no entanto, o reclamante não logrou demonstrar que após a adesão ao Plano de Cargos e Remuneração da AGRODEFESA teve prejuízo em sua remuneração. Ao contrário, o valor da parcela 'venc. contratad' da remuneração do autor, que no mês de fevereiro/2007 era de R$ 1.768,56 (fl. 39), em maio/2007 passou a ser R$ 1.833,33 (fl. 42) e em outubro/2007 foi elevada para R$ 2.500,00 (fl. 47).
Anoto que o PCR da AGRODEFESA, no inciso V do artigo 6º, extinguiu 'todas as vantagens pecuniárias' percebidas pelo servidor 'na data do deferimento de sua opção, que se consideram incluídas no valor do vencimento previsto no Anexo III', com exceção das vantagens discriminadas nas alíneas 'a' a 'j', entre elas 'subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão' (fls. 30/31).
Entretanto, esta Turma, decidindo situação idêntica em demanda em que empregado também egresso da EMATER fez opção pelo PCR da AGÊNCIA RURAL para cujo quadro de pessoal havia sido absorvido, manifestou entendimento de que o dispositivo em foco
'(...) não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções' (relator ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, RO-00838-2008-007-18-00-5, j. em 01/10/2008).
Observo que, embora tenha aderido ao novo PCR em maio de 2007, o obreiro continuou percebendo a verba 'gratificação incorporada' até fevereiro de 2008, conforme demonstram os contracheques exibidos às fls. 42/51. Tal fato, entretanto, não autoriza concluir que houve redução salarial configurada pela exclusão desta verba da remuneração do obreiro no mês de março de 2008.
Isto porque, com a opção, como já dito, as vantagens pecuniárias percebidas pelo obreiro foram integradas ao seu vencimento, que, também como se viu, sofreu aumento substancial, aplicando-se ao caso o seguinte posicionamento desta Turma manifestado no julgado anteriormente citado:
'Ressalte-se que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
E a 'exclusão' da verba 'gratificação de função' se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Saliente-se que não houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 141/152 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.768,56, em junho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, verbis:

'473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.''
Por todo o exposto, mantenho a sentença de primeiro grau" (fls. 190/194).
Consoante se depreende do exposto no acórdão impugnado, a hipótese sob exame não se trata de redução salarial unilateral, não se vislumbrando, assim, violação dos arts. 7º, inciso VI, da Carta Magna e 468 da CLT.
Por outro lado, a declaração de que a adesão do Trabalhador ao PCS da Reclamada implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula 51, II/TST, o que torna inadmissível a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00962-2007-102-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILMUTH WERNER
Advogado(a)(s): AIRES NETO CAMPOS FERREIRA (GO - 21030)
Recorrido(a)(s): PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS
Advogado(a)(s): WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR (GO - 8883)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou a que o Reclamante não está amparado pelo pálio da Justiça Gratuita e sobrestou a análise da admissibilidade do Recurso Ordinário, concedendo prazo para recolhimento das custas processuais (fls. 408/413). Em seguida, foram opostos Embargos de Declaração, os quais foram conhecidos, porém rejeitados (fls. 436/439).
Inconformado, o Reclamante apresenta o Recurso de Revista de fls. 443/463.
Tratando-se, entretanto, de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula 214/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, considerando o disposto às fls. 408/413 e 436/439, sejam remetidos os autos ao Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01028-2008-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): DIVINO APARECIDO BENTO SOARES
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 712; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 714).
Regular a representação processual (fls. 119/121 e 703).
Satisfeito o preparo (fls. 530, 531 e 733).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação do art. 477, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não teria havido lançamento de qualquer ressalva sobre valor ou título no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.
Consta do acórdão:
"A eficácia liberatória prevista na súmula supracitada é restrita às verbas discriminadas e pagas no TRCT, formalizado com assistência sindical, e limitada ao período consignado no referido documento, conforme os incisos I e II, não abrangendo direitos não especificados nem os seus reflexos, exatamente nos termos do § 2º do art. 477 da CLT.
Portanto, ao contrário do que sustenta a recorrente, a homologação do acerto rescisório pelo sindicato não gera efeito liberatório geral, abrangendo tão-somente os valores relativos às rubricas nele mencionadas.
E, no caso vertente, os pedidos deduzidos na inicial não estão abrangidos pela quitação dada no TRCT, no qual foram consignadas apenas verbas rescisórias, em relação às quais o autor postula somente diferenças (fl. 20).
Nada a prover" (fls. 672/673).
Tratando-se, portanto, de hipótese em que os pleitos deduzidos na petição inicial não estão abrangidos pela quitação dada por intermédio do TRCT, onde foram consignadas apenas verbas rescisórias, observa-se que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, argumentando que não estariam preenchidos os requisitos previstos no art. 461 da CLT.
Consta do acórdão:
"A r. sentença reconheceu o direito do autor à equiparação salarial em relação a dois paradigmas: o primeiro, Juverson Rodrigues Belchior, no lapso em que ambos prestaram serviços como operadores de transpaleteira; e o segundo, Weverson Rodrigues de Araújo, quando ambos exerceram a função sucessivamente designada como operador de informação e apontador de produção (fls. 489/492).
A reclamada argumenta que esses paradigmas trabalhavam há mais tempo na empresa, o que inviabilizaria a equiparação, acrescentando que o autor não se desincumbiu do ônus de comprovar a identidade de funções.
O autor também recorre, reafirmando que as diferenças salariais devem integrar a remuneração utilizada para o cálculo das horas extras e do adicional noturno.
No que tange ao primeiro argumento deduzido pela reclamada, é patente a sua improcedência, tratando-se de questão pacificada pelo inciso II da Súmula 6 do C. TST:
'Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego.'
Não importa, pois, a duração dos vínculos de emprego mantidos pelo autor e pelos paradigmas com a empresa, mas apenas a diferença no tempo de exercício da função que deu margem ao reconhecimento do direito à equiparação, ponto em relação ao qual não há insurgência por parte da reclamada.
Quanto à identidade funcional, o preposto da reclamada confessou expressamente que não havia diferença no labor desenvolvido tanto pelos operadores de transpaleteira, quanto pelos operadores de informação/apontadores de produção:
'(...) que o trabalho do operador de transpaleteira nos três turnos é o mesmo; que o trabalho do apontador de informações nos três turnos também é o mesmo; que basicamente o trabalhou do apontador é o mesmo em toda as seções; que basicamente o trabalho do operador de transpaleteira é o mesmo em todas as seções; (...).' (fl. 471)
Logo, havendo confissão real no tocante ao exercício de funções idênticas, não prospera a asserção de que o reclamante não teria se desvencilhado do ônus da prova, remanescendo configurado o direito à equiparação salarial (...)" (fls. 664/665).
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, o deferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida teve como parâmetro as próprias disposições do art. 461 da CLT e os elementos de prova contidos nestes autos, estando em sintonia com a Súmula 6/TST. Assim, não se vislumbra violação dos arts. 5º, incisos LIV e LV, da CF, 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, visto que o aresto transcrito na página 723 apresenta hipótese fática que não se assemelha à constatada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, I e LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que "todas as horas laboradas constam registradas em folha de ponto e foram pagas ou compensadas, bem como, todos os descansos constam registrados" (fls. 724).
Consta do acórdão:
"A r. sentença asseverou que o sistema de controle de ponto não computava frações inferiores a 30min, sem que tenha sido comprovada a existência de ACT autorizando o desprezo desses minutos, e que a compensação de jornada era irregular, em razão do labor por mais de 10 horas diárias em diversas ocasiões e da fruição de intervalos inferiores a uma hora.
Em conseqüência, condenou a reclamada a pagar, como extraordinárias (hora normal + adicional), as horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, com acréscimo de 50% para as laboradas de segunda-feira a sábado e de 100% para as prestadas aos domingos, e apenas o adicional sobre as horas irregularmente compensadas (fls. 485/488).
A reclamada afirma que a cláusula 29ª do ACT 2006/2007 dispõe que as variações não excedentes a 15min na entrada e 15min na saída não serão descontadas ou computadas como extraordinárias, caracterizando acordo de

flexibilização de jornada, que deve prevalecer, a teor do disposto no art. 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal.
Acrescenta que as horas extras foram pagas ou compensadas mediante banco de horas, que já foi observada a redução da hora noturna e que o autor não apontou diferenças a seu favor, pedindo a reforma da condenação ou sua redução, para que seja deferido somente o período excedente ao limite de 10min de tolerância.
A seu turno, o autor renova o pedido atinente aos reflexos das horas extras e respectivo adicional.
Pois bem.
Não foi trazido aos autos o ACT que, conforme a reclamada, autorizaria a desconsideração dos períodos não excedentes a 15min na entrada e na saída do serviço, o que inviabiliza o acolhimento dessa alegação. Portanto, sendo incontroverso que esses minutos não eram computados na jornada e no banco de horas, é evidente e independe de demonstração o fato de que existem diferenças de horas extras em favor do reclamante.
Outrossim, considerando que parte desse labor foi prestado em horário noturno, não há nenhum reparo a ser feito no tocante à determinação de que seja considerada, na apuração dos valores devidos a título de horas extras, a redução prevista no art. 73, § 1º, da CLT.
Em relação ao período de tolerância indicado pela reclamada, o art. 58, § 2º, da CLT dispõe que:
'Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.'
No mesmo sentido é o entendimento consagrado na Súmula 366 do C. TST:
'Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-Ojs da SBDI-1 nºs 23 - inserida em 03.06.1996 - e 326 - DJ 09.12.2003).'
A tolerância prevista nesses preceitos, como se percebe, não significa que devam ser considerados como extras somente os minutos excedentes a 10 diários, como alega a reclamada. Ao reverso, a indulgência restringe-se aos dias em que não for atingido esse limite, que, se superado, torna devido todo o período de labor suplementar.
Desse modo, a reclamada tem razão apenas em parte, haja vista que, nos dias em que os espelhos de ponto comprovarem que não foi extrapolado o limite de 5min na entrada e 5min na saída do serviço, não são devidas horas extras em razão desse fato; todavia, superado esse limite, é devido o pagamento, como extraordinário, de todo o período excedente.
Por fim, esses documentos evidenciam a habitualidade do trabalho em horas extras, quer pelos minutos residuais não computados, quer pela fruição irregular do intervalo intrajornada e pelo labor aos domingos - temas que serão examinados adiante -, tornando devidos os reflexos pleiteados pelo autor e elidindo a eficácia do acordo de compensação de jornada, por força do inciso IV da Súmula 85 do C. TST.
Entretanto, os ACT's anexados com a exordial, referentes aos períodos 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, ao instituírem o banco de horas, ressalvaram expressamente, em sua cláusula 19ª, § 1º, a possibilidade de a reclamada ajustar o potencial da mão-de-obra à demanda do mercado (fls. 26/51), conferindo-lhe flexibilidade no tocante à exigência de labor adicional por parte dos empregados.
No período coberto por esses instrumentos, a conduta da empresa estava amparada em norma coletiva, o que inviabiliza o deferimento do adicional de 50% sobre as horas compensadas, referentes ao trabalho prestado de segunda-feira a sábado, cabendo salientar que, embora os espelhos de ponto denotem a extrapolação do limite diário de horas de trabalho imposto no art. 59 da CLT em alguns dias, isso ocorria de modo apenas eventual (fls. 213/269).
Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso da reclamada, para determinar que seja observado o limite de tolerância de 5min na entrada e 5min na saída do serviço e para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas entre 29.05.2003 e 28.02.2006, e total ao do reclamante, para deferir reflexos das horas extras e do respectivo adicional sobre repousos semanais, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, tudo conforme se apurar em liquidação" (fls. 666/669).
O deferimento, em parte, do pleito de horas extras, portanto, encontra respaldo nos espelhos de ponto do Trabalhador, tendo havido observância às normas coletivas destacadas no acórdão, não se vislumbrando, pois, afronta aos arts. 5º, incisos I e LV, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 725/726, que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 71, § 4º, e 818 da CLT.
A Reclamada argumenta que a redução do intervalo intrajornada foi efetuada por intermédio de norma coletiva e com a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Aduz, ainda, que o Reclamante não provou a realização de trabalho em sobrejornada.
Consta do acórdão:
"Nos dias em que o intervalo para repouso e alimentação foi inferior a uma hora e a jornada superior a 7h20, a r. sentença deferiu o pagamento de uma hora, com adicional de 50% e reflexos.
Buscando a reforma do julgado, a reclamada afirma que a redução do intervalo intrajornada foi autorizada pelas normas coletivas, requerendo ainda, a título sucessivo, que sejam excluídos os reflexos e limitada a condenação ao lapso faltante para o intervalo mínimo previsto em lei.
É certo que os acordos coletivos trazidos aos autos autorizavam a redução do intervalo para 40min, desde que houvesse diminuição da jornada em 20min. No entanto, a Orientação Jurisprudencial 342 da Eg. SBDI-I do C. TST dispõe que:
'É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva.'
Embora admitindo, em tese, a validade da redução, a r. sentença, ao reputar descumpridos os requisitos exigidos nos ACT's e determinar o pagamento da parcela, decidiu em conformidade com esse verbete, não tendo razão a reclamada ao recorrer às normas coletivas para tentar se eximir da condenação.
De resto, as Orientações Jurisprudenciais 307 e 354, também da Eg. SBDI-I, esclarecem que:
'Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).'
'Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.'
Assim, é devido o pagamento de todo o período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas do interstício faltante, e com reflexos, em razão do seu caráter salarial, não havendo falar em enriquecimento sem causa.
Mantém-se" (fls. 673/675).
Consoante se infere do exposto no acórdão, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com as Orientações Jurisprudenciais nº 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor do disposto na Súmula 333/TST.
HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos arts. 59, § 2º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa sustenta que o Autor não teria conseguido provar que trabalhou no período do descanso semanal remunerado e que não havia compensação de horário.
Consta do acórdão:
"Quanto aos repousos semanais, a reclamada argumenta que todas as horas extras destinadas à compensação foram computadas consoante estipulado nos ACT's, não havendo diferenças em favor do autor.
Ocorre que, embora a cláusula 19ª, § 7º, dos ACT's autorizasse a compensação das horas laboradas em dias destinados ao descanso semanal por meio do banco de horas (fls. 26/51), essa mesma cláusula, em seu § 2º, ressalvava que:
'O sistema de flexibilização (da jornada) não prejudicará o direito dos funcionários quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.'
E a análise dos espelhos de ponto mostra a existência de labor aos domingos, sem compensação. Cite-se, por exemplo, o lapso de 13.10.2003 a 25.10.2003, em que houve prestação de serviços no dia 19, domingo, sem folga (fl. 222). Outrossim, no período compreendido entre 13.06.2005 e 25.06.2005, o reclamante laborou todos os dias, inclusive no domingo, dia 19, também sem compensação (fl. 242).
A reclamada não cumpriu as normas coletivas às quais se obrigou livremente, razão pela qual o autor tem direito ao recebimento das horas extraordinárias laboradas aos domingos e não compensadas, com adicional de 100%, como deferido na r. sentença.
Todavia, no que concerne às horas laboradas nesses dias e compensadas mediante concessão de folga no respectivo período semanal, é preciso distinguir as situações configuradas antes e depois do período de vigência das normas coletivas trazidas aos autos.
Assim, até 28.02.2006, interstício coberto pelos ACT's, nada é devido, em face da autorização contida na referida cláusula 19ª, § 7º, sendo que, a partir dessa data, é devido apenas o adicional de 100%, em razão da compensação irregular praticada nesse interstício.
Nesses termos, dá-se parcial provimento ao recurso da reclamada, para reduzir a condenação imposta na r. sentença" (fls. 675/676).
A declaração da existência de trabalho aos domingos, alguns sem e outros com as correspondentes folgas compensatórias, portanto, decorreu da análise dos espelhos de ponto, tendo a Turma Julgadora demonstrado atenção às normas coletivas pertinentes, não se constatando, pois, infringência aos preceitos legais indigitados.
Inespecífico o aresto apresentado na página 728, visto que, no caso sob exame, a decisão foi baseada nos espelhos de ponto contidos nos autos (Súmula 296/TST).
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XI, da CF.
A Recorrente sustenta que a participação nos lucros e resultados não teria natureza salarial, não podendo, assim, sofrer os reflexos decorrentes das diferenças salariais deferidas em face da equiparação salarial.
Consta do acórdão:
"Considerando que o preposto da reclamada admitiu que a participação nos lucros e resultados era apurada com base no salário, o douto juízo de origem deferiu o pagamento de diferenças, a serem calculadas com base no valor acrescido em virtude da equiparação salarial.
A insurgência da reclamada repousa em duas asserções: a negativa do direito à equiparação salarial e a circunstância de a participação nos lucros não ter caráter

salarial, constituindo verba desvinculada da remuneração, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.
O primeiro argumento representa questão superada pelo reconhecimento da identidade funcional entre o autor e os paradigmas apontados e pelo conseqüente direito à percepção do mesmo salário e seus respectivos reflexos.
Quanto ao segundo, cumpre destacar que o fato de a participação nos lucros não se integrar à remuneração não impede que ela seja apurada com base no salário a que o empregado tem direito, haja vista que se trata de questões distintas: a primeira relativa à sua inaptidão para produzir reflexos em outras verbas e a segunda à sua base de cálculo.
E sobre este último aspecto, que é o que realmente importa para a resolução do litígio, o preposto da reclamada não deixou dúvida ao declarar que:
'(...) a PLR a nível Brasil varia de 0% a 30% do salário, a nível de fábrica de 0% a 30% do salário mais 40% sobre o salário; que a variação é de 80% a 120% sobre o salário;(...).' (fl. 472).
Ora, tendo em vista que o autor fazia jus a receber salário superior ao que serviu de base para o cálculo do benefício, é mero consectário o reconhecimento do direito a diferenças em relação a essa parcela, independentemente da sua natureza não-salarial, observado o interstício ao qual se refere o reconhecimento da equiparação salarial.
Nada a reformar" (fls. 676/678).
O deferimento do pleito de diferenças em relação à parcela em epígrafe, portanto, teve por parâmetro a base de cálculo informada pelo próprio preposto da Reclamada, não se constatando violação direta e literal do art. 7º, inciso XI, da CF.
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada argumenta que não teria descumprido preceito normativo, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.
Inadmissíveis, entretanto, as assertivas apresentadas pela Recorrente.
O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Por outro lado, o aresto transcrito na página 730 afigura-se inespecífico, na medida em que não estampa premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde o deferimento do pleito de multas convencionais decorreu do descumprimento de cláusulas previstas em Acordos Coletivos de Trabalho, como delineado às fls. 681/683 (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01310-2007-011-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁRCIO GRACIANO CARVALHO
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA.
Advogado(a)(s): ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA (GO - 7954)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 413; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 415 - vide certidão de feriado às fls. 424).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 321).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou cabível a justa causa para a dispensa, sustentando que não houve prova robusta dos fatos alegados.
Consta do acórdão:
"Ao contrário do que sustenta o recorrente, há presunção no sentido de que tais expedientes não se inserem na liberdade inerente à função da gerência ou mesmo de que fossem de conhecimento da reclamada.
Ainda que não tenha havido efetivo prejuízo à reclamada, o fato é que a conduta obreira acabou por macular a fidúcia necessária ao desempenho de sua função, e mesmo para a manutenção do contrato de emprego.
Desta forma, sigo o entendimento do juízo sentenciante para reconhecer como correta a dispensa por justa causa, em razão da materialização dos atos de improbidade e insubordinação pelo reclamante, na forma do art. 482 da CLT" (fls. 381/382. Grifado).
Todavia, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera.
Inespecíficos os arestos transcritos nas razões recursais, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve a comprovação de atos de improbidade e insubordinação pelo Autor (Súmula 296/TST).
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Autor pleiteia o reconhecimento da remuneração informada na inicial. Afirma que o desconhecimento dos fatos pelo preposto da Reclamada implica confissão ficta.
Consta do acórdão:
"O acervo probatório não abriga a tese obreira.
Em primeiro lugar, registra-se que houve expressa impugnação empresária, na peça defensiva, quanto às pretensões obreiras, em perfeita consonância com os arts. 300 e 302 do CPC.
No mesmo caminho, o fato de o presposto não saber precisar a média recebida pelo autor não implica, automaticamente, na presunção de veracidade da alegação obreira quanto à remuneração extra-contábil, principalmente se considerarmos o contexto do depoimento, tendo o depoente indicado a composição remuneratória do autor em coerência com os recibos de pagamento.
(...)
Desta forma, tenho que não restou processualmente comprovado o pagamento de salário extra-contábil, impondo-se o deslinde da causa em defavor do autor, que detinha o ônus probatório sobre a questão" (fls. 382/383).
A Turma Julgadora indeferiu o pedido de diferenças salariais, porque entendeu que não ficou comprovada a remuneração alegada pelo Autor, tendo sido destacado que não houve confissão ficta da Reclamada. Nesse contexto, inespecíficos os arestos colacionados às fls. 420/421, porquanto não retratam a necessária identidade fática com o caso em exame (Súmula nº 296/TST).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Neste tópico, o Autor insurge-se contra a sua condenação em multa por litigância de má-fé.
Consta do acórdão:
"Conforme acima mencionado, o autor incorreu em manifesta contradição em seu arrazoado.
No tópico em que se insurgia contra a dissolução contratual por justo motivo, o autor alegou que a retenção e a manipulação de valores em espécie e a concessão de algumas vantagens a determinados clientes eram prerrogativas inseridas na confiança que lhe era depositada, em razão da função de gerente.
Ao tentar desconstituir os recibos de pagamento, o autor buscou o recebimento da gratificação de 40%, que, segundo ele, constava apenas exatamente por exercer a função de gerente.
Depois, em posição diametralmente oposta, o autor buscou o recebimento de horas extras, alegando que não exerceu, efetivamente, a função de gerente.
Ora, a incoerência entre os pedidos do autor não se revelou como mera atecnia ou de erro de percepção.
O reclamante quis, sim, 'o melhor dos dois mundos', fazendo, propositalmente, alegações contraditórias e excludentes entre si.
A meu ver, o obreiro deduziu pretensão contra fato incontroverso, alterou a verdade dos fatos e procedeu de modo temerário, materializando a litigância de má-fé, e atraindo a sanção de multa à razão de 1% sobre o valor da causa, nos termos dos arts. 17, incisos I, III e V, e 18, ambos do CPC.
Condeno, pois, o autor à multa em epígrafe, em favor da reclamada, admitindo-se a dedução do valor respectivo dos créditos que lhe foram reconhecidos" (fls. 391/392).
Inespecíficos, contudo, os arestos de fls. 422/423 que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou caracterizada a litigância de má-fé (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01358-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): NOEMI DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 339; recurso apresentado em 06/04/2009 - fls. 341).
Regular a representação processual (fls. 18/19).
Satisfeito o preparo (fls. 279, 317, 318 e 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão:
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.
Conforme declarou a preposta à fl. 16, 'o (a) Reclamante trabalha permanentemente no Setor de Desossa, cuja temperatura é de 08ºC a 12ºC'.
Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso da reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Na hipótese, verifico que a reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 134/144.
(...)
Acresço que, como bem salientou o julgador de primeiro grau, no que respeita ao laudo produzido pelo perito Leonardo Metran (fls. 181/252), 'suas considerações não se sobrepõem ao disposto no art. 253 da CLT em conformidade com os parâmetros fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 21, de 26.12.1994, que, a partir de uma análise multidisciplinar, fixou os limites considerados essenciais à proteção da saúde dos trabalhadores' (fl. 276).
Diante do exposto, não há falar em ofensa aos artigos acima mencionados.
Demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus a reclamante à pausa para recuperação térmica.
Mantenho" (fls. 335 e 337/338).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Quanto aos demais dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, o que impede a análise da afronta indicada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01369-2007-141-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SOUZA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): ELSON KLÉBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 283; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 82).
Satisfeito o preparo (fls. 196, 216 e 220).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
Insurge-se a Reclamada contra a condenação por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do acórdão (fls. 264/274):
"O juiz de origem reconheceu que a reclamada é litigante de má-fé, pela seguinte fundamentação:
'Entretanto, ainda que a submissão da rescisão contratual do autor ao tribunal arbitral, de per si não se caracterize como litigância de má-fé (as partes sequer litigavam à época), de forma diversa ocorre com a infundada argüição – esta sim ocorrente no bojo do processo – de coisa julgada calcada na quitação então outorgada (desiderato daquela submissão).
Isto porque a dedução de tal preliminar, seguramente, se caracteriza como oposição de incidente manifestamente infundado, vedada pelo inciso VI, do art. 17, do CPC, sendo a conduta agravada, no particular, pela insídia com que antecipadamente urdida, assumindo vulto e proporções coletivas (foram, repito, uma centena de trabalhadores sujeitos a idêntico procedimento que resultou nas respectivas argüições de coisa julgada).
(...)
Ora, como pode a defesa invocar preliminar de coisa julgada calcada na sentença arbitral (requerendo a extinção deste feito sem resolução do mérito) para, em seguida e na mesma peça processual, negar que a submissão da questão à corte arbitral, quando da rescisão, tenha objetivado inibir o acesso do demandante ao Judiciário, que inclusive fora então orientado no sentido de que poderia fazê-lo?
Forçoso concluir, dessarte, pela natureza temerária da conduta da reclamada ao argüir a preliminar de coisa julgada, conduta esta a clamar – mesmo que de ofício – pela coibição nos moldes preconizados pelo art. 18, do CPC.
Manifesta, portanto, a incidência dos incisos I, II, V e VI, todos do art. 17, do CPC ao deduzir a demandada defesa contra fato incontroverso, alterando a verdade dos fatos e procedendo de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado, reputo a litigante de má-fé e, como tal, com fulcro no art. 18, do CPC, condeno-a no pagamento de multa e indenização, ambas em favor da parte contrária, sendo aquela no montante de 1% do valor da causa, e esta desde já arbitrada no dobro do valor da remuneração mensal do autor utilizada para o cálculo de suas verbas rescisórias, e que se encontra consignada no TRCT jungido aos autos' (sic, fls. 188/190).
A reclamada insurgiu-se contra a sentença alegando, em síntese, que não vislumbra a incidência dos incisos I, II, V e VI do artigo 17 do CPC em seu comportamento processual.
(...)
Pois bem.
Primeiramente, saliento que a reclamada trouxe aos autos o termo de compromisso arbitral de fl. 105, assinado em 05/07/2006, ou seja, 02 (dois) dias antes da rescisão contratual ocorrida em 07/07/2006, em que o reclamante e a reclamada elegeram um árbitro na forma da Lei 9.307/96, porém, não estipularam a matéria passível de tal procedimento. E às fls. 30/31 e 106/107 consta cópia da sentença arbitral correspondente, que registrou a ocorrência de conciliação entre as partes realizada em 04/07/2006, nos seguintes termos:
' (...) que foi informado que teria direito a ir a Justiça do Trabalho ou ao Sindicato pleitear seus direitos, caso desejasse, mas informou nada mais ter a reclamar, razão pela qual não cabia recorrer a justiça citada.
(...)
Cumpridos os pagamentos, automaticamente dará o demandante ampla, geral e irrevogável quitação à demandada quanto ao contrato de trabalho que existia entre as partes relativo ao período objeto deste acordo, inclusive horas extras, diferenças salariais, multa rescisória do FGTS, depósitos relativos ao FGTS e reflexos, conforme declaração do demandante, para nada mais reclamar, seja a que título for'.
Sem maiores ambages, o artigo 25 da Lei 9.307/96, não conferiu jurisdição ao árbitro para decidir controvérsias relativas a direitos indisponíveis, conforme transcrevo:
'Art. 25. Sobrevindo no curso da arbitragem controvérsia acerca de direitos indisponíveis e verificando-se que de sua existência, ou não, dependerá o julgamento, o árbitro ou o tribunal arbitral remeterá as partes à autoridade competente do Poder Judiciário, suspendendo o procedimento arbitral'.
A propósito, trata-se de matéria conhecida e por economia e celeridade processuais peço venia para transcrever os fundamentos do acórdão proferido por esta 2ª Turma, envolvendo a mesma empresa, nos autos do Processo TRT-RO nº 01413-2007-141-18-00-1, Relatado pelo Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho e publicado no dia 22/07/2008 no Diário da Justiça Eletrônico, cujo teor adoto como razões de decidir, nos seguintes termos:
'De fato, ao argüir preliminar de coisa julgada a reclamada opôs incidente manifestamente infundado e procedeu de modo temerário, nos termos do artigo 17, incisos V e VI, do CPC.
Ora, ao mesmo tempo em que a ré alega, em preliminar, coisa julgada ante a sentença arbitral de fls. 105/106, almejando afastar desta Especializada a apreciação do litígio trabalhista em questão, pondera, contraditoriamente, que o obreiro poderia recorrer à Justiça do Trabalho. Transcrevo:
'(...) há que se dizer que se não tivesse havido o concurso de Tribunal Arbitral as coisas se passariam de mesma forma como se passaram, o que induz pensar que o Tribunal Arbitral nada mais foi do que um plus e nada mais do que isso, estando bem claro na ata de audiência arbitral que o recte. foi instruído no sentido de que poderia perfeitamente dirigir-se à Justiça Especializada, se o quisesse, como de fato o fez, de forma que não foi obstado esse seu direito e, muito menos prejudicado em qualquer direito outros, indisponíveis ou não'. (Contestação, fl. 69)
Consoante o artigo 1º da Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Não pode, via de conseqüência, ser aplicada no âmbito das normas trabalhistas, que reúnem garantias mínimas imperativas às quais o empregado não pode renunciar (artigo 444 da CLT). O

sistema jurídico de proteção do trabalhador não permite a utilização de instrumentos destinados à transação de direitos trabalhistas, senão aqueles previstos e contidos no próprio sistema, qual seja, as Comissões de Conciliação Prévia (artigos 625-A até 625-H da CLT).
Cumpre observar que, com o fito de flexibilizar direitos trabalhistas, a Constituição Federal apenas admite a arbitragem como instrumento alternativo de solução de conflitos coletivos do trabalho, a teor do artigo 114, §§ 1º e 2º. Todavia, é pacífico que referido instituto não se aplica aos direitos individuais dos trabalhadores, frente à ausência de previsão legal e especialmente ante a incompatibilidade insanável da arbitragem com os princípios norteadores do Direito do Trabalho, mormente os da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas.
Inclusive o artigo 25 da Lei nº 9.307/96, expressamente prevê que, sobrevindo controvérsias acerca de direitos indisponíveis, devem ser remetidas as partes à autoridade competente do Poder Judiciário. Não subsiste, então, sentença arbitral que decide sobre tais direitos, sendo, assim, inexistente, ante a falta de jurisdição do arbitro que a proferiu.
Trago à colação aresto do C. TST:
'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SENTENÇA ARBITRAL. COISA JULGADA. NULIDADE. (...) adoto o pensamento da maioria dos integrantes desta e. 2ª Turma, no sentido de que, como regra, em face do disposto no art. 1°, da Lei n° 9.307/96, a norma não tem incidência sobre os direitos oriundos do contrato de trabalho, que, possuindo caráter alimentar, são indisponíveis e que a possibilidade de renúncia desses direitos após o término do vínculo não torna válido o instituto, pois apenas possibilitaria o exame da vontade manifestada na prática do ato, sem que represente, contudo, obstáculo ao ajuizamento da ação. Por fim, ressaltam que as Comissões de Conciliação Prévia, estas sim, foram, por disposição legal expressa, definidas como a forma de autocomposição dos dissídios individuais trabalhistas. Por tais fundamentos, REJEITO a PRELIMINAR de coisa julgada (fls. 143).' (PROCESSO TST-AIRR-1.802/2004-020-05-40.0, 2ª Turma, DJ 05/10/2007, Ministro Relator Renato de Lacerda Paiva)
Restou evidenciado o escopo temerário da reclamada de suprimir direitos de uma centena de empregados e de tentar obstar-lhes o acesso à Justiça do Trabalho, sob uma dissimulada resolução dos 'litígios' trabalhistas por uma sentença arbitral que teria a falsa aparência de coisa julgada.
É incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época e nas mesmas condições, as quais foram submetidas à corte arbitral do Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP, que, curiosamente, se deslocou de Santo André/SP para Catalão/GO.
Ademais, a reclamada confessou que referida corte arbitral proferiu sentenças simplesmente homologando as verbas deferidas nas TRCT's – pois havia consenso (logo, não havia litígio a ser pacificado), sendo que as sentenças arbitrais e as homologações dos termos de rescisão foram feitas no mesmo dia e no próprio Sindicato da categoria profissional em Catalão/GO (Contestação, fl. 69).
Compulsando os documentos de fls. 104/106, nota-se que o compromisso arbitral, o qual dispõe de forma genérica sobre o que seria solucionado pela corte arbitral, foi firmado no dia 14.06.2006, exatos 30 dias depois da confecção do termo de audiência e da decisão arbitral, saltando, assim, aos olhos a simulação perpetrada pela reclamada e a tentativa de fraudar inúmeros direitos trabalhistas.
Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC'.
Superada esta questão, registro que, ao contrário do defendido pela recorrente, a multa estampada no artigo 18 do CPC deve ser calculada com base no valor atribuído pelo autor à causa e não sobre o quantum arbitrado em sentença para efeito apenas de custas (CLT, art. 789, § 2º). Aliás, o próprio artigo 18 do CPC dispõe que o valor da multa é sobre o valor da causa.
(...)
Com efeito, não houve julgamento extra petita nem ultra petita.
Nesse sentido, nada a reformar. Mantenho a condenação da reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa e indenização no dobro do valor da remuneração mensal do autor".
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida em que a condenação da recorrente por litigância de má-fé deu-se em razão de ela proceder de modo temerário, ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Salienta, ainda, a inexistência de prejuízos ao Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 273/274):
"Já a insurgência da recorrente no sentido de que houve julgamento extra ou ultra petita quanto à indenização prevista na segunda parte do artigo 18 do CPC não prospera, porque o próprio artigo 18 do CPC dispõe que 'O juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária ...' – o original não está grifado.
Como se vê, a lei, neste caso, não exige que a parte suscite a aplicação do artigo em questão. E de outro lado, o reclamante postulou na inicial, fls. 11 e 23, a condenação da reclamada por litigância de má-fé, por tentar burlar o direito ao acesso à Justiça do Trabalho. Assim, o julgador agiu dentro da lei, respeitando os limites dos pedidos feitos na inicial".
Verifica-se que a condenação de ofício ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não se configurando, assim, nenhuma das violações apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01636-2007-005-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 387; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 390).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 267).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 159 e 927, parágrafo único, do CCB.
A Recorrente sustenta que faz jus à indenização por danos morais, uma vez que ficou demonstrado que ela foi vítima de assaltos à agência bancária onde trabalhava. Argumenta que "a Teoria do Risco legitima o direito à indenização não só pela lesão concreta ou dano físico direto, mas também pelo perigo de lesão" (fls. 393). Requer seja restabelecida a sentença, na parte em que reconheceu o seu direito de ser indenizada, e majorado o valor fixado a tal título.
Consta do acórdão (fls. 353/357):
"No caso ora analisado, o pedido de reparação moral e material teve por fundamento exatamente a alegação de que os danos suportados decorreram dos assaltos à agência bancária em que a autora trabalhava. Assim, considerando que a atividade bancária expõe seus empregados a risco acentuado de assaltos, o dever de indenizar não depende de prova de culpa do banco reclamado. A responsabilidade é objetiva.
(...) Não obstante, data venia, as provas dos autos não militam em favor das alegações da reclamante. Disse ela, em seu depoimento, que "no primeiro assalto em 1996 o agressor colocou a arma nas costas da depoente e determinou que ela ficasse quieta, enquanto o outro assaltante foi ao caixa" (fl. 238).
Entretanto, no documento de fls. 20, a própria autora fez afirmação contrária (...).
No que diz respeito ao assalto ocorrido em 1998, embora a reclamada o tenha negado na defesa, sua preposta confirmou que houve sim um assalto no mês de maio daquele ano. (fl. 238). Entretanto, não há qualquer prova de que a autora tenha sofrido agressão ou ameaça naquele episódio.
Em relação aos assaltos ocorridos em dezembro de 2000, a própria autora, ao depor como testemunha na RT 1805-2005-013-18-00-1, em que foram reclamados supostos direitos à reparações decorrentes de assaltos acontecidos exatamente nos mês de dezembro de 2000, afirmou que não presenciou os assaltos (fl. 112).
Efetivamente, no referido depoimento constou que: 'Interrogada, respondeu que não estava presente por ocasião dos assaltos; (...)', (fl. 112, grifei).
O que se tem das provas dos autos é que as afirmações feitas pela autora nesta reclamação trabalhista são divorciadas da realidade fática. Diferentemente do que alegou na inicial, não foi ela vítima de agressão física e nem sofreu ameaça.
Ora, se a reclamante faz afirmações falsas e as testemunhas as confirmam, resta claro que os depoimentos foram tendenciosos, por isso destituídos de validade em proveito da autora.
Não havendo provas das agressões e ameaças alegadas na inicial, subsiste o evento assalto como causa dos danos, contudo o simples fato de ter sido assaltada a agência bancária onde a reclamante trabalhava, sem que tenha havido qualquer contato dos assaltantes com ela, não é capaz de gerar suficiente dano à sua pessoa, moral e material, a justificar a indenização correspondente. Eventual constrangimento em tais casos não veicula gravidade bastante a ponto de servir de causa das indenizações requeridas".
Consoante se depreende do exposto no acórdão impugnado, o indeferimento do pedido de indenização por danos morais afigura-se plausível, amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando violação do artigo 927 do CCB. Destaca-se ainda, por elucidativo, que o artigo 159 do referido Código, invocado no apelo, trata de tema diverso do debatido nestes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01810-2008-003-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES (GO - 23034)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2009 - fls. 771; recurso apresentado em 30/03/2009 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 118/119 e 732).
Satisfeito o preparo (fls. 649 e 688/689 - Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante. Argumenta que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho.
Consta do v. acórdão (fls. 765/767):
"A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.
No caso, a 2ª reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pelo autor. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva ad causam, sendo que o reconhecimento da responsabilidade concerne ao mérito.
Rejeita-se.
DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
Ora, se a Reclamante pleiteia verbas decorrentes do contrato de trabalho não cumpridas pela empregadora e o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a condenação da empregadora importa o reconhecimento de sua inadimplência.
Desta forma, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador faz incidir o item IV da súmula 331/TST, havendo responsabilidade subsidiária da tomadora decorrente de sua culpa 'in eligendo' e 'in vigilando' (...)
Não se discute a existência de vínculo de emprego com a Recorrente, mas sua responsabilização, que é reconhecida de modo independente do vínculo, devendo responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão da culpa 'in eligendo' e/ou 'in vigilando' (art. 186 do NCC). (...)."
Primeiramente, destaca-se que não se pode cogitar de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.
Por outro lado, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, tem-se que o entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331 do TST, razão pela qual não caberia, de qualquer modo, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2009 - fls. 771; recurso apresentado em 31/03/2009 - fls. 779).
Regular a representação processual (fls. 115/116 e 783).
Satisfeito o preparo (fls. 649 e 688/689).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu nenhuma penalidade para a não concessão do intervalo em questão, sendo impossível a aplicação analógica do dispositivo legal referido.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Em relação ao inciso II do art. 5º constitucional, tem-se que ele contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01947-2008-004-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO (DF - 19809)
Recorrido(a)(s): VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)
Interessado(a)(s): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2009 - fls. 252; recurso apresentado em 18/03/2009 - fls. 254).
Regular a representação processual (fls. 217/218).
Satisfeito o preparo (fls. 203, 222 e 278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 37, I e II, da CF.
- violação dos arts. 265 do CC, 455 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A segunda reclamada, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., externa seu inconformismo por ter sido considerada responsável subsidiária pelos créditos devidos ao Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 245/249):
"O reclamante pleiteou a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ora recorrente, sob o fundamento de que foi empregado da primeira reclamada e esta atuou como prestadora de serviços da PETROBRAS, o que atrai a aplicação do entendimento consagrado na Súmula nº 331 do C. do TST.
Vê-se, daí, que em nenhum momento foi cogitado vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, PETROBRAS, não tendo sentido a assertiva contida no recurso, de que o reclamante nunca foi seu empregado.
Em que pese a recorrente negar qualquer responsabilidade sobre as verbas postuladas, certo é que houve um contrato de prestação de serviços firmado entre ela e a primeira reclamada, CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., apontada como a empregadora do autor (fls. 38/57), e que não foi refutada a prestação de serviços alegada na peça de ingresso.
Assim, provado que a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante, deve ela responder, de forma subsidiária, pelos créditos a ele deferidos.
Por outro lado, o fato de a contratação da prestadora de serviços ter sido precedida de regular procedimento licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93, não afasta a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos ao autor, pois, ainda que tal procedimento elidisse a existência de culpa in eligendo, persistiria em desfavor da recorrente a culpa in vigilando, porque não provou haver efetivamente fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada. Aliás, o simples fato de o reclamante comparecer em Juízo postulando verbas trabalhistas alusivas ao período em que trabalhou em favor da segunda reclamada já configura a culpa in vigilando.
Nesse sentido é o entendimento consubstanciado no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, que afastou de vez as dúvidas quanto à aplicação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública. Confira-se:
'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)'.
Convém ainda mencionar que eventual previsão aposta no contrato de natureza civil firmado entre a PETROBRAS e a primeira reclamada, isentando a contratante de qualquer responsabilidade no tocante ao pagamento das verbas trabalhistas, não tem o condão de alterar a questão. Cláusula nesse sentido apenas assegura à tomadora o direito de exigir reparação da prestadora dos serviços por eventual condenação judicial, o que pode ocorrer por meio de ação regressiva no juízo próprio, sendo ineficaz perante o trabalhador.
Registre-se, por oportuno, que a Súmula nº 331 do C. TST não visa impedir a celebração de avenças entre empresas prestadoras e tomadoras de serviços,

mas apenas evitar que a terceirização se transforme em instrumento de fraude aos direitos dos empregados.
De fato, em se tratando de responsabilidade subsidiária, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador de serviços para que a empresa tomadora - inclusive órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e sociedades de economia mista - responda por essas obrigações, constituam elas salário em sentido estrito ou não.
Acresça-se que o fundamento para a responsabilização desses órgãos foi o de que eles devem fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, não podendo ficar isentos de qualquer coresponsabilidade por atos omissivos ou comissivos, geradores de prejuízos a terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa.
(...)
Nada a prover".
Como está patente na transcrição dos excertos supra do acórdão objurgado, o posicionamento da Egrégia Turma de manter o entendimento do d. Juízo de origem quanto à responsabilização da Recorrente de modo subsidiário está em consonância com a Súmula nº 331 do C. TST.
Sendo assim, ficou inviabilizado o seguimento do apelo, uma vez que a Súmula nº 333 do C. TST estabelece que "não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", tornando insubsistentes, em absoluto, quaisquer alegações de divergência jurisprudencial e/ou violação ou contrariedade a Súmulas e OJs do C. TST ou a dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-01954-2007-001-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Recorrido(a)(s): EDSON LEITE NORATO
Advogado(a)(s): HORTÊNCIO MENDONÇA FILHO (GO - 24733)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 183; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 185).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Estado de Goiás não se conforma com a condenação em responsabilidade subsidiária, entendendo que é parte ilegítima nesta ação, já que nunca teria sido empregador do Reclamante. Afirma que não se pode decidir por analogia com grupo econômico porque não estariam atendidas as exigências do art. 2º, § 2º, da CLT.
Aresto proveniente do STJ é imprestável ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Ainda que se considerasse que o Recorrente está alegando vulneração ao art. 2º celetário, essa assertiva não merece ser analisada, visto que o entendimento regional está fulcrado na Súmula 331/TST e não na tese de existência de grupo econômico.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 97 da CF.
- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta, em síntese, que não há qualquer previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Aduz, ainda, que a declaração de inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 teria ocorrido sem a observância da cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da CF.
Consta do v. acórdão:
"Dito isto, há que se confirmar a decisão agravada porque trata-se de questão já superada pelo item IV da súmula 331 do TST no sentido de que 'o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)'.
No caso, restou incontroverso que o reclamante prestou serviços ao agravante por meio de empresa terceirizada.
Assim, nego provimento ao agravo regimental" (fls. 165/166).
Conforme se infere, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Ressalte-se, por oportuno, que não existe previsão legal para cabimento do presente apelo por contrariedade a Súmula Vinculante e a aresto do STF (Súmula 333/TST).
Cumpre salientar que a Turma não julgou inconstitucional o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 nem proferiu decisão contrária às suas disposições, limitando-se a dar interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/04/2009 às 14:04 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 27 / 2009

Em 27/04/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo Regimental

00100-2009-000-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - CCS-135/2006
Agravante :JOEL ALVES DE SOUZA - ME
Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

00014-2009-000-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ITUMBIARA
Agravante :JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

00098-2009-000-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante :AROLDO RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado :DIOGO DE MACÊDO SILVA E OUTRO(S)
Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Conflito de Competência

00616-2009-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - EXB-616/2009
Suscitante :JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Suscitado :JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

1ª TURMA
Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01068-2002-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1068/2002
Agravante :JOSÉ MARIA CANSADO
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00306-2004-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-306/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO INÁCIO DE OLIVEIRA
Advogado :HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

00852-2008-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-852/2008
Agravante :ADRIANO RIBEIRO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado :PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

00650-2007-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-650/2007
Agravante :ROSY APARECIDA ALVES DE AZEVEDO
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado :REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado :PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

02092-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - ET-2092/2008
Agravante :JOSÉ PEREIRA NUNES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :JAIRO FONSECA COSTA
Advogado :NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

01645-2006-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1645/2006
Agravante :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ BRITO CORDEIRO
Advogado :GLÁUCIA MARINA GARCIA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00018-2007-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-18/2007
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido :ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
Advogado :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

00976-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-976/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO ROBERTO SILVA BUENO
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

02049-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2049/2008
Recorrente :IVAN BITES DE CASTRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado :FREDERICO ALVIM BITES CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :FELIPE OLIVEIRA LIMA
Advogado :MAGNO ESTEVAM MAIA

02087-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2087/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :LUDIMILA SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

02269-2008-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2269/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :SILMA DE LOURDES MAFRA
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL

00027-2009-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-27/2009
Recorrente :LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES(ESPÓLIO DE)
Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrido :NACIONAL EXPRESSO S.A.
Advogado :ALESSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)

00464-2008-051-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-464/2008
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :OVÍDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02001-2008-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2001/2008
Recorrente :BANCO RURAL S.A.
Advogado :MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO SANTANDER S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :SIVAL ALVES BORGES
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00206-2009-052-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-206/2009
Recorrente :PAULO LEONARDO DE ARAÚJO SANTANA
Advogado :REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
Advogado :LEANDRO DE FAIRA E MOURA E OUTRO(S)

00021-2009-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-21/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CRISTIANO AUGUSTO MARQUES ALVES
Advogado :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

02109-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2109/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :ADEMIR PEDRO SOARES
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

01068-2002-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1068/2002
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ MARIA CANSADO
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00101-2003-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-101/2003
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ ANTÔNIO DE MACEDO (ADESIVO)
Advogado :JORGE CORRÊA LIMA
Recorrido :OS MESMOS

00650-2008-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-650/2008
Recorrente :ESPEDITO MISAEL
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogado :SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00124-2008-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-124/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :ALESSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA LIMÍRIO
Advogado :LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

00214-2008-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-214/2008
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO EURDES BARBOSA
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTRO(S)

00731-2000-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-731/2000
Agravante :EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :ARNALDO ELIAS COSTA
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

00576-2005-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-576/2005
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO FORTUNATO DA SILVA BARROS
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

01108-1995-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1108/1995
Agravante :ANTÔNIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
Agravante :SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravante :CARLOS CÉSAR ALMEIDA SANTANA E OUTRO(S)
Advogado :ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS

Recurso Ordinário

01456-2008-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1456/2008
Recorrente :ELIO ROMEIRO DE SOUZA
Advogado :ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)
Recorrido :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

01208-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1208/2008
Recorrente :RICARDO JOSÉ LÚCIO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.
Advogado :LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)

00119-2009-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-119/2009
Recorrente :WAGNER MOREIRA DA SILVA
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ERNANES SOARES BATISTA E OUTRO(S)
Advogado :JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

01862-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1862/2008
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :FERNANDO PEREIRA DE LIMA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

02214-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2214/2008
Recorrente :JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA
Advogado :DIVINA MARIA DOS SANTOS
Recorrido :MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRO(O)
Advogado :CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)

00131-2009-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-131/2009
Recorrente :ANÍSIO GERALDO LEITE
Advogado :ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
Recorrido :AMADEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado :ROBSON MÁRCIO MALTA E OUTRO(S)

00997-2008-051-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-997/2008
Recorrente :RICARDO MARCELINO DA SILVA
Advogado :ELIFAS JOSÉ BATISTA
Recorrente :KIPINTURA LTDA-SISTEMA DE PINTURA(ADESIVO)
Advogado :ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS
Recorrido :OS MESMOS

01321-2008-241-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1321/2008
Recorrente :GLOBEX UTILIDADE S.A.
Advogado :CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO MARTINS FILHO
Advogado :MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)

01307-2008-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1307/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :PRISCILA ALVARES ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01369-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1369/2008
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :RAFAEL DIAS DA SILVA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Agravado :CONCRETA SERVICE LTDA.

00109-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-109/2007
Agravante :ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado :MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
Agravado :MÁRCIO ROQUE DIAS
Advogado :ROBERTA NAVES GOMES BORGES

02193-2008-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2193/2008
Agravante :MARILDA BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado :ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
Agravado :CÍCERO DUARTE RODRIGUES
Advogado :VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS

00440-2006-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - AIN-440/2006
Agravante :BANCO DO BRASIL S/A
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado :IDEILZA TEHANY DE OLIVEIRA COSTA SILVA
Advogado :MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

00397-1998-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-397/1998
Agravante :CÉLIO CARDOSO DA SILVA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado :BELAUTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEICULOS LTDA. - ME
Recurso Ordinário

02300-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AAT-2300/2008
Recorrente :ROSIMAR MARQUES DA COSTA
Advogado :WILSON SIMÕES DE LIMA JÚNIOR
Recorrido :NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado :PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO E OUTRO(S)
Recorrido :XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

00269-2009-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-269/2009
Recorrente :MARCOS BENÍCIO LIMA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01996-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1996/2008
Recorrente :JAQUELINE GOMES PINHEIRO
Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrente :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01182-2008-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1182/2008
Recorrente :EMBALAGENS PAULISTA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido :RUI COSTA QUINTANILHA
Advogado :KLEYTON CARNEIRO CAETANO

01297-2008-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1297/2008
Recorrente :ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
Advogado :VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
Recorrido :AUGUSTO CÉSAR OLARTECHEA
Advogado :RENATO ALVES AMARO

02406-2008-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2406/2008
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRÉ LUIZ XAVIER BARRETOS
Advogado :LEVI LUIZ TAVARES

00959-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-959/2008
Recorrente :ANDRÉ LUÍS
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido :GOIÂNIA PARK RESORTS
Advogado :ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
Recorrido :THERMAS DI ROMA HOTEL CLUBE E OUTRO(O)
Advogado :ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS

00884-2008-053-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-884/2008
Recorrente :VALKMAR LUIZ DA SILVA
Advogado :FRANCISCO ALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido :SABAGRAN - SABADINE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
Advogado :GUSTAVO CUNHA TAVARES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01167-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1167/2008
Recorrente :JOÃO APARECIDO BARBOSA
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido :MARSOU ENGENHARIA LTDA.
Advogado :JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO

00665-2008-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-665/2008
Recorrente :ANTÔNIO CARLOS ESTEVES BARBOSA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02101-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2101/2008
Recorrente :HELAYNE KENIA DA SILVA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00675-2008-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-675/2008
Recorrente :JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01506-2008-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1506/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :FÁBIO LIMA GOUVEIA
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01382-2008-111-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-1382/2008
Agravante :MANOEL JESUS RODRIGUES DIAS E CIA LTDA
Advogado :JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)
Agravado :MÔNICA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS
Advogado :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00028-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-28/2009
Agravante :JOÃO BOSCO BOAVENTURA
Advogado :JOÃO BOSCO BOAVENTURA E OUTRO(S)
Agravado :ROBSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

00399-2006-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-399/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :FERNANDO TOMÉ GARCIA
Advogado :WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

00978-2003-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-978/2003
Agravante :SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO
Advogado :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado :SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC VIL LTDA.
Advogado :CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

00076-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-76/2007
Agravante :QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Agravado :VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

02005-2007-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2005/2007
Agravante :GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado :PABLO RIBEIRO BARROS
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00824-2008-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - AIN-824/2008
Recorrente :IVO DA SILVA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido :USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

02249-2008-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2249/2008
Recorrente :WENISCLEY WHOTSON DE MELO
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
Advogado :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

01980-2008-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1980/2008
Recorrente :SIDNEY DANIEL DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

00025-2009-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-25/2009
Recorrente :LUCELIA TELES DA SILVA
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

01376-2008-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1376/2008
Recorrente :BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
Advogado :ELIZABETH LUIZ FERREIRA
Recorrido :EVALDO LIMA E SILVA
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

01501-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1501/2008
Recorrente :JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA
Advogado :LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)

Recorrente :VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado :LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00838-2008-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-838/2008
Recorrente :DIVANY MARTINS DA SILVA
Advogado :CLEVER FERREIRA COIMBRA
Recorrido :W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME
Recorrido :VANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA

01174-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1174/2008
Recorrente :AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
Advogado :RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrente :PEDRO MATIAS FERNANDES
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02036-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2036/2008
Recorrente :NISCE SOARES SANTOS
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01952-2008-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1952/2008
Recorrente :APARECIDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

02271-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2271/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CRISTIANE BORGES DE FARIA
Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01889-2008-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1889/2008
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE E OUTRO(S)
Agravado :MARTA PIRES FERNANDES
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01281-2005-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1281/2005
Agravante :MIRTHA BLANCHE PALMERSTON MUNIZ
Advogado :APARECIDA SOLANGE LISBOA CARDOSO
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

01937-2006-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1937/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado :KARINE RIBEIRO SILVA
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO

01563-2008-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1563/2008
Agravante :ELCIDES GONZAGA DE OLIVEIRA
Advogado :DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado :JONATHAN DA SILVA FERREIRA
Advogado :NILSON HUNGRIA E OUTRO(S)
Agravado :FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

02098-2007-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2098/2007
Agravante :FRANCISCO FAGNO CASTRO SILVA
Advogado :JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
Agravado :CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado :MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
Agravado :CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

00669-2007-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-669/2007
Agravante :AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :MARGARETE FAVARETTO
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01674-2007-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1674/2007
Recorrente :CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Advogado :LEONARDO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO MAURÍCIO DA SILVA
Advogado :THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)

00029-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-29/2009
Recorrente :LUCIANE MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :SÉRGIO MEIRELLES BASTOS E OUTRO(S)

01231-2008-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1231/2008
Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :MARLÉZIO BISPO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00012-2009-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-12/2009
Recorrente :RENATO DA CRUZ
Advogado :JÚNIO ALVES PEREIRA
Recorrido :PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

01225-2008-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1225/2008
Recorrente :BRASFRIGO S.A.
Advogado :MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Recorrido :NAHOR CLARIVALDO CHAVES
Advogado :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

02218-2008-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2218/2008
Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :WILLIAM DIVINO FERREIRA
Advogado :RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)

02172-2008-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2172/2008
Recorrente :JOHNATAHAN DOS REIS PETRI
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00179-2009-052-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-179/2009
Recorrente :ROOSERVELT BORGES GOMES
Advogado :FRANCISCO ALVES DE MELO
Recorrido :STEFANE ALVES PEIXOTO SANTOS - ME
Advogado :MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE E OUTRO(S)

01730-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1730/2008
Recorrente :ELCYONE ALVES VIRGÍLIO MOURA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01814-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1814/2008
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :EDMILSON BATISTA DA SILVA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00473-2006-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-473/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :MARIA ABADIA FERNANDES TERRA
Advogado :SIDENY DE JESUS MELO
Agravado :MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
Advogado :FÁBIO RODRIGUES

01555-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1555/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01880-2006-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1880/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :DENERI SÁVIO DE CARVALHO
Advogado :DENERI SÁVIO DE CARVALHO

02309-2008-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2309/2008
Agravante :SANDOVAL MAGALHÃES PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado :CHRYSTIANO SILVA MARTINS
Agravado :CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

00961-2007-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-961/2007
Agravante :VIRGÍNIA THOMÉ SANTANA SOUZA
Advogado :ANA CAROLINA SANTANA SOUZA
Agravado :SÔNIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado :SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01657-2006-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1657/2006
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

01712-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1712/2008
Recorrente :MAYBE ALVES BORGES
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A. (ADESIVO)
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

02013-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2013/2008
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

02033-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2033/2008
Recorrente :WELMA ALVES ROCHA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

02154-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2154/2008
Recorrente :WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido :MARA RÚBIA MEDEIROS ROCHA
Advogado :LEONEL DE SOUSA MELO FILHO E OUTRO(S)

02285-2008-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2285/2008
Recorrente :LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado :ADENIOR TEIXEIRA PERES JÚNIOR
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
Advogado :ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)

00280-2009-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-280/2009
Recorrente :ERIBERTO MARCELINO SOUZA
Advogado :CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
Recorrente :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01872-2008-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1872/2008
Recorrente :KERLENS ANDRÉ DA SILVA VIEIRA
Advogado :HUMBERTO JOÃO DA SILVA
Recorrido :GESNER TEODORO LEÃO (N/P GESNER TEODORO LEÃO)
Advogado :FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

01680-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1680/2008
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :EBERTON RODOLFO ZIANI DE OLIVA
Advogado :JANE MARIA FONTANA

01520-2008-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1520/2008
Recorrente :HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado :EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 104

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 28 / 2009

Em 27/04/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

02021-2007-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2021/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :OSCAR MARQUES RODRIGUES
Advogado :ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
Recorrido :EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA-ME
Advogado :SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA E OUTRO(S)

01510-2006-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1510/2006
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :LÚCIA ALVES MEDEIROS
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01379-2007-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1379/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :GR DA ROCHA E CIA LTDA.
Advogado :JOÃO BEZERRA PINTO E OUTRO(S)
Recorrido :JULIANA ALVES DE LIMA
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

02080-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2080/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :GILMAR NARCISO DA SILVA
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01399-2007-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1399/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ARINALDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado :CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
Recorrido :WILIAN ALVES ZACARIAS
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA

01789-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1789/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :ADILSON CARLOS DE SOUZA
Advogado :NELSON RUSSI FILHO

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01723-2007-111-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1723/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :MAXWEL MIRANDA ALVES - ME
Advogado :ELIEZER MENDES DE SOUSA

02072-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2072/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :REGIANE HENRIQUE DA SILVA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00490-2007-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-490/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido :VANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA
Advogado :OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

01812-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1812/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado :JANE MARIA FONTANA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00036-2009-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AMT-36/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROMEU BARBOSA REZENDE
Recorrido :JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS
Advogado :FERNANDO LUIS DA CUNHA LIMA E OUTRO(S)

02091-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2091/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 12

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 60 / 2009

Em 24/04/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00129-2009-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-129/2009
Recorrente :ANTÔNIO EUSTÁQUIO FERREIRA JÚNIOR
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido :LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)

02110-2008-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2110/2008
Recorrente :VALTEMIR PEREIRA RODRIGUES
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
Recorrido :MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00133-2009-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-133/2009
Recorrente :CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado :RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :ORLEY DA SILVA BASTOS
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

00011-2009-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-11/2009
Recorrente :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :ANDREIA GADELHA TINOCO
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

00236-2009-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-236/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OTÁVIO BORJA RIBEIRO DA SILVA
Advogado :RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00259-2009-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-259/2009
Recorrente :LEANDRO FÉLIX CAETANO
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :SICMOL S.A.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00182-2009-241-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-182/2009
Recorrente :JOSÉ FERNANDES DO PRADO
Advogado :JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Recorrido :COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA OPÇÃO LTDA-ME
Advogado :BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01191-2007-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1191/2007
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ GUTEMBERG SILVÉRIO DIAS
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00540-2009-201-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-540/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :DR. SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :DANIEL PEREIRA DE SOUZA
Advogado :EDNA MARIA DE SOUSA E OUTRO(S)

01835-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1835/2008
Recorrente :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :MARTA FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado :MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02200-2008-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2200/2008
Recorrente :REGINA SELMA VIEIRA MAGALHÃES
Advogado :MARCELO DE MESQUITA
Recorrido :SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS.
Advogado :SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 11

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 61 / 2009

Em 27/04/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00157-2009-000-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1939/2008
Autor :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Réu :ANA MARIA LOPES CANDIDO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 62 / 2009

Em 27/04/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

02075-2008-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2075/2008
Recorrente :EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :AMANDA GRAZIELLA MIOTO NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CORDEIRO MACIEL
Advogado :NILSON JOSE DIAS

02148-2008-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2148/2008
Recorrente :FÁBIO MESQUITA REZENDE
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido :BRAZ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado :MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA E OUTRO(S)

00173-2009-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-173/2009
Recorrente :JOÃO ALVES DE CARVALHO
Advogado :CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
Recorrido :CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
Advogado :MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00380-2009-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-380/2009
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :AGNALDO ARCANJO DE BESSA
Advogado :SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00536-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-536/2009
Recorrente :JOSÉ STABILLE
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido :JOÃO BATISTA CORDEIRO BORGES
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00933-2001-052-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-933/2001
Recorrente :ARNALDO MUNIZ DA SILVA
Advogado :JOSÉ LUIZ DE SOUSA
Recorrido :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado :ROGÉGIO AVELAR E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
00466-2009-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-466/2009
Recorrente :CARLOS HENRIQUE BARTRAS DO CARMO
Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER
Advogado :RODRYGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)

00358-2009-111-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-358/2009
Recorrente :SIRLOM VIEIRA DA SILVA
Advogado :ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
Recorrido :CONSTRUTORA IPANEMA LTDA-ME

00080-2009-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-80/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :ADOLFO GONÇALVES MOREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00202-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-202/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

Advogado :MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :IZABEL MARIA ALVES BRASIL
Advogado :ENI CABRAL

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

03460-2008-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3460/2008
Recorrente :JOSÉ PAULINO DA SILVA
Advogado :MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00211-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-211/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :VALDEREI ELÓI DA SILVA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

00270-2009-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-270/2009
Recorrente :JEOVANO FERREIRA DA SILVA
Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido :NADINE BADAUW ARDAYA
Advogado :CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 13

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0110/09
PROCESSO : RO-00924-2008-111-18-00-5
RECORRENTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA(S) : 1. ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
RECORRIDA(S) : 2. ENERGÉTICA DO CERRADO – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDECI DE LIMA LEITE
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 115/121, cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra... ."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0111/09
PROCESSO : AP-00521-1993-012-18-00-7
AGRAVANTE : JANES BATISTA DA COSTA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADA(S) : 1. LIDERANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ DE FREITAS MACHADO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : 3. RITA DE SOUSA FREITAS
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LIDERANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., JOSÉ DE FREITAS MACHADO SOBRINHO e RITA DE SOUSA FREITAS atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 157/165, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra...."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0112/09
PROCESSO : AIRR-02160-2007-005-18-40-6
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO(S) : 1. E A LIZITA E CIA. LTDA.
2. EDUARDO ANTÔNIO LIZITA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados E A LIZITA E CIA. LTDA. e EDUARDO ANTÔNIO LIZITA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fl. 159, cujo teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 17/02/2009 - fl. 155; recurso apresentado em 03/03/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0113/09
PROCESSO : RO-00920-2008-111-18-00-7
RECORRENTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA(S) : 1. ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
RECORRIDA(S) : 2. ENERGÉTICA DO CERRADO – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. EVALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 125/131, cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do recurso interposto pela UNIÃO e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação. É o meu voto."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0114/09
PROCESSO : RO-01086-2007-121-18-00-3
RECORRENTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO(S) : 1. CLEITON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDA(S) : 2. GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 97/103, cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0115/09
PROCESSO : AP-00445-2005-005-18-00-6
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
AGRAVADO(S) : 1. VILMA SÔNIA LÁZARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 2. BY ENZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME
ADVOGADA : SIMONE DEL NERO SANTOS
AGRAVADO(S) : 3. CRISTIANE ALVES TELLES
AGRAVADO(S) : 4. ALEXSONTÚLIO FERNANDES SOUSA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados CRISTIANE ALVES TELLES e ALEXSONTÚLIO FERNANDES SOUSA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 102/105, cuja conclusão segue transcrita :
"Posto isso, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra... ."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.698/2009 ExFis 02 0.420/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CERÂMICA C & D LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
01.668/2009 RTSum 03 0.420/2009 UNA 11/05/2009 13:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
GILMAR GONÇALVES DE CARVALHO - CITY GÁS

01.669/2009 RTSum 03 0.421/2009 UNA 12/05/2009 13:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
JULIANE NERES DE BRITO - SUPERCHAMA

01.670/2009 RTSum 04 0.422/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
SÔNIA SUELY MELO DE FREITAS-ME

01.671/2009 RTSum 02 0.412/2009 UNA 19/05/2009 13:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
NORALDINO PINHEIRO DOS SANTOS - COMERCIAL DE GÁS

01.672/2009 RTSum 04 0.423/2009 UNA 25/05/2009 12:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
HUGO FREITAS MACON - NEO GÁS

01.673/2009 RTSum 01 0.416/2009 UNA 18/05/2009 13:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
VR COMERCIO DE GÁS LTDA. - NOSSOGÁS

01.674/2009 RTSum 03 0.422/2009 UNA 13/05/2009 13:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
DINAGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. (FORNOS E FOGÕES)

01.675/2009 RTSum 02 0.413/2009 UNA 19/05/2009 13:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
PAULINO & SILVA LTDA.-ME (CENTER GÁS)

01.676/2009 RTSum 01 0.417/2009 UNA 18/05/2009 14:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
NOVO GÁS COMERCIAL DE GÁS E ALIMENTOS LTDA.

01.677/2009 RTSum 03 0.423/2009 UNA 14/05/2009 13:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
E. M. COSTA & CIA LTDA. (TOP GÁS)

01.678/2009 RTSum 02 0.414/2009 UNA 19/05/2009 13:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
LEANDRO MOREIRA DE MOURA II (JL COMÉRCIO DE GÁS)

01.679/2009 RTSum 04 0.424/2009 UNA 25/05/2009 13:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
LUCIANA MARTINS PEREIRA (GÁS ANÁPOLIS)

01.680/2009 RTSum 01 0.418/2009 UNA 18/05/2009 14:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
ANAGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

01.681/2009 RTSum 04 0.425/2009 UNA 26/05/2009 12:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - HIDROLINA (GLOBO GÁS)

01.683/2009 RTSum 03 0.424/2009 UNA 15/05/2009 13:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
JULIO CESAR DOS SANTOS E CIA LTDA. (UTILIGÁS)

01.684/2009 RTSum 02 0.415/2009 UNA 19/05/2009 14:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
DIVINO SÉRGIO DE GODOY - MERCEARIA

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDES RORIZ
01.693/2009 RTSum 04 0.427/2009 UNA 26/05/2009 13:10 SUM. S N
EDUARDO DA COSTA NOGUEIRA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.688/2009 RTOrd 03 0.425/2009 UNA 20/05/2009 13:30 ORD. N N
MERCIA MARIA MEDEIROS
PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

01.689/2009 ExTiEx 01 0.421/2009 ORD. N N

ERIVELTON VIEIRA CRUZ
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.690/2009 ExTiEx 02 0.418/2009 ORD. N N
WALTER DE OLIVEIRA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.691/2009 ExTiEx 03 0.426/2009 ORD. N N
MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.692/2009 ExTiEx 04 0.426/2009 ORD. N N
TATIANE MARIA BUENO HOLANDA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO ROGERIO MARQUES
01.667/2009 ConPag 02 0.411/2009 UNA 18/05/2009 15:30 ORD. N N
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
WASHINGTON ALVES PESSOA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.695/2009 RTSum 02 0.419/2009 UNA 20/05/2009 13:00 SUM. N N
ADÃO PEREIRA DA COSTA
SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS IND E PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 003

01.696/2009 RTOrd 01 0.422/2009 ATC 26/05/2009 15:30 ORD. N N
LORENA SOUZA DIAS
EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA
01.685/2009 RTOrd 02 0.416/2009 UNA 19/05/2009 15:00 ORD. N N
WENDER PEREIRA GOMES
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES
01.665/2009 RTOrd 04 0.421/2009 UNA 25/05/2009 13:50 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
WILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
01.686/2009 RTSum 01 0.420/2009 UNA 19/05/2009 13:30 SUM. N N
VALDERI MARTINS DE MOURA
CHR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
01.682/2009 RTOrd 01 0.419/2009 ATC 25/05/2009 17:00 ORD. N N
ZEILAS FERREIRA DE ALCÂNTARA BARROS
MATEUS E SANTOS LTDA - ME (OFICINA DE CEGONHAS CARIOCA)

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.697/2009 RTSum 03 0.427/2009 UNA 15/05/2009 13:40 SUM. N N
CARLOS CUNHA VILELA
SEIS EM PONTO SNOOCKER BAR LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
01.694/2009 RTSum 04 0.428/2009 UNA 27/05/2009 12:50 SUM. S N
SELMA MESQUITA DE ALMEIDA
NATU HAUSE CAFÉ

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
01.687/2009 CartPrec 02 0.417/2009 ORD. N N
NAILTON DE OLIVEIRA DIAS
CONIEXPRESS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.411/2009 CartPrec 01 0.704/2009 ORD. N N
ALESSANDRO GONÇALVES MOURA
AZIZE SABA MATRACK + 001

01.416/2009 CartPrec 02 0.709/2009 ORD. N N
EDIVALDO JOSÉ RAMOS
CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.
01.424/2009 CartPrec 01 0.710/2009 ORD. N N
GEOVANIS BRANDÃO BASTOS
A.M.FARIA E FILHO +01 (ODILOM MARTINS FARIA)

01.426/2009 CartPrec 01 0.711/2009 ORD. N N
TANCREDO VIEIRA DA CUNHA
FIEL VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
01.428/2009 RTOrd 01 0.713/2009 UNA 20/05/2009 11:30 ORD. N N
RONALDO LOPES ROCHA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
01.423/2009 RTSum 02 0.713/2009 UNA 07/05/2009 14:10 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOBO
EURICO PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
01.417/2009 RTSum 02 0.710/2009 UNA 06/05/2009 15:30 SUM. N N
MAGARETE TATIANE DA SILVA
JANEITON FERREIRA BRETA

ADVOGADO(A): DENISA TELES ALMEIDA
01.418/2009 RTSum 01 0.707/2009 UNA 06/05/2009 14:50 SUM. N N
MARISMON DOS SANTOS E SILVA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
01.430/2009 RTOrd 02 0.715/2009 INI 19/05/2009 13:50 ORD. N N
FLÁVIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DR. LERY OLIVEIRA REIS
01.415/2009 RTSum 01 0.706/2009 UNA 06/05/2009 14:40 SUM. N N
IREMAR ALVES PEREIRA
FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.420/2009 RTOrd 02 0.711/2009 INI 12/05/2009 13:35 ORD. N N
JOSE DOMINGOS FARIAS DE SOUZA
PG DA SILVA PINTURAS

ADVOGADO(A): EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
01.435/2009 CartPrec 02 0.719/2009 ORD. N N
GENIVAL ALVES DA CUNHA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
01.419/2009 RTOrd 01 0.708/2009 UNA 13/05/2009 11:30 ORD. N N
DARLYANO MORAES SILVA
PEDREIRA ARAGUAIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO SOUSA DA SILVA
01.429/2009 ET 01 0.714/2009 ORD. S N
LUCRÉCIA AIRES CARNEIRO
JOSÉ VICENTE DE LIMA + 002

ADVOGADO(A): GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
01.422/2009 RTOrd 02 0.712/2009 INI 19/05/2009 13:40 ORD. N N
ELIZY MOTA VIEIRA
VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
01.434/2009 RTOrd 02 0.718/2009 INI 20/05/2009 13:30 ORD. S N
JOELSON RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE. REP. P/ CLEIVA BATISTA CAETANO)
LATICINIOS AMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA ROSA RODRIGUES
01.431/2009 RTSum 01 0.715/2009 UNA 07/05/2009 09:00 SUM. S N
GREMERSON APARECIDO DOS SANTOS
LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA.

01.432/2009 RTSum 02 0.716/2009 UNA 07/05/2009 14:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA
LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA.

01.433/2009 RTSum 02 0.717/2009 UNA 07/05/2009 14:50 SUM. N N
ÉDER FERNANDES DE MOURA
LATÍCINIO ENGENHO VELHO LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
01.413/2009 RTSum 01 0.705/2009 UNA 06/05/2009 14:30 SUM. S N
EDSON CAMPOS MARIANO
JRM CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.414/2009 RTSum 02 0.708/2009 UNA 06/05/2009 15:10 SUM. S N
EDSON CAMPOS MARIANO
NEY WESSEL VERAS DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
01.412/2009 RTOrd 02 0.707/2009 INI 19/05/2009 13:30 ORD. N N
LIDIANNE MOREIRA SANTANA NOLETO
VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
01.427/2009 RTSum 01 0.712/2009 UNA 07/05/2009 08:50 SUM. N N
ANTÔNIA DE FÁTIMA SOUZA E SILVA
BUFFET E RESTAURANTE MANDALLA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.421/2009 RTOrd 01 0.709/2009 UNA 18/05/2009 11:30 ORD. N N
CLESSIO JUNIO DA SILVA
SGP.PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.436/2009 CartPrec 01 0.716/2009 ORD. N N
MARIA DOS ANJOS DA SILVA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

01.437/2009 CartPrec 02 0.720/2009 ORD. N N
ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
SALVIANA BARBOSA DE SOUZA

01.438/2009 CartPrec 01 0.717/2009 ORD. N N
DIVINO JOSÉ DE ANDRADE
A.J.C. AGROPECUÁRIA LTDA.

01.441/2009 CartPrec 02 0.722/2009 ORD. N N
AERCIO ALVES DE SOUZA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

01.442/2009 CartPrec 01 0.719/2009 ORD. N N
DIONISIO DA SILVA OLIVEIRA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.
01.443/2009 CartPrec 02 0.723/2009 ORD. N N
JOSE WALTER DE MORAIS CALDAS FILHO
BRASIL TORRES LTDA.

01.444/2009 CartPrec 01 0.720/2009 ORD. N N
CASSIUS SOARES DE OLIVEIRA
SILVANIA FRANCISCA DE SOUSA MEDEIROS

01.445/2009 CartPrec 02 0.724/2009 ORD. N N
DEUSDETE TIAGO DOS SANTOS + 001
DEPOSITO ALTO PARAISO LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
01.440/2009 RTSum 02 0.721/2009 UNA 07/05/2009 15:10 SUM. N N
VILMA DIAS DE JESUS
JANAINA GOMES ROCHA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.439/2009 RTOrd 01 0.718/2009 UNA 20/05/2009 13:00 ORD. S N
RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE. REP. P/ CARMELITA SOUZA DA SILVA)
JACIRA MONTEIRO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.913/2009 RTSum 01 0.913/2009 UNA 05/05/2009 15:30 SUM. N N
DIVINO ETERNO ROQUE
JORNAL A FOLHA DO VALE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
00.914/2009 RTOrd 01 0.914/2009 ORD. N N
VALDIK FERNANDES DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.915/2009 RTOrd 01 0.915/2009 ORD. N N
EDNA RODRIGUES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.916/2009 RTOrd 01 0.916/2009 ORD. N N
APARECIDO NUNES FONSECA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.917/2009 RTOrd 01 0.917/2009 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.918/2009 RTOrd 01 0.918/2009 ORD. N N
JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.919/2009 RTOrd 01 0.919/2009 ORD. N N
JOSÉ DIVINO PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.920/2009 RTOrd 01 0.920/2009 ORD. N N
RONALDO RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.921/2009 RTOrd 01 0.921/2009 ORD. N N
FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.912/2009 RTSum 01 0.912/2009 UNA 12/05/2009 13:25 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO VIEIRA
LACEL - LATICÍNIO CERES LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.911/2009 RTSum 01 0.911/2009 UNA 12/05/2009 13:00 SUM. N N
ELIANE FERREIRA DA SILVA
EUVIRA DE TAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
10.149/2009 RTSum 01 0.787/2009 UNA 14/05/2009 09:50 SUM. N N
LUIS AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
NOVAGEO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
10.179/2009 RTOrd 01 0.789/2009 UNA 14/05/2009 10:30 ORD. N N

VALDEMIR LUIS DAS MERCES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
10.240/2009 RTOrd 08 0.793/2009 UNA 02/06/2009 14:30 ORD. N N
ORLANDO MACEDO RIBEIRO
MARIA DE NAZARÉ CORRÊA PENA SANTOS

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
10.128/2009 RTOrd 06 0.776/2009 ORD. S N
VALDINEY RODRIGUES DE FREITAS
KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
10.165/2009 RTSum 05 0.774/2009 UNA 25/05/2009 09:45 SUM. N N
ÉRIKA ROSIER GALVÃO
TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
10.229/2009 RTSum 06 0.784/2009 SUM. S N
FABIANO NOVATO MENDANHA
LÍDER ESTAMPARIA (PROP WELINGTON LOPES)

ADVOGADO(A): ANAÍLE FLORES DE PAULA
10.251/2009 ExCCP 06 0.786/2009 ORD. S N
CLARA NUNES DO Ó LIMA
P&A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
10.242/2009 RTSum 13 0.794/2009 UNA 11/05/2009 14:25 SUM. N N
ALESSANDRA SILVA BARBOSA
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
10.225/2009 RTSum 07 0.792/2009 UNA 14/05/2009 13:40 SUM. N N
JOANA DARC DA SILVA
COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
10.233/2009 RTSum 04 0.787/2009 UNA 14/05/2009 10:50 SUM. S N
VALDIVINO MIGUEL DOS SANTOS
PRIMOR SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
10.202/2009 RTSum 07 0.791/2009 UNA 14/05/2009 09:50 SUM. N N
POLLYANE ROSA BOGEÁ
KÉLIA ROCHA REZENDE MACHADO

10.203/2009 RTSum 01 0.791/2009 UNA 14/05/2009 14:10 SUM. N N
FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CRISTINA RIBEIRO COSAC

ADVOGADO(A): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
10.201/2009 ConPag 11 0.770/2009 UNA 12/05/2009 13:30 ORD. N N
AUTO POSTO URIAS LTDA.
PAULO HENRIQUE DE ASSIS

ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
10.204/2009 RTOrd 04 0.785/2009 UNA 28/05/2009 13:15 ORD. N N
JOAQUIM ANTÔNIO DE SIQUEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH
10.182/2009 RTOrd 02 0.771/2009 INI 27/05/2009 08:20 ORD. S N
DANIELA CORREIA PINTO
JOSÉ FERREIRA BORGES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
10.180/2009 RTOrd 10 0.778/2009 UNA 19/05/2009 14:15 ORD. S N
JOSE ADAILTON FERREIRA DINIZ
ATELIER GASTRONOMICO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
10.158/2009 RTOrd 01 0.788/2009 UNA 14/05/2009 10:10 ORD. N N
MOZAINIEL CORREA
JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

10.177/2009 RTOrd 03 0.773/2009 UNA 16/06/2009 15:15 ORD. N N
LUIZ ANDRE DE QUEIROZ CORREA
ANTONIO CARLOS MACHADO E SILVA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
10.192/2009 RTOrd 05 0.775/2009 INI 21/05/2009 10:45 ORD. N N
JOSEFA TEREZA CORDEIRO DA SILVA
TEMPERO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO(A): CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
10.219/2009 RTOrd 13 0.792/2009 INI 16/06/2009 10:00 ORD. N N
CLEBER DE OLIVEIRA PELECER
EMPRESA DISTRIBUIDORA RODRIGO MELO (DRM ALIMENTOS LTDA.)

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
10.226/2009 RTSum 12 0.792/2009 INI 02/06/2009 13:00 SUM. N N
SILVANIRA DE SOUSA CARNEIRO
PANIFICADORA COSTA LTDA.

10.244/2009 RTSum 02 0.775/2009 UNA 25/05/2009 08:30 SUM. N N
ROZICLEA CASTRO
CENTRAL ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
10.176/2009 RTSum 13 0.789/2009 UNA 11/05/2009 13:40 SUM. N N
EDSON AVELINO DA SILVA
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (PROP. ANTONIO)

10.247/2009 RTOrd 09 0.822/2009 UNA 09/06/2009 10:30 ORD. N N
NEUZA ASSIS DE MELO BORGES + 002
MASTER LTDA. (PROP VALDECI E VERA) + 001

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
10.127/2009 RTSum 11 0.762/2009 UNA 11/05/2009 15:00 SUM. N N
DIVANIR MARTINS DA SILVA
IRMÃOS RASSI LTDA.

ADVOGADO(A): DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
10.246/2009 RTOrd 12 0.794/2009 INI 02/06/2009 13:30 ORD. S N
GUSTAVO MANFRIN MORBECK SOARES
CONSULTÂNIA CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
10.129/2009 RTSum 04 0.777/2009 UNA 14/05/2009 09:10 SUM. N N
LYVIA ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
10.183/2009 RTOrd 12 0.788/2009 INI 01/06/2009 14:20 ORD. N N
LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS
LAVANDERIA DINÂMICA

ADVOGADO(A): EVERTON BERNARDO CLEMENTE
10.209/2009 RTSum 13 0.791/2009 UNA 11/05/2009 14:10 SUM. N N
IDELBLANIR PIRES FERREIRA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
10.220/2009 RTOrd 09 0.821/2009 UNA 09/06/2009 10:00 ORD. N N
CLEBER BARBOSA DE ARAUJO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

10.222/2009 Protes 12 0.791/2009 ORD. N N
MARILAN BARBOSA SILVEIRA
ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS

ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
10.252/2009 MS 09 0.823/2009 ORD. N N
IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.
UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (REP. P/ OSMAR ANTÔNIO DE MELO)

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE
10.148/2009 RTSum 03 0.770/2009 UNA 07/05/2009 14:55 SUM. N N
GUILHERME PETITO
KING COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
10.152/2009 RTSum 10 0.777/2009 UNA 08/05/2009 09:00 SUM. S N
ARACELLE GOMES DE SOUZA
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANO LTDA + 001

10.191/2009 RTSum 04 0.784/2009 UNA 14/05/2009 10:10 SUM. N N
ORLANDO JARDIM DA SILVA
INCORPORADORA BORGES LANDEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
10.239/2009 RTOrd 02 0.774/2009 INI 27/05/2009 08:15 ORD. N N
SANDRO BARBOSA DA SILVA
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
10.154/2009 RTOrd 11 0.767/2009 ORD. S N
SALVADOR FERREIRA BARBOSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
10.131/2009 RTOrd 12 0.785/2009 INI 01/06/2009 13:40 ORD. N N
ANDRÉ LUIS RODRIGUES LACERDA
POSTO MUTIRÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HALLYSSON PAULO OLIVEIRA AZEVEDO
10.227/2009 RTSum 10 0.781/2009 UNA 08/05/2009 09:30 SUM. N N
WILLIAM FRANCISCO PEREIRA FILHO
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
10.210/2009 RTOrd 08 0.790/2009 UNA 01/06/2009 15:10 ORD. N N
DELMARCOS ALVES DE JESUS
DANONE LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
10.199/2009 RTOrd 07 0.790/2009 INI 01/06/2009 13:25 ORD. N N
KAMILA DE ALMEIDA ARAÚJO
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
10.232/2009 RTOrd 07 0.793/2009 INI 01/06/2009 13:30 ORD. N N
RAFAEL MARTINS SOARES
FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
10.142/2009 RTSum 02 0.767/2009 UNA 25/05/2009 09:30 SUM. N N
MARIA DA PENHA ALVES DE SOUZA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
10.248/2009 ConPag 06 0.785/2009 ORD. N N
MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)
TAYNARA ANTONIA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
10.160/2009 RTSum 12 0.786/2009 INI 01/06/2009 14:00 SUM. N N
GERALDO BRAZ DA SILVA
CONSTRUTORA EQUATORE LTDA.

10.194/2009 RTSum 05 0.776/2009 UNA 25/05/2009 14:15 SUM. N N
EDMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CARREGADORES DE BAGAGEM NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
10.155/2009 RTOrd 09 0.815/2009 UNA 08/06/2009 10:30 ORD. N N
MANOEL DA SILVA
VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

10.159/2009 RTSum 07 0.787/2009 UNA 14/05/2009 09:10 SUM. N N
EDNILSON ANTUNES SANTOS
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

10.162/2009 RTOrd 07 0.788/2009 INI 01/06/2009 08:25 ORD. N N
JUNIOR SILVA
VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 002

10.167/2009 RTOrd 04 0.782/2009 UNA 05/06/2009 15:15 ORD. N N
PAULO CEZAR DA CRUZ SILVA
VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
10.184/2009 RTSum 01 0.790/2009 UNA 14/05/2009 13:30 SUM. N N
NILO MÁRCIO DE PAULA RESENDE
MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
10.238/2009 RTSum 11 0.772/2009 UNA 12/05/2009 14:00 SUM. N N
WELLINGTON DOS SANTOS NOGUEIRA
COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
10.166/2009 RTSum 06 0.778/2009 SUM. N N
SILVANA NARCISO DA SILVA
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (OMELETE MIX)

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
10.125/2009 RTSum 06 0.775/2009 SUM. N N
VILMAR INÁCIO MOREIRA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

10.126/2009 RTSum 12 0.784/2009 INI 01/06/2009 13:30 SUM. S N
RUBENS COSTA E SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HILTON

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
10.237/2009 ET 08 0.792/2009 ORD. S N
DM AUTO CENTER LTDA.
HILÁRIO MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
10.143/2009 RTSum 11 0.764/2009 UNA 11/05/2009 15:30 SUM. N N
FÁBIO LOPES DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
10.224/2009 RTSum 01 0.792/2009 UNA 14/05/2009 14:30 SUM. N N
GERSON CAETANO DE BRITO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
10.169/2009 RTSum 08 0.786/2009 UNA 11/05/2009 09:10 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DANTAS
FORTESUL SERVIÇO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

10.170/2009 RTSum 04 0.783/2009 UNA 14/05/2009 09:50 SUM. N N
EDVAN FELICIANO OLIVEIRA
FRANCISCO CAVALCANTE GUEDES + 001

10.188/2009 RTAlç 08 0.787/2009 UNA 11/05/2009 09:20 SUM. N N
ENIO ALVES DOS SANTOS
EIXO CONSTRUTORA ASSESSORIA PLANEJAMENTO LTDA. ADM.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
10.136/2009 RTSum 08 0.783/2009 UNA 11/05/2009 09:00 SUM. N N
FERNANDO CONCEIÇÃO NUNES
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

10.141/2009 RTOrd 08 0.784/2009 UNA 28/05/2009 15:10 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE)

10.211/2009 RTSum 02 0.773/2009 UNA 25/05/2009 08:45 SUM. N N
JOAO BATISTA QUIRINO RODRIGUES
MCKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
10.122/2009 RTOrd 09 0.813/2009 UNA 08/06/2009 10:00 ORD. N N
SELMA ROBERTA VAZ BESSA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
10.124/2009 RTOrd 03 0.769/2009 UNA 15/06/2009 15:55 ORD. N N
NELSON BATISTA OSÓRIO
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
10.140/2009 HoTrEx 04 0.778/2009 ORD. S N
ROSIMEIRE DE JESUS CANEDO
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (REP. P/ RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO)

10.147/2009 HoTrEx 04 0.781/2009 ORD. S N
IRENE LOPES DE MENEZES
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (REP. P/ RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO)

10.185/2009 RTSum 12 0.789/2009 INI 01/06/2009 14:30 SUM. N N
MARINHO JOSÉ RIBEIRO
RUFINO RIBEIRO (MESTRE DE OBRAS)

10.187/2009 RTSum 11 0.769/2009 UNA 12/05/2009 13:15 SUM. N N
ALINE XAVIER CORREIA
D MELOS CALÇADOS LTDA.

10.189/2009 RTSum 13 0.790/2009 UNA 11/05/2009 13:55 SUM. N N
PAULO HENRIQUE SILVA DE DEUS
AGITTUS CALÇADOS

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
10.221/2009 RTOrd 03 0.776/2009 UNA 16/06/2009 15:35 ORD. N N
ELISMAR DANIEL DE MATOS
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

10.223/2009 RTOrd 10 0.780/2009 UNA 19/05/2009 14:30 ORD. N N
LEONARDO CESAR DIAS SOUZA
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA.

10.250/2009 RTSum 03 0.778/2009 UNA 14/05/2009 13:55 SUM. N N
ADAIR HONORATO
GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
10.151/2009 RTOrd 03 0.771/2009 UNA 15/06/2009 16:15 ORD. S N

BAURU MIRANDA CHAVES
ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA + 001

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
10.249/2009 RTOrd 03 0.777/2009 UNA 16/06/2009 15:55 ORD. N N
EDVAN CONCEIÇÃO SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
10.198/2009 ConPag 08 0.788/2009 UNA 01/06/2009 14:50 ORD. N N
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
CELSO DE SOUSA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ DEMERSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
10.161/2009 RTOrd 05 0.773/2009 INI 21/05/2009 10:30 ORD. N N
ROMILDO BENJAMIM DE MORAIS
ULTRA FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.

10.175/2009 RTOrd 09 0.818/2009 UNA 09/06/2009 09:30 ORD. N N
ISAÍAS BORGES DE ALMEIDA
ULTRA FLEX COLCHÕES IND. BRASILEIRA LTDA.

10.195/2009 RTSum 02 0.772/2009 UNA 25/05/2009 09:00 SUM. N N
JOSE DIVINO CAMILO
ULTRA FLEX COLCHÕES IND. BRASILEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
10.150/2009 RTOrd 11 0.765/2009 ORD. S N
ELBA SERRA RODRIGUES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

10.153/2009 RTOrd 11 0.766/2009 ORD. S N
EDVAN ALVES COSTA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES
10.174/2009 RTSum 09 0.817/2009 UNA 18/05/2009 08:50 SUM. N N
MARCELO DOS SANTOS SOUZA
THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (ESCRITÓRIO DO CHEFE)

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
10.146/2009 RTOrd 02 0.768/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
10.215/2009 RTOrd 06 0.783/2009 ORD. S N
AREDIO HILARIO DOS SANTOS
AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 019

ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LÉDA
10.243/2009 RTSum 05 0.779/2009 UNA 26/05/2009 08:45 SUM. N N
FRANCISCA GONÇALVES LOPES
ALFA FACÇÃO (PROP MYCHELL H SILVA)

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
10.133/2009 RTSum 05 0.772/2009 UNA 25/05/2009 09:30 SUM. N N
ELCIONE GOMES DA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA SIMONE DE MORAIS
10.134/2009 RTOrd 07 0.786/2009 INI 01/06/2009 08:20 ORD. N N
ANTONIO CARDOSO DA CRUZ
TRANS ROBERTO TRANSPORTE E TURISMO

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
10.241/2009 RTOrd 13 0.793/2009 INI 17/06/2009 13:00 ORD. N N
CARLOS FRANCISCO MIRANDA
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
10.144/2009 RTOrd 04 0.779/2009 UNA 04/06/2009 15:15 ORD. N N
FLAVIO PEREIRA ALVES
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

10.145/2009 RTSum 04 0.780/2009 UNA 14/05/2009 09:30 SUM. N N
JUSCEMAR BARBOSA DA SILVA
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

10.168/2009 RTSum 03 0.772/2009 UNA 13/05/2009 14:55 SUM. N N
WILLIAM CARDOSO GOMES DA SILVA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

10.171/2009 RTSum 02 0.769/2009 UNA 25/05/2009 09:15 SUM. N N
VILMAR RODRIGUES ROSA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

10.173/2009 RTOrd 02 0.770/2009 INI 27/05/2009 08:25 ORD. N N
JOAQUIM FERREIRA DA COSTA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

10.178/2009 RTSum 07 0.789/2009 UNA 14/05/2009 09:30 SUM. N N
KLEYTON VIEIRA ARAÚJO
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

10.208/2009 RTSum 08 0.789/2009 UNA 12/05/2009 08:30 SUM. N N
IVAN FERNANDINO DA SILVA
WSL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
10.164/2009 RTOrd 08 0.785/2009 UNA 01/06/2009 14:30 ORD. N N
ANDRE KAROLL DE QUEIROZ
AERO SETE AUTO POSTO LTDA

10.172/2009 RTOrd 13 0.788/2009 INI 15/06/2009 13:30 ORD. N N
SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AERO SETE AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
10.190/2009 RTSum 06 0.781/2009 SUM. N N
MAX PEREIRA DA SILVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
10.163/2009 RTOrd 12 0.787/2009 INI 01/06/2009 14:10 ORD. N N
DENISE PARPINELI BRASIL
BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): RENAN SOARES DE ARAÚJO
10.181/2009 RTOrd 06 0.779/2009 ORD. N N
MEDARDO ANTONIO SANCHE DUQUE
USINA XAVANES S.A

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
10.228/2009 RTOrd 01 0.793/2009 UNA 14/05/2009 14:50 ORD. N N
DANILO LEMOS GUIMARAES
PLAY TOY DIVERSOES ELETRONICAS LTDA. ME (CLIP MANIA) + 003

10.234/2009 RTOrd 05 0.778/2009 INI 21/05/2009 11:00 ORD. N N
FRANCISCA PEREIRA DIAS DA SILVA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

10.236/2009 RTOrd 12 0.793/2009 INI 02/06/2009 13:20 ORD. N N
JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
10.212/2009 RTSum 06 0.782/2009 SUM. S N
JONAS APARECIDO DE SALES
WEST CONSTRUTORA LTDA. + 002

10.214/2009 RTSum 04 0.786/2009 UNA 14/05/2009 10:30 SUM. N N
GILBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
WE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
10.186/2009 RTOrd 06 0.780/2009 ORD. S N
ERIKA MARTA MARQUES
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
10.137/2009 RTSum 13 0.787/2009 UNA 08/05/2009 10:30 SUM. S N
WELINGTON EVANGELISTA ALCANTARA
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
10.206/2009 RTSum 10 0.779/2009 UNA 08/05/2009 09:15 SUM. N N
SARA CAMARGO DE FREITAS
LUCIENE F VAZ DOS SANTOS & CIA LTDA. (A SABOROSA)

10.207/2009 RTSum 05 0.777/2009 UNA 26/05/2009 08:30 SUM. N N
ONOFRA GONÇALVES DE JESUS SOUSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

10.216/2009 RTSum 03 0.775/2009 UNA 14/05/2009 13:35 SUM. N N
ELIZANGELA ALVES DE BARROS
HOTEL SERRAS DE GOYAZ LTDA.

10.245/2009 RTOrd 04 0.788/2009 UNA 05/06/2009 15:35 ORD. N N
ROSALVO RESENIA DOS SANTOS
LAVA JATO ALTAS HORAS (PROP HEITOR MONTEIRO DA SILVA)

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
10.218/2009 RTSum 09 0.820/2009 UNA 19/05/2009 08:30 SUM. N N
MARIA REGINA FERREIRA LIMA
ANA CAROLINA DE ARAUJO DOMINGUES

ADVOGADO(A): VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
10.213/2009 RTSum 11 0.771/2009 UNA 12/05/2009 13:45 SUM. N N
CARLA PEREIRA DA SILVA
RENAN VARIEDADES (PROPRIETARIO CÉZAR E LUZILÉIA)

ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
10.197/2009 RTSum 03 0.774/2009 SUM. N N
FABIANA MOURA GAMA
FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
10.235/2009 RTSum 08 0.791/2009 UNA 12/05/2009 08:40 SUM. S N
ELENILDE BATISTA DA SILVA
K C DE MORAES RACQUET CRIAÇÕES

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
10.130/2009 RTOrd 11 0.763/2009 UNA 11/05/2009 15:15 ORD. N N
MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA
JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

10.135/2009 RTOrd 13 0.786/2009 INI 15/06/2009 13:20 ORD. N N
MARIA VALMEIRE PEREIRA DE ARAÚJO
JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

10.138/2009 RTSum 10 0.776/2009 SUM. S N
RODRIGO VAZ SOARES
JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

10.139/2009 RTSum 06 0.777/2009 SUM. N N
DANIELA NUNES DE ALMEIDA
HARRY S BRINQUEDOS LTDA

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
10.157/2009 RTSum 09 0.816/2009 UNA 18/05/2009 08:30 SUM. N N
SIDNEY MARQUES CIRQUEIRA
COFERPOL FERRO E AÇO LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
10.132/2009 RTSum 09 0.814/2009 UNA 18/05/2009 08:10 SUM. N N
FLÁVIO VIEIRA ROSA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

10.156/2009 RTSum 11 0.768/2009 SUM. S N
IARA REZENDE NOLETO (REP. P/ LUCIRLENE VIEIRA REZENDE NOLETO)
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
10.205/2009 RTSum 12 0.790/2009 INI 01/06/2009 14:40 SUM. S N
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
10.200/2009 RTSum 09 0.819/2009 UNA 19/05/2009 08:10 SUM. N N
WANDERSON PIMENTEL DE MORAES
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 125

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.605/2009 RTOrd 01 0.605/2009 INI 29/05/2009 09:00 ORD. N N
ALEXANDRE MACHADO DE QUADROS
VALMOR SHERING

00.606/2009 RTSum 01 0.606/2009 UNA 25/05/2009 15:30 SUM. N N
ABRAÃO VIANA SOUSA
LMX COMÉRCIO DE TELAS LTDA

ADVOGADO(A): JANAÍNA JACOBY
00.607/2009 RTOrd 01 0.607/2009 INI 29/05/2009 09:10 ORD. N N
SANDRO CARRIJO REZENDE
RETÍFICA DE MOTORES MINEIRENSE LTDA

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES
00.608/2009 RTOrd 01 0.608/2009 INI 08/06/2009 14:30 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

00.609/2009 RTSum 01 0.609/2009 UNA 29/05/2009 09:20 SUM. N N
GILBERTO PAULISTA RIBEIRO
SIRLEI DE CARVALHO REZENDE - FAZENDA BOCAINA

00.610/2009 RTOrd 01 0.610/2009 INI 08/06/2009 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO FERREIRA BASTO
PRÉ-NORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.573/2009 RTSum 01 0.573/2009 UNA 13/05/2009 13:30 SUM. N N
MARIA LÚCIA BARBOSA DA SILVA
ONDINA DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.571/2009 CartPrec 01 0.571/2009 ORD. N N
JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
00.572/2009 CartPrec 01 0.572/2009 ORD. N N
ANA MARIA NEIVA PEREIRA
JONELI MARTINS JUNIOR + 001

ADVOGADO(A): WALTER JOSÉ MARTINS
00.574/2009 RTSum 01 0.574/2009 UNA 18/05/2009 14:30 SUM. N N
VANUZA BRAZ DAS NEVES SOARES
LANCHONETE OFICINA DO SABOR

00.575/2009 RTOrd 01 0.575/2009 UNA 01/06/2009 15:00 ORD. N N
LUIZ LIDOINO DA SILVA
WC CONSTRUTORA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.576/2009 RTSum 01 0.576/2009 UNA 18/05/2009 15:00 SUM. N N
MARCELO OLIVEIRA SILVA
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.577/2009 RTOrd 01 0.577/2009 INI 26/05/2009 13:40 ORD. N N
MARCIGLEI ALVES DOS SANTOS
LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.579/2009 CartPrec 01 0.579/2009 ORD. N N
MANOEL DE SOUSA
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.580/2009 RTSum 01 0.580/2009 UNA 26/05/2009 13:00 SUM. N N
CLEYTON MENDES PIRES DA SILVA
AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.578/2009 RTSum 01 0.578/2009 UNA 20/05/2009 14:00 SUM. N N
SILVÂNIO RAMOS DOS SANTOS
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.581/2009 RTOrd 01 0.581/2009 INI 20/05/2009 14:30 ORD. N N
WALDINEI ALVES DE SOUZA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.582/2009 RTOrd 01 0.582/2009 INI 20/05/2009 14:40 ORD. N N
EDELSON RODRIGUES PEREIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.583/2009 RTOrd 01 0.583/2009 INI 20/05/2009 14:50 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES NETO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.584/2009 RTOrd 01 0.584/2009 INI 20/05/2009 15:00 ORD. N N
ANDRÉ DA SILVA FERNANDES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.585/2009 RTOrd 01 0.585/2009 INI 20/05/2009 15:10 ORD. N N
VALDIVINO VIEIRA PINTO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.586/2009 RTOrd 01 0.586/2009 INI 20/05/2009 15:20 ORD. N N
JOAQUIM MARTINS GARCIA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.587/2009 RTOrd 01 0.587/2009 INI 20/05/2009 15:30 ORD. N N
LUCIANO PEREIRA SOARES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.588/2009 RTOrd 01 0.588/2009 INI 20/05/2009 15:40 ORD. N N
FRANCISCO CARLOS VITOR
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.589/2009 RTOrd 01 0.589/2009 INI 20/05/2009 15:50 ORD. N N
EDIVALDO CAETANO SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.590/2009 RTOrd 01 0.590/2009 INI 20/05/2009 16:00 ORD. N N
JOSÉ DE BRITO MORAIS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.591/2009 RTOrd 01 0.591/2009 INI 20/05/2009 16:10 ORD. N N
MARCELO PEREIRA DE SOUZA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.592/2009 RTOrd 01 0.592/2009 INI 20/05/2009 16:20 ORD. N N
DIVINO JÚLIO DE ASSIS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.593/2009 RTOrd 01 0.593/2009 INI 20/05/2009 16:30 ORD. N N
EDIVALDO SABINO BARBOSA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.594/2009 RTOrd 01 0.594/2009 INI 21/05/2009 13:00 ORD. N N
CLÁUDIO ALVES DE SOUSA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.595/2009 RTOrd 01 0.595/2009 INI 21/05/2009 13:10 ORD. N N
DIVALDO BENEDITO DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.596/2009 RTOrd 01 0.596/2009 INI 21/05/2009 13:20 ORD. N N
NELSON ELIAS DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.597/2009 RTOrd 01 0.597/2009 INI 21/05/2009 13:30 ORD. N N
ALCIONE SANTOS DE SOUZA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.598/2009 RTOrd 01 0.598/2009 INI 21/05/2009 13:40 ORD. N N
JOÃO MARCELO BASTOS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.599/2009 RTOrd 01 0.599/2009 INI 21/05/2009 13:50 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.600/2009 RTOrd 01 0.600/2009 INI 21/05/2009 14:00 ORD. N N
JUSCELINO FERNANDES DE SANTANA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.601/2009 RTOrd 01 0.601/2009 INI 21/05/2009 14:10 ORD. N N
VANDEIR DA SILVA OLIVEIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.602/2009 RTOrd 01 0.602/2009 INI 21/05/2009 14:20 ORD. N N
SÉRGIO PAIXÃO BORGES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.603/2009 RTOrd 01 0.603/2009 INI 21/05/2009 14:30 ORD. N N
MARCIO DE PAULA COSTA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.604/2009 RTOrd 01 0.604/2009 INI 21/05/2009 14:40 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE ASSIS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.639/2009 RTOrd 01 0.639/2009 INI 21/05/2009 09:50 ORD. N N
JHONATHAN SANTOS
TRANSPORTADORA DO VALLE LTDA

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.640/2009 RTSum 01 0.640/2009 INI 21/05/2009 10:30 SUM. N N
NILMELENA VICENTE DA SILVA
BERTIN LTDA

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
00.654/2009 RTOrd 01 0.654/2009 UNA 04/06/2009 10:30 ORD. N N
ANTÔNIO DE ALMEIDA LARA JÚNIOR
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.641/2009 RTSum 01 0.641/2009 UNA 25/05/2009 15:30 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.642/2009 RTSum 01 0.642/2009 UNA 25/05/2009 15:50 SUM. N N
RONALDO MIGUEL DE MATOS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.643/2009 RTSum 01 0.643/2009 UNA 25/05/2009 16:10 SUM. N N
AFONSO ALAOR DE ASSIS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.644/2009 RTSum 01 0.644/2009 UNA 25/05/2009 16:30 SUM. N N
FÁBIO BATISTA DE OLIVEIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.645/2009 RTSum 01 0.645/2009 UNA 25/05/2009 16:50 SUM. N N
VANILSON FERREIRA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.646/2009 RTSum 01 0.646/2009 UNA 26/05/2009 15:30 SUM. N N
NELMA RODRIGUES RIBEIRO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.648/2009 RTSum 01 0.648/2009 UNA 26/05/2009 16:10 SUM. N N
CARLOS INÁCIO DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.649/2009 RTSum 01 0.649/2009 UNA 26/05/2009 16:30 SUM. N N
RONALDO CARDOSO DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.650/2009 RTSum 01 0.650/2009 UNA 26/05/2009 16:50 SUM. N N
LUAN ALVES PIRES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.651/2009 RTSum 01 0.651/2009 UNA 04/06/2009 09:00 SUM. N N
DIVINO JOSÉ DE SOUZA
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001

00.652/2009 RTOrd 01 0.652/2009 UNA 04/06/2009 09:30 ORD. N N
EDINEIS MARIANO PEREIRA
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.647/2009 RTSum 01 0.647/2009 UNA 26/05/2009 15:50 SUM. N N
CÉLIO CRUVINEL DE LIMA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
00.621/2009 RTOrd 01 0.621/2009 UNA 01/06/2009 14:30 ORD. N N
JULIANO FERREIRA DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.605/2009 RTOrd 01 0.605/2009 INI 20/05/2009 16:40 ORD. N N
RONALDO SOUZA PEREIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.606/2009 RTOrd 01 0.606/2009 INI 20/05/2009 16:50 ORD. N N
WADSON FRANÇA DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.607/2009 RTOrd 01 0.607/2009 INI 20/05/2009 17:00 ORD. N N
MARCOS ROBERTO FERREIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.608/2009 RTOrd 01 0.608/2009 INI 21/05/2009 14:50 ORD. N N
FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.609/2009 RTOrd 01 0.609/2009 INI 21/05/2009 15:00 ORD. N N
EDVANDO FELIPE DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.610/2009 RTOrd 01 0.610/2009 INI 21/05/2009 15:10 ORD. N N
ADALBERTO TEIXEIRA DE PAIVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.611/2009 RTOrd 01 0.611/2009 INI 21/05/2009 15:20 ORD. N N
JOÃO AFONSO MONTEIRO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.612/2009 RTOrd 01 0.612/2009 INI 21/05/2009 15:30 ORD. N N
DIVINO ARCISO DE RESENDE
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.613/2009 RTOrd 01 0.613/2009 INI 21/05/2009 15:40 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.614/2009 RTOrd 01 0.614/2009 INI 21/05/2009 15:50 ORD. N N
EDIMILSON BISPO SANTANA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.615/2009 RTOrd 01 0.615/2009 INI 21/05/2009 16:00 ORD. N N
DILMA PEREIRA DA SILVA SANTOS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.616/2009 RTOrd 01 0.616/2009 INI 21/05/2009 16:10 ORD. N N
WANDER DE SOUZA SANTOS SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.617/2009 RTOrd 01 0.617/2009 INI 21/05/2009 16:20 ORD. N N
JOBSON DO CARMO DA LUZ
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.618/2009 RTOrd 01 0.618/2009 INI 21/05/2009 16:30 ORD. N N
MARCELO GOMES DA ROCHA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.619/2009 RTOrd 01 0.619/2009 INI 21/05/2009 16:40 ORD. N N
VALDIVINO TEIXEIRA DE LIMA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.620/2009 RTOrd 01 0.620/2009 INI 21/05/2009 16:50 ORD. N N
DONIZETTI ASSIS ARAÚJO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.622/2009 RTOrd 01 0.622/2009 INI 27/05/2009 14:30 ORD. N N
WEDERSON MARTINS PINHEIRO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.623/2009 RTOrd 01 0.623/2009 INI 27/05/2009 14:40 ORD. N N
EVANILSON BISPO SANTANA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.624/2009 RTOrd 01 0.624/2009 INI 27/05/2009 14:50 ORD. N N
CARLOS DOS SANTOS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.625/2009 RTOrd 01 0.625/2009 INI 27/05/2009 15:00 ORD. N N
WEVERTON CARLOS MONTEIRO VITOR
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.626/2009 RTOrd 01 0.626/2009 INI 27/05/2009 15:10 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.627/2009 RTOrd 01 0.627/2009 INI 27/05/2009 15:20 ORD. N N
ISMAILDO LUIZ CORREA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.628/2009 RTOrd 01 0.628/2009 INI 27/05/2009 15:30 ORD. N N
PLÁSCIDO DOS REIS CRUZ
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.629/2009 RTOrd 01 0.629/2009 INI 27/05/2009 15:40 ORD. N N
ELCIO FERNANDES TEIXEIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.630/2009 RTOrd 01 0.630/2009 INI 27/05/2009 15:50 ORD. N N
ALCIR FRANCISCO ANDRÉ NETO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.631/2009 RTOrd 01 0.631/2009 INI 27/05/2009 16:00 ORD. N N
PEDRO FRANCISCO MARGARIDA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.632/2009 RTOrd 01 0.632/2009 INI 27/05/2009 16:10 ORD. N N
VINÍCIUS DE JESUS PEIXOTO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.633/2009 RTOrd 01 0.633/2009 INI 27/05/2009 16:20 ORD. N N
DANIEL LUÍS DE REZENDE
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.634/2009 RTOrd 01 0.634/2009 INI 27/05/2009 16:30 ORD. N N
MARCOS ALENCAR RODRIGUES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.635/2009 RTOrd 01 0.635/2009 INI 27/05/2009 16:40 ORD. N N
VINÍCIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.636/2009 RTOrd 01 0.636/2009 INI 27/05/2009 16:50 ORD. N N
RAPHAEL DA PAIXÃO FERREIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.637/2009 RTOrd 01 0.637/2009 INI 27/05/2009 17:00 ORD. N N
MARCOS WENDEL ALVES VIEIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.638/2009 RTOrd 01 0.638/2009 INI 28/05/2009 10:00 ORD. N N
GERALDO VAZ DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): MARCIA MARIA DOS SANTOS
00.653/2009 RTOrd 01 0.653/2009 UNA 04/06/2009 10:00 ORD. N N
DIONESCO ALEXANDRE GOMES
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(A): WALTER JOSÉ MARTINS
00.655/2009 RTOrd 01 0.655/2009 INI 26/05/2009 13:50 ORD. N N
ABADIO PEREIRA DA SILVA
BERTIN S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 51

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.659/2009 CartPrec 01 0.659/2009 ORD. N N
CÁSSIA ANDRÉA OLIVEIRA DURAN
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.656/2009 RTSum 01 0.656/2009 UNA 21/05/2009 11:00 SUM. N N
ARTHUR BEZERRA DO NASCIMENTO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO SIQUEIRA

00.657/2009 RTOrd 01 0.657/2009 INI 09/06/2009 13:00 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO DOS BOIS

00.658/2009 RTSum 01 0.658/2009 UNA 27/04/2009 16:30 SUM. N N
MERIGUE AMÉRICO ALVES
ADRIANE DE TAL

00.660/2009 RTOrd 01 0.660/2009 UNA 04/06/2009 11:00 ORD. N N
SEBASTIÃO PIRES DOS SANTOS
JOÃO TRURAM

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.661/2009 RTOrd 01 0.661/2009 INI 28/05/2009 10:10 ORD. N N
JOSÉ FERNANDO GONÇALVES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.662/2009 RTOrd 01 0.662/2009 INI 28/05/2009 10:20 ORD. N N
ERISVALDO SANTOS DE SOUZA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.663/2009 RTOrd 01 0.663/2009 INI 28/05/2009 10:30 ORD. N N
SEBASTIÃO FERREIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.664/2009 RTOrd 01 0.664/2009 INI 28/05/2009 10:40 ORD. N N
BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.665/2009 RTOrd 01 0.665/2009 INI 28/05/2009 10:50 ORD. N N
UEVERTON COSTA E SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.666/2009 RTOrd 01 0.666/2009 INI 28/05/2009 11:00 ORD. N N
LUCIANO LEITE DE MORAIS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.667/2009 RTOrd 01 0.667/2009 INI 28/05/2009 13:00 ORD. N N
PABLO DA SILVA JACOBINO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.668/2009 RTOrd 01 0.668/2009 INI 28/05/2009 13:10 ORD. N N
MARCIO HENRIQUE MARTINS NUNES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.669/2009 RTOrd 01 0.669/2009 INI 28/05/2009 13:20 ORD. N N
DIVINO LUIZ DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.670/2009 RTOrd 01 0.670/2009 INI 28/05/2009 13:30 ORD. N N
LUCAS VITOR ALVES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.671/2009 RTOrd 01 0.671/2009 INI 28/05/2009 13:40 ORD. N N
CLEOMAR VICENTE CORDEIRO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.672/2009 RTOrd 01 0.672/2009 INI 28/05/2009 13:50 ORD. N N
RONEIEL ALVES DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.673/2009 RTOrd 01 0.673/2009 INI 28/05/2009 14:00 ORD. N N
ADILSON DE JESUS COUTO JÚNIOR
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.674/2009 RTOrd 01 0.674/2009 INI 28/05/2009 14:10 ORD. N N
DIOGO NERES PEREIRA SARDINHA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.675/2009 RTOrd 01 0.675/2009 INI 28/05/2009 14:20 ORD. N N
VALTEIR DA SILVA OLIVEIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.676/2009 RTOrd 01 0.676/2009 INI 28/05/2009 14:30 ORD. N N
CRISTIANO PAULO DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.677/2009 RTOrd 01 0.677/2009 INI 28/05/2009 14:40 ORD. N N
ELTON SÉRGIO SANTOS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.678/2009 RTOrd 01 0.678/2009 INI 28/05/2009 15:00 ORD. N N
ODAIR JOSÉ ROSA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.679/2009 RTOrd 01 0.679/2009 INI 28/05/2009 14:50 ORD. N N
MÁRCIO JOSÉ MADRUGA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.680/2009 RTOrd 01 0.680/2009 INI 28/05/2009 15:10 ORD. N N
VANIR SILVANO DO AMARAL
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.681/2009 RTOrd 01 0.681/2009 INI 28/05/2009 15:20 ORD. N N
CELIOMAR JESUS DE OLIVEIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.682/2009 RTOrd 01 0.682/2009 INI 28/05/2009 15:30 ORD. N N
HUMBERTO ALVES DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.683/2009 RTOrd 01 0.683/2009 INI 28/05/2009 15:50 ORD. N N
JOSÉ MARCOS DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.684/2009 RTOrd 01 0.684/2009 INI 28/05/2009 16:00 ORD. N N
JOSÉ LOURENÇO GOMES FILHO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.685/2009 RTOrd 01 0.685/2009 INI 28/05/2009 16:10 ORD. N N
JOSÉ BENEDITO ROSA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.686/2009 RTOrd 01 0.686/2009 INI 28/05/2009 16:20 ORD. N N
JONAS BATISTA ARAÚJO SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.687/2009 RTOrd 01 0.687/2009 INI 28/05/2009 16:30 ORD. N N
FRANK JOSÉ RIOS DE CARVALHO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.694/2009 CartPrec 01 0.694/2009 ORD. N N
LUIZ PEREIRA DA SILVA
MARIA ROSA DE JESUS

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.688/2009 RTOrd 01 0.688/2009 INI 09/06/2009 13:10 ORD. N N
JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER
MINERVA S.A.

00.693/2009 RTSum 01 0.693/2009 UNA 02/06/2009 14:30 SUM. N N
VILMA RODRIGUES LEITE
MINERVA S.A.

00.695/2009 RTOrd 01 0.695/2009 INI 13/05/2009 13:00 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.689/2009 RTSum 01 0.689/2009 UNA 01/06/2009 15:30 SUM. N N
ELI CARLOS DA SILVA LUIZ
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.690/2009 RTSum 01 0.690/2009 UNA 01/06/2009 16:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.691/2009 RTSum 01 0.691/2009 UNA 02/06/2009 14:00 SUM. N N
WELLINGTON DIVINO CORDEIRO LOPEZ
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.692/2009 RTSum 01 0.692/2009 UNA 02/06/2009 15:30 SUM. N N
GEOCLAITON CAMPOS VIEIRA DAVID
GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4881/2009
Processo Nº: RT 00375-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CFA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (SOCIO PROP. SR. CLODOALDO F. DOS ANJOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista do ofício de fl. 315 ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4860/2009
Processo Nº: RT 01487-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): FILTROLUBRE COM. DIST. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS + 002
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Exeqüente deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005.
Após o prazo legal, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 4866/2009
Processo Nº: RT 00338-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TRAJANO ESTEVAO BERNARDES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para assinar o Auto de Adjudicação já devidamente confeccionado, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 4863/2009
Processo Nº: RT 01351-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO DA VEIGA JARDIM FILHO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GAZETA MERCANTIL S.A. + 002
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a comprovar o valor recebido, a fim de viabilizar a verificação de eventual crédito remanescente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4873/2009
Processo Nº: RT 01365-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista do ofício de fl.402 ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4870/2009
Processo Nº: RT 01550-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão , conforme abaixo:
PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES impugna a avaliação de fls. 436/438 (fls. 497/503). Embasa sua irresignação com os documentos de fls. 504/528.
Manifestação da exequente às fls. 534/535.
Determinada a avaliação por perito nomeado por este Juízo (fls. 536/537), o parecer técnico foi juntado às fls. 552/605.
Intimada a se manifestar sobre o laudo, a exequente apresentou resposta às fls. 612/620.
Embora intimado a se manifestar sobre o laudo, o executado manteve-se inerte (certidão de fl. 624) É o relatório.
Analiso.
A Resolução nº 1.066/2007, do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI), que estabelece a regulamentação para a elaboração de parecer técnico de avaliação mercadológica; prevê, em seu artigo 5º, os requisitos mínimos necessários que o referido parecer técnico deve conter, in verbis:
'Art. 5º - O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, para determinação do valor de mercado, deve conter os seguintes requisitos mínimos:
I)identificação do solicitante;
II)objetivo do parecer técnico;
III)identificação e caracterização do imóvel;
IV)indicação da metodologia utilizada;
V)valor resultante e sua data de referência;
VI)identificação, breve currículo e assinatura do Corretor de Imóveis Avaliador.
§ 1º - São requisitos para caracterização do imóvel a identificação de seu proprietário, o número da matrícula no Cartório do Registro de Imóveis e o endereço completo ou a descrição detalhada de sua localização.
§ 2º - A descrição do imóvel deve conter, no mínimo:
I)medidas perimétricas, medida de superfície (área), localização e confrontações;
II)descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, se houver;
III)contextualização do imóvel na vizinhança e infra-estrutura disponível;
IV)aproveitamento econômico do imóvel;
V)data da vistoria.
§ 3º - Ao Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica recomenda-se estarem anexados:
I)mapa de localização;
II)certidão atualizada da matrícula no Cartório do Registro de Imóveis;
III)relatório fotográfico.'
Analisando o parecer técnico de avaliação mercadológica apresentado pelo Perito (fls. 552/557), constata-se o preenchimento desses requisitos. Foram anexados, ainda, a certidão atualizada de matrícula e o relatório fotográfico feito quando da vistoria in loco no dia 19/02/2009 (fls.560/605), documentos estes considerados facultativos pela resolução, conforme §3º do artigo 5º acima transcrito.
Destarte, não há qualquer irregularidade que retire a validade do referido parecer, pelo que rejeito as impugnações ao laudo apresentadas pela exequente.
No tocante ao parecer técnico elaborado pelo assistente nomeado pela executada (fls. 511/528), constata-se a ausência de requisitos indispensáveis para que este Juízo aprecie se a importância de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) apontada trata-se do real valor de mercado do bem.
Isso porque, embora tenha o assistente da executada afirmado que teria realizado uma pesquisa de mercado com imóveis que teriam a mesma característica do bem penhorado, este não apontou quais seriam estes imóveis, bem como não indicou a forma de cálculo para se chegar a importância de quinze milhões. Não pode este Juízo considerar como correto o valor de quinze milhões encontrado pela executada, sem que esteja demostrado o método de avaliação utilizado, com a indicação dos imóveis que serviram de comparação e com os cálculos feitos para se chegar ao valor apontado.
Constata-se, assim, que não há elementos suficientes para invalidar a avaliação ou para alterar o valor apontado pelo Perito nomeado por este Juízo, cujo laudo descreve com clareza todo o método utilizado.
Por tais fundamentos, julgo correta a avaliação feita por meio do parecer técnico juntado às fls. 552/605; pelo que altero o valor da avaliação apontado pelo Sr. Oficial de Justiça quando da diligência de fls. 436/438, fixando o valor do bem em R$ 9.668.136,70 (nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e setenta centavos).
Fixo também em R$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor dos honorários periciais, cuja importância deverá ser depositada em Juízo (art. 789-A da CLT), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 4898/2009
Processo Nº: RT 01896-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUIZ SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a juntar a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora (fl. 393), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4877/2009
Processo Nº: RTN 00678-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A. (SUCESSORA DE RIO NECRO S.A.)
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Observa-se que os valores atualizados dos depósitos recursais encontram-se informados nos autos, tendo em vista a transferência dos respectivos valores para conta judicial (fl. 556.
Assim, converte-se em penhora o valor dos depósitos recursais.
Intime-se a executada do inteiro teor do presente despacho, bem como para proceder ao depósito complementar, no importe de R$ 4.990,25, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4853/2009
Processo Nº: AINDAT 01266-2006-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO MASSENA DOS SANTOS

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Defere-se à reclamada o prazo de cinco dias para manifestação. Intime-se.

Notificação Nº: 4896/2009
Processo Nº: RT 01069-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a informar o Cartório em que se encontra registrado o imóvel indicado à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4901/2009
Processo Nº: RT 01599-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DO VALE MENDES SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA ARANTES LIMA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as partes sobre o ofício de fl. 247. Prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4902/2009
Processo Nº: RT 01599-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DO VALE MENDES SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): SELLNET TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as partes sobre o ofício de fl. 247. Prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4886/2009
Processo Nº: RT 00729-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4859/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBER BARBOSA NUNES
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4882/2009
Processo Nº: RT 00955-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO ROSA MARIANO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4900/2009
Processo Nº: RT 00980-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ENNERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4856/2009
Processo Nº: RT 01365-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE BORGES GONZAGA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. (INTEGRAL NUTRIÇÃO ANIMAL)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4858/2009
Processo Nº: RT 01371-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANNA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLASTICO RECICLAGEM IND. E COM. LTDA.ME
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando a atualização dos tributos devidos em R$ 260,58, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador.
Intime-se a Executada a comprovar o recolhimento tributário, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4897/2009
Processo Nº: RT 01784-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO APARECIDO RAMOS
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 143,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 4889/2009
Processo Nº: RTOrd 01872-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19/06/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/06/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 4892/2009
Processo Nº: RTSum 02046-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS MENDANHA SILVA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Converte-se o depósito de fl. 103 em penhora. Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 4899/2009
Processo Nº: RTSum 02060-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS JGM LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4879/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a apresentar na Secretaria desta Vara, em dez (dez) dias, as cópias das peças necessárias à formação da carta de sentença mencionada na peça de fl. 283, sob pena de indeferimento do pedido.

Notificação Nº: 4904/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4880/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONARDO LOURENÇO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) LEONARDO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4854/2009
Processo Nº: RTOrd 00212-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DE BARROS LIMA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇAO E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada do recurso interposto pelo reclamante (fls. 236/238).

Notificação Nº: 4855/2009
Processo Nº: RTOrd 00212-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DE BARROS LIMA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada do recurso interposto pelo reclamante (fls. 236/238).

Notificação Nº: 4878/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: HOMMEL VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em cinco dias.

Notificação Nº: 4884/2009
Processo Nº: RTSum 00234-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 41, tendo em vista que a CLT possui regramento próprio para as situações de dificuldade de localização do executado, conforme § 3º do art. 880, pelo que não há necessidade de recorrer-se a outros diplomas processuais.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4905/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes dos documentos colacionados pelo Banco do Brasil, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4906/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes dos documentos colacionados pelo Banco do Brasil, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4849/2009
Processo Nº: RTOrd 00457-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RABIBE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SARA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta.
Ao contrário do afirmado pelo Oficial de Justiça na certidão de fl. 90, não houve a notificação do reclamado, já que reconhecida a irregularidade da notificação de fl. 79, conforme decisão contida na ata de fl. 80.
Manifeste-se o reclamante acerca do conteúdo da certidão de fl. 90, apresentando a correta qualificação do reclamado ou requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 4874/2009
Processo Nº: RTSum 00502-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RIBEIRO SOARES JÚNIOR
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SAMUEL RIBEIRO SOARES JÚNIOR em face de VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., nos termos da fundamentação e na planilha de cálculos anexa, as quais fazem parte deste decisum.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Ao setor de cálculos.
Custas, pela Reclamada, no importe de 2% do valor da condenação apurado na planilha de cálculos acima mencionada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4875/2009
Processo Nº: RTSum 00506-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERTH JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 104,81, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4857/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4851/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, resolvo:
a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada (Município de Goiânia-GO) pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas (sendo a 2ª subsidiariamente) a pagarem em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado, férias proporcionais 2008/2009 acrescidas em 1/3 (09/12),13º salário proporcional de 2009 (1/12), FGTS de todo o período (permitida a compensação dos valores já depositados na conta vinculada), indenização rescisória (40% do FGTS) e multa do artigo 477, § 8°, da CLT;
c) condenar o(a) Reclamado(a) ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação do registro da baixa contratual na CTPS do Autor e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) 1ª Reclamado(a), no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. A 2ª Reclamada beneficia-se da isenção prevista no art. 790-A da CLT.
Dispensada a remessa oficial ao Egrégio Regional, haja vista ser o valor da condenação inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º).
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 4852/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, resolvo:
a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada (Município de Goiânia-GO) pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas (sendo a 2ª subsidiariamente) a pagarem em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado, férias proporcionais 2008/2009 acrescidas em 1/3 (09/12),13º salário proporcional de 2009 (1/12), FGTS de todo o período (permitida a compensação dos valores já depositados na conta vinculada), indenização rescisória (40% do FGTS) e multa do artigo 477, § 8°, da CLT;
c) condenar o(a) Reclamado(a) ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação do registro da baixa contratual na CTPS do Autor e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) 1ª Reclamado(a), no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. A 2ª Reclamada beneficia-se da isenção prevista no art. 790-A da CLT.
Dispensada a remessa oficial ao Egrégio Regional, haja vista ser o valor da condenação inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º).
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 4876/2009
Processo Nº: RTSum 00520-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DIANA SERRIA DE MATOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 66,25, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 4903/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRACY MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE BEIRA MAR LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4872/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMON RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada TRADE ENGENHARIA LTDA. a pagar ao Reclamante ADELMON RIBEIRO DE MATOS, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculo, que ficam fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Ao setor de cálculos.
Custas, pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos anexa.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 4850/2009
Processo Nº: RTOrd 00570-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TAINA TEIXEIRA DA MATA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE EDIÇÕES PEDAGOGICAS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4865/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE IARA AUGUSTO DE SÁ
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JANE IARA AUGUSTO DE SÁ em face de SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARGAS LTDA e ANTÔNIO DIAS DA SILVA, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando os Reclamados, SOLIDARIAMENTE, a adimplir os seguintes créditos em favor do Reclamante: salários retidos e saldo (20 dias de março de 2009) devidos de novembro de 2008 até o final do vínculo, aviso prévio indenizado (com projeção do respectivo tempo para todos os efeitos), férias vencidas 2006/2007 (em dobro) e 2007/2008 (simples) e proporcionais 2008/2009 (06/12), todas acrescidas do terço, gratificações natalinas integral de 2008 e proporcionais de 2009 (04/12), FGTS do período (permitida a compensação de valores possivelmente depositados na conta vinculada), indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa dos art. 467 da CLT.

Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar o registro da baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria.
Dentre as verbas deferidas, há incidência de contribuição previdenciária sobre salários retidos, saldo salarial, aviso prévio indenizado e gratificação natalina.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 220,00, calculadas sobre R$ 11.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Reclamante ciente (Súmula 197/TST).
Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 4861/2009
Processo Nº: RTSum 00594-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por TATIANE DA SILVA AGUIAR em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., resolvo:
a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada (Vivo S.A.) pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas (sendo a 2ª subsidiariamente) a pagarem em favor da Reclamante: diferenças salariais de todo o período de vínculo, inclusive sobre férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40%, tendo como base o patamar salarial alcançado judicialmente pela Paradigma.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 4862/2009
Processo Nº: RTSum 00594-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por TATIANE DA SILVA AGUIAR em face de ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., resolvo:
a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada (Vivo S.A.) pelo adimplemento dos créditos trabalhistas do Reclamante;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas (sendo a 2ª subsidiariamente) a pagarem em favor da Reclamante: diferenças salariais de todo o período de vínculo, inclusive sobre férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40%, tendo como base o patamar salarial alcançado judicialmente pela Paradigma.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 4843/2009
Processo Nº: RTOrd 00778-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): CALÇADOS KANERON LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 18/05/2009, às 13:30 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4845/2009
Processo Nº: RTAlç 00781-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO INDUSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 11/05/2009, às 08:45 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4669/2009
PROCESSO Nº RT 00718-2001-001-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ALVIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): TRANSPORTES GOIASIL LTDA REP P/ PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA,
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTES GOIASIL LTDA REP P/ PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.138,38, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTES GOIASIL LTDA REP P/ PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4564/2009
PROCESSO Nº ExFis 01608-2005-001-18-00-2
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE SA.
Data da Praça 19/06/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 26/06/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA STELLA SN, QD 17, LTS 01/20, VL NEGRAO DE LIMA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LEO LYNCE RORIZ ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 APARTAMENTO N. 03-C, LOCALIZADO NO TÉRREO DO BLOCO C, CONJUNTO 02 DO EDIFÍIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO; 01 DORMINTÓRIO, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA TOTAL DE 76,30 M2, SENDO 49,84 M2 DE ÁREA PRIVATIVA SITUAO NA RUA DONA

SANTINHA QD. 17, LTS.1/20, MATRÍCULA N. 24073 DO CRI DA 3ª CIRCUSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, AVALIADO EM R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
OBS: O REFERIDO IMÓVEL TEM COMO CREDOR HIPOTECÁRIO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4663/2009
PROCESSO Nº RT 01482-2008-001-18-00-9
RECLAMANTE: LUIS PAULO RIBEIRO GRACIANO
CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(S): MARCELO DIAS BORGES ,
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO DIAS BORGES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$330,57, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO DIAS BORGES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4575/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01872-2008-001-18-00-9
EXEQÜENTE: ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS SILVA
CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 19/06/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 26/06/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 124, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: CARLOS VIEIRA DA MOTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MAREVA CNSUL, 12.000 BTU's, CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$600,00 (SEISSENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 4639/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00794-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: IANE ALVES CRUZ
RECLAMADO(A): STEAK DISTRIBUIDORA LTDA
Data da audiência: 14/05/2009 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante IANE ALVES CRUZ , RG nº 4822772 , CPF nº 026.945.911-16, residente e domiciliado(a) na RUA 107, QD. 09, LT. 12 , JARDIM BOA VISTA , em GOIANIRA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de STEAK DISTRIBUIDORA LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/09/2005 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/09/2005.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 01/03/2006, sem ser pré-avisado.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
A RECLAMANTE INFORMA QUE A RECLAMADA NÃO DEPOSITOU O FGTS INTEGRALMENTE (EXTRATO ANEXO).
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, STEAK DISTRIBUIDORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6938/2009
Processo Nº: RT 00748-1991-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DONIZETE DA SILVA(+4)

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO E GOBRASIL CONSTRUTORA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6960/2009
Processo Nº: RT 01035-1991-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOFERMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Antes de mais nada, indefiro o requerimento de desentranhamento feito à fl. 208, pois a fl. 83 contém parte de cálculo de liquidação.
Esclareço, ainda, que desde maio/2005 a execução já se desenvolve contra os sócios, conforme decisão de fl. 78.
Assim, determino, tão somente, a realização de nova diligência constritiva, nos termos da de fl. 187.
Não havendo respostas positivas em tempo hábil, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome dos sócios executados, cientificando o resultado ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 6913/2009
Processo Nº: RT 00562-1995-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANCA DE INSTALAÇOES FISICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO E COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6923/2009
Processo Nº: RT 00664-1995-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SEMIO ANDALECIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls.410/419. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6952/2009
Processo Nº: RT 01296-1999-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WAGNER MORAIS BRITO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA PESQUISA JUNTO AO DETRAN E OFÍCIO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6951/2009
Processo Nº: RT 01375-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIBRAS FRIGORIFICO INDUSTRIAL INHUMAS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6937/2009
Processo Nº: AEF 00808-2005-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: TRANSCON TRANSPORTE TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RÉ, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 6910/2009
Processo Nº: RT 01001-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVARO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6931/2009
Processo Nº: RT 01035-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6932/2009
Processo Nº: RT 01035-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP-COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6949/2009
Processo Nº: RT 01288-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSY KEULLY GIANI
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): WEST SHOP VÍDEO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6930/2009
Processo Nº: RT 01853-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: RT 01880-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): DUÍLIO JUSTINO MOREIRA + 001
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do exequente de fls. 117, pelos mesmos fundamentos expendidos às fls. 56 e 102.
Não obstante, com fulcro no art. 765 da CLT, atualize-se o valor da execução, após, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade do executado (CPF fls. 62), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, deduzindo-se as importâncias já bloqueadas nos autos, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Após a ordem de bloqueio, intime-se o exequente.
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6944/2009
Processo Nº: RT 01928-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMA NOGUEIRA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6955/2009
Processo Nº: AINDAT 00295-2007-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: LUIZ LEONARDO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando satisfeitos os créditos trabalhista e de honorários advocatícios, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e observandose o depósito recursal de fl. 262, liberem-se os honorários periciais (R$2.337,25 – fl. 348), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$142,22 – fl. 305).
Feito, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (R$638,46 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 201, 262 e 321.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 6924/2009
Processo Nº: RT 01004-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ODITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): LUPIEN LUCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: NAPOLEAO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6915/2009
Processo Nº: RT 01010-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para manifestar sobre certidões negativas de fls.213 e 215, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6948/2009
Processo Nº: RT 01576-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA NAZARÉ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O SDESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6954/2009
Processo Nº: RT 01673-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DE CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6953/2009
Processo Nº: RT 01896-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANNE CRISTINA TELES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 6933/2009
Processo Nº: RT 01961-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERNANDO MÁRCIO DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada/executada, uma vez que não foi demonstrada nos autos, suficientemente, sua insuficiência patrimonial, especialmente pela penhora de fls. 103.
Ressalte-se que, para tanto, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada, pois os sócios apenas respondem no caso de dissolução irregular da sociedade, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, o que in casu não resta demonstrado.
Atualize-se o valor da execução e providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade das empresas executadas, Lavanderia Brunus Ltda-ME e Sheila Haide Costa Nunes Fonseca, e da empresária individual, Sheila Haide Costa Nunes Fonseca (CNPJ's e CPF fls. 45, 47 e 94), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Feito, intime-se o exequente.
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6959/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6929/2009
Processo Nº: RT 00115-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6916/2009
Processo Nº: ExProvAS 00235-2008-002-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 315/320, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6908/2009
Processo Nº: RT 00451-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR FERREIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidões negativas de fls.105 e 108, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6914/2009
Processo Nº: RT 00461-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO COSTA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6936/2009
Processo Nº: ACHP 00810-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: ADRIANA RODRIGUES DA S. RIBEIRO
ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RÉU(RÉ).: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RÉU, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6950/2009
Processo Nº: RT 00849-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6912/2009
Processo Nº: RT 01150-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLÍMPIO FERREIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS LACEDIJON DUARTE
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6906/2009
Processo Nº: RT 01251-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMÁRIO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6947/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY FLAVIANE FERNANDES AMORIM
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6958/2009
Processo Nº: RTSum 01874-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): C A COMERCIO DE LIVROS ART PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: JÚNIO DIVINO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6907/2009
Processo Nº: RTOrd 02072-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RTSum 02219-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PAULA LUÍZA DA COSTA
ADVOGADO....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6939/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Fundamentação, na ação trabalhista mivida por JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA contra COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - CUMURG, DECIDO:
EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o pedido de diferenças de verbas rescisórias, constante do item 1, nos termos do art. 267, V, CPC; e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a emopresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos nos itens da Fundamentação que passa a integrar este dispositivo para todos os fins.
Improcedem os demais pedidos.
Custas pela reclamada, em R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor de R$60.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.

Notificação Nº: 6941/2009
Processo Nº: RTOrd 00496-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSTICO DE INHUMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Sebastião de Araújo contra Centro de Diagnóstico de Inhumas Ltda e Hospital Maternidade Dona Latifa, DECIDO:
1) DECLARAR REVÉIS e presumidamente confessas as reclamadas;
2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de declarar vínculo de emprego entre as partes; e condenar solidariamente as reclamadas a pagar para o reclamante a quantia líqüida de R$35.258,35, referente aos créditos expressos na Fundamentação. As reclamadas ainda deverão anotar a CTPS do reclamante, conforme expresso no item 2, e recolher as obrigações fiscais correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos.
Custas pelas reclamadas, em R$705,17, calculadas sobre o valor da condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3397/2009
PROCESSO Nº AEF 01294-2005-002-18-00-4
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42 e ROMEU MARCÓRIO, CPF/CNPJ: 170.253.031-00
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.015.131/0001-42 e ROMEU MARCÓRIO, CPF/CNPJ: 170.253.031-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 142/145, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela UNIÃO nestes autos da execução fiscal que foi ajuizada em face de BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e OUTRO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.´´
E para que chegue ao conhecimento de BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. e ROMEU MARCÓRIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3365/2009
PROCESSO Nº ExFis 01485-2005-002-18-00-6
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ENGELETRIC ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA. , CPF/CNPJ: 24.794.620/0001-08 e MIGUEL DE SOUZA FERREIRA, CPF/CNPJ: 167.700.210-72
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ENGELETRIC ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA. , CPF/CNPJ: 24.794.620/0001-08 e MIGUEL DE SOUZA FERREIRA, CPF/CNPJ: 167.700.210-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 38/39, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´O presente feito encontrava-se suspenso há mais de 1 (um) ano, por força do disposto no art. 40, § 2º da Lei nº 6.830/80. A consequência lógica, agora, seria a intimação da exequente para impulsioná-lo, indicando meios hábeis ao recebimento do crédito exequendo. Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R$1.380,28 (até 31.03.2009 – fl. 37 – e, portanto, muito inferior a R$10.000,00 em 31.12.2007) (CDA nº 11.5.96.001700-81), foi inscrito na Dívida Ativa em 13.12.1996, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em dezembro/1996, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em

julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.´´
FICAM, AINDA, INTIMADOS PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de ENGELETRIC ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA. e MIGUEL DE SOUZA FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3395/2009
PROCESSO Nº RT 01974-2006-002-18-00-9
RECLAMANTE: DAVID CORREIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.314.044/0001-00
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.314.044/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de PARETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6496/2009
Processo Nº: RT 00188-1998-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RAIMUNDO BORGES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STUDIO CENTRO DE MUSICA E PROMOÇOES ARTISTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: OSCAR WILDE AYRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 955/956, cujo teor segue: 'O executado requer, à fl. 954, a remessa dos autos à Contadoria, para exclusão dos valores apurados a título de honorários assistenciais, vez que referida verba não foi incluída no acordo entabulado. Analisando-se os autos, tem-se que as partes entabularam acordo em audiência (ata de fls. 920/921), restando avençado o pagamento da quantia líquida de R$17.000,00 ao exequente, em 17 (dezessete) parcelas iguais de R$1.000,00, registrando-se que 'O presente acordo quita, além da parte do reclamante, os honorários assistenciais' (fl. 920). Entretanto, constou, também, que em caso de inadimplência, 'a execução prosseguirá pelo valor do crédito calculado nos autos, atualizado em 04.07.2008 no valor de R$ 40.385,45'. Logo, eventual exclusão da verba relativa a honorários assistenciais somente será determinada após a quitação integral e atempada dos valores devidos ao exequente. Intime-se o executado. Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo.'

Notificação Nº: 6487/2009
Processo Nº: RT 01055-2002-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da praça desginada para o dia 29.05.2009, às 09:00 horas, e, se negativa, leilão às 09:30 horas, a serem realizadas na Primeira Vara do Trabalho de JOINVILLE-SC, sita Rua Luiz Niemeyer, 54, (ÀTRIO do 5º andar do Fórum Trabalhista), centro.

Notificação Nº: 6473/2009
Processo Nº: RT 01376-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 29/05/2009 às 09horas, para a realização de praça no Juízo Deprecado (1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC),e, se negativa, LEILÃO, às 09h30min, a serem realizados na Rua Luiz Niemeyer, 54 (Átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista), centro, Joinville/SC.

Notificação Nº: 6480/2009
Processo Nº: RT 01534-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PRAÇA PARA O DIA 29.05.2009, ÀS 09:00 HORAS, E, SE NEGATIVA, LEILÃO ÀS 09:30 HORAS NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE-SC, sita Rua Luiz Niemeyer, 54, (átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista), Centro.

Notificação Nº: 6510/2009
Processo Nº: RT 01696-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TCHAM PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01383-2007-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6515/2009
Processo Nº: RT 00142-2003-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Nos termos do despacho de fl. 620, determinou-se a intimação da reclamada para efetuar a readmissão do reclamante no emprego, procedendo às devidas retificações em seus vencimentos.
A reclamada aviou petição à fl. 625, alegando que o autor já foi readmitido aos quadros da CONAB na data de 1º.05.2004, conforme contrato de trabalho de fl. 615 e CTPS acostada na contracapa dos autos.
Diante de tal resposta e considerando que ocorreu a readmissão como se fosse novo contrato de trabalho, determinou-se novamente, no despacho de fl. 628, o cumprimento da ordem de fl. 620.
Intimada para cumprir a determinação judicial, a reclamada aduz na petição de fl. 633 que compuseram o retorno do reclamante, produzindo Termo de Acordo de Verbas Trabalhistas decorrentes de Anistia Administrativa, firmado em dezembro de 2005, com readmissão efetivada em 01.05.2004, tendo sido adimplida a parte obrigacional da reclamada, conforme ficha de enquadramento e folha de pagamento.
Alega que da parte autora não houve o cumprimento do item 06 do acordo, o qual previa a “desistência da ação com julgamento do mérito”.
Requer a reclamada que seja homologado referido acordo.
Juntou os documentos de fls. 634/637.
Intimado para manifestar sobre os documentos de fls. 633/637, o reclamante alega que a reclamada condicionou a readmissão dos trabalhadores à desistência dos respectivos processos judiciais; que não tinha outra opção naquele momento e cumpriu a exigência, mas apresentou retratação; que o processo teve curso normal até decisão do C. TST.
Afirma que por ocasião da dispensa sua função era de “AUX. ADMINISTRATIVO” e que conforme contrato de fl. 615 foi admitido no cargo de “AUX. DE OPERAÇÕES”.
Sustenta que os valores de fls. 636/637 referem-se ao cargo erroneamente enquadrado e que deve ser ressarcido da diferença de vencimentos, a partir de seu retorno ao labor.
Alega que toda a documentação funcional está sob custódia da reclamada e requer que este Juízo determine a juntada dos documentos referentes à evolução das funções e dos salários.
Compulsando os autos, observo que a retratação quanto à desistência foi deferida, nos termos da decisão de fls. 559/560.
Outrossim, o termo de acordo juntado pela reclamada à fl. 634 não foi homologado no presente feito.
Assim, prevalece o acórdão proferido pelo C. TST às fls. 582/591, que reformou parcialmente a decisão proferida em sede de recurso ordinário (fls. 407/422), limitando os efeitos financeiros da anistia ao efetivo retorno do reclamante à atividade, vedando-se remuneração em caráter retroativo.
Tendo em vista que o reclamante retornou ao trabalho em 1º.05.2004, conforme afirmado pelas partes, a reclamada deve proceder à anotação da readmissão (e não admissão) na CTPS do autor, vez que não se trata de novo contrato de trabalho, com pagamento de salários e demais vantagens.
A propósito, colaciona-se jurisprudência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:
“READMISSÃO. ANISTIA. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À DISPENSA. ANUÊNIOS E LICENÇA-PRÊMIO. A readmissão do empregado beneficiado pela anistia (Lei nº 8.878/94) não importa na formação de um novo contrato de trabalho, mas na retomada do contrato anterior, o que equivale a

dizer que o empregado readmitido não perde as vantagens obtidas no período anterior a sua dispensa. Recurso a que se nega provimento." PROCESSO TRT RO-00844-2005-007-18-00-0. RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Publicação: DJE nº 14.647 do dia 02.12.2005, pág. 64.
Destarte, a reclamada deverá retirar a CTPS que se encontra acostada na contracapa e proceder ao cumprimento integral dos acórdãos de fls. 407/422 e 582/591, inclusive quanto aos salários e demais vantagens, com a respectiva comprovação nos autos, através da juntada de todos os documentos em que se baseiam o enquadramento funcional e a evolução salarial do reclamante, considerando a data de retorno ao trabalho, qual seja, 1º.05.2004. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R$100,00, limitada a 30 dias de atraso no cumprimento das obrigações.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6476/2009
Processo Nº: RT 01376-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL BATISTA DE ASSIS
ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tomar ciência de que foi designado o dia 29/05/2009 às 09:00horas, para a realização de praça no Juízo Deprecado (1ª Vara do Trabalho de Joinville-SC), e, se negativa, LEILÃO, às 09h30min, a serem realizados na Rua Luiz Niemeyer, 54 (Átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista, centro, Joinville/SC.

Notificação Nº: 6465/2009
Processo Nº: RT 00445-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GEMANWERLEY PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 449.

Notificação Nº: 6513/2009
Processo Nº: ACCS 00656-2006-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SPECIAL VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6466/2009
Processo Nº: AINDAT 01457-2006-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: LUIZ CESAR GOUVEIA CARVALHO
ADVOGADO: TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA :Juntar procuração aos autos outorgando poderes a pessoa que possa receber o valor do depósito recursal e guia de levantamento nos presentes autos. Ressalta-se que a procuração de fl. 44, não está expressa para a procuradora receber alvarás e levantar guias.

Notificação Nº: 6468/2009
Processo Nº: AINDAT 01457-2006-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: LUIZ CESAR GOUVEIA CARVALHO
ADVOGADO: TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 910, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
O destaque feito no acórdão às fls. 815/816 não é do original, procedimento este que não será mais tolerado nos autos.
Libere-se ao exequente seu crédito (fls. 691, 833 e 894).
Libere-se ainda ao autor os honorários advocatícios.
Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à demandada, para que inclua o autor em folha da pagamento, no valor de 02 (dois) salários mínimos, até que o reclamante complete 65 (sessenta e cinco) anos, pena de multa diária de R$1.000,00 (mil reais), até a efetiva comprovação no feito do cumprimento desta ordem judicial (pensionamento mensal)...'

Notificação Nº: 6534/2009
Processo Nº: RT 01811-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RAUL FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSIMAR RIBEIRO DE SOUSA (MECANICA MASTER CAR/AM COM. DE PEÇAS).
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Junte-se ao feito a via do empregador do CD.
Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo: 'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o saláriode- contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009). Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação do cálculo oficial. Não havendo recurso dos interessados, o que será certificado, voltem os autos conclusos. Intimem-se partes e INSS, ISTO APÓS RETIFICADOS OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6483/2009
Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Depositar a diferença devida, no importe de R$4.279,21 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), prazo de 02 dias, bem como traga aos autos documento relativo a bem imóvel de sua propriedade, para que seja constituído capital, conforme determinado na sentença, sob pena de prosseguimento da execução, relativamente à obrigação de fazer e à diferença supra.

Notificação Nº: 6523/2009
Processo Nº: RT 02060-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 6538/2009
Processo Nº: RT 01103-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Sem prejuízo da diligência em curso (fls. 321/322), sobre a pretensão do reclamado de audiência especial de conciliação, ouça-se a parte autora, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6511/2009
Processo Nº: RT 01112-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NILZA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EUGENIO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01383-2007-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6535/2009
Processo Nº: RT 01332-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINOR ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAURÍCIO DIAS PAES LEMES E CIA. LTDA. LAVANDERIA WOLD STONE + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 439,92, valor em 30/04/2009 (Já deduzido o valor à disposição do Juízo), sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6514/2009
Processo Nº: RT 01336-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDYNARA GOMES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KL MODAS
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6520/2009
Processo Nº: RT 01344-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da decisão nos embargos à execução, prolatada às fls.221/223, prazo legal para manifestação, cujo inteiro teor encontra-se no sítio www.trt18.jus.br, deste Regional:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT).
Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 417/420, fixando o valor total devido em R$4.248,13, atualizados até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intimem-se.
Goiânia, 24 de abril de 2009.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6508/2009
Processo Nº: RT 01383-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARK WALLASSON SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DE FRANCISCO CARLOS BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01383-2007-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 6521/2009
Processo Nº: RT 02021-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6504/2009
Processo Nº: RT 00004-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RUTINALDO SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUROCHA LTDA. (N/P DE JUAREZ) + 003
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR/PROCURADOR:
Considerando o teor da certidão de fl. 294, intime-se novamente o procurador do reclamante (diretamente via postal com SEED e via DJE) para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito do valor por ele levantado a maior (R$78,85, consoante certificado à fl. 288).

Notificação Nº: 6539/2009
Processo Nº: ExProvAS 00411-2008-003-18-01-4 3ª VT
EXEQUENTE...: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAOLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, pena de arquivamento destes autos de Execução Provisória em Autos Suplementares, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 6493/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE DA ROCHA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LETUCHE PARRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
NOTIFICAÇÃO: 2ª reclamada: Tomar ciência despacho de fl. 183: 'Vistos.
Garantida a execução e oportunizado, expressamente, prazo para as partes falarem nos autos nos termos do art. 884 da CLT, deveria a reclamada Letuche Parre Indústria e Comércio de Confecções Ltda. ter renovado sua discordância com a execução, o que não foi feito, assumindo o ônus processual por sua inércia. A propósito, vejo que, em duas oportunidades, às fls. 111 e 141, a reclamada Letuche Parre Indústria e Comércio de Confecções Ltda. requereu prazo para apresentação de embargos à execução, contudo, como já visto, manteve-se inerte no prazo concedido.
Decorrido o prazo para eventual recurso, o que será certificado, libere-se à exequente seu crédito e recolham-se os importes de previdência e custas, fazendo uso do crédito encontrado na conta nº 2555.042.04807496-8 (fl. 95).'

Notificação Nº: 6494/2009
Processo Nº: RT 00551-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROSA ANTUNES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6499/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE MORAES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos.
Vista às partes da promoção da Contadoria de fls. 564/564-verso e cálculos de fls. 565/570 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelos demandados, devendo estes ainda comprovar, no seu prazo, o recolhimento do valor total devido, mediante crédito em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia na Caixa Econômica Federal, agência 2555, pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6500/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE MORAES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos.
Vista às partes da promoção da Contadoria de fls. 564/564-verso e cálculos de fls. 565/570 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelos demandados, devendo estes ainda comprovar, no seu prazo, o recolhimento do valor total devido, mediante crédito em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia na Caixa Econômica Federal, agência 2555, pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6501/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE MORAES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (FAZENDA GUARANY) + 002
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos.
Vista às partes da promoção da Contadoria de fls. 564/564-verso e cálculos de fls. 565/570 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelos demandados, devendo estes ainda comprovar, no seu prazo, o recolhimento do

valor total devido, mediante crédito em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia na Caixa Econômica Federal, agência 2555, pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6512/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 464, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo para o reclamado cumprir a obrigação de fazer determinada nos autos, por mais vinte dias, conforme requerido às fls. 459/460. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6533/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA FERNANDA PORTILHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Vista da certidão de fls. 340/341 para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6461/2009
Processo Nº: ACCS 00853-2008-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): AMAURI MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 6527/2009
Processo Nº: RT 01143-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 77 (bens:um onibus volvo, placa KBI-22993,), será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/06/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 05/06/2009, às 13:00 horas, NO AUDITORIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, sito Av. 85, nº30, Setor Sul -GOIANIA-GO.

Notificação Nº: 6470/2009
Processo Nº: RT 01215-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LIONÍCIA ALVES GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IRENY PIRES MACHADO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requisito junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pacajá/PA que informe nos autos acerca de imóveis em nome dos executados, devendo, caso seja algum encontrado, fornecer a este Juízo Laboral certidão cartorial atualizada e completa do mesmo, isto no prazo de 30 (trinta) dias. Oficiese.
Antes, porém, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exequente, para que informe nos autos o endereço do cartório.
Intime-se.

Notificação Nº: 6518/2009
Processo Nº: RT 01470-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRY GOMES MARINHO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3469/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6506/2009
Processo Nº: RT 01678-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES MARTINS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RÚBIA MIEKO MAKASNHINA (PROPRIETÁRIA DO RESTAURANTE DENTRO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 40, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fl. 39, intime-se a reclamante (diretamente via postal com SEED bem como sua procuradora via DJE), para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço da reclamada, ou requerendo o que entender de direito, a fim de possibilitar a intimação da requerida para ciência da r. Sentença proferida às fls. 25/27, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 6484/2009
Processo Nº: RTOrd 02149-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRI APARECIDA CIFFARELLO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 411/459), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6537/2009
Processo Nº: RTSum 02270-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MINELVINA COSTA ANDRE
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (ADSTRATTO)
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl. 47, intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço da devedora, ou requerendo o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6497/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 704, cujo teor segue: 'Tendo em vista o disposto no art. 6º, § 6º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, defere-se o pleito formulado pelo reclamante às fls. 619/620. Oficie-se ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO (autos do processo nº200806053946, cientificando-o de que ELIAS MENDES FERREIRA ajuizou a presente ação trabalhista em desfavor das reclamadas, requerendo o pagamento da quantia de R$104.700,47, bem como que não houve prolação de sentença no presente feito, vez que se aguarda a realização de prova pericial. Cópia da petição inicial deverá acompanhar o ofício. Oficie-se, também, ao douto Juízo Deprecado, para ciência dos quesitos formulados pela co-reclamada FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. às fls. 699/700. A questão relativa aos documentos trazidos pelo reclamante às fls. 638/639, 678/679 e 686/692, por ser relacionar com o mérito da demanda, com ele será apreciado. Intime-se o autor. Após aguarde-se a realização da prova pericial determinada.'

Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: RTSum 02299-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIONALDO MELO PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 134,66) e custas (R$ 5,81), no total de R$ 140,47, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6532/2009
Processo Nº: RTSum 02299-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIONALDO MELO PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 134,66) e custas (R$ 5,81), no total de R$ 140,47, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6451/2009
Processo Nº: RTOrd 00074-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FALEIRO MARTINS
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 159/175, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6467/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DANNIEL RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3445/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6486/2009
Processo Nº: RTOrd 00286-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: THERMUTIS DE MELO ARAUJO
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.122, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o documento juntado pela autora às fls. 117/121...'

Notificação Nº: 6458/2009
Processo Nº: RTOrd 00304-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MIRALLIA CATULIO
ADVOGADO....: GERALDO S. SILVA
RECLAMADO(A): MELO & CAVALCANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento dos seguintes documentos que se encontram acostados à contracapa dos presentes autos: CTPS, guias TRTC e CD-SD e chave de conectividade do FGTS.

Notificação Nº: 6456/2009
Processo Nº: RTOrd 00769-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA OSÓRIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6455/2009
Processo Nº: RTOrd 00771-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: BAURU MIRANDA CHAVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6454/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRE DE QUEIROZ CORREA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6453/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DANIEL DE MATOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 6452/2009
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 3378/2009
PROCESSO Nº RT 01143-2008-003-18-00-5
RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA
EXEQÜENTE: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): BELKIS BRANDAO
Data da Praça 01/06/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 05/06/2007 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$38.000,00, conforme auto de penhora de fl.77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 B. IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um onibus volvo, ano/mod: 1991, à diesel, placa KBI-2293, chassi 9BV58GB010LE305517, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R$38.000,00 (data da avaliação 01.04.2009)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3439/2009
PROCESSO Nº RTSum 02301-2008-003-18-00-4
EXEQÜENTE(S): SIMONE DA SILVA ARAÚJO
EXECUTADO(S): MARIA CRISTINA FRAUSINO BARNABÉ CORDEIRO, CPF: 689.594.606.30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA CRISTINA FRAUSINO BARNABÉ CORDEIRO, CPF: 689.594.606.30, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.789,06, atualizado até 30/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA CRISTINA FRAUSINO BARNABÉ CORDEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5180/2009
Processo Nº: RT 00931-1996-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS ALVES

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ E GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5125/2009
Processo Nº: RT 01410-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HERICA DORIS LIMA BONFIM
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para, no prazo de cinco dias, informar sobre o atual andamento da ação de inventário para os fins do art. 1.017 do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 5126/2009
Processo Nº: RT 01410-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HERICA DORIS LIMA BONFIM
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para, no prazo de cinco dias, informar sobre o atual andamento da ação de inventário para os fins do art. 1.017 do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 5179/2009
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 006
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5119/2009
Processo Nº: RT 00269-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DANTE KELLER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA - RADIO K DO BRASIL (RADIO AM - 730)
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 27.05.2009, às 10:20 horas. Atualize-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5083/2009
Processo Nº: RT 01741-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNO PROCÓPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 27.05.2009, às 09:40 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 5098/2009
Processo Nº: RT 00044-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANCLEY DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA COMPROVAR O VALOR LEVANTADO A TÍTULO DE FGTS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5080/2009
Processo Nº: RT 00046-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA DINIZ CARAM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 27.05.2009, às 10:30 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 5086/2009
Processo Nº: RT 01843-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PARREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 27.05.2009, às 09:50 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 5158/2009
Processo Nº: RT 00088-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOPES FLEURI
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5167/2009
Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5116/2009
Processo Nº: RT 00451-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SANTANA FILHO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 26.05.2009, às 13:05 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 5099/2009
Processo Nº: RT 01010-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 27.05.2009, às 09:20 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 5102/2009
Processo Nº: RT 01359-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RAILANE LUIZA SOARES PACHECO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 27.05.2009, às 09:30 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 5103/2009
Processo Nº: RT 01359-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RAILANE LUIZA SOARES PACHECO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 27.05.2009, às 09:30 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 5130/2009
Processo Nº: AEX 01428-2007-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: VILMAR CLAUDIANO PEIXOTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): KREMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos da certidão retro, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5161/2009
Processo Nº: RT 01976-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE..: (ESPÓLIO DE) LUIS FERREIRA DA SILVA, ATRAVÉS DE SUA FILHA ALINE FERREIRA DA SILVA MENOR REP/P. IVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÃO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR. PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5128/2009
Processo Nº: RT 02213-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao autor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5089/2009
Processo Nº: RT 02296-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 27.05.2009, às 10:00 horas. Atualize-se a conta de liquidação.Intimem-se.

Notificação Nº: 5093/2009
Processo Nº: RT 00112-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALE DA HORA MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 27.05.2009, às 09:00 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 5094/2009
Processo Nº: RT 00112-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALE DA HORA MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 27.05.2009, às 09:00 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 5074/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 27.05.2009, às 09:10 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 5075/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 27.05.2009, às 09:10 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 5148/2009
Processo Nº: ACCS 00731-2008-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ROBERTO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que decorreu in albis o prazo legal para oposição de embargos à execução, fica intimada a exeqüente para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber crédito. Prazo de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 5151/2009
Processo Nº: RT 00898-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 29/05/2009, ÀS 09:25 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 05/06/2009, ÀS 09:25 HORAS.

Notificação Nº: 5112/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 27.05.2009, às 10:10 horas. Atualize-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: RT 01127-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINE BORGES TEIXEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5154/2009
Processo Nº: RT 01145-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LEITE
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 28/05/2009, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/06/2009, ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 5107/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 26.05.2009, às 13:00 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 5108/2009
Processo Nº: RT 01199-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 26.05.2009, às 13:00 horas. Proceda-se à prévia liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 5138/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA PASSOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA PAGAR CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFORME CÁLCULO DE FL. 184, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5135/2009
Processo Nº: RT 01375-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 28/05/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/06/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 5166/2009
Processo Nº: RT 01595-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5132/2009
Processo Nº: RTOrd 01905-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA DE FARIA DINIZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 10/06/2009, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 5092/2009
Processo Nº: ConPag 02197-2008-004-18-00-4 4ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): JANETH RIBEIRO DA SILVA ARAUJO VALLE
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CONSIGNADO INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) CONSIGNANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5144/2009
Processo Nº: ConPag 02208-2008-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANPORTE
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): EBER SILVA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP/P:LÁZARA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os documentos carreados aos autos pela consignante, desnecessário o cumprimento da determinação de fls.78. Acolhe-se a emenda à inicial, determinando-se a retificação do pólo passivo: Espólio de Eber Silva de Oliveira representado por Raimunda Fernandes Costa, Maria Heloísa Fernandes de Oliveira e Pedro Lucas Fernandes de Oliveira (representados por Raimunda Fernandes Costa).
Designo audiência UNA para o dia 15.05.2009, às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Consignante e de revelia e confissão pela ausência do Consignado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o Réu, na pessoa de Raimunda Fernandes Costa.

Notificação Nº: 5129/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANDRO APARECIDO FERREIRA (TANGARELA FRIOS)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A fim de se comprovar a alegação de fls. 17-8, fica a reclamada intimada para que junte aos autos, em cinco dias, o extrato analítico da conta vinculada do autor. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações. No silêncio, aguarde-se o integral cumprimento do acordo de fls. 10-1.

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RTSum 00170-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JACY LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5139/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): DELISETE DE LURDES RESENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5156/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ETEVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): ZOOM SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 5127/2009
Processo Nº: RTSum 00392-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MATOS LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO DE PAULA DORNELES
RECLAMADO(A): AQUARIUS DESPACHANTE
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 37-8 à autora, pelo prazo de cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5165/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5131/2009
Processo Nº: RTSum 00444-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ SIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONTRUÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5141/2009
Processo Nº: RTOrd 00480-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE WENCESLAU DA SILVA
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GRUPO FRATERNO PAULO DE TARSO (REP P/ JERONIMA GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolho a emenda à inicial e redesigno a audiência para o dia 05/06/2009, às 16h15min, ficando mantidas as determinações anteriores.
Notifique-se o reclamado, na pessoa de sua representante indicada na exordial, observando-se o endereço consignado às fls. 21. Intime-se a autora.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1495/2009
PROCESSO Nº RT 01225-2005-004-18-00-3
EXEQUENTE(S): ROBSON NARCISO DA FONSECA
EXECUTADO(S): VALDIVINO BASÍLIO DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a VALDIVINO BASÍLIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$5.700,62, atualizada até 30/04/2008, correspondente às parcelas

devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VALDIVINO BASÍLIO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de abril de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1498/2009
PROCESSO Nº RT 02168-2006-004-18-00-0
EXEQUENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ZIZA CALÇADOS LTDA + 02
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados MAZYAD ABDO AZIZ IBRAHIM e GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$241,71, atualizada até 27/02/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAZYAD ABDO AZIZ IBRAHIM e GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de abril de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1488/2009
PROCESSO Nº AINDAT 01984-2007-004-18-00-8
EXEQUENTE(S): LEANDRO CÂNDIDO BORGES
EXECUTADO(S): ENERGIA ALTERNATIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ENERGIA ALTERNATIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$44.939,78, atualizada até 30/04/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ENERGIA ALTERNATIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de abril de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1487/2009
PROCESSO Nº RT 00898-2008-004-18-00-9
RECLAMANTE: EDILSON VIEIRA DA SILVA
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA
1º LEILÃO: 29/05/2009, ÀS 09:25 HORAS
2º LEILÃO: 05/06/2009, ÀS 09:25 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONARIOS Nº 610 ST. ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) LUCI ROSA DE CARVALHO SILVA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). MÁRCIA REGINA C. NUNES, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos vinte e sete de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 01 (um) aparelho de ar condicionado SPLIT, marca SPRINGER, 7.000 BTU's, cor branca, com controle remoto, em excelente estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1487/2009
PROCESSO Nº RT 00898-2008-004-18-00-9
RECLAMANTE: EDILSON VIEIRA DA SILVA
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA
1º LEILÃO: 29/05/2009, ÀS 09:25 HORAS
2º LEILÃO: 05/06/2009, ÀS 09:25 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONARIOS Nº 610 ST. ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) LUCI ROSA DE CARVALHO SILVA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). MÁRCIA REGINA C. NUNES, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos vinte e sete de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 01 (um) aparelho de ar condicionado SPLIT, marca SPRINGER, 7.000 BTU's, cor branca, com controle remoto, em excelente estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1486/2009
PROCESSO Nº RT 01145-2008-004-18-00-0
RECLAMANTE: ADILSON LEITE
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
1ª PRAÇA: 28/05/2009, ÀS 14:05 HORAS
2ª PRAÇA: 04/06/2009, ÀS 14:05 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 B. IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Carlos Vieira da Mota.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código

de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos vinte e sete de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 01 (um) veículo tipo ônibus Scania/F-113 HL 4x2, 220, placa KCP-2192, ano/modelo 1996, chassi nº 9BSFU4X2ZT3406713, capacidade 25P/220cv, código do Renavam nº 660055287, cor branca com faixas laranjadas, com sinais de retoque na lataria, pintura riscada, com cinco portas, pneus lisos, 25 bancos com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, ônibus em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Observações:
1) O veículo acima descrito também se encontra penhorado nos processos nºs 753/2008 e 1375/2008, ambos da 4ª VT/Goiânia, e 986/2008, da 10ª VT/Goiânia;
2) Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1483/2009
PROCESSO Nº RT 01371-2008-004-18-00-1
EXEQÜENTE(S): MARIANA SEABRA PEREIRA
EXECUTADO(S): JOZIANE DE PAULA DE SOUZA + 04
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados JOZIANE DE PAULA DE SOUZA e RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$10.430,76, atualizada até 27/02/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOZIANE DE PAULA DE SOUZA e RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio esta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de abril de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1485/2009
PROCESSO Nº RT 01375-2008-004-18-00-0
RECLAMANTE: LUIS CARLOS DE SOUSA
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
1ª PRAÇA: 28/05/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 04/06/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Carlos Vieira da Mota.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos vinte e sete de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 01 (um) veículo tipo ônibus Scania/F-113 HL 4x2, 220, placa KCP-2192, ano/modelo 1996, chassi nº 9BSFU4X2ZT3406713, capacidade 25P/220cv, código do Renavam nº 660055287, cor branca com faixas laranjadas, com sinais de retoque na lataria, pintura riscada, com cinco portas, pneus lisos, 25 bancos com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, ônibus em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Observações:
1) O veículo acima descrito também se encontra penhorado nos processos nºs 753/2008 e 1145/2008, ambos da 4ª VT/Goiânia, e 986/2008, da 10ª VT/Goiânia;
2) Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1484/2009
PROCESSO Nº RTSum 01853-2008-004-18-00-1
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA MIRANDA
RECLAMADO(A): EP DE OLIVEIRA PEIXES BRASIL MARISCOS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada EP DE OLIVEIRA PEIXES BRASIL MARISCOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 79, bem como para os fins do art. 884 da CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EP DE OLIVEIRA PEIXES BRASIL MARISCOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de abril de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1500/2009
PROCESSO Nº RTSum 01959-2008-004-18-00-5
EXEQUENTE(S): KLEUBER RIBEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): VANIA MARIA DA SILVA
(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a VANIA MARIA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.200,59, atualizada até 28/02/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VANIA MARIA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de abril de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5543/2009
Processo Nº: RT 00240-1996-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: NORAH CARLA PASSOS DE MELO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DEGRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o pedido do exequente. Incluo o feito na pauta do dia 25/05/2009, às 11:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se o exequente e os sócios executados.

Notificação Nº: 5548/2009
Processo Nº: RT 00240-1996-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: NORAH CARLA PASSOS DE MELO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DEGRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defiro o pedido do exequente. Incluo o feito na pauta do dia 25/05/2009, às 11:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se o exequente e os sócios executados.

Notificação Nº: 5549/2009
Processo Nº: RT 00240-1996-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: NORAH CARLA PASSOS DE MELO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BORELA + 002
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defiro o pedido do exequente. Incluo o feito na pauta do dia 25/05/2009, às 11:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se o exequente e os sócios executados.

Notificação Nº: 5569/2009
Processo Nº: RT 00420-1996-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RONITA PARREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3082/2009 (fl. 501), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5573/2009
Processo Nº: RT 00573-1999-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE RAMOS QUEIROZ
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para tomar ciência dos documentos descritos às fls. 487 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5580/2009
Processo Nº: RT 00995-2001-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO AUGUSTO BORGES DE BRITO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): LG DA SILVEIRA E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 307, nos seguintes termos: 'Proceda-se a Secretaria ao desbloqueio de contas de fls.142 junto ao BACEN, ao desbloqueio de transferência do veículo de fls.223 junto ao DETRAN, e à destruição dos documentos descritos às fls.149 verso.
Trata-se de execução de sentença (fls.27/29), a qual teve início em 23/11/2001. Verifico que a execução está suspensa desde 02/04/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.302). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, restando desconstituídas as penhoras de fls.77 e 173.'

Notificação Nº: 5584/2009
Processo Nº: RT 00358-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS RODRIGUES DIETZ
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): POSNET ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Verifique a Secretaria junto ao DETRAN acerca da existência de veículo em nome da executada (CNPJ fl. 235).
Feito, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5550/2009
Processo Nº: RT 01288-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada da retificação dos cálculos, conforme planilhas de fls. 500/505, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5531/2009
Processo Nº: RT 01436-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO UESCLEY DE AMORIM
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do reclamante de fl. 890, uma vez que esta Especializada não tem competência para executar a parcela do imposto de renda. Intime-se. Retornem os autos ao Cálculo para retificação do valor do imposto de renda, devendo ser observada a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e o valor acordado. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício à Receita Federal noticiando o acordo feito nos autos, assim como não foi comprovado o recolhimento do imposto de renda apurado, para as providências legais. No ofício deverá ser informado o valor do acordo e o valor do imposto de renda devido (observar o valor retificado).

Notificação Nº: 5565/2009
Processo Nº: RT 00010-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3220/2009 (fl. 500), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5581/2009
Processo Nº: RT 00445-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5542/2009
Processo Nº: RT 00962-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE DE MOURA DIAS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA (ITAMBE)
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR
Indefiro o pedido de liberação dos depósitos recursais feito pelo autor, considerando que a matéria objeto do recurso de revista trata-se de pedido de reforma da sentença, em razão da negativa de existência de vínculo empregatício, o que torna controvertidas todas as parcelas apuradas. Intime-se.

Notificação Nº: 5564/2009
Processo Nº: RT 01641-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Ante os termos da certidão de fls.369, intime-se a reclamada para que no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância do remanescente da execução no valor de R$385,43, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5574/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA (MULTCOOPER): Intime-se a segunda reclamada para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 5540/2009
Processo Nº: RT 02130-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA CARDOSO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA MILLENEO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Rejeito liminarmente os embargos de declaração opostos pelo sindicato às fls. 284/287, posto que o acordo homologado às fls. 267/268 representa a vontade das partes, as quais estavam devidamente acompanhadas por seus procuradores, valendo como sentença irrecorrível. Na verdade, não se trata de

omissão conforme quer fazer crer o procurador da reclamante, mas sua pretensão implicaria impor ao executado obrigação que não constou no acordo homologado.
Intime-se.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5551/2009
Processo Nº: RT 00422-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENO GONÇALVES DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ante o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial da reclamada, aguarde-se até 14/07/2009, quando expirará o prazo de 180 dias da decisão juntada aos autos de fls. 202/205. Intime-se.

Notificação Nº: 5585/2009
Processo Nº: RT 00608-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Verifique a Secretaria junto ao RENAJUD acerca da existência de veículo em nome dos executados (CNPJ e CPF fls. 132). Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5532/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 107.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 5533/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JERONIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): F. DANTAS ATAC. VAREJO DE CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA. (TESOURA DE OURO)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Anotar a CTPS e fornecer as guias do seguro-desemprego, pena de pagamento de indenização correspondente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5562/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR COSTA DE AMORIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5553/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 26/05/09 às 11:15h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, iniciando-se pelo reclamante, acerca do acima disposta, bem como para que, no prazo de 48 horas, tome ciência do ofício de fls.802/813. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5554/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 26/05/09 às 11:15h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, iniciando-se pelo reclamante, acerca do acima disposta, bem como para que, no prazo de 48 horas, tome ciência do ofício de fls.802/813. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5572/2009
Processo Nº: RT 01702-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para juntar aos autos o contrato social da empresa reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 5586/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUQNETE:
Defere-se o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada para que a execução prossiga em face dos sócios BRUNNA KÊENIA FONSECA SOARES CPF 011.401.951-74 e ANTONIO DONIZETE SOARES CPF 011.401.691-73, haja vista que resta comprovado nos autos que a empresa não possui bens passíveis de penhora. Contudo, antes de se efetuar a penhora em bens dos sócios, necessário se faz que estes sejam pessoalmente citados de que a execução a partir de agora se processa em face deles e que os seus bens particulares responderão pelo débito trabalhista. Para tanto, deverá a Secretaria citá-los por edital, bem como proceder com as alterações pertinentes nos dados cadastrais referentes ao presente processo, no que pertine à inclusão do nome dos sócios no polo passivo da presente ação. Decorrido o prazo para pagarem ou garantirem a execução, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que os sócios supracitados mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome dos sócios acima mencionados. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando que envie a este Juízo, cópia das 02 últimas declarações de renda dos sócios supracitados. Prazo de 15 dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial.
Com a resposta, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5528/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS BONTEMPO HONORATO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 353.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5529/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS BONTEMPO HONORATO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 353.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5545/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado da informação do INSS de fl. 377 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5559/2009
Processo Nº: RTOrd 02011-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para dizer a partir de quando estará disponível para realização da perícia designada nos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5561/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROLIM BASILE
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ONILDA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5577/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CREUSANGELA SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
RECLAMADO(A): ZAMPOLLO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 67 - prot. 034800), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.500,00), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. No mesmo prazo o reclamado deverá comprovar o recolhimento previdenciário. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Intimem-se. Decorrido o prazo sem a comprovação dos recolhimentos, à Contadoria para apuração da verba previdenciária.

Notificação Nº: 5535/2009
Processo Nº: RTOrd 00118-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA AMÉLIA PEDROSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Aguarde-se a audiência quando será apreciado o pedido de expedição de carta precatória de fl. 186.

Notificação Nº: 5530/2009
Processo Nº: RTOrd 00160-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 29 a 55, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5575/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: REUTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 108/113, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Face ao exposto, na ação nº 00535.2009.005.18.00-0, em que figura como parte autora REUTER DE OLIVEIRA sendo ré JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A (FACULDADE PADRÃO), concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face das rés (solidariamente responsáveis), tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais1.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre os salários atrasados e salários trezenos. Custas, pelas reclamadas, sobre R$ 6.000,0 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 120,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Expeçam-se os ofícios do item 7, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão. Intimem-se as partes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5576/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: REUTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 108/113, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Face ao exposto, na ação nº 00535.2009.005.18.00-0, em que figura como parte autora REUTER DE OLIVEIRA sendo ré JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A (FACULDADE PADRÃO), concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face das rés (solidariamente responsáveis), tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais1.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre os salários atrasados e salários trezenos. Custas, pelas reclamadas, sobre R$ 6.000,0 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 120,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Expeçam-se os ofícios do item 7, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão. Intimem-se as partes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5537/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 61/62, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por SUELI MARIA RIBEIRO em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, I, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R$10,64, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito de pauta do dia 19/05/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a reclamante. (...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3258/2009
PROCESSO Nº RT 01177-1991-005-18-00-3
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: REGINA LINHARES CABRAL
EXECUTADO: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO , CPF: 216.045.841-49
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO – CPF:216.045.841-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$30.003,66, atualizados até 30/06/2003, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3208/2009
PROCESSO Nº RT 00265-2008-005-18-00-7
RECLAMANTE: MARCOS LUCIANO DE GIÁCOMO DOS SANTOS
EXEQÜENTE : MARCOS LUCIANO DE GIÁCOMO DOS SANTOS
EXECUTADO : MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Data da Praça 26/05/2009 às 13:05 horas
Data do Leilão 19/06/2009 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$500,00(quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 786, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE COND. CIDADE EMPRESARIAL ED. MANCHESTER OFICCE 1º ANDAR B. CIDADE VERA CRUZ CEP 74.935-530 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – Uma Impressora multifuncional, marca HP, referência G55, modelo CG734-A, sem indicação aparente de número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e três de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3257/2009
PROCESSO Nº RTSum 01967-2008-005-18-00-8
EXEQÜENTE: ANDERSON LUIZ PEREIRA
EXECUTADOS: NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 04.652.106/0001-20 e ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO – CPF:074.407.004-06
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 04.652.106/0001-20 e ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO – CPF:074.407.004-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.749,85, atualizados até 31/12/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3210/2009
PROCESSO Nº RTSum 02234-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE: GLEILON WILKSON CÉSAR DE LIMA
EXEQÜENTE : GLEILON WILKSON CÉSAR DE LIMA
EXECUTADO : BLEND BISTRÔ CAFÉ E TABACARIA LTDA
Data da Praça 26/05/2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 19/06/2009 às 13:00 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.000,00(três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 40, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, nº 282, SALAS 01 e 02 - SETOR OESTE CEP 74.120-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- Um aparelho de Ar Condicionado, marca carrier, 30.000BTU's, completo, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$3.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e quatro de abril de 2009.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6347/2009
Processo Nº: RT 01766-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTILAINE MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6348/2009
Processo Nº: RT 01766-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTILAINE MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6349/2009
Processo Nº: RT 01766-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTILAINE MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6380/2009
Processo Nº: RT 01766-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTILAINE MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6387/2009
Processo Nº: RT 00774-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/05/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 29/05/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6376/2009
Processo Nº: RT 01333-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6381/2009
Processo Nº: RT 02171-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: 1-A exequente requer às fls. 142/144 o reconhecimento de grupo econômico entre a executada e a empresa Centroeste Comunicação e Editora Ltda..2-Afirma que já é do conhecimento desta Corte que as empresas pertencem ao mesmo grupo, tendo, inclusive, tal fato sido objeto de análise pelo Egrégio Tribunal (acórdão juntado às fls. 145/156).3-Outro fato relevante é que tramita nesta Vara e em outras da Capital ações contra a executada que reconheceram a responsabilidade subsidiária da empresa Centroeste.4-Assim, diante do acima exposto e considerando que a execução em face da primeira executada não logrou êxito, reconheço a existência de grupo econômico entre a empresa executada e a empresa Centroeste Comunicação e Editora Ltda.5-Inclua-a no pólo passivo.6-Após, expeça-se mandado de citação, a ser cumprido no seguinte endereço: RUA 227-A QD 117 LT. 67, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO, CEP 74.610-155.7-Intime-se a exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6384/2009
Processo Nº: AINDAT 02176-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: MATILDE PAIXÃO RICARDO
ADVOGADO: RANIER MARTINS CARVALHO
RÉU(RÉ).: GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6385/2009
Processo Nº: AINDAT 02176-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: MATILDE PAIXÃO RICARDO
ADVOGADO: RANIER MARTINS CARVALHO
RÉU(RÉ).: CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6352/2009
Processo Nº: ACCS 00936-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EURIDES DIONISIO
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6346/2009
Processo Nº: RT 01285-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6377/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6379/2009
Processo Nº: RT 01374-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCLEIDE XAVIER BARROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 6383/2009
Processo Nº: RT 01472-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6378/2009
Processo Nº: RT 01689-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VANETE MOREIRA SEVERO VAZ DE HOLANDA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): CAMILA RIBEIRO MIZUTANI (LANCHONETE BANCA DA CAMILA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6386/2009
Processo Nº: RT 01774-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VILDA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CCCOOP COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: WALDYR COLLOCA JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intime-se a 1ª reclamada para entregar, no prazo de 05 dias, o TRCT (código 01) e as guias CD/SD, bem como comprovar o recolhimento do FGTS devido acrescido da multa de 40%.
AO RECLAMANTE: intime-se a reclamante para receb a sua CTPS.

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMI FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO - LOJA 44)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6337/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6350/2009
Processo Nº: RTSum 02271-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RORIZ QUINTILIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para ciência da nomeação da perita Mara Cristina Soares Madeira Reis, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6351/2009
Processo Nº: RTSum 02271-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RORIZ QUINTILIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para ciência da nomeação da perita Mara Cristina Soares Madeira Reis, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6358/2009
Processo Nº: RTOrd 02311-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/05/2009, às 14:50 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.2-Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.
3-Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6344/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6355/2009
Processo Nº: RTOrd 00215-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6343/2009
Processo Nº: ConPag 00499-2009-006-18-00-1 6ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
CONSIGNADO(A): MATIAS INÁCIO DE MEDEIROS JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6375/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MOTA COSTA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6364/2009
Processo Nº: RTOrd 00753-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6356/2009
Processo Nº: RTSum 00754-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO PEREIRA DE PAULO
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WCA ARMAZÉM E ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RTSum 00754-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO PEREIRA DE PAULO
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WCA ARMAZÉM E ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6341/2009
Processo Nº: RTSum 00755-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6342/2009
Processo Nº: RTOrd 00756-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ATA MANUTENÇÃO DE PISCINAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6339/2009
Processo Nº: RTSum 00757-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PILOTO EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, às 08:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6340/2009
Processo Nº: RTSum 00757-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PILOTO EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, às 08:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6368/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3121/2009
PROCESSO: RT 02124-2006-006-18-00-3
RECLAMANTE: OSMARINA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho de fl.109 cujo teor é o seguinte: Fica a executada intimada da homologação das arrematações. Prazo e fins legais.E para que chegue ao conhecimento de BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3123/2009
PROCESSO: RT 00774-2007-006-18-00-5
RECLAMANTE: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA
EXEQÜENTE: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA
EXECUTADO: TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
Data da Praça 27/05/2009 às 14;15 horas
Data do Leilão 29/05/2009 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 318, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1126 Q. 231, LT. 03. Nº 60 SETOR MARISTA CEP 74.223-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (duas) mesas retangulares e vidro(base/tampo), medindo aproximadamente 1,80m x 1,00m, ótimo estado de conservação,avaliadas em R$6.000,00; 01 (uma) cadeira Giroflex, encosto alto com braços, tipo chefe camurça nas cores marrom/preta, pés cromados, ótima conservação, avaliada em R$1.000,00; 02 (duas) cadeiras fixas, com braços, tecido camurça,avaliada em R$1.000,00; 02 (duas) cadeiras Giroflex, encosto alto, com braços em tecido (uma cor preta/uma cor azul), pés pintados na cor preta, ótima conservação, avaliada em R$500,00; 02 (duas) cadeiras fixas com braços em tecido, cor preta, ótima conservação, avaliada em R$200,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3117/2009
PROCESSO: RTSum 02002-2008-006-18-00-9
RECLAMANTE: DEAN DA SILVA SIMPLÍCIO
RECLAMADO(A): BURQUESINHO´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.854.842/0001-24
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :29/04/209
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/04/2009
(A) Doutor (a) ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)BURQUESINHO´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.854.842/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 30, cujo inteiro teor é o seguinte:Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar os depósitos na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como fornecer as guias do seguro desemprego. E para que chegue ao conhecimento de BURQUESINHO´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 3077/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00165-2009-006-18-00-8
RECLAMANTE: MAURICIO PEREIRA MACHADO
RECLAMADOS(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA., CNPJ: 05.606.075/0001-34; MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 07.076.790/0001-38; MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.250.080/0001-45; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 08.811.063/0001-30; ALBERTO CESAR MAFFINI, CPF nº: 120.126.208-92; CASSIA APARECIDA MAFFINI, CPF nº 130.818.468-97
Data da audiência: 13/05/2009 às 08:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) resentante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 236.103,57. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA., CNPJ: 05.606.075/0001-34; MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 07.076.790/0001-38; MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.250.080/0001-45; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 08.811.063/0001-30; ALBERTO CESAR MAFFINI, CPF nº: 120.126.208-92; CASSIA APARECIDA MAFFINI, CPF nº 130.818.468-97 , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3103/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00752-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: JOÃO WELLINGTON DE LIMA BRINGEL
RECLAMADO(A): ESOL - EMPRESA CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 51.372.902/0001-90
Data da audiência: 25/05/2009 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESOL - EMPRESA CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5427/2009
Processo Nº: RT 00690-2002-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): NASSER BOUTROS SABA + 002
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Suspenda-se as hastas públicas designadas, devendo a Secretaria comunicar ao Setor de Praças e Leilões deste tribunal, bem como ao leiloeiro.
Concedo à devedora prazo até o dia 22/05/2009 para informar nos autos a concessão de parcelamento do débito previdenciário, informando os valores e datas de vencimento de cada parcela.
Em caso de silêncio da devedora, prossigam-se os atos executórios, devendo ser designadas hastas públicas para o imóvel penhorado.
Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 5428/2009
Processo Nº: RT 00690-2002-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): BOUTROS E ALVES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Suspenda-se as hastas públicas designadas, devendo a Secretaria comunicar ao Setor de Praças e Leilões deste tribunal, bem como ao leiloeiro.
Concedo à devedora prazo até o dia 22/05/2009 para informar nos autos a concessão de parcelamento do débito previdenciário, informando os valores e datas de vencimento de cada parcela.
Em caso de silêncio da devedora, prossigam-se os atos executórios, devendo ser designadas hastas públicas para o imóvel penhorado.
Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 5435/2009
Processo Nº: RT 01374-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À TELEMONT: Pretende a 2ª devedora (TELEMONT) seja recolhido o mandado expedido à fl. 247, porquanto não exauridos os meios executivos em face da devedora principal, alegando que "não basta a certidão do oficial de justiça que não conseguiu penhorar bens dos sócios, devendo o reclamante comprovar que esgotou todos os meios de busca de bens da primeira reclamada e de seus sócios, sem êxito, para, então, haver citação da segunda reclamada".
Contudo, razão não lhe assiste.
Para estabelecimento do limite da responsabilidade subsidiária, deve a devedora subsidiária indicar à penhora bens livres e desembaraçados de ônus da devedora principal, o que não se verifica no presente caso.
Por conseguinte, faço menção ao seguinte julgado:
"DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO DA EXECUÇÃO. Não há norma jurídica impondo que a execução da devedora subsidiária só possa ser promovida quando não houver bens da devedora principal aptos a garantir a execução. Citada a devedora principal para efetuar o pagamento em 48 horas e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência, possibilitando, assim, o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei n. 6.830/80, 595 do CPC e 1.491 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do Trabalho" (TRT 18 AP 1.300/2001, Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho. DJE 01.03.2002, pg. 102).
Ressalte-se, por fim, que o devedor subsidiário "tem a seu favor o benefício de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária", conforme voto por mim relatado nos autos TRT-AP-00689-2001-006-18-00-1, cujo acórdão foi publicado no DJE nº 14.155, de 21/11/2003.
Destarte, mantenho a execução em face da devedora subsidiária.
Intime-se a 2ª devedora (TELEMONT) e aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 247.

Notificação Nº: 5454/2009
Processo Nº: AIND 00032-2006-007-18-00-5 7ª VT
REQUERENTE..: SÉRGIO ROBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LEOMAR JOSE DE CASTRO
REQUERIDO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 348 E 351, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5380/2009
Processo Nº: RT 00984-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DA ROCHA SOARES + 002
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando que a evolução salarial é documento que a empresa mantém regularmente em seus arquivos, intime-se a Reclamada para, em dez dias, apresentar os contracheques ou a evolução salarial dos Reclamantes, a fim de possibilitar a liquidação de sentença.
Apresentados os documentos, devolvam-se os autos do processo ao Setor de Cálculos Judiciais.

OUTRO : OSVALDO F. ARANTES - OAB/GO 12.082
Notificação Nº: 5438/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PALMEZONE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO OSVALDO F. ARANTES: O expediente encaminhado às instituições bancárias via sistema BACENJUD, referente à ex-sócia CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA, foi negativo, conforme extrai-se da certidão de fls. 274. Dessa forma, desnecessária qualquer providência quanto ao bloqueio anteriormente determinado, salvo havendo prova de que alguma instituição bancária tenha efetivado bloqueio por ordem deste juízo, nestes autos. Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 358/359.
À RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de expedição de ofício à JUCEG para as finalidades requeridas pelo(a) credor(a), haja vista que incumbe a este fornecer os elementos necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5451/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PALMEZONE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: VISTA À CREDORA, POR CINCO DIAS, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DA PESQUISA REALIZADA PELO JUÍZO JUNTO À RECEITA FEDERAL. OS DOCUMENTOS ESTARÃO ARQUIVADOS EM PASTA PRÓPRIA, SOB NÚMERO 16/2009. A INÉRCIA IMPORTARÁ NA SUSPENSÃO DO FEITO, CONSOANTE DETERMINAÇÃO PELO DESPACHO DE FL. 361.

Notificação Nº: 5401/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DURÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 225/226, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO, e, ainda, para, ante o teor do ofício de fls. 253 em que se verifica ser inviável o prosseguimento da execução sobre o veículo penhorado às fls. 229, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5396/2009
Processo Nº: RT 01975-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GEISON ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO ARANHA (MARCOS LANTERNAGEM E PINTURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5390/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5393/2009
Processo Nº: RT 02057-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNNE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA NILDE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5369/2009
Processo Nº: RT 02111-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIZZO
ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARTIN MEYER
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para receber os documentos juntados aos autos, com exceção dos documentos de procuração e pessoais do reclamante, os quais serão desentranhados, conforme já autorizado às fls. 3535.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 3534/3535.

Notificação Nº: 5364/2009
Processo Nº: RT 00314-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: AURORA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTICIA JANDIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento da exequente, formulado à fl. 107, porquanto a presente execução se processa em face de COMERCIAL ALIMENTICIA JANDIRA LTDA, pessoa jurídica de CNPJ nº 03.287.770/0001-55.
Analisando-se os autos, verifica-se que o Sr. PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA fora apenas o gerente da Pizzaria em que a reclamante trabalhou (ver fls. 85-8) sendo que possui firma individual distinta da devedora, ou seja, em outro endereço, com outro CNPJ e razão social distinta.
Desse modo, não há como responsabilizar a referida pessoa pelo débito em questão. Intime-se a exequente.
Após, mantenha-se suspenso o curso da execução até 22/10/2009, consoante despacho de fl. 96.'

Notificação Nº: 5415/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5421/2009
Processo Nº: RT 00418-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às retificações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como recolher, a título de indenização, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro durante o período estabilitário, de 16.09.2007 a 15.05.2008, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Notificação Nº: 5366/2009
Processo Nº: ACCS 00467-2008-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): OLAVO BERQUO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5417/2009
Processo Nº: RT 00755-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MAX PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 5402/2009
Processo Nº: RT 00856-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 333, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5440/2009
Processo Nº: RT 01100-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LILICLEYCE DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5457/2009
Processo Nº: AINDAT 01137-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: ROMAURO PEREIRA BASÍLIO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 001
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 25-6 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 01 -

RELATÓRIO-ROMAURO PEREIRA BASÍLIO opõe embargos declaratórios em face da r. sentença de fls. 197/208 dos autos.É, em síntese, o relatório. 02 - FUNDAMENTAÇÃO-Tempestivos os embargos de declaração. As matérias arguídas não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, do CPC. Na verdade, o embargante pretende seja reanalisada a inicial e as provas constantes dos autos, o que é vedado em sede de embargos declaratórios. Com efeito, se o juízo não aplica acertadamente o direito, o remédio à disposição da parte é a interposição de recurso ordinário. Exceção é de ser feita ao pedido de emissão da CAT. Caracterizado o acidente de trabalho, sem dúvida incumbe ao empregador a emissão da CAT. Ocorre que, na espécie, restou controverso, inclusive o vínculo de emprego. Assim, após o trânsito em julgado, o segundo reclamado deverá emitir a CAT, no prazo legal, sob pena de multa diária correspondente a 1/30 do salário devido ao autor, limitado ao valor de um mês de salário. 03 - CONCLUSÃO-Isto posto, acolhem-se PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por ROMAURO PEREIRA BASÍLIO, integrando a sentença no que pertine ao pedido de emissão da CAT, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5392/2009
Processo Nº: RT 01158-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROZENIR BORGES SCOLA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CHAPAHALL S BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 93, dê-se vista dos autos à credora para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio no cancelamento da adjudicação e suspensão do feito até 21/10/2009, consoante despacho de fl. 46.

Notificação Nº: 5455/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O) TELEMONT: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 467.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5456/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA BRASIL TELECOM: PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DO DEPÓSITO RECURSAL QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5397/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta pela União à fl. 701.

Notificação Nº: 5418/2009
Processo Nº: RT 01335-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO (PGF).

Notificação Nº: 5400/2009
Processo Nº: RT 01526-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARIANO MARTINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A)/RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls.291/307 .

Notificação Nº: 5399/2009
Processo Nº: RT 01538-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 268/275.

Notificação Nº: 5419/2009
Processo Nº: RT 01756-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIO ALVES VEIGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 230-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, mantendo a penhora on line realizada em contas da devedora e, também, a penhora de fl. 196.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5376/2009
Processo Nº: RTOrd 02019-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO LOUREDO GOMES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5434/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM BONFIM CARDOSO MENDONÇA
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER AS GUIAS TRCT E CD/SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5387/2009
Processo Nº: RTSum 02063-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VALBÉRIO SANTIAGO MELO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 5384/2009
Processo Nº: RTOrd 02091-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO:Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à terceira parcela do acordo.
Transcorrido o prazo assinalado, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para dedução da contribuição previdenciária competência 02/2009 (fls. 208), consignando que a contribuição previdenciária competência 01/2009 já foi deduzida.

Notificação Nº: 5420/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): RAVENA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 224-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por RAVENA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDAME, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$2.237,26, atualizada até 28/02/2009 (cálculo de fls. 171-75) já incluídas as custas relativas ao mandado expedido(R$11,06) e embargos(R$44,26). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5433/2009
Processo Nº: RTSum 02142-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CEF, no importe de R$7,67, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 5436/2009
Processo Nº: RTOrd 02211-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Consoante edital expedido às fls. 77-8, foi designada praça para o dia 14/04/09 e leilão para o dia 17/04/09, visando a expropriação judicial do veículo penhorado à fl. 72.
Não houve licitantes quando da realização da praça (certidão de fl. 86).
Já, quando do leilão, houve lanço pelo valor de R$ 8.600,00, que, acrescida à comissão do Leiloeiro (R$ 430,00), totaliza R$ 9.030,00 (vide fls. 88-9).
O Arrematante comprovou o depósito da comissão do Leiloeiro (fl. 90) e de 80% do lanço (fl. 91).
Estando os autos aguardando o depósito da complementação do lanço, a Devedora peticionou requerendo a remissão da dívida (fl. 93).
Tendo-se em mente que o Arrematante não efetuou o depósito integral do lanço, defere-se, excepcionalmente, a remissão requerida pela Devedora desde que seja depositado, no prazo de dois dias, o valor de R$ 11.648,28, correspondente a todo o crédito exequendo mais a comissão do leiloeiro (valores atualizados até 30/04/09 – fls. 95-101).
Não havendo depósito do crédito exequendo e vindo aos autos do processo a guia que complementará o lanço ofertado, venham-me os autos do processo para assinatura do auto de arrematação (fls. 88-9).'

Notificação Nº: 5446/2009
Processo Nº: RTOrd 02262-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO REIS SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 07/05/2009, ÀS 10:17 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 5432/2009
Processo Nº: RTSum 02278-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS. 380/385 e 388/402.

Notificação Nº: 5431/2009
Processo Nº: RTOrd 00104-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): BUFAIÇAL DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 95/104.

Notificação Nº: 5374/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTESO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo assinalado, dê-se vista às quatro primeiras reclamadas para a mesma finalidade e prazo acima consignados, bem como para ciência do documento juntado às fls. 553/554.
Posteriormente, dê-se vista às duas últimas reclamadas, na forma do parágrafo anterior.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/06/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 5375/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTESO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo assinalado, dê-se vista às quatro primeiras reclamadas para a mesma finalidade e prazo acima consignados, bem como para ciência do documento juntado às fls. 553/554.
Posteriormente, dê-se vista às duas últimas reclamadas, na forma do parágrafo anterior.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/06/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 5377/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega, a reclamante, que foram fixadas, na homologação de acordo sob fls. 46, custas a serem suportadas por ela, quando constou da petição de acordo que as custas seriam suportadas pelo reclamado.
Razão lhe assiste. Assim, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a decisão de fls. 46. Onde se lê: Custas processuais e de liquidação no importe total de R$55,98, pela autora. Deverá a autora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas, no importe de R$55,98, sob pena de bloqueio de numerário, CNPJ33.582.750/0001-78, desde já determinado. Leia-se: Custas processuais e de liquidação no importe total de R$55,98, pelo reclamado. Deverá o reclamado comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas, no importe de R$55,98, sob pena de bloqueio de numerário, CNPJ 307.613.011-00, desde já determinado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5389/2009
Processo Nº: RTOrd 00251-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista ao reclamante da certidão de fls. 112. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 5458/2009
Processo Nº: RTSum 00265-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 57 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por MARCOS ANTÔNIO DE MELO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5365/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 82/92.

Notificação Nº: 5398/2009
Processo Nº: RTSum 00342-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BORGES CABRERA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CONCEPT CAR (REP/ P. ALBERTO MIGUEL)
ADVOGADO....: JOSÉ UMBERTO NUNES DUARTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE DA MANIFESTAÇÃO (FLS. 39/42) E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMADO (FLS. 44/67) . PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5386/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'
AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, ACERCA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS. 410 E 427.

Notificação Nº: 5385/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM E LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5388/2009
Processo Nº: RTOrd 00407-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ELETRONGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento de execução do FGTS não depositado, pois referida obrigação não constou do termo de acordo (fls. 40/41).
Indefere-se o requerimento de designação de audiência para esclarecimento do ocorrido na audiência anterior.
Consigna-se que incumbia ao reclamante, quando da audiência, ter verificado a correção da ata confeccionada.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se o cumprimento do acordo (15/06/2009).'

Notificação Nº: 5379/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LAISSY RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o endereço indicado para a testemunha IANE FRANCISCA LEMES MENDANHA não encontra-se cadastrado junto aos CORREIOS, fato que impossibilita sua intimação. Em tempo hábil, vossa senhoria deverá indicar o correto endereço.

Notificação Nº: 5449/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DIELANE PEREIRA DA CUNHA DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PERBONI COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 84-5:
A Reclamada juntou, por meio da petição de fl. 83, a CTPS informando que procedeu à baixa do contrato de trabalho.
Intime-se o Reclamante para, em cinco dias, comparecer na Secretaria, a fim de retirar o documento acostado na contracapa dos autos do processo.
CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 84-5:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, comprovar o recolhimento do FGTS de todo o período laborado, para fins de dedução quando da liquidação de sentença, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 5437/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DOMINGOS CARVALHO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAS METÁLICAS DELTA LTDA. N/P DIOGO DIAS DE ARAÚJO E SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o Reclamado para esclarecer qual nome deverá constar no rosto dos autos uma vez que apresentou um distrato extinguindo a sociedade ESTRUTURAS METÁLICAS DELTA LTDA e, quando da defesa, apresentou um CNPJ referente à sociedade CONSTRUTORA DIAS ARAÚJO LTDA.
No caso de constar como reclamada a sociedade CONSTRUTORA DIAS ARAÚJO LTDA, deverá apresentar os documentos de representação corretos.
Por outro lado, importante dizer que a contestação foi feita em nome da pessoa física de DIOGO DIAS DE ARAÚJO E SILVA, o qual não é sócio da empresa - ESTRUTURAS METÁLICAS DELTA LTDA, devendo esse informar se representa qualquer delas, juntando o documento comprobatório dessa condição.
O cumprimento das determinações acima não deverão prejudicar o decurso de prazo para manifestação do Reclamante, consoante assinalado em audiência (fl. 11).
Goiânia, 27 de abril de 2009, segunda-feira.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
Juíza do TrabalhoFIM edora principal para efetuar o pagamento em 48 horas e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência, possibilitando, assim, o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei n. 6.830/80, 595 do CPC e 1.491 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do Trabalho" (TRT 18 AP 1.300/2001, Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho. DJE 01.03.2002, pg. 102).
Ressalte-se, por fim, que o devedor subsidiário "tem a seu favor o benefício de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária", conforme voto por mim relatado nos autos TRT-AP-00689-2001-006-18-00-1, cujo acórdão foi publicado no DJE nº 14.155, de 21/11/2003.
Destarte, mantenho a execução em face da devedora subsidiária.
Intime-se a 2ª devedora (TELEMONT) e aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 247.

Notificação Nº: 5437/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DOMINGOS CARVALHO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAS METÁLICAS DELTA LTDA. N/P DIOGO DIAS DE ARAÚJO E SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o Reclamado para esclarecer qual nome deverá constar no rosto dos autos uma vez que apresentou um distrato extinguindo a sociedade ESTRUTURAS METÁLICAS DELTA LTDA e, quando da defesa, apresentou um CNPJ referente à sociedade CONSTRUTORA DIAS ARAÚJO LTDA.
No caso de constar como reclamada a sociedade CONSTRUTORA DIAS ARAÚJO LTDA, deverá apresentar os documentos de representação corretos.
Por outro lado, importante dizer que a contestação foi feita em nome da pessoa física de DIOGO DIAS DE ARAÚJO E SILVA, o qual não é sócio da empresa - ESTRUTURAS METÁLICAS DELTA LTDA, devendo esse informar se representa qualquer delas, juntando o documento comprobatório dessa condição.
O cumprimento das determinações acima não deverão prejudicar o decurso de prazo para manifestação do Reclamante, consoante assinalado em audiência (fl. 11).

Notificação Nº: 5363/2009
Processo Nº: RTSum 00552-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 68/75.

Notificação Nº: 5450/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALISSIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 66:
Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder ao registro respectivo.

Notificação Nº: 5439/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): LE ROCHA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) AUTOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$24,44, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 5453/2009
Processo Nº: RTSum 00590-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DAVI FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 27:
Defere-se o requerimento de fl. 25.
Expeça-se novo alvará para saque do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante, autorizando-se o levantamento por sua procuradora, Dra. CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES, conforme procuração de fl. 26 dos autos.
Confeccionado o documento, intime-se o autor ao recebimento, devendo comprovar nos autos, em 05 dias, o valor sacado.
OBS: O NOVO ALVARÁ JÁ FOI CONFECCIONADO E ESTÁ ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5452/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 30:
Defere-se o requerimento de fl. 28.
Expeça-se novo alvará para saque do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante, autorizando-se o levantamento por sua procuradora, Dra. CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES, conforme procuração de fl. 29 dos autos.
Confeccionado o documento, intime-se o autor ao recebimento, devendo comprovar nos autos, em 05 dias, o valor sacado.
OBS: O NOVO ALVARÁ JÁ FOI CONFECCIONADO E ESTÁ ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5445/2009
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HILDA BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/06/2009 ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4240/2009
PROCESSO: ExFis 02176-2007-007-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): TRANSPORTES ALGRAN LTDA e DARCI GIACOMONI
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/04/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) TRANSPORTES ALGRAN LTDA, e co-responsável DARCI GIACOMONI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 14.478,63, às fls. 62/66), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTES ALGRAN LTDA e DARCI GIACOMONI , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4239/2009
PROCESSO: RTSum 00424-2009-007-18-00-7
RECLAMANTE: JOSÉ FERREIRA MENDES
RECLAMADO(A): GBC CONSTRUÇÕES (REP. P/ JORGE)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/04/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 34/37, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ FERREIRA MENDES em face da empresa GBC CONSTRUÇÕES, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS com o acréscimo de 40%, fornecendo documento para saque e a anotar CTPS obreira, sob as penalidades indicadas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, salários trezenos e aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 4.604,74, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 104,71, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 4.604,74, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios determinados. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de GBC CONSTRUÇÕES (REP. P/ JORGE) é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5142/2009
Processo Nº: RT 01368-1999-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ELISARIO DA SILVA

ADVOGADO....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): TELECENTROSUL-TCS SUC/TELEGOIAS S/A EMP DE TELEC GOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Cumprir a determinação cosntante no r. despacho de fls. 447, abaixo trancrito. Prazo e fins legais.
[...]Considerando que é público e notório a sucessão da TELEGOIÁS pela BRASIL TELECOM, intime-se o subscritor da petição de fl. 431 para juntar aos autos os atos constitutivos para posterior regularização processual.'

Notificação Nº: 5144/2009
Processo Nº: RT 01782-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JR LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) Patrono do reclamante: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5135/2009
Processo Nº: ACum 00053-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ROSELI MARIA DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma conclusiva se possui interesse no andamento do presente feito, devendo, no mesmo prazo supra, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5147/2009
Processo Nº: RT 00180-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CHRISTIANY EVANGELISTA ALVES GERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) advogado do reclamante: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5134/2009
Processo Nº: ConPag 01120-2007-008-18-00-1 8ª VT
CONSIGNANTE..: DNAVIDA EXAMES DE PATERNIDADE E DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): CLÉSIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA/CONSIGNANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 486/503. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5149/2009
Processo Nº: RT 01292-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CASA NOVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5145/2009
Processo Nº: RT 01628-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SUZILENE APARECIDA VINHAL
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) advogado do reclamante: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5138/2009
Processo Nº: RT 01972-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão de fls. 321 e 323.

Notificação Nº: 5128/2009
Processo Nº: RT 01988-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RIMA CONSTRUTORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 272, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5160/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARTA ALVES DE BARROS
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIAZZA (PROP: ANTONINO CARVALHO)
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 5132/2009
Processo Nº: RT 00162-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO LUMINUS LTDA
ADVOGADO....: MARCIA REGINA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão de fls. 160 e 162.

Notificação Nº: 5188/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 5191/2009
Processo Nº: RT 01285-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOBERT CARVALHO SANTANA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO IDTECH
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 5140/2009
Processo Nº: AINDAT 01408-2008-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 12/05/2009 às 10:20 horas, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecerem, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, conforme despacho de fls. 1193.

Notificação Nº: 5165/2009
Processo Nº: RT 01755-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
O reclamado, efetivamente, não cumpriu com o acordado às fls. 95/97, sendo que emerge da presunção de veracidade que a reclamante não usufruiu dos benefícios relativos ao salário maternidade por incúria do reclamado.
Defiro a indenização do período da licença maternidade de 120 (cento vinte) dias, equivalentes a 04(quatro) salários mínimos, no valor de R$465,00 cada, totalizando R$1.860,00(hum mil oitocentos e sessenta reais) a serem depositados em juízo, pena de execução direta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5196/2009
Processo Nº: RTSum 01885-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 61/, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5197/2009
Processo Nº: RTSum 01885-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 61/, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5194/2009
Processo Nº: RTSum 01950-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 88 E 92, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5195/2009
Processo Nº: RTSum 01950-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. (GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 88 E 92, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5150/2009
Processo Nº: RTSum 01966-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA CUNHA CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 3410/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 5151/2009
Processo Nº: RTSum 01966-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA CUNHA CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Apresentar, querendo, no prazo de cinco dias, defesa aos Embargos à Execução, opostos pela reclamada às fls. 314/322.

Notificação Nº: 5164/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FLANCLIDES DE NOVAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 221/228. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5162/2009
Processo Nº: RTOrd 02167-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 101/117. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5133/2009
Processo Nº: CauInom 02218-2008-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: BANCO BRADESCO S.A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: MILA CAMARGO NORONHA
ADVOGADO: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Manifestar-se nos autos, nos termos do despacho de fls. 212, abaixo transcrito:
[...]Intime-se a ré para tomar ciência da petição de fl. 205 e documentos de fls. 207/209, requerendo o que entender de direito. Prazo legal.
No mais, cumpra-se a determinação inserta à fl. 176.

OUTRO :
Notificação Nº: 5153/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA PANORAMA S.A. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos juntados aos autos, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.

Notificação Nº: 5154/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA PANORAMA S.A. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos em anexo, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.
Segue, também em anexo, a relação de todos os trabalhadores que, até a presente data, já receberam os valores consignados nos autos.

Notificação Nº: 5155/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos em anexo, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.
Segue, também em anexo, a relação de todos os trabalhadores que, até a presente data, já receberam os valores consignados nos autos.

Notificação Nº: 5156/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos em anexo, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.

Segue, também em anexo, a relação de todos os trabalhadores que, até a presente data, já receberam os valores consignados nos autos.

Notificação Nº: 5157/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos em anexo, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.
Segue, também em anexo, a relação de todos os trabalhadores que, até a presente data, já receberam os valores consignados nos autos.

Notificação Nº: 5158/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos em anexo, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.
Segue, também em anexo, a relação de todos os trabalhadores que, até a presente data, já receberam os valores consignados nos autos.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos em anexo, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.
Segue, também em anexo, a relação de todos os trabalhadores que, até a presente data, já receberam os valores consignados nos autos.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA PANORAMA S.A. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos em anexo, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos em anexo, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos em anexo, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos em anexo, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos em anexo, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos em anexo, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA PANORAMA S.A. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos juntados aos autos, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos juntados aos autos, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:

Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos juntados aos autos, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos juntados aos autos, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos juntados aos autos, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência que os valores consignados aos trabalhadores foram transferidos conforme solicitado, de acordo com documentos juntados aos autos, excetuando-se aqueles que as instituições bancárias devolveram sem o devido cumprimento por erro nos dados fornecidos.

Notificação Nº: 5136/2009
Processo Nº: RTOrd 02259-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: MANHANA CAIRES PORTELA
RECLAMADO(A): ZUM INDÚSTRIA E COM, DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. (REP POR LUIZ FERNANDO CECE)
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 126/127:
1) - Comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada. E, as demais obrigações constantes na r. decisão supra mencionada.

Notificação Nº: 5112/2009
Processo Nº: RTOrd 00180-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
[...]III. DISPOSITIVO.
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.
Notifiquem-se as partes. Às 08h10min, encerrou-se.'

OUTRO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO - OAB/GO 19.653
Notificação Nº: 5139/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTINA REYNOL
RECLAMADO(A): TF INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA (FORUM)
ADVOGADO....: RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA O ADVOGADO - EDUARDO VALDERRAMAS FILHO - OAB/GO 19.653:
Intime-se o procurador, EDUARDO VALDERRAMAS FILHO - OAB/GO 19.653, para retirar a petição protocolada sob o nº 033695/2009, tendo em vista que a mesma não pertence aos presentes autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5161/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CAROLINE MACHADO DE MENDONÇA RIBEIRO PIMENTEL
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
Vista da Petição de fls. 36 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos as respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 5146/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 5163/2009
Processo Nº: RTOrd 00356-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 526/558. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5141/2009
Processo Nº: RTOrd 00398-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BISPO DE SENE
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BEIJO FRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMAMTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 86.

Notificação Nº: 5187/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 374/375, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5111/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
[...]CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada AMERICEL S/A, a pagar ao Reclamante EDGAR NUNES DE SOUZA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$770,01, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO,

ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$15,02, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$751,23), conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 17h 59min, encerrou-se.'

Notificação Nº: 5137/2009
Processo Nº: RTSum 00523-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Ex Positis, esta Juíza, EXTINGUIR, sem resolução do mérito, os pedidos formulados por MÔNICA SOARES DE LIMA, em face de COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, eis que não presentes os requisitos elencados na Lei nº
9.957/00, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos. Custas, pela Reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00 (valor atribuído à causa) e de cujo recolhimento fica isenta, ante a declaração de fl. 14 dos autos. As partes deverão ser intimadas da presente. Nada mais.

Notificação Nº: 5125/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
[...]CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos para condenar a Reclamada ESCOLINHA CASTELO MÁGICO a pagar ao Reclamante ALESSANDRA MARTINS FERREIRA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$12.584,69, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a)
Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$214,61, calculadas sobre o valor bruto do crédito trabalhista. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 08h05min, encerrou-se.'

Notificação Nº: 5190/2009
Processo Nº: RTSum 00594-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SOUZA LEMES CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por ALESSANDRO FERREIRA DE ARAUJO em desfavor de SOUZA LEMES CONFECÇÕES LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$55,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido (fls. 05).
Retire-se o feito da pauta.
Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordia, exceto procuração.
Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos.
Goiânia, 27 de abril de 2009, segunda-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho FÁBIO REZENDE

Notificação Nº: 5185/2009
Processo Nº: RTOrd 00750-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. no caso vertente, descabe a outorga da tutela antecipada.
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13/05/2009, às 10h20min, para audiência UNA.
Notifiquem-se as partes, inclusive, com cópia desta decisão.
Goiânia, 28 de abril de 2009, terça-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5198/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CICERO INACIO DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 02/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5199/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIUDE DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHESTER LAMARK LOUREDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 12/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5200/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SORES ALVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 12/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5201/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CRAVEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 13/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5202/2009
Processo Nº: RTOrd 00800-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO RECREATIVO SEMPRE VERDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 02/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5203/2009
Processo Nº: RTOrd 00801-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 03/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5204/2009
Processo Nº: RTSum 00802-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA NOGUEIRA DE ANGELIS SOARES
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi adiada para as 13h30min do dia 13.05.2009 a audiência anteriormente designada para as 13:30 horas do mesmo dia, sendo AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5205/2009
Processo Nº: RTOrd 00803-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTAVIO PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 03/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 5206/2009
Processo Nº: RTSum 00804-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ERASIVAN RODRIGUES DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GESSO SANTA CLARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 13/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5986/2009
Processo Nº: RT 01246-2001-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6032/2009
Processo Nº: RT 01431-2002-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUSA PADUA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Vista aos reclamados, por cinco dias, da petição de fls. 728/734.

Notificação Nº: 5983/2009
Processo Nº: RT 01216-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 306. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5992/2009
Processo Nº: RT 00961-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 497. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6014/2009
Processo Nº: RT 01259-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6020/2009
Processo Nº: RT 01299-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MULTIMASSAS E FRIOS LTDA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada/credora: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6027/2009
Processo Nº: RT 01973-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VENCESLAU DOS ANJOS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor devido para devedora subsidiária (fl. 78), devolvendo-se a ela o remanescente do depósito de fl. 113.
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 5989/2009
Processo Nº: RT 02026-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DAMAZIO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 255. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6006/2009
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6007/2009
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6030/2009
Processo Nº: RT 01188-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das custas processuais.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6051/2009
Processo Nº: RT 01372-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 193. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6031/2009
Processo Nº: RT 01562-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO CRUVINEL DINIZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 5977/2009
Processo Nº: RT 01597-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ NEVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 5995/2009
Processo Nº: AINDAT 01627-2007-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: ELIAKIM LIMA CARNEIRO REP. POR JUCILEIDE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: OVANILDES BRANDÃO DE MOURA + 001
ADVOGADO: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista das petições de fls. 356 e 367. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5988/2009
Processo Nº: RT 01702-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5985/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DOS REIS PEREIRA E VALDENIR PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO BIOMÉDICO LTDA N/P DO SÓCIO ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 249. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6000/2009
Processo Nº: RT 02294-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5968/2009
Processo Nº: ACHP 02322-2007-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: RIMENE LOPES AMARAL
ADVOGADO: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RÉU(RÉ).: SA PRODUÇÕES + 002
ADVOGADO: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Vista à reclamada da petição de fls. 221/222. Prazo de 05 dias.
Vista ao reclamante do ofício remetido pelo Banco Bradesco. Prazo de 05 dias.
Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 18/05/09 às 08:15 horas.
A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação.
As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5969/2009
Processo Nº: ACHP 02322-2007-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: RIMENE LOPES AMARAL
ADVOGADO: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RÉU(RÉ).: SANDRA MARIA MENDES DE AZEVEDO + 002
ADVOGADO: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Vista à reclamada da petição de fls. 221/222. Prazo de 05 dias.
Vista ao reclamante do ofício remetido pelo Banco Bradesco. Prazo de 05 dias.
Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 18/05/09 às 08:15 horas.
A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação.
As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5996/2009
Processo Nº: RT 00021-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LOPES DA VICTÓRIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 935. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5976/2009
Processo Nº: RT 00144-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo.

Notificação Nº: 5974/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ANTÔNIO BEZE PEIXOTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - N/P DA SÓCIA MARIA DAS GRAÇAS LÚCIO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 223/225, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 3.000,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pelo quarto reclamado sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá o quarto reclamado, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor já apurado, por se tratar de crédito de terceiros não alcançado pelo ajuste.
A execução do valor remanescente deve prosseguir em face dos demais reclamados, devendo o exequente, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para esse fim, bem como juntar o contrato social da DROGARIA LIVICTOR LTDA-ME, a fim de possibilitar a análise do pedido de inclusão no pólo passivo da referida empresa.

Notificação Nº: 5993/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5994/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO TELEFONIA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6049/2009
Processo Nº: RT 00337-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FELICIANO BARCELOS
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6048/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CASA DO AMPARO SANTA ELISABETH
ADVOGADO....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 6037/2009
Processo Nº: RT 00463-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA COSTA BRAGA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Dê-se vista ao exequente da certidão de fl. 156, intimando-o para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 5990/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6001/2009
Processo Nº: RT 00496-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GIUFLÁVIO GIUSEPPE FERRAZ
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CASA SANTA CRUZ MÁRMORES & GRANITOS LTDA. (N/P DE VANDERLI ROCHA)
ADVOGADO....: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente/reclamada: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5984/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 334. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5987/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC (FACULDADE LIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: indicar bens para complementar penhora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6046/2009
Processo Nº: ACCS 00926-2008-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ELY TOSCANO PASCOAL
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5991/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6002/2009
Processo Nº: RT 01009-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: UESNER APARECIDA DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LOTÉRICA VEGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6003/2009
Processo Nº: RT 01009-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: UESNER APARECIDA DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): QUALIPRINT CARTUCHO E TONNERS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6015/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASINAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6017/2009
Processo Nº: RT 01572-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE SOUSA FILGUEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): GRAÇA MARIA JANINI B.G. SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6028/2009
Processo Nº: RTSum 01857-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA.
ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5978/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): GILSON PIRES DA COSTA + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 375/377 para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$12.000,00, pelo reclamante, isento.
Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e o INSS.
Prejudicado o recurso apresentado pelo reclamante Gilson Pires da Costas.
Desapense-se dos presentes autos o processo de autos nº 02244-2008-009-18-00-8, juntando-se cópia do acordo, da ratificação e da presente decisão.
Aguarde-se o prazo decorrente da intimação de fls. 380.

Notificação Nº: 5979/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): LIETE PERES REZENDE + 002
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 375/377 para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$12.000,00, pelo reclamante, isento.
Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e o INSS.
Prejudicado o recurso apresentado pelo reclamante Gilson Pires da Costas.
Desapense-se dos presentes autos o processo de autos nº 02244-2008-009-18-00-8, juntando-se cópia do acordo, da ratificação e da presente decisão.
Aguarde-se o prazo decorrente da intimação de fls. 380.

Notificação Nº: 5980/2009
Processo Nº: IAFG 01935-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): RAMON HENRIQUE DE SOUZA RAMOS + 002
ADVOGADO....: WASHINGOTN FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 375/377 para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$12.000,00, pelo reclamante, isento.
Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e o INSS.
Prejudicado o recurso apresentado pelo reclamante Gilson Pires da Costas.
Desapense-se dos presentes autos o processo de autos nº 02244-2008-009-18-00-8, juntando-se cópia do acordo, da ratificação e da presente decisão.
Aguarde-se o prazo decorrente da intimação de fls. 380.

Notificação Nº: 6034/2009
Processo Nº: RTOrd 01967-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LORRANY GOMES DUARTE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Indefiro a formulação de quesitos pela reclamante, porque preclusa a oportunidade.
Indefiro, igualmente, o pedido da reclamada, de indicação dos contratos analisados, eis que especificados nas planilhas de fls. 1174/1180.
Intime-se o i. Perito para, no prazo de dez dias, prestar esclarecimentos acerca das alegações de fls. 1194/1195, de que os contratos acostados aos autos não teriam sido considerados na realização da perícia.

Notificação Nº: 6035/2009
Processo Nº: RTOrd 01967-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LORRANY GOMES DUARTE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Indefiro a formulação de quesitos pela reclamante, porque preclusa a oportunidade.
Indefiro, igualmente, o pedido da reclamada, de indicação dos contratos analisados, eis que especificados nas planilhas de fls. 1174/1180.
Intime-se o i. Perito para, no prazo de dez dias, prestar esclarecimentos acerca das alegações de fls. 1194/1195, de que os contratos acostados aos autos não teriam sido considerados na realização da perícia.

Notificação Nº: 6012/2009
Processo Nº: RTSum 02030-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANA LUCIA CANEDO
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6050/2009
Processo Nº: RTSum 02147-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MONACO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6038/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 5960/2009
Processo Nº: RTOrd 02203-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO ANTONIO NETTO
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA. EPP
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 04/05/2009, às 08:01 horas para oitiva da testemunha, MARIA DO SOCORRO LIMA, no Juízo Deprecado - 1ª VT DE FORTALEZA, conforme ofício de fl.710.

Notificação Nº: 5999/2009
Processo Nº: RTOrd 02316-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ATAIDE MENDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 405:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CÁSSIO ATAÍDE MENDES, na Reclamatória Trabalhista em que contende com ATENTO BRASIL

S/A, nos termos da fundamentação que integra este decisum.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 6011/2009
Processo Nº: RTOrd 02317-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): JOÃO GONÇALVES SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6005/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5998/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA CRITINA FERNANDES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 140/141:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, na Reclamatória Trabalhista em que contende com ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 6016/2009
Processo Nº: RTOrd 00126-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CELSO ROMEIRO ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6042/2009
Processo Nº: RTSum 00140-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NEMY FERREIRA NEVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ NUZENI FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: PAULO BERALDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MADRI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Não tendo o autor cumprido o determinado à fl. 34 este Juízo indefere a petição inicial, nos termos do § único do art. 284, do CPC, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito.
Custas no importe de R$54,41, calculadas sobre o valor da causa (R$2.720,86), pelo autor, isento.
Intime-se o autor e o MPT.

Notificação Nº: 6047/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA VIANA DE SANTANA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6019/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELIO LUIZ DELOLLO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6004/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MACLEMES RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: WEDER VAN DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6008/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS LACERDA LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPTRAC COOP. TRAB. CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6043/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CORDEIRO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retifique-se o nome da autora, para ANDREIA CORDEIRO FAGUNDES, conforme documentação juntada aos autos, intimando-a para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 6039/2009
Processo Nº: RTOrd 00455-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DARLIVÂNIA OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Chamo o feito à ordem.
Tendo-se em vista que por ocasião da decisão de fls. 25 já havia sido noticiado nos autos a composição das partes e sendo a autocomposição a melhor forma de pacificação social, reconsidero as determinações de fls. 25 e homologo o acordo noticiado.
Custas no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo, pela reclamante, isenta.
Recolha a reclamada as custas, incidentes sobre a totalidade do valor acordado, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Dispensada a intimação do INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6053/2009
Processo Nº: RTSum 00526-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN JEAN DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 85/89:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA, a pagar à reclamante CARMEN JEAN DA SILVA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais (10/12), décimo terceiro salário (3/12), saldo de salário – 07 dias.Devidas as guias TRCT cód. 01 para saque do FGTS e guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente.Devido também o registro do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido ao reclamante, fixado em R$2.758,49 que importam em R$55,17.Recolhimentos previdenciários, devidos pelo empregador, no valor de R$205,11, e pelo empregado no valor de R$61,22, pena execução. Custas de liquidação a cargo da reclamada, no valor de R$14,82.Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. ntimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 6009/2009
Processo Nº: RTSum 00548-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE..: DALCIDES ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: LILIAN RODRIGUES NOGUEIRA FORTI
RECLAMADO(A): RODRIGO ALVES DE CARVALHO COSTA + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6010/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE PAULA MIRANDA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6045/2009
Processo Nº: ConPag 00688-2009-009-18-00-3 9ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MARIA AUXILIADORA ÁVILA DE PAIVA CARDOSO
CONSIGNADO(A): DIEGO DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: comprovar recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5962/2009
Processo Nº: RTSum 00767-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RENNER ESCOBAR NUNES (ASSISTIDO P/ ENOIA NUNES)
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): HELIO BORGES ABREU (ULTIMATE LAN HOUSE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e intime-se o Ministério Público do Trabalho.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2009 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 5966/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Declaro a minha suspeição para atuar no presente feito.
Retirem-se os autos de pauta, designando nova audiência, a ser presidida por Juiz Auxiliar, e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2009 ÀS 15:10 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2915/2009
PROCESSO Nº RT 00991-1999-009-18-00-3
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA
EXECUTADO(S): VICENTE LUIZ BORGES, CPF: 094.907.606-68
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VICENTE LUIZ BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.570,65, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VICENTE LUIZ BORGES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2912/2009
PROCESSO Nº RT 00374-2003-009-18-00-5
RECLAMANTE: TAIS RESENDE LACERDA
EXEQUENTES: INSS e UNIÃO
EXECUTADO: EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO(A): VICENTE DE SOUZA CARDOSO
Data da Praça 10/06/2009 às 11:15 horas
Data da Praça 17/06/2009 às 11:15 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 593, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DAS PETUNEAS, S/N, QD. 11, LT. 01/16, JARDINS VIENA – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) AUTOMÓVEL, MARCA AUDI, MODELO A3, 1.8T, À GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA DE GOIÂNIA-GO KET-0251, CHASSI NÚMERO 93UMC28L234003189, CÓDIGO RENAVAM Nº 796173729, LATARIA BOA, PINTURA BOA, PNEUS BONS, ANO DE FABRICAÇÃO 2002, ANO MODELO 2003, EM BOM FUNCIONAMENTO, TODAVIA, APRESENTANDO PROBLEMAS NO MOTOR, PROVAVELMENTE NECESSITANDO TROCAR O CABEÇOTE, AVALIADO EM R$25.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2911/2009
PROCESSO Nº RT 01017-2005-009-18-00-6
RECLAMANTE: MILENE MONTEIRO DE SOUZA VIEIRA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA - ME
Data da Praça 10/06/2009 às 11:10 horas
Data da Praça 17/06/2009 às 11:10 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$448,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ROCHA LIMA N 715 ST VL JOAO BRAZ CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 08 (oito) molduras em madeira, para fotografia, frente em vidro, medindo 50cm X 60cm, novas, avaliadas em R$56,00 cada, totalizando R$448,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2913/2009
PROCESSO Nº RT 01646-2006-009-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA CACILDA COSTA
EXEQUENTE: MARIA CACILDA COSTA
EXECUTADO: FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA +011
Data da Praça 10/06/2009 às 11:20 horas
Data da Praça 17/06/2009 às 11:20 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), conforme CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO de fl. 450 e TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA de fl. 391, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-24, ESQUINA COM AVENIDA 5ª RADIAL, QUADRA 63, LOTES 6/7/22/23, APARTAMENTO Nº 603, EDIFÍCIO RESIDENCIAL BARCELONA, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) APARTAMENTO DE Nº 603, DO 'EDIFÍCIO RESIDENCIAL BARCELONA', COM A SEGUINTE DIVISÃO INTERNA: 03 DORMITÓRIOS, SENDO 01 SUÍTE, BANHEIRO DA SUÍTE, BANHEIRO SOCIAL, SALA DE ESTAR E JANTAR CONJUGADA, VARANDA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA E W.C.; COM A ÁREA TOTAL DE 143,136m2, MEDINDO: 92,598m2 DE ÁREA PRIVATIVA, 43,538m2 DE ÁREA COMUM, CORRESPONDENDO-LHE A FRAÇÃO IDEAL DE 24,7563m2 OU 0,01174% DA ÁREA DO LOTE DE TERRAS Nº 6/7/22/23, DA QUADRA 63, SITO À RUA T-24, E AVENIDA 5ª RADIAL, NO SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA/GO, COM A ÁREA DE 2.108,72m2.
OBS.: IMÓVEL COM MATRÍCULA Nº 99.884 DO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO. Consta da certidão do imóvel registro em primeira e especial hipoteca a favor da Caixa Econômica Federal, Agência Goiânia, CNPJ: 00.360.305/0001-04 (R2-99.884).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2955/2009
PROCESSO Nº RT 02102-2007-009-18-00-3
RECLAMANTE: ROMY SANDOVAL MATTOS NASCIMENTO
RECLAMADOS:
1- BRASIL VIDA CLUBE DE SEGUROS N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO ADÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO,
2- EDUARDO PAULINO DA SILVA E SOUSA, CPF 129.620.661-00
3- ADÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO, CPF: 296.073.611-72
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 39/41, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: 'PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher os pedidos formulados pela reclamante, condenando os reclamados anotar a CTPS obreiro, bem como a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei. Recolha-se a contribuição previdenciária. Custas pelos reclamados, sobre R$4.000,00, arbitrado à condenação, importando em R$80,00, sujeitas a complementação. Ciente a reclamante. Intimem-se os reclamados.
Nada mais. Às 08:21 horas, encerrou-se.'
E para que chegue ao conhecimento de BRASIL VIDA CLUBE DE SEGUROS N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO ADÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO, EDUARDO PAULINO DA SILVA E SOUSA, e ADÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2914/2009
PROCESSO Nº RT 00447-2008-009-18-00-3
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: CLEONICE EULENE FERREIRA
EXECUTADO(S): DANIEL ANSELMO CORREIA, CNPJ: 00.757.286/0001-54
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIEL ANSELMO CORREIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$899,86, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIEL ANSELMO CORREIA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2910/2009
PROCESSO Nº RT 01384-2008-009-18-00-2
RECLAMANTE: AGNALDO TEIXEIRA DIAS
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: SFERA CONSTRUTORA LTDA REP/P. ALCIDENIR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): WAGNER SILVA DE ABREU JUNIOR
Data da Praça 10/06/2009 às 11:05 horas
Data da Praça 17/06/2009 às 11:05 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA H-2, Nº 656, QD. 09, LT. 13, RESIDENCIAL HAVAÍ CEP 74.781-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA BETONEIRA 320 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, COM MOTOR, AVALIADA EM R$1.400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2917/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00798-2009-009-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS JUGERMANN
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 03/06/2009 às 10:30 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a fornecer o TRCT ou que seja fornecido alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
2- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
3- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
4- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 785,76 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5033/2009
Processo Nº: RT 00181-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LILIANLENE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): METODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) Gélcio José da Silva advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 713/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5039/2009
Processo Nº: RT 01246-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) Wellington Alves Ribeiro advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 846/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5040/2009
Processo Nº: RT 01246-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SANTANA DE MEIRA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) Wellington Alves Ribeiro advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 846/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5036/2009
Processo Nº: RT 01247-2002-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES BORGES + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 007
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) Wellington Alves Ribeiro advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 846/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5004/2009
Processo Nº: RT 00170-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ALCANTARA COSTA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 003
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 5005/2009
Processo Nº: RT 00170-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ALCANTARA COSTA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 003
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 4995/2009
Processo Nº: RT 01019-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS COSTA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Reclamada BRASIL TELECOM S.A - TELEGOIÁS BRASIL em relação aos pleitos da reclamante MARIA DAS GRAÇAS COSTA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispoisitivo, consistente nas diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Notificação Nº: 5037/2009
Processo Nº: RT 00641-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SULEIDE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FLANEX CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) Maria Aparecida Pires advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 835/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5003/2009
Processo Nº: RT 01120-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA FLORES SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5043/2009
Processo Nº: RT 01531-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. NA PESSOA DE JOÃO FÁBIO FONSECA + 004
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) João Negrão de Andrade Filho advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 916/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5028/2009
Processo Nº: RT 01868-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para comprovar o trânsito em julgado da decisão proferido pelo Excelso STF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5038/2009
Processo Nº: RT 02006-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos cálculos, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5034/2009
Processo Nº: RT 01521-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) Fernando Luiz Dias Morais Fernandes advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 781/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5014/2009
Processo Nº: RT 01936-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA CAMPOS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGASIL S/A (SUCESSORA DA LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA)
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do remanescente do acordo.

Notificação Nº: 5035/2009
Processo Nº: RT 00621-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) Antônio Pereira de Santana advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 843/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5041/2009
Processo Nº: RT 00905-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) Ranulfo Cardoso Fernandes Junior advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 880/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5032/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SANTOS MAIA
ADVOGADO....: CELI FARIA DE MORAES
RECLAMADO(A): ODONTOMED CENTRO SUL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) José de Moraes Neto advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 707/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4989/2009
Processo Nº: RT 01667-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO TAKANO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão cujo dispositivo é o seguinte:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido de pagamento dos salários retidos e reflexos formulado pelo reclamante MÁRCIO TAKANO, para condenar a reclamada ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA a pagar ao reclamante os salários extra-folha deferidos e reflexos, observando-se a prescrição acatada, com juros e correção monetária na forma da Lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Custas acrescidas em R$ 300,00 em razão da majoração da condenação em R$ 15.000,00, pela reclamada.
Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pela reclamada, sucumbente no objeto da pretensão. Liquidação por cálculos do contador.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da ConstituiçãoFederal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda,de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4990/2009
Processo Nº: RT 02200-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA NEVES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Anotar a CTPS do(a) reclamante, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4983/2009
Processo Nº: RT 00306-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL FEMININO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, da petição da União de fls.138, devendo se manifestar no feito.

Notificação Nº: 4987/2009
Processo Nº: RT 00397-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do leiloeiro pelo prazo 05 dias, devendo se manifestar no feito pelo prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 4999/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ALAORES NERES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULAO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CITER LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4980/2009
Processo Nº: RT 00622-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MIRIÃ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BEAUTHY HAY (V.L ANTUNES CABELEIREIROS)
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 4997/2009
Processo Nº: ACCS 00988-2008-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JANIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento dos valores depositados às fls. 131/133. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5026/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILAS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ DELSUITA MARIA MENDANHA, WEDER EVARISTO MENDANHA, FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 003
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado informando que as orientações para anotação da CTPS do obreiro estão descritas na sentença, à fl.328, tópico 'DA ANOTAÇÃO DA CTPS'. Prazo de 05 dias, para cumprir as obrigações fazer fixadas na sentença, com comprovação nos autos, sob pena de conversão em indenização.

Notificação Nº: 5031/2009
Processo Nº: RT 01179-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): EURIPEDES BALSANULFO GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) Epitácio Barbosa dos Reis advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 675/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 5030/2009
Processo Nº: RT 01297-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO CARVALHAES
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) Celma Gomes Marçal belo advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 652/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4984/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MORAIS SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Defiro a extração de Carta de Sentença. Intime-se a reclamante para juntar as cópias necessárias à sua formação para início da execução provisória.

Notificação Nº: 4988/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia e certidão narrativa na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado da conta FGTS e do depósito recursal. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5018/2009
Processo Nº: RT 01836-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário, prazo legal.

Notificação Nº: 5019/2009
Processo Nº: RT 01836-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): VIVO CELULAR + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário, prazo legal.

Notificação Nº: 5001/2009
Processo Nº: RTOrd 01888-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE MICHELONE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5020/2009
Processo Nº: RTOrd 01997-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5027/2009
Processo Nº: RTOrd 02067-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LOPES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4996/2009
Processo Nº: RTSum 02145-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5021/2009
Processo Nº: RTSum 02191-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GERSON VAZ SCAVACINI (PRUDÊNCIA FASHION)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciencia de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo Legal.

Notificação Nº: 5024/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5015/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ABNAEL PAES DE MENDONÇA JUNIOR
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4985/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: OLIVERIA GONÇALVES LEÃO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante OLIVEIRA GONÇALVES LEÃO a condenar solidariamente as reclamadas MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Condeno, ainda, a primeira reclamada a anotar a CTPS do obreiro, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara .
Custas que importam em R$ 800,00, sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da CF/88.Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se os autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.Após o trânsito em julgado oficiar o Ministério Público do Trabalho, INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4986/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: OLIVERIA GONÇALVES LEÃO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante OLIVEIRA GONÇALVES LEÃO a condenar solidariamente as reclamadas MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Condeno, ainda, a primeira reclamada a anotar a CTPS do obreiro, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara .
Custas que importam em R$ 800,00, sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da CF/88.Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se os autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.Após o trânsito em julgado oficiar o Ministério Público do Trabalho, INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5011/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NASCENTE PRADOS
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSUL E REP. LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por SYGNACOM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5042/2009
Processo Nº: RTSum 00302-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLENE MARIA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) Vicente de Paula Neto advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 894/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4992/2009
Processo Nº: RTOrd 00333-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: ALUÍSO ANDRADE CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Informe o exequente, em 48 horas, o número de seu PIS/PASEP a fim de possibilitar a confecção do alvará liberatório dos depósitos fundiários.

Notificação Nº: 5017/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5012/2009
Processo Nº: ET 00435-2009-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE..: MARISIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vista aos embargados por 05 dias.

Notificação Nº: 4994/2009
Processo Nº: RTSum 00485-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO WESLEY FELIPE SILVA GOMES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pela reclamada às fls.93/94. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4998/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RICARDO MOREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5010/2009
Processo Nº: RTOrd 00511-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PICCOLO JÚNIOR
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): QUIK OPERADORA LOGISTICA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a)dos documentos juntados às fls.186/190, por 05 dias.

Notificação Nº: 5007/2009
Processo Nº: RTSum 00539-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON WAGNER PINTO SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: As partes tiveram ciência da sentença proferida em audiência no dia 30/03/2009, iniciando seu prazo recursal em 31/03/2009 com término em 07/04/2009. Considerando que o reclamante protocolou seu recurso ordinário somente em 09/04/2009, manifesta a sua intempestividade, razão pela qual não o recebo. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4981/2009
Processo Nº: RTSum 00573-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO BATISTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS OBRA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que, nada obstante a juntada da sentença aos autos ter ocorrido em 06.04.2009 (fls,34/37), as partes tiveram ciência da sua prolação na audiência realizada em 03.04.2009. Assim, o prazo recursal iniciou-se em 06.04.2009, findando-se em 13.04.2009.
Posto isso, nego seguimento ao recurso do Reclamante por serôdio. Intime-se.
Goiânia

Notificação Nº: 5022/2009
Processo Nº: RTSum 00689-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: TANIA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: I- Chamo o feito à ordem para reabrir a instrução processual e determinar às partes que promovam as seguintes diligências no prazo de 05 dias: a) ao reclamante, que junte aos autos extrato atualizado de sua conta vinculada do FGTS com data posterior à da audiência realizada em 23/04/2009; b) à 1ª, que comprove a existência de grupo econômico com a empresa ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS. II - Indefere-se o pedido do reclamante de antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausentes os requisitos elencados em lei para sua concessão.

Notificação Nº: 5023/2009
Processo Nº: RTSum 00689-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR GOIANIA SUL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: I- Chamo o feito à ordem para reabrir a instrução processual e determinar às partes que promovam as seguintes diligências no prazo de 05 dias: a) ao reclamante, que junte aos autos extrato atualizado de sua conta vinculada do FGTS com data posterior à da audiência realizada em 23/04/2009; b) à 1ª, que comprove a existência de grupo econômico com a empresa ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS. II - Indefere-se o pedido do reclamante de antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausentes os requisitos elencados em lei para sua concessão.

Notificação Nº: 5008/2009
Processo Nº: ExCCJ 00722-2009-010-18-00-0 10ª VT
EXEQUENTE...: JOVAILSON MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 10 dias, apresentar cópia do contrato social da executada ou indicar o número do CNPJ, pena de indeferimento da inicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4335/2009
PROCESSO: RT 02057-2005-010-18-00-5
RECLAMANTE: JUAREZ LUZ DE MELO
RECLAMADO(A): MARCUS MEDEIROS MATSUSHITA , CPF/CNPJ: 517.282.221-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MARCUS MEDEIROS MATSUSHITA, CPF/CNPJ:517.282.221-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, DA PENHORA ON LINE REALIZADA À FL.215. E para que chegue ao conhecimento do executado acima citado, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.José Cássio Sousa Cirqueira Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4354/2009
PROCESSO: RT 00136-2008-010-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CARLOS JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. , CPF/CNPJ: 24.874.802/0001-99
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 9.119,29, atualizados até 31/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. José Cássio Sousa Cirqueira Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4448/2009
Processo Nº: RT 01092-1993-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HENRIQUE FREIRE GONÇALVES
RECLAMADO(A): LUIZ ALBERTO BARRA AGUIRRE + 002
ADVOGADO....: FÂNIA RAQUEL LIMA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Vista dos autos à advogada do executado Luiz Alberto Barra Aguirre, por cinco dias, a fim de que requeira o que entender de direito. II - Escoado in alibis o prazo retro, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4466/2009
Processo Nº: RT 00731-1995-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): MARISA PIGNATARO DE SANT ANNA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Por meio da petição de fls. 740/749, a requer a retificação dos cálculos, argumento que há diversos erros materiais, os quais podem ser corrigidos há qualquer momento. Requer a reconsideração da decisão que lhe aplicou multa por litigância de má-fé. Da simples leitura da petição supra, verifica-se que a executada, na verdade, reapresenta a impugnação aos cálculos, já apreciada por meio da decisão proferida nos embargos à execução (fls. 657/662), que há muito transitou em julgado. No que se refere à multa por litigância de má-fé, assim decidiu o E. TRT: “Mantenho a penalidade aplica à fl. 298, porquanto a executada, conhecedora da necessidade de garantia do juízo para discussão dos cálculos de liquidação, apresentou agravo de petição nos autos, gerando tumulto processual. Note-se que referido agravo impugna especificamente os cálculos homologados pelo juízo” (fl. 706). Diante da preclusão do direito de rediscutir os cálculos, indefiro a pretensão da executada, a qual advirto que se abstenha de provocar novos incidentes infundados, sob pena de aplicação de nova multa por litigância de má-fé. Intime-se. Dez dias após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4456/2009
Processo Nº: RT 00982-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA BRAGA FONSECA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada.
Intimem-se a União e o executado. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivemse os autos. '.
Prazo legal.

Notificação Nº: 4447/2009
Processo Nº: RT 00152-2000-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MAQTHERM S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS NA P/ PAULO NASCIUTTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4509/2009
Processo Nº: RT 00147-2003-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ALDINO VIEIRA FERNANDES (INVENTARIANTE MARIA ANITA MONTALVÃO)

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 004
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Na certidão de fl. 585, o Sr. Oficial de Justiça informa que o devedor, AMADEU LETTIERI faleceu há dois anos. Intime-se o exequente a fornecer o endereço do inventariante, caso já tenha sido nomeado, para fins de citação, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 4506/2009
Processo Nº: RT 01003-2003-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA CUNHA TOCANTINS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada BRASIL TELECOM S.A. a pagar a reclamante MARIA DA PENHA CUNHA TOCANTINS o quanto segue: diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$3.294,55, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas já recolhidas. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 4472/2009
Processo Nº: RT 01652-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TAVARES HOURI
ADVOGADO....: FABIANNE S. DE LIMA
RECLAMADO(A): MAFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Se manifestar sobre as informações prestadas pelo Juízo deprecado (fls. 55/56), pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4460/2009
Processo Nº: RT 01934-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES PIRES
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, CASO QUEIRA. PRAZO DE CINCO DIAS. AS PARTES SERÃO INTIMADAS PELO JUÍZO, OPORTUNAMENTE, DO DIA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 4502/2009
Processo Nº: RT 02247-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2033/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4462/2009
Processo Nº: RT 00068-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINÉZIO JOAQUIM DE SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por SINÉZIO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR na execução que move em face de PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executa. Intimem-se. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exeqüente o valor atualizado do seu crédito, a ser posteriormente deduzido da conta. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4459/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA PRADO SILVA
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Indefiro a expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, pleito formulado pelo próprio exequente à fl. 173, pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 164. Intime-se.

Notificação Nº: 4454/2009
Processo Nº: RT 00960-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - receber alvará 2049/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4473/2009
Processo Nº: ACCS 00982-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): NEW INFORMÁTICA LTDA. ME
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE/ ADV.: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2028/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4507/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: NEUBER DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 4467/2009
Processo Nº: RT 01259-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ARNOR RODOVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIRGÍNIA CRUZ
ADVOGADO....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Uma vez que o saldo devedor do veículo alienado é deveras elevado (R$ 25.775,40), pois supera o valor do contrato firmado (R$ 15.900,00), conforme informado pela instituição financeira, fl. 127, indefiro o pleito de penhora do aludido veículo.
II- Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4463/2009
Processo Nº: RT 01420-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (CLÍNICA FEMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber o valor do seu crédito, conforme despacho de fl. 140. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4511/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ISRAEL ALMEIDA TAVARES
ADVOGADO....: ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830), no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4510/2009
Processo Nº: RT 01566-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLINY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I-REPUTAR prescritas as pretensões anteriores a 14.08.2003; e II-JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, as verbas deferidas a título de horas extras, com adicional de 50%, com adicional de 50%, observada as jornadas, os intervalos intrajornadas e os períodos alhures mencionados, bem como uma folga semanal; repercussão nos RSRs(Súmula 172/TST); integração ao salário; e reflexos nas férias integrais e proporcionais, nos salários trezenos integrais e proporcionais, no FGTS e na multa de 40%, como se apurar, observada a evolução salarial obreira e os dias efetivamente laborados por viagem realizada, no período de admissão a maio de 2005, com adicional de 50%, repercussão nos RSRs, integração ao salário e reflexos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Será observada a compensação dos valores pagos sob a mesma rubrica, a fim de evitar enriquecimento sem causa. Impõe-se à Reclamada a comprovação do recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, seguindo-se a entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Ciente a Reclamada(Súmula nº 197/TST), contado o prazo, porém, a partir do dia e horário anteriormente designados. Intime-se a Reclamante. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4474/2009
Processo Nº: ACCS 01627-2008-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): 3S MODA FEMININA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4468/2009
Processo Nº: RT 01769-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Por meio da petição de fls. 104/105, a exequente discorda dos cálculos, argumentando que no acordo firmado, que teve como valor global a quantia de R$ 2.400,00, a executada não cumpriu a avença no tocante ao pagamento das parcelas e na entrega das guias do seguro-desemprego. Reconhece que foram pagos R$ 2.400,00 e que restam ainda em aberto R$ 2.400,00, em decorrência da multa pelo inadimplemento do acordo. Aduz também que deve ser acrescentado a esse valor a indenização do seguro-desemprego.
Analisa-se.
Na avença homologada às fls. 16/18, o reclamado se comprometeu a pagar à autora a importância líquida de R$ 2.400,00, em 4 parcelas de R$ 600,00 cada uma, sob pena de multa de 50% em caso de mora ou descumprimento, além da guia TRCT mais os formulários para obtenção do seguro-desemprego.
Conforme se vê da petição de fls. 91/93, a exequente reconheceu apenas o pagamento de R$ 1.800,00 efetivado pela executada, correspondente a três parcelas do acordo, mas não reconheceu a entrega dos formulários para recebimento das parcelas do seguro-desemprego.
Ora, mostram-se confusas as alegações da exequente que ora reconhece como quitado o valor de R$ 1.800,00, ora o valor de R$ 2.400,00.
Contudo, da análise dos recibos de fls. 84/86, verifica-se que a executada quitou em atraso apenas três parcelas, ficando em aberto apenas uma, conforme reconhecido pela própria exequente na petição de fls. 91/93.
Ao que se vê, mostra-se desarrazoada a pretensão obreira de ver cobrada uma multa de 100%, quando alega ser devido o valor de R$ 2.400,00, além da indenização substitutiva do seguro-desemprego.
Assim, reputo quitadas apenas 3(três) parcelas do acordo. Em decorrência da mora aqui reconhecida e da falta de pagamento da última parcela, incide a multa de 50% sobre o valor do acordo mais a parcela em aberto, no importe de R$ 600,00, além da indenização substitutiva do seguro-desemprego.
Dessa forma, e uma vez que no despacho de fls. 94/95 foi determinado apenas apuração da multa incidente sobre o acordo, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão na conta da última parcela do acordo em aberto mais a indenização substitutiva do seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 4451/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4505/2009
Processo Nº: RTSum 02079-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT no Cód. 01), sob as cominações dela constantes.
Prazo de cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 2.600,99, conforme resumo de fl. 159.

Notificação Nº: 4449/2009
Processo Nº: RTSum 02102-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): REPÚBLICA DA PROPAGANDA GMAIS BRASIL COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Se manifestar sobre a petição de fls. 97/98, via da qual a executada requer audiência para tentar a composição da dívida. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4501/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA JACINTO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ANDRADE ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VARLEI LOURENCO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4465/2009
Processo Nº: RTSum 02168-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LOPES AFFONSO
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intime-se o exequente a se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 62/63, na qual a executada requer a designação de audiência para tentativa de conciliação, da inércia resultando a aquiescência com o pleito ora requerido.

Notificação Nº: 4465/2009
Processo Nº: RTSum 02168-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LOPES AFFONSO
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intime-se o exequente a se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 62/63, na qual a executada requer a designação de audiência para tentativa de conciliação, da inércia resultando a aquiescência com o pleito ora requerido.

Notificação Nº: 4504/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDMILSON ABREU DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a)

Reclamado(a), tendo em vista a devolução da intimação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4457/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4500/2009
Processo Nº: CartOrd 00664-2009-011-18-00-0 11ª VT
IMPETRANTE..: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
IMPETRADO(A): ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4455/2009
Processo Nº: RTSum 00755-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: BELMIVANIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente Reclamação Trabalhista proposta em face de ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 5.709,67), no importe de R$ 114,19, que do pagamento fica dispensado, na forma da Lei'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4496/2009
Processo Nº: RTOrd 00765-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ELBA SERRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/05/2009, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 4497/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/05/2009, às 14h25, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 4498/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/05/2009, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 4499/2009
Processo Nº: RTSum 00768-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IARA REZENDE NOLETO (REP. P/ LUCIRLENE VIEIRA REZENDE NOLETO)
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/05/2009, às 14h35, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMÇÃO Nº 2026/2009
PROCESSO Nº AEF 00702-2005-011-18-00-1
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 27/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2026/2009
PROCESSO: AEF 00702-2005-011-18-00-1
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU: JOSE MARCONDES DE OLIVEIRA LOBO, CPF: 036.840.241-04
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
JOSE MARCONDES DE OLIVEIRA LOBO, CPF: 036.840.241-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 87, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos.
A União requer a extinção da presente execução, em razão da remissão prevista no art. 14 da MP 449/2008. O art. 14 da MP 449, de 03/12/2008 estabelece: Ficam remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). O executado enquadra-se na situação acima, fazendo jus ao perdão fiscal estabelecido pela norma acima mencionada. No Resultado de Consulta da Inscrição de fl. 84, verifica-se que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional já determinou o cancelamento da dívida, com base no art. 14 da MP 449/2008.
Diante disso, com fulcro no art. 794, II, do CPC, declaro extinta a execução. Ciência ao devedor.
Após, arquivem-se.
E para que chegue ao conhecimento de JOSE MARCONDES DE OLIVEIRA LOBO, CPF: 036.840.241-04, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2026_2009_AEF_00702_2005_011_18_00_1.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2037/2009
PROCESSO: RTAlç 00760-2009-011-18-00-9 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: KEIDSON DA SILVA CARVALHO
RECLAMADO(A): MATADOURO E FRIGORÍFICO ACREÚNA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 73.600.496/0001-08
Data da audiência: 18/05/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MATADOURO E FRIGORÍFICO ACREÚNA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2037/2009
PROCESSO: RTAlç 00760-2009-011-18-00-9 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: KEIDSON DA SILVA CARVALHO
RECLAMADO(A): MATADOURO E FRIGORÍFICO ACREÚNA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 73.600.496/0001-08
Data da audiência: 18/05/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.
846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MATADOURO E FRIGORÍFICO ACREÚNA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3952/2009
Processo Nº: RT 01777-1998-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO LENZI
ADVOGADO....: DANIELLA ARAÚJO DAMASCENO
RECLAMADO(A): COOPERCANA COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ SCHUSTER
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço da nova procuradora do exequente, fls. 172.
Às fls. 174, o exequente afirma que retirou a certidão de crédito e que o valor devido estava atualizado até 29.11.02. Na ocasião, devolveu referido documento requerendo a remessa dos autos à Contadoria para atualização do cálculo.
Considerando que a Certidão de Crédito já foi expedida e considerando que em eventual ajuizamento da Ação de Execução referido valor deverá ser novamente atualizado, INDEFERE-SE o requerimento.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como ciência de que a Certidão de Crédito encontra-se disponível no site deste Regional, razão pela qual se torna desnecessária a retirada do documento devolvido.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3947/2009
Processo Nº: RT 00625-2002-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANY SANTOS DE MORAES
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANGELA MARIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 114 e a fim de se preservar o sigilo do cliente da empresa de telefonia, a consulta enviada pela VIVO deverá ser ELIMINADA.
Saliente-se que o número da linha 9622-1127 pertence a pessoa diversa da executada e está inativo desde 25.02.09.
Assim, INTIME-SE a exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, indicando bens passíveis de penhora.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito na forma prevista no despacho de fls. 82.

Notificação Nº: 3948/2009
Processo Nº: RT 01905-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE BORGES DAMASCENO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MORAIS COMERCIAL LTDA N/P DA SOCIA ADRIANA MOTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, haja vista que o imóvel contante da certidão de fls. 279/296 foi vendido pelo executado em 2001, conforme R-40-2.855 da Certidão de Registro.
Prazo de 05 dias.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
Após, INTIME-SE a exeqüente para receber a certidão mencionada.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 3950/2009
Processo Nº: RT 00647-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VALDIR ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e sua procuradora, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 3969/2009
Processo Nº: RT 01216-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: TANIA RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o Eg. Regional deu parcial provimento ao recurso ordinário oposto pela reclamada (Acórdão, fls. 276/288) e esta decisão transitou em julgado (certidão, fls. 333), determina-se a conversão da execução provisória em definitiva.
JUNTE-SE a Carta de Sentença nº 1216/2004, com exceção das folhas que são cópias extraídas deste processo.
Após,INTIME-SE a executada para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3932/2009
Processo Nº: RTN 00878-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NADIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência dos novos cálculos de fls. 640/642, conforme despacho de fls. 644.

Notificação Nº: 3954/2009
Processo Nº: ExProvAS 00689-2006-012-18-01-0 12ª VT
EXEQUENTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, contraminutar agravo de petição de fls. 269/278, no prazo legal.

Notificação Nº: 3935/2009
Processo Nº: RT 00005-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRAMES CARDOSO SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.739/742.

Notificação Nº: 3936/2009
Processo Nº: RT 00005-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRAMES CARDOSO SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.739/742.

Notificação Nº: 4002/2009
Processo Nº: RT 01365-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIESNER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO PAULO GONTIJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 435-vº), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 431), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 434), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 428 e do depósito recursal de fls. 277, devendo ficar retida a importância de R$544,08.
Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$438,29), das custas (R$55,35) e do imposto de renda (R$50,44).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 428 e do depósito recursal de fls. 277.
Deixa-se de intimar a União/INSS em face do teor da Portaria MF 0283/08.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4003/2009
Processo Nº: RT 01365-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIESNER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO PAULO GONTIJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 435-vº), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 431), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 434), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 428 e do depósito recursal de fls. 277, devendo ficar retida a importância de R$544,08.
Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$438,29), das custas (R$55,35) e do imposto de renda (R$50,44).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 428 e do depósito recursal de fls. 277.
Deixa-se de intimar a União/INSS em face do teor da Portaria MF 0283/08.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3933/2009
Processo Nº: RT 00477-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES ROSA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3943/2009
Processo Nº: RT 01058-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE OLIVEIRA JESUS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 004
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se sobre os cálculos de fls. 31/34 e sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3934/2009
Processo Nº: RT 01146-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: KARIELLY SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento do IR no valor de R$1.268,36, bem como da contribuição previdenciária no valor de R$6.786,96, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4007/2009
Processo Nº: RT 01337-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VERISSIMO FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): OGGO ORG. GOIANA DE GINECOL. E OBST. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a executada remiu a execução, depósito de fls. 110, SUSPENDE-SE o leilão designado para o dia 08.05.09, às 13:00 horas.
COMUNIQUE-SE eletronicamente ao leiloeiro.
DESCONSITUI-SE a penhora de fls. 91.
Tendo em vista que trata-se de execução de acordo e considerando que os cálculos não estão mais passíveis de modificação, PROCEDA-SE a Secretaria ao recolhimento das custas (R$121,07) e da contribuição previdenciária (R$43,51), cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 110.
Após, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 110.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.
Cumpridas as determinações supra, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 4004/2009
Processo Nº: RT 01608-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EMILSON DOS SANTOS MEIRELES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3967/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3968/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3937/2009
Processo Nº: RT 01699-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 3953/2009
Processo Nº: RT 01708-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal, haja vista que a execução encontra-se garantida.

Notificação Nº: 3945/2009
Processo Nº: RTOrd 02198-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: NILVA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por NILVA SANTOS DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 3965/2009
Processo Nº: RTOrd 02292-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, Para possibilitar a liquidação da r. sentença de fls 302/307, juntar aos autos, em 5 dias, a imformação dos meses de gozo de férias do gerente José Donbosco Ferreira, bem como dos valores salariais devidos nos respectivos meses.

Notificação Nº: 3944/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por THIAGO DE SOUZA PEREIRA em face de COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: diferenças salariais e reflexos, adicional de periculosidade e reflexos.
Condeno ainda a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das diferenças salariais e do adicional de periculosidade em:
férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS.
Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 8.395,37, já acrescida de juros e atualização monetária.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 103,02, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.
Notifique-se as partes. Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 3955/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES SARAIVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 254, onde é informado que os autos estavam conclusos, não sendo possível vistas às partes do laudo pericial, dá-se vistas às partes para se manifestarem, caso queiram, sobre o laudo pericial, por prazo comum até o dia 05.05.09.
De consequência, adia-se a audiência de instrução para o dia 06.05.09 às 10:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 47/48.
Retire-se o processo da pauta do dia 29.04.09 e o inclua na pauta do dia 06.05.09.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3970/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para audiência visando a tentativa de conciliação, designa-se o dia 06.05.09 às 08:45 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 06.05.09.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3971/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para audiência visando a tentativa de conciliação, designa-se o dia 06.05.09 às 08:45 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 06.05.09.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3949/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DANIELLA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: MOISÉS MACIEL
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela reclamante às fls. 26/34, de reconsideração da decisão de fls. 23 - que extinguiu o processo sem julgamento do mérito - uma vez que proferida a decisão, esta somente poderá ser alterada nas hipóteses previstas no art. 463, do CPC, o que não é o caso.
ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 3941/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MAJU COMÉRCIO DE CALÇADOS (DOBOM CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por MURIEL MARTINS DE
SOUSA em face de MAJU COMÉRCIO DE CALÇADOS (DOBOM CALÇADOS), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Condeno a reclamada, ainda, a proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, no prazo de 48h, contado da data em que for intimada para tanto, e após o trânsito em julgado da presente sentença, para constar:
admissão em 08.01.2009, saída em 02.03.2009 (OJ n. 82/TST), na função de estoquista, mediante remuneração no importe de um salário mínimo mensal, sob pena de ser efetuada pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa.
Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 27/4/2009.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 2.089,18, já acrescida de juros e atualização monetária.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Custas pela reclamada no importe de R$ 35,56, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3939/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que os sócios ausentes à audiência do dia 30/03/2009 não foram intimados, ADIA-SE a audiência inicial para o dia 07/05/2009 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE o reclamante, o 1º e 4º reclamados para tomarem ciência da nova data da audiência inicial.
NOTIFIQUEM-SE os sócios Osmar Lúcio Custódio e Laura Souza Custódio, por mandado, enviando-lhes cópia da inicial (endereço: Rua 7, nº301, apto. 801, Ed. Amazônia, Setor Oeste, Goiânia-GO).

Notificação Nº: 3940/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE MATOS

ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE CARVALHO CUSTÓDIO + 003
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que os sócios ausentes à audiência do dia 30/03/2009 não foram intimados, ADIA-SE a audiência inicial para o dia 07/05/2009 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE o reclamante, o 1º e 4º reclamados para tomarem ciência da nova data da audiência inicial.
NOTIFIQUEM-SE os sócios Osmar Lúcio Custódio e Laura Souza Custódio, por mandado, enviando-lhes cópia da inicial (endereço: Rua 7, nº301, apto. 801, Ed. Amazônia, Setor Oeste, Goiânia-GO).

Notificação Nº: 3930/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DUART DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): HOTTON LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por MARIA APARECIDA
DUARTE DA CONCEIÇÃO em face de HOTTON LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, decido:
a) declarar a revelia e confissão do reclamado;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Determino à Secretaria da Vara que proceda à retificação da CTPS da reclamante, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, no prazo de 48h, para constar para constar admissão em 01.02.2008, e também proceda à baixa para constar saída em 03.02.2009.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez
Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 27/4/2009. que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 3.598,62, já acrescida de juros e atualização monetária.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 65,62, calculadas sobre o valor bruto do reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4006/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DUART DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): HOTTON LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 4005/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): USA IMPORTADOS (PROP. CLAYTON KLEBER DE SOUZA)
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 28/29, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$32,70, calculadas sobre o valor do acordo, R$1.635,00, pela reclamante, isenta.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição.
RETIRE-SE o processo da pauta de julgamento.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3938/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O mandado de notificação de fls. 89 foi cumprido no endereço da Procuradoria da Fazenda Nacional. Conforme informado pela União às fls. 92/93, para este tipo de ação (anulação de auto de infração), a representação processual é atribuído à Procuradoria da União. Deste modo, ADIA-SE a audiência inicial para o dia 08.06.2009 às 13:10 horas, obedecendo o prazo estabelecido no inciso II do art. 1º do Decreto-lei nº779/69.
EXPEÇA-SE novo mandado de notificação da UNIÃO, a ser cumprido no seguinte endereço: Rua 82, esq. com Rua 83, nº179, 12º andar, Ed. Funasa, Praça Cívica, Setor Sul, Goiânia-GO (PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS).
INTIMEM-SE a autora para tomar ciência da nova data da audiência inicial.

Notificação Nº: 3956/2009
Processo Nº: RTSum 00684-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/05/2009 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3982/2009
Processo Nº: RTOrd 00685-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): FENIX ADM DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 18/05/2009 e INCLUA no dia 07/05/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 3984/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEBASTIÃO EDUARDO DE MENEZES
ADVOGADO....: CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 18/05/2009 e INCLUA no dia 07/05/2009 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 3986/2009
Processo Nº: RTOrd 00689-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 18/05/2009 e INCLUA no dia 07/05/2009 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 3958/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BASTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): ROSANE DE TAL. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 18/05/2009 e INCLUA no dia 07/05/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 3988/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEC BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 18/05/2009 e INCLUA no dia 07/05/2009 às 14:50 horas, mantidas as cominações legais. INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 3990/2009
Processo Nº: RTSum 00697-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 18/05/2009 e INCLUA no dia 07/05/2009 às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 3993/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA IRMÃO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 26/05/2009 e INCLUA no dia 07/05/2009 às 15:10 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 3961/2009
Processo Nº: RTSum 00730-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIME BONIFACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 26/05/2009 e INCLUA no dia 07/05/2009 às 15:20 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 3963/2009
Processo Nº: RTSum 00733-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DAVI MARCOS LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 26/05/2009 e INCLUA no dia 07/05/2009 às 15:40 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 3995/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 26/05/2009 e INCLUA no dia 08/05/2009 às 10:00 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 3999/2009
Processo Nº: RTSum 00737-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WELITON RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): META ELETROMECÂNICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 26/05/2009 e INCLUA no dia 08/05/2009 às 10:20 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 3998/2009
Processo Nº: RTSum 00738-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIVALDO E SILVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 26/05/2009 e INCLUA no dia 08/05/2009 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes, o reclamante via DJE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3130/2009
PROCESSO Nº RT 00316-2003-012-18-00-4
RECLAMANTE: KELLY SILVA DE PAULA
EXEQÜENTE: KELLY SILVA DE PAULA
EXECUTADO: PAULO ROBERTO DIEHL
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 21/05/2009 às 17:05 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 144, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-46, N 118 ST. OESTE CEP 74.125-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 - Uma motoneta Caloi/Suzuki AE-50, ano 1999, a gasolina, cor preta, chassis 9CBCA1DAYWA108156, placa KDW-6923, em bom estado de uso, conservação e funcionamento avaliada em R$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
2 - 03 (três) aparelhos de ar condicionados, marca Springer, 30.000 Btus, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliados em R$-700,00(setecentos reis) cada, totalizando R$-2.100,00 (dois mil e cem reais); e
3 - Um (01) aparelho de ar condicionado marca Cônsul, com 15.000 Btus, tamanho grande, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$-700,00 (setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3051/2009
PROCESSO Nº RT 01766-2006-012-18-00-7
Documento assinado eletronicamente por FABIANO COELHO DE SOUZA, em 27/04/2009, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (62) 3901-3508 FAX:(62) 3901-3506 site: www.trt18.jus.br e-mail:vt12go@trt18.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3051/2009
PROCESSO: RT 01766-2006-012-18-00-7
RECLAMANTE: GISELE LAGARES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA, CPF/CNPJ: 02.956.705/0001-02
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA, para tomar ciência do teor do dispositivo da decisão de Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo teor é o seguinte:
DISPOSITIVO: "ISTO POSTO, conheço dos Embargos à
Execução opostos por MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA, para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitála.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS)."
E para que chegue ao conhecimento de MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3057/2009
PROCESSO Nº RT 01176-2007-012-18-00-5
RECLAMANTE: EDSON ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para CONTRAMINUTAR o Agravo de Petição de fls. 557/565, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3162/2009
PROCESSO Nº ExFis 02095-2007-012-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CEDRO ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA,
CPF/CNPJ: 37.329.737/0001-62
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$64.550,83, atualizado até 26/03/09) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CEDRO ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3058/2009
PROCESSO Nº RT 00579-2008-012-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JAILE PEREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): EDILSON FERREIRA ALVES , CPF/CNPJ: 144.620.618-10
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDILSON FERREIRA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$190,79, atualizado até 31/12/08.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDILSON FERREIRA ALVES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3076/2009
PROCESSO Nº RT 01603-2008-012-18-00-6
Data da Praça 21/05/2009 às 17:10 horas
Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 94/95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA H 44, QD 1B, LT 42, LT 5/6 CIDADE EMPRESARIAL CEP 74.935-900 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) veículo, VW gol 1.0, flex, branco, placa de Aparecida de Goiânia, n. NGM 7814, CHASSI 9BWCAOSW66T189595,, RENAVAM N. 889129479, LATARIA BOA, PENEUS BONS, PINTURA BOA, EM BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 18.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3046/2009
PROCESSO Nº RTSum 02115-2008-012-18-00-6
RECLAMANTE: DENISE NERES BARBOSA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA, CPF/CNPJ: 03.006.433/0001-42
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA, CPF/CNPJ: 03.006.433/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PROCEDER À RETIFICAÇÃO NA CTPS da reclamante, conforme determinado da sentença a seguir:
"...A reclamada deverá retificar a CTPS da reclamante - no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado desta decisão - sob pena de a retificação ser efetuada pela Secretaria da Vara, constando a efetiva data de saída (16.05.08). Caso a reclamada não retifique a CTPS da reclamante, no prazo de até 8 dias após o trânsito em julgado desta decisão, deverá ser expedido ofício à DRT para aplicação da multa prevista no art. 55 da CLT..."
E para que chegue ao conhecimento de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3170/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00769-2009-012-18-00-6
RECLAMANTE: MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRIL PINTURAS E REFORMAS DE CONSTRUÇOES LTDA, CPF/CNPJ:
Data da audiência: 01/06/2009 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no so das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRIL PINTURAS E REFORMAS DE CONSTRUÇOES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5440/2009
Processo Nº: RT 01945-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: UPIARA MARIANO DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5401/2009
Processo Nº: RT 02079-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO PATOLÉIA DANTAS
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5413/2009
Processo Nº: RT 00231-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVICOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 5412/2009
Processo Nº: RT 01528-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO QUEIROZ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 623/652. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5400/2009
Processo Nº: RT 01970-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA
ADVOGADO....: MÁRIO GONZAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 163/164, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do acordo de fl. 07 e cálculos de fls. 15/17, atualizados à fl. 45, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
Oficie-se ao MM. Juízo da VT de Goiás solicitando, por ora, a sustação da determinação de fl. 154.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5421/2009
Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.
ADVOGADO....: CESAR AKIHIRO NAKACHIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5431/2009
Processo Nº: RT 01889-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANOE BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 5.587,53, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 5415/2009
Processo Nº: RT 02087-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HONORIO VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
RECLAMADO(A): J R MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O LEILÃO DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADO PARA O DIA 29/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS,A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 5408/2009
Processo Nº: RT 00034-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM BUENO CRAVO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADEGA CENTRAL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente, por 15 (quinze) dias, da certidão de fl. 93-v, nos termos do despacho de fl. 80: ``Vistos os autos. Defiro o requerimento de fl. 79. Verifique a Secretaria o quadro societário da empresa/reclamada ADEGA CENTRAL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. ME (CNPJ nº 06.596.060/0001-07), mediante o convênio SIARCO/JUCEG.
Após, dê-se vista ao exequente, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias´´.

Notificação Nº: 5425/2009
Processo Nº: RT 00112-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON AZEVEDO ADORNO
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): FRANCISCO ASSIS DE SOUSA (ASSIS FOGÕES)
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE

R$199,73, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 5442/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): D & D CIA. DO CHOPP LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a comprovar nos autos o parcelamento junto ao INSS e as parcelas pagas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5397/2009
Processo Nº: RT 01267-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: IGOR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, das consultas negativas realizadas ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA, conforme certidão de fl. 143-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5424/2009
Processo Nº: RT 01284-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): JOVANI BENTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Reclamante, por 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 67-verso, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5426/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 23/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra, a qual integra esta conclusão para fins de direito. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5427/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 23/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra, a qual integra esta conclusão para fins de direito. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5428/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SPC SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 23/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra, a qual integra esta conclusão para fins de direito. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5429/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 23/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra, a qual integra esta conclusão para fins de direito. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5430/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 23/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra, a qual integra esta conclusão para fins de direito. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5420/2009
Processo Nº: RT 01507-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PRIVÊ PARQUE DAS HORTÊNCIAS + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 190,99, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E INSS, NO PRAZO DE 05 DIAS SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5435/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vista da petição e documentos de fls. 495/505, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5436/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vista da petição e documentos de fls. 495/505, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5437/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vista da petição e documentos de fls. 495/505, por 05 (cinco) dias.

OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5444/2009
Processo Nº: RTOrd 02089-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA. (SUCESSORA DE CICAL S.A. INDUSTRIAL E COMÉRCIO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios da reclamada de fls. 1237/1240, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5396/2009
Processo Nº: RTSum 02128-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
RECLAMADO(A): ALS OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fl.64), a fim de fornecer diretrizes para prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.
OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5414/2009
Processo Nº: RTOrd 02252-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JORLANDIO GRIGÓRIO DE JESUS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomarem ciência de que foi designado o dia 12/05/2009, às 08:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas José Sidor de Oliveira e Antônio Otônio dos Reis, a ser reailizada na 9ª VT de Brasília/DF, conforme informado por meio do expediente de fl.290.

Notificação Nº: 5371/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MIGUEL DE BRITO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA REIRAR A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5404/2009
Processo Nº: ConPag 00090-2009-013-18-00-3 13ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO.....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
CONSIGNADO(A): ALESSANDRO AUGUSTO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Anote-se (fl. 40).
Inclua-se o feito na pauta do dia 15/06/2009, às 13h10min.
Notifique-se o consignado.
Intime-se a consignante e sua procuradora.

Notificação Nº: 5433/2009
Processo Nº: RTOrd 00215-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 149 na qual o reclamante alega descumprimento do acordo, sob pena de execução.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5434/2009
Processo Nº: RTOrd 00222-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS PEREIRA MESQUITA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo pelo reclamante, constante da petição de fl. 172, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5463/2009
Processo Nº: RTOrd 00797-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DAÉCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 03/06/2009, às 13h05min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 5461/2009
Processo Nº: ConPag 00799-2009-013-18-00-9 13ª VT
CONSIGNANTE..: MOTO VALLE PEÇAS LTDA. ME (REP. P/ DANIEL CORDEIRO DO VALLE)
ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): CLEUBER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor consignado, em conta remunerada à disposição deste Juízo.
INTIME-SE A CONSIGNANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2096/2009
PROCESSO Nº RT 02087-2007-013-18-00-2
RECLAMANTE: FRANCISCO HONORIO VIEIRA JÚNIOR
EXEQÜENTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: J R MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
Data do Leilão 29/05/2009 às 09h20min
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer maior lanço no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 55 e certidão de reavaliação de fls. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BELO HORIZONTE QD 8 LT 3 Nº 118 VL. PARAISO FAMA CEP 74.553-460 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) CIRCULAR DE FERRO COM MOTOR, MESA DE FERRO, MOTOR KOLBACH TRIFÁSICO, 1 CV, 1700 RPM, 9/16 AMP, Nº NÃO VISÍVEL, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS);
01 (UMA) VAZADEIRA DE FACA, PARA AFIAÇÃO DE FACA, DESEMPENADEIRA E DESENGROSSO, CONJUGADA COM ESMERIL, MOTOR WEG 0,7 CV, AVALIADA EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS);
01 (UMA) TUPIA TU-700, MARCA OMIL, Nº 0081, COR CINZA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3643/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00274-2009-013-18-00-3
RECLAMANTE: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
RECLAMADOS: JURUÁ PIRES FILHO e TRANSBATATA LTDA
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.54/58, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.
E para que chegue ao conhecimento de JURUÁ PIRES FILHO e TRANSBATATA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4208/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00801-2009-013-18-00-0
RECLAMANTE: ELISMAR TEIXEIRA SOARES
RECLAMADAS: AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., AQUASAUNA COMÉRCIAL DE PISCINAS LTDA. e AQUASAUNA LTDA. + 006
Data da audiência: 16/06/2009 às 10h30min
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., AQUASAUNA COMÉRCIAL DE PISCINAS LTDA. e AQUASAUNA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa, com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição inicial:
EXCELENTÍSSIMO-(A) SENHOR-(A) DOUTOR-(A) JUIZ-(A) DA __ VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.
Distribuição por dependência, Nos termos do artigo 253, I, CPC
PROC. ACP 621-2009-012-18-00-1
Ref. Reclamação trabalhista:
ELISMAR TEIXEIRA SOARES, brasileiro, casado, pedreiro, nascido no dia 19/03/1986, portador da CTPS nº 22.696 – S/00005-TO, RG nº 782.837-SSP/TO, CPF nº 011.434.191-54, PIS nº 134.95862.31.4, residente na Rua C-02, Qd.27, Lt.28, Setor Valéria Perillo – Senador Canedo/GO, via de seu procurador firmatário (m.j.), com escritório profissional situado na Rua T-51, nº 540, Setor Bueno, CEP: 74.215-210 - Goiânia/GO, telefax: (62) 3253-1622/3095.6662, local que designa para receber as comunicações forenses e judiciais de estilo, vem, mui respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, para com fulcro nos artigos 837 e seguintes da CLT, propor:
R E C L A M A Ç Ã O T R A B A L H I S T A
em face de:
a)-AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA;
b)-AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA;
c)-AQUASAUNA COMÉRCIAL DE PISCINAS LTDA;
d)-AQUASAUNA LTDA; pessoas jurídicas de direito privado, devendo as mesmas serem citadas por edital, consoante os arts. 841, § 1º e 880, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que as reclamadas encontram em local incerto e não sabido.
e)- ESTIMA E GARCIA LTDA; pessoa jurídica de direito privado, devendo ser citada na Avenida Pedro Ludovico, nº 3.842, Qd.70, Lts.01/02 e 07/08, Setor Park Oeste Industrial, Goiânia-GO - CEP nº 74.375-400;
f)- MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, devendo ser citada na Rua Florindo Stival, nº 706, Centro, Nova Veneza-GO - CEP nº 75-470-000;
g)- IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P. PISCINAS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 37.873.233/0001-86, devendo ser citada na Rua 20, nº 215, Qd.40, Lt. 12-E, Setor Santos Dumont, Goiânia-GO - CEP nº 74.463-660;
h)- BATAGIN & GARCIA LTDA; pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 04.481.555/0001-53, devendo ser citada na Avenida Gabriel Henrique de Araújo, nº 250, BR-060, Fazenda Santa Rita, CEP nº 74.675-845 - Goiânia-GO;
i)- PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.368.690/0001-61, devendo ser citada na Rua Wagner Estelita Campos, nº 154, Centro, CEP nº 75.701-290 - Catalão-GO;
j)- AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.656.304-0001-37, devendo ser citada na Avenida Assis Chateaubriand, Qd. R-30, Lt.21, nº 1.529, Setor Oeste, CEP nº 74.130-012 - Goiânia-GO; pelos fatos e fundamentos seguintes:
01)- OBJETO DA AÇÃO:
Considerando que o Ministério Público do Trabalho propôs uma ação Civil Pública em face da 1ª Reclamada e de seus sócios, requer argüindo o que dispõe o artigo 253, I do CPC, que seja a presente ação por dependência recebida e regularmente processada.
02)- DA CITAÇÃO POR EDITAL:
Esclarece o reclamante que a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas encerraram as atividades em 13/03/2009, em conseqüência, desapareceram sem deixar pistas quanto aos seus paradeiros, fatos estes que se comprovam via documento em anexo.
03)- SOLIDARIEDADE PASSIVA DAS RECLAMADAS (GRUPO ECONÔMICO):
Ambas as reclamadas pertencem ao mesmo grupo econômico, assim, requer o reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas e sucessoras, conforme os artigos 2º, §2º, 10 e 448 da CLT.
04)- DAS DATAS DE INÍCIO/FIM DO CONTRATO DE TRABALHO, FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO E MOTIVO DO DESLIGAMENTO:
O Reclamante foi contratado no dia 01 de agosto de 2005, para exercer a função de pedreiro, sendo que no dia 13 de março de 2009 foi dispensado SEM JUSTA CAUSA.
Percebia a importância de R$ 1.200,00-(hum mil e duzentos reais) por mês.
05)- DA ANOTAÇÃO NA CTPS:
Apesar de o reclamante ter trabalhado em continuidade, pessoalidade, subordinação e mediante a remuneração pactuada, durante todo o período mencionado, a reclamada não efetivou os devidos registros na CTPS do reclamante.
Registra o reclamante, que trabalhava na atividade fim da empresa, ou seja, na montagem e construção das piscinas. Assim, dita a jurisprudência nesse sentido:
PROCESSO: 00025.2008.092.14.00-0
CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ - RO
RECORRENTE: EDELSON ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: HIRAN CESAR SILVEIRA
RECORRIDOS: A. L. C. PISCINAS LTDA - ME
ADVOGADOS: DILCENIR CAMILO DE MELO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SHIKOU SADAHIRO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ATIVIDADE FIM. RECONHECIMENTO. Restando confessada a prestação de serviços em atividade-fim da empresa, com regularidade, considera-se suficientemente caracterizado o vínculo existente como sendo de emprego, na forma do artigo 3º da CLT, devendo ser reformada a sentença de 1º grau. Recurso provido.
Assim, o reclamante requer os devidos registros na CTPS, para constar como data de admissão o dia 01/08/2005 e a dispensa no dia 13/04/2009-(c/aviso), na forma do pedido e por estar em desacordo com os artigos 29 e 41 da CLT, devendo ainda ser oficiado inclusive aos órgãos competentes, para aplicação da multa contida no artigo 47 e 53 da referida norma então consolidada, requerendose, em face da irregularidade apontada, a expedição de ofícios ao DRT, CEF e INSS, para que sejam tomadas as devidas providências.
6)- JORNADA DE TRABALHO:
A jornada de trabalho era das 7:00/17:00h, com 01:00h de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7:00/12:00h, fato que ocorria 02-(duas) vezes ao mês-(mínimo).
Destarte, prestando jornada de labor ampliada, faz jus o autor perceber 03:00 horas extras/semana, em média, considerando a jornada legal de 44hs semanais, totalizando 560 horas extras, o que requer.
7)- DAS VERBAS RESCISÓRIAS:
Tendo em vista que o reclamante foi dispensado sem justa causa e que até a presente data a reclamada não efetuou o pagamento das verbas decorrentes, o obreiro faz jus ao recebimento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado, saldo de salário referente aos 13 dias do mês 03/2009, férias vencidas + 1/3-2005/2006-em dobro, férias vencidas +1/3-2006/2007-em dobro, férias vencidas +1/3-2007/2008, férias proporcionais + 1/3-2008/2009 c/aviso (08/12 avos), 13º salário proporcional 2005 (05/12 avos), 13º salário integral 2006, 13º salário integral 2007, 13º salário integral 2008, 13º salário proporcional 2009 c/aviso (03/12 avos), o que requer.
7.1- DA MULTA DO ART. 477, § 6º E 8º DA CLT:
Em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias, as reclamadas deverão ser condenadas no pagamento da MULTA prevista no art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, como por direito e Justiça.
Nesse sentido, dita a jurisprudência:
FALÊNCIA – SALÁRIO EM DOBRO FALÊNCIA – MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT - A multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias não é penal ou administrativa. Não se trata de multa moratória, mas trabalhista, que reverte ao empregado, pelo fato de que o empregador não pagou

as verbas rescisórias no prazo legal. É devida a referida multa. (TRT 2ª R. – RO 20010201500 – (20020013722) – 3ª T. – Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins – DOESP 05.02.2002).
FALÊNCIA – SALÁRIO EM DOBRO – FALÊNCIA – APLICAÇÃO DOS ART. 467 E 477 DA CLT - A superveniência da falência, não exime o empregador ao pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se eventual saldo salarial, sob pena da aplicação dos Art. 467 e 477 da CLT, pois o empregado não participa dos riscos da atividade. (TRT 2ª R. – RO 20010041103 – (20010764806) – 3ª T. – Rel. Juiz Decio Sebastião Daidone – DOESP 08.01.2002).
8)- DA PENALIDADE DO ARTIGO 467 DA CLT:
Na eventualidade da não quitação das verbas e ou parcelas incontroversas na primeira audiência, requer a aplicação da penalidade prevista no artigo 467 da CLT, ou seja, com o acréscimo de 50%.
9)- DO DANO MORAL:
Em razão do não pagamento das verbas rescisórias, o Reclamante sofreu vários prejuízos, quer financeiro e/ou moral-(pessoa).
Esta questão-(atraso em seus compromissos por culpa do empregador) causou vergonha, vexame, humilhação, dor/sentimento, procedimento que atingiu sua conduta moral e profissional.
Assim, com fulcro no artigo 5º, incisos V e X da CF/88 e artigo 927 do Código Civil, postula indenização pelo prejuízo moral, cujo montante deverá ser de 10-(dez) vezes o salário mínimo.
Em caso análogo, a 4ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, assim decidiu:
"DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.
A ausência de pagamento de verba que se sabe devida, sem motivo justificável, a produzir no credor a necessidade de solicitar auxílio de terceiros, o que, sem dúvida, ofende sua dignidade, é fato causador de dano que deve ser devidamente reparado." (proc.01882-2003-114-15-00-0 RO).
10)- SEGURO DESEMPREGO:
Em conseqüência da imotivada dispensa, o reclamante faz jus ao recebimento do benefício do Seguro-desemprego do Governo Federal.
Assim, requer que as reclamadas promovam os devidos registros do contrato laboral do reclamante e faça a entrega dos formulários pertinentes à habilitação junto ao Órgão competente, sob pena de converter a obrigação de fazer em obrigação de dar, ou seja, em indenização, no valor equivalente a 05 parcelas.
11)- DA OMISSÃO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS (FGTS):
As reclamadas não realizaram os depósitos fundiários (FGTS) devidos durante a contratualidade, assim, o reclamante requer que sejam efetivados (art. 7º, III da CF/88) incluindo a multa de 40% e o aviso prévio, sob pena de execução direta e pleiteia também a condenação das reclamadas ao pagamento de juros de mora de 1% ao dia, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados, mês a mês, bem como ao pagamento de multa de 20% sobre o valor total do FGTS não depositado, pela aplicação do artigo 22 da Lei 8.036/90:
"Art.22- O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no artigo 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial – TR sobre a importância correspondente. (NR)"
Ademais, postula a V.Exa. que comunique este fato ao Ministério do Trabalho e à Previdência Social para que tomem as devidas providências, no sentido de condenar (art. 23, § 2º da lei 8.036/90) as empregadoras pela omissão dos depósitos fundiários-(FGTS).
12)- DOS DIREITOS GARANTIDOS NA CONVENÇÃO COLETIVA:
12.1- DO CAFÉ DA MANHÃ, REFEIÇÃO E VALE-TRANSPORTE:
As reclamadas não forneceram o café da manhã e a refeição, conforme determina a cláusula décima quarta da Convenção Coletiva de Trabalho, o que fica requerido, no total de 1.042 cafés da manhã, no importe de (R$ 1,50) cada e 1.042 refeições, no importe mínimo de (R$ 5,00) cada.
As reclamadas não forneceram também os vales-transportes ao reclamante, fazendo jus a 02 vales por dia, o que postula em todos os dias laborados, no total de 2.084 vales-transportes.
13)- DA JUSTIÇA GRATUITA:
Esclarece o reclamante, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis n.º 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei n º 7.510/86.
Ante ao exposto, R E C L A M A:
1)- Inicialmente:
Requer o reconhecimento da solidariedade entre as reclamadas; o reconhecimento do contrato de trabalho do dia 01/08/2005 ao dia 13/04/2009, c/aviso; devendo prevalecer valor de R$ 1.200,00-(hum mil e duzentos reais) por mês à título de remuneração.
2)- Verbas rescisórias:
2.1 - Aviso Prévio Indenizado:
2.1.1 - valor equivalente - 30 dias = R$ 1.200,00
2.2 - Férias + 1/3:
2.2.1 - férias vencidas + 1/3 - 2005/2006 (dobro) = R$ 3.200,00
2.2.2 - férias vencidas + 1/3 - 2006/2007 (dobro) = R$ 3.200,00
2.2.3 - férias vencidas + 1/3 - 2007/2008 = R$ 1.600,00
2.2.4 - férias prop. + 1/3 - 2008/2009 (08/12) c/aviso = R$ 1.066,66 R$ 9.066,66
2.3 - 13º Salário:
2.3.1 - 13º salário proporcional/2005-(05/12) = R$ 500,00
2.3.2 - 13º salário integral/2006 = R$ 1.200,00
2.3.3 - 13º salário integral/2007 = R$ 1.200,00
2.3.4 - 13º salário integral/2008 = R$ 1.200,00
2.3.5 - 13º salário proporcional/2009 (03/12) c/aviso = R$ 300,00 R$ 4.400,00
2.4 - Saldo de salário:
2.4.1 - Referente aos 13 dias do mês de março/2009 = R$ 520,00 R$ 14.666,66
3)- Dano moral:
3.1 - Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor do salário mínimo (R$ 465,00), não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. em determinar a extensão do dano sofrido = R$ 4.650,00
4)- Horas extras:
4.1 - Efetivamente laboradas:
4.1.1 - 03:00hs extras/sem de 2ª-feira a sábado c/ acréscimo de 50% = R$ 4.581,81
4.2 - Reflexos, sobre:
4.2.1 - Aviso prévio = R$ 106,55
4.2.2 - 13º salário = R$ 390,69
4.2.3 - Férias + 1/3 = R$ 520,93
4.2.4 - FGTS + 40% = R$ 530,45
4.2.5 - D.S.R. = R$ 678,36 R$ 6.808,79
5)- Omissão no recolhimento fundiário, sobre:
5.1 - Remuneração paga no período da contratualidade, c/ aviso, inclusive sobre o valor percebido referente ao 13º salário = R$ 4.617,28
5.2 - Multa de 40% s/ o FGTS = R$ 1.846,91 R$ 6.464,19
6)- Dos direitos garantidos na convenção coletiva do trabalho:
6.1- Indenização do café da manhã-(R$ 1,50 por dia) = R$ 1.563,48
6.2 - Indenização da refeição-(R$ 5,00 por dia) = R$ 5.211,60
6.3 - Indenização do vale-transporte-(R$ 4,00 por dia) = R$ 4.169,28 R$ 10.944,36
7)- Reclama ainda:
7.1 - Os devidos registros na CTPS do reclamante, integralidade dos depósitos fundiários (FGTS) com comprovação nos autos, entrega do TRCT no código 01, Chave de Conectividade Social, fornecimento dos formulários do Segurodesemprego (SD/CD), sob pena de pagamento dos valores devidos de forma indenizada;
7.2 - Aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT, pela não quitação das verbas rescisórias pelas reclamadas;
7.3 - Aplicação da penalidade prevista no art. 467 da CLT (multa de 50% sobre as parcelas incontroversas), caso as mesmas não sejam quitadas na audiência inaugural;
7.4 - Procedência de todos os pleitos constantes da presente reclamação e aplicação da atualização monetária no que couber, admitindo a dedução de eventuais verbas já pagas sob igual título;
7.5 - Assistência judiciária, nos termos das Leis nºs 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, devido à precária situação financeira do reclamante;
7.6 - Citação às reclamadas, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia;
7.7 - Produção das provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal das reclamadas, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, perícia e posterior juntada de documentos;
7.8 - Oficialização ao INSS, ao MPT, à DRT e à CEF, para que tomem as providências cabíveis;
7.9 - Oficialização à Polícia Federal para instauração do competente Inquérito Policial, para a apuração da prática do "caixa dois" em razão dos pagamentos de salários, efetuados "por fora";
7.10 - Designação da data da audiência.
Dá-se à presente o valor estimativo de R$ 44.054,00 (quarenta e quatro mil e cinqüenta e quatro reais).
Pede deferimento.
Goiânia/GO, 14 de abril de 2009.
HIGOR REGIS DIAS BATISTA VITALINO MARQUES SILVA
= OAB/GO: 24.926 = = OAB/GO: 9.811 =
E, para que chegue ao conhecimento das reclamadas AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., AQUASAUNA COMÉRCIAL DE PISCINAS LTDA. e AQUASAUNA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
Lívia Fátima Gondim Prego - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2614/2009
Processo Nº: RT 00148-2005-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEA DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA - DRA.
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2618/2009
Processo Nº: RT 00740-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 003

ADVOGADO....: EURIVAL DE SOUZA BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2620/2009
Processo Nº: RT 00761-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI GONÇALVES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): WR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA (SUC. DE DORISNEY E. ROSA) METÁLICA MÓVEIS - N/P ROGENIL F. NASCIMENTO E VANDERLEI ALVES + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2637/2009
Processo Nº: RT 00070-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANA NAYARA ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MANOEL APARECIDO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da manifestação de fls. 157 e em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, revoga-se a nomeação do leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, nomeando-se para o encargo o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Intimem-se as partes e os leiloeiros.

Notificação Nº: 2627/2009
Processo Nº: RT 00237-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO HERMEGILDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): V L ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS.
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente das certidões negativas de fls.57 (BACEN/DETRAN/RENAJUD), bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2615/2009
Processo Nº: RT 00462-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2634/2009
Processo Nº: RT 00726-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOLIV DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA KELSON SILVA COURY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente das certidões negativas de fls. 110, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2629/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WDEIBSON VINICIUS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MORO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente das certidões negativas de fls.57 (BACEN/DETRAN/RENAJUD), bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2608/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO DOMINGOS BARROS
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 509, porque conclusivo o laudo pericial. Inclua-se o processo na pauta do dia 02/06/2009, às 16h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2636/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, os comprovantes de pagamento de salário dos seguintes períodos: agosto e dezembro/2002, outubro/2003, setembro a dezembro/2007, setembro a dezembro/2008 e janeiro/2009. Ressalte-se que, não sendo cumprida a determinação acima, será considerado para efeito de cálculo do FGTS não depositado, o salário descrito na petição inicial, qual seja: R$ 579,36.

Notificação Nº: 2635/2009
Processo Nº: RTOrd 00095-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Providenciar, no prazo de 05 dias, os extratos solicitados através da promoção de fls. 76.

Notificação Nº: 2607/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NERY PEDRO DA PENHA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): PEÇAS E ACESSÓRIOS CAMINHONEIRO + 001
ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Os reclamados interpuseram recurso ordinário (fls. 47/53), no prazo legal, no entanto não comprovaram nos autos o recolhimento do depósito recursal. Segundo a jurisprudência dominante: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.` (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen
– grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamados, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT).Intimem-se os reclamados.

Notificação Nº: 2630/2009
Processo Nº: ExCCP 00268-2009-051-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JESUS REZENDE DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 23/45. Intime-se.

Notificação Nº: 2622/2009
Processo Nº: RTSum 00272-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA CASTELO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P DO SÓCIO PAULO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2631/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ROGÉRIO AQUINO DA LUZ & CIA LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2606/2009
Processo Nº: RT 00221-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM LOPES FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 001
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Ante o teor da certidão supra e, vendo que a situação se amolda às disposições insertas no artigo 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado, intime-se o exequente e seu procurador para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, requererem o que mais lhes for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do credor e consequente arquivamento definitivo dos autos. Decorrendo in albis o prazo fixado acima, expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro, intimando-se, em seguida, a vir retirar o documento no prazo de 5(cinco) dias. Entregue, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após o período de 5(cinco) anos. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2626/2009
Processo Nº: RTN 00323-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MARIA MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E GUIA QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2649/2009
Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2602/2009
Processo Nº: AINDAT 00744-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: GIRLENE ALVES MARTINS
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Considerando o conteúdo da petição de fls. 290, desonero o médico Jobson Dias Batista do encargo para o qual fora anteriormente designado.Em face do acima exposto, para realização da perícia médica nomeio, neste ato, o expert Helder Andrada, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Intimem-se o perito, as partes e, ainda, o Dr. Jobson Dias Batista, todos, para terem ciência da presente nomeação. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2599/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DE JESUS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ/GUIA LEVANTAMENTO QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, REFERENTE À RESTITUIÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Notificação Nº: 2618/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2629/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOVELINO GONÇALVES DE REZENDE + 001
ADVOGADO....: LEONARDO COSTA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2601/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo procurador das reclamadas, constituído às fls. 139/140.Defiro o requerimento formulado pelas reclamadas às fls. 130/131, a fim de conceder-lhes mais 10 (dez) dias, para procederem às devidas anotações na CTPS da reclamante, bem como para comprovarem o recolhimento do FGTS e da multa incidente e apresentarem o TRCT e as guias CD/SD. Ressalte-se que o não cumprimento das referidas obrigações, no prazo acima descrito, poderá acarretar a aplicação de multa por litigância de má-fé. Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de abril de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2616/2009
Processo Nº: RTOrd 00962-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO VICENTE CRUZ
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que em 17.04.2009 decorreu in albis o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as executadas pagarem ou garantirem a execução, conforme demonstra o documento de fls. 999, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 1001/1002, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora dos créditos que elas possuem junto à empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A [vide endereço às fls. 1002], até o limite do quantum debeatur. Anexem-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 1001/1002 e do presente despacho. Intime-se o exequente. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2600/2009
Processo Nº: RTSum 00999-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA PEREIRA LEMOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: À 3ª reclamada (Metrobus Transporte Coletivo S/A:Indefiro o pleito formulado pela 3ª reclamada em sua petição de fls. 203, para que o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas neste fiquem a cargo tão-somente da 1ª reclamada, pelos mesmos fundamentos já esboçados da decisão homologatória de fls. 189/190.Frise-se que a inércia de quaisquer das devedoras na comprovação do recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, implicará no prosseguimento da execução para cobrança dos valores em face de ambas. Intime-se a 3ª reclamada. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2625/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para receber a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2624/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Em que pese o teor da certidão supra, mas considerando que a anotação do contrato de trabalho da reclamante já foi espontaneamente retificada em sua CTPS pela reclamada, no que tange à data de saída, intimem-na, especificamente, para proceder à retificação da data de admissão, nos exatos moldes da determinação da sentença (27/05/2008), sob pena de aplicar-se as cominações já fixadas no decisum em caso de inércia [multa diária de R$100,00, até o limite de 2(dois) dias e a anotação ser feita pela Secretaria da Vara]. Intime-se.

Notificação Nº: 2622/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tendo em vista o conteúdo da certidão de fls. 190, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 169 e reiterado às fls. 181, a fim de determinar à reclamada que proceda à devida anotação de baixa em sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, nos termos do art. 39 da CLT.Realizado o ato supra, intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias. A reclamada, espontaneamente, efetuou o depósito do quantum debeatur às fls. 177, razão pela qual, determino à Secretaria que libere ao obreiro a importância relativa a seu crédito, bem como que proceda ao devido recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e FGTS devidos. Considerando que o recurso ordinário interposto pelo reclamante fls. 181/188 é adequado e tempestivo, desde já, recebo-o.Não houve apresentação de contrarrazões pela reclamada, conforme demonstra a certidão de fls. 190, e o reclamante está isento do recolhimento de custas processuais, como se vê à sentença de fls. 142/157.Realizados os atos acima descritos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2612/2009
Processo Nº: RTSum 00260-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CHRISTIANE FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, onde o mesmo informa que o local onde se encontrava a executada encontra-se abandonada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2608/2009
Processo Nº: RTOrd 00280-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SONIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RAFCLEBER NUNES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pela reclamante e primeiro reclamado às fls. 91/92, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 30,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 1.500,00), das quais está isenta do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre as parcelas do referido acordo, uma vez que o objeto da presente demanda é indenização por danos decorrentes da alegação de doença relacionada ao trabalho.Em face do acima exposto, resta prejudicada a realização da perícia determinada na ata de fls. 75/77. Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2628/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROSIMEIRE RIBEIRO DOS PASSOS - ITAMAR GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comprovar nos autos o recolhimento da cota parte de 20% em favor da conta especial emprego e salário, nos termos do art. 589, IV, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de ofício ao MTE para adoção das providências cabíveis, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas, no importe de R$11,00, conforme determinado na ata de fls. 36.

Notificação Nº: 2650/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA CÂDIDO BERNARDES
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): MW PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 192/240, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2620/2009
Processo Nº: ConPag 00411-2009-052-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES
CONSIGNADO(A): WASHINGTON ALVES PESSOA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Consignante: Para realização da audiência inaugural, inclua-se o feito na pauta do dia 18.05.2009, às 15h30min. Notifique-se o consignado, sob as penas do art. 844 da CLT, c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente (CLT, art. 769).A consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I, c/c 284).
Intime-se o consignante. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2218/2009
PROCESSO Nº RT 00766-2008-052-18-00-0
EXEQÜENTE(S): WALDIRENE ROSA DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO(S): MARIA NETO DA SILVA, CPF Nº 897.735.941-49 E JORGE MANUEL TAVARES PINA, CPF Nº: 742.370.201-34
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA NETO DA SILVA, CPF Nº 897.735.941-49 E JORGE MANUEL TAVARES PINA, CPF Nº: 742.370.201-34, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.878,30, atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA NETO DA SILVA, CPF Nº 897.735.941-49 E JORGE MANUEL TAVARES PINA, CPF Nº: 742.370.201-34, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2246/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00405-2009-052-18-00-5
RECLAMANTE: SANDRA DE SANTANA LACERDA
RECLAMADO(A): ROMA COM PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA , CPF/CNPJ: 26.725.606/0001-88
Data da audiência: 18/05/2009 às 14:20 horas.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ROMA COM PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2246/2009
Processo Nº: RT 00038-2002-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CECRISA - REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A + 002
ADVOGADO....: RENATO SIMÕES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 21/05/2009, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 475 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/06/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2294/2009
Processo Nº: RT 00103-2003-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 351/353, instruída com os documentos de fls. 355/366. Anápolis, 28 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2273/2009
Processo Nº: RT 00436-2004-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOUREDO DE BESSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): SANATORIO ESPIRITA DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos, as vias do TRCT, sob pena de expedição de alvará judicial para o saque do FGTS, e os formulários do CD/SD, sob pena de se converter a obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas no valor máximo cada, nos termos da r. sentença de fls. 208/221.

Notificação Nº: 2289/2009
Processo Nº: RT 00053-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2291/2009
Processo Nº: RT 00701-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN MARTIN DUARTE PAGALDAY
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA (SUCESSORA DE TRIBUNA MUNICIPALISTA LTDA) + 005 + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2285/2009
Processo Nº: RT 00113-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA (MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES-DR.
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 276/277, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RT 00375-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): IPIRANGA ATLETICO CLUBE
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DESPACHO ...Assim, considerando-se que a exequente (UNIÃO) não manifestou interesse na adjudicação do bem suprarreferido, desconstitui-se a penhora de fl. 70, liberando-se o depositário do encargo.Dê-se ciência ao executado....Anápolis, 27 de abril de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RT 00375-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): IPIRANGA ATLETICO CLUBE
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DESPACHO ...Assim, considerando-se que a exequente (UNIÃO) não manifestou interesse na adjudicação do bem suprarreferido, desconstitui-se a penhora de fl. 70, liberando-se o depositário do encargo.Dê-se ciência ao executado....Anápolis, 27 de abril de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2284/2009
Processo Nº: RT 00528-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA MARA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Com fundamento no Decreto nº 1.476 de 02 de maio de 1.995, que promulgou o Tratado relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento e Execução de Sentenças em Matéria Civil, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, de 17 de outubro de 1.989, e artigo 1, Item I, do Título de seu Anexo, determino a expedição de ofício ao Ministério da Justiça do Brasil, solicitando que proceda ao envio da Carta Rogatória, que se encontra à contracapa dos devidamente traduzida para o idioma italiano, com todas as peças necessárias ao seu cumprimento, ao Ministero di Grazia e Giustizia da República da Itália para regular processamento pela autoridade competente da localidade denominada Via Spada 3, Osimo, Itália. Por cautela, determino à Secretaria que extraia cópia autenticada da Carta Rogatória e peças traduzidas, juntando-as aos autos. Expeça-se ofício ao TRT/18ª para pagamento dos honorários do perito tradutor. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2264/2009
Processo Nº: RT 00908-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 244), devendo, nesse mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Intime-se o reclamante. Anápolis, 27 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2263/2009
Processo Nº: RT 00900-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA DE FRANÇA MARANHÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamante da petição de fls. 395/396, onde a reclamada disponibiliza um fisioterapeuta de seu quadro de pessoal para a reclamante realizar as sessões de fisioterapia, prazo de 05 dias, devendo, nesse mesmo prazo, informar nos autos acerca de ter conseguido agendar as sessões. Intime-se a reclamante. Anápolis, 27 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2262/2009
Processo Nº: RT 00044-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RAMILTON BUENO DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: ALGRIBERTO EVANGELISTA
RECLAMADO(A): JLV - CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário existente na conta-corrente da executada, no importe de R$ 361,28, cientificando-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 27 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2277/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FAISAL MARTINS ARRUDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 292/293, o exequente requer a liberação do depósito recursal para posterior dedução de seu crédito e diz que não concorda com os bens nomeados à penhora pela executada para complementação da garantia do Juízo. Tendo-se em vista a discordância do exequente com os bens nomeados à penhora (fl. 285) e considerando que não há obediência à gradação prevista no artigo 655 do

CPC, torno sem efeito a referida nomeação.Proceda-se na forma do artigo 12 da Portaria 01/2006-3ª VT Anápolis-GO.Quanto ao requerimento para liberação do depósito recursal, por ora resta indeferido, uma vez que o crédito do exequente importa em R$ 3.052,09 e o depósito, em R$2.500,00, bem como pelo fato de que ainda não decorreu o prazo para embargos.Solicite-se a devolução da Carta Precatória. Intime-se o exequente.Anápolis, 28 de abril de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2277/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FAISAL MARTINS ARRUDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 292/293, o exequente requer a liberação do depósito recursal para posterior dedução de seu crédito e diz que não concorda com os bens nomeados à penhora pela executada para complementação da garantia do Juízo. Tendo-se em vista a discordância do exequente com os bens nomeados à penhora (fl. 285) e considerando que não há obediência à gradação prevista no artigo 655 do CPC, torno sem efeito a referida nomeação.Proceda-se na forma do artigo 12 da Portaria 01/2006-3ª VT Anápolis-GO.Quanto ao requerimento para liberação do depósito recursal, por ora resta indeferido, uma vez que o crédito do exequente importa em R$ 3.052,09 e o depósito, em R$2.500,00, bem como pelo fato de que ainda não decorreu o prazo para embargos.Solicite-se a devolução da Carta Precatória. Intime-se o exequente.Anápolis, 28 de abril de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2261/2009
Processo Nº: RT 00120-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MARCELEY MARTINS MARIANO (SUPER TOY)
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: À vista do teor da petição do reclamante 9fl. 121), intime-se o reclamado para, no prazo 05 dias, trazer o número do NIT a fim de que o reclamante se habilite ao saque das parcelas do Seguro-desemprego, sob pena de execução do valor correspondente às parcelas devidas. Anápolis, 27 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2266/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: À vista do teor da certidão de fl. 167, intime-se a reclamada para, no prazo de 02 dias, carrear aos autos a CTPS da reclamante, com as devidas anotações, sob pena de busca e apreensão do aludido documento...Anápolis, 27 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2286/2009
Processo Nº: AIND 00500-2008-053-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO....: ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da diferença de honorários periciais (R$ 500,00).

Notificação Nº: 2267/2009
Processo Nº: RT 00641-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON VARELA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Verifica-se que foi liberado ao reclamante/exequente, no dia 07/04/2009, o valor de R$ 14.228,22, sem os rendimentos creditados na conta judicial nº 01513763-7 da CAIXA (v. alvará de fl. 155), sendo certo que tal valor estava atualizado até 30/03/2009 (v. cálculos de fls. 129/133). Vê-se, portanto, que é devida ao exequente uma diferença referente a correção monetária e juros de mora, uma vez as regras para atualização dos créditos trabalhistas são ditadas pelo art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, o qual prescreve que a atualização deve ocorrer até o efetivo pagamento ao credor. Dessarte, defere-se o requerimento de fl. 165 para se determinar que, após a apuração do respectivo valor, seja liberada ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, a diferença que lhe é devida. Para tanto, far-se-á uso da importância que remanesce na conta judicial nº 1513763-7 da agência 014 da CAIXA. Intime-se o reclamante/exequente. Considerando-se que não há, nos autos, instrumento de mandato conferindo poderes aos advogados mencionados na petição de fl. 167, Dr. FÁTIMO RIBEIRO GUIMARÃES (OAB/GO 9.620) e Dr RENATO SIMÕES DA CUNHA (OAB/RS nº 41.734), indefere-se a pretensão da executada, deduzida na aludida peça, no sentido de que as futuras comunicações processuais sejam expedidas em nome de tais causídicos. Intime-se a executada, na pessoa do advogado constituído à fl. 49, Dr. JOVIANO LOPES DA FONSECA. A certidão de fl. 161-verso dá conta de que decorreu in albis, em 07/04/2009, o prazo de 05 dias, assinalado no despacho de fl. 147, para que a executada procedesse ao registro do contrato de trabalho na CTPS do reclamante/exequente e, bem assim, apresentasse nos autos os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, intimada que foi no dia 02/04/2009, mediante publicação no DJe/GO (v. fl. 151). Assim sendo, e tendo-se em vista o noticiado na petição de dl. 170, intime-se novamente a executada, desta feita diretamente, por via postal, para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, para que o reclamante/exequente possa habilitar-se ao recebimento do benefício, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao total das parcelas a que faria jus o autor, conforme assentado na sentença exequenda de fls. 67/70, mais precisamente na letra "d" do 6º parágrafo de fl. 68...Anápolis, 27 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2282/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na secretaria da vara para retirar Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 2265/2009
Processo Nº: ExProvAS 00762-2008-053-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI) + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Revendo os autos, observo que os bens nomeados à penhora pelo executado às fls. 80/81, também foram nomeados às fls. 51/52, inclusive já houve penhora à fl. 63, mas apenas de um bem (01 TOLVA ALIMENTAÇÃO PRENSA – NSPV), avaliado em R$ 63.502,00, não havendo, contudo, fiel depositário. Nesse passo, não há falar em nova enhora dos bens indicados às fls. 80/81. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar fiel depositário para o bem penhorado, sob pena de aguarde-se a devolução dos autos principais...Anápolis, 27 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2275/2009
Processo Nº: RTOrd 00944-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SILVA ALVES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audência de encerramento de instrução a ser realizada dia 18/05/2009, às 15h20min. Ficam também as partes intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 136/152, sendo a reclamante do dia 04 a 08/05/2009 e a reclamada do dia 11 a 15/05/2009.

Notificação Nº: 2278/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/04/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 1.311/1.317). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, RESOLVO: 1º) julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante, SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ; 2º) julgar PROCECEDENTES os Embargos Declaratórios aviados pela 3ª reclamada, FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, para, sanando a omissão e completando a entrega da prestação jurisdicional, indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé ao reclamante; e 3º) julgar PROCEDNETES os Embargos Declaratórios opostos pela 1ª reclamada, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, para corrigir erro material existente no item 5, parágrafo 17, dos fundamentos da sentença (fls. 1.257), para onde se lê: "c) evolução salarial (SALÁRIO FIXO + GTS + ADIC. NOTURNO + ADIC. DE PERICULOSIDADE deferido no item 4 retro)", LEIA-SE: "c) evolução salarial (SALÁRIO FIXO + GTS + ADIC. NOTURNO + ADIC. DE INSALUBRIDADE deferido no item 4 retro)" e o erro material existente no item 6 dos fundamentos da sentença, parágrafo 5º fl. 1.258), para onde se lê: ...cujos cálculos deverão observar a evolução salarial (SALÁRIO FIXO + GTS + ADICIONAL NOTURNO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE deferido no item 4 retro)...", LEIA-SE: "...cujos cálculos deverão observar a evolução salarial (SALÁRIO FIXO + GTS + ADICIONAL NOTURNO + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE deferido no item 4 retro)...", bem

como para, sanando a omissão e completando a prestação jurisdicional, considerar a GTS como parte integrante do salário para todos os fins, não procedendo, portanto, o pleito da 1ª reclamada, tudo consoante os fundamentos supra, que fazem que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.7

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO....: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/04/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 1.311/1.317). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, RESOLVO: 1º) julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante, SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ; 2º) julgar PROCECEDENTES os Embargos Declaratórios aviados pela 3ª reclamada, FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, para, sanando a omissão e completando a entrega da prestação jurisdicional, indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé ao reclamante; e 3º) julgar PROCEDNETES os Embargos Declaratórios opostos pela 1ª reclamada, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, para corrigir erro material existente no item 5, parágrafo 17, dos fundamentos da sentença (fls. 1.257), para onde se lê: "c) evolução salarial (SALÁRIO FIXO + GTS + ADIC. NOTURNO + ADIC. DE PERICULOSIDADE deferido no item 4 retro)", LEIA-SE: "c) evolução salarial (SALÁRIO FIXO + GTS + ADIC. NOTURNO + ADIC. DE INSALUBRIDADE deferido no item 4 retro)" e o erro material existente no item 6 dos fundamentos da sentença, parágrafo 5º fl. 1.258), para onde se lê: ...cujos cálculos deverão observar a evolução salarial (SALÁRIO FIXO + GTS + ADICIONAL NOTURNO + ADICIONAL DE PERICULOSIDADE deferido no item 4 retro)...", LEIA-SE: "...cujos cálculos deverão observar a evolução salarial (SALÁRIO FIXO + GTS + ADICIONAL NOTURNO + ADICIONAL DE INSALUBRIDADE deferido no item 4 retro)...", bem como para, sanando a omissão e completando a prestação jurisdicional, considerar a GTS como parte integrante do salário para todos os fins, não procedendo, portanto, o pleito da 1ª reclamada, tudo consoante os fundamentos supra, que fazem que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.7

Notificação Nº: 2269/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): SUELLEN CRISTINA DE SOUZA (CHURRASCARIA NERÓPOLIS) + 001
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o teor da certidão de fl. 77 e tendo-se em vista a cominação inserta no despacho de fl. 73, deixa-se de aplicar às reclamadas a multa diária por atraso na devolução da CTPS da reclamante, multa essa prevista no acordo de fls. 29/30, ficando, por consequência, indeferido o requerimento formulado pela autora na petição de fl. 69. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do sobredito acordo. Anápolis, 27 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2293/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA TOMAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2283/2009
Processo Nº: RTOrd 00228-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 138/147). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de impossibilidade de citação da 1ª reclamada por Edital arguidas pela 2ª reclamada (Cf. itens 1, 3 e 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., e sta S UBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, OSVALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 30 horas extras por mês no período trabalhado (de 20/09/2008 a 25/10/2008) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) 13º salário proporcional/2008 (01/12), férias proporcionais (01/12) com 1/3, salários de setembro/2008 (11 dias) e de outubro/2008 (25 dias) e multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. itens 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. As reclamadas deverão, também, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 20/09/2008 a 25/10/2008) incidente sobre as horas extras, os salário e o 13º salário deferidos nos itens 6 e 7 da fundamentação, com os acréscimos legais, comprovando-se nos autos, o prazo de 10 dias, contados do trânsito desta sentença, sob pena de execução do montante (Cf. item 9 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, mas como ela será intimada desta sentença por EDITAL será inócuo intimá-la para cumprir essa obrigação de fazer, razão pela qual deverá a Secretaria, após o trânsito em julgado desta sentença, fazer as referidas anotações (v. item 5 da fundamentação). Custas, pelas reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 3.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamada, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA FICA EXCLUÍDA A MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL cONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2251/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILVAN MOREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fls. 126/127, concede-se ao Perito do Juízo, Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI, o prazo de mais 10 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contado da intimação, para realizar a perícia determinada na ata de fls. 31/32 e apresentar o respectivo laudo. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes o dia e horário de início da perícia, sendo o reclamante pelo telefone (62) 3099-5937 ou 9608-2405 (Dr. Joy Wildes) e a reclamada pelo telefone (62) 3336-7000, ramal 7045 (Sr. Hildeuberto). O requerimento do Sr. Perito, constante da sobredita petição, no sentido de que seja ressarcido dos gastos por ele suportados com a diligência já empreendida na sede da empresa reclamada, que, na ocasião, obstou a realização dos trabalhos periciais, será apreciado quando da prolação da sentença, na qual será fixado o valor dos respectivos honorários. Intime-se o Sr. Perito. Para prosseguimento da instrução, adia-se a audiência sine die. Intimem-se as partes e seus advogados. Uma vez apresentado o laudo pericial, reinclua-se o processo em pauta para fins de instrução, intimando-se as partes e seus advogados. Anápolis, 27 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2271/2009
Processo Nº: ET 00239-2009-053-18-00-3 3ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
EMBARGADO(A): THIAGO PEREIRA PONTE
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Embargado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 41/51 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 2295/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os depósitos do FGTS + a multa de 40%, bem como apresentar o TRCT no código 01, a chave de conectividade e os formulários CD/SD, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 2280/2009
Processo Nº: RTSum 00317-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANGELA MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apesar de a reclamante não ter comparecido, a reclamada concorda em pagar os honorários advocatícios no valor pleiteado, ou seja, R$ 280,84, até o dia 04/05/2009. Diante disso, expeça-se guia para que a reclamada deposite o valo acima, a título de honorários advocatícios, até o dia 04/05/2009, sob pena de multa de 10% caso não efetue o depósito. Efetuado o depósito, libere-se à reclamante o valor correspondente, após o que fica dado quitação do objeto do pedido e da extinta relação jurídica mantida entre as partes. Custa, pela reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa de R$ 280,84, das quias fica isenta do pagamento, nos termos do art. 3º Lei nº 1.060/50. Por conseguinte, extingue-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Em face da natureza da ação, não recolhimento de contribuição previdenciária e nem de IRRF. Ciente a reclamada. Intime-se a reclamante. NADA MAIS. Às 13h24min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2281/2009
Processo Nº: RTSum 00354-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL ARTEMIO ZANROSSO-TEL. 9104-1837
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Antecipa-se a audiência p ara o dia 27/04/2009, à s 15h20min, para apreciar o acordo de fls. 18/20, o qual está assinado pelo reclamante e pela reclamada e seu advogado. Considerando a 1ª parcela é de R$ 700,00 e as outras 03 de R$ 434,00 cada, o valor total do acordo é de R$ 2.002,00 e não R$ 2.000,00 como constou na petição do acordo. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 18/20, no valor líquido de R$ 2.002,00 (e não R$ 2.000,00), em 04 parcelas, sendo a 1ª de R$ 700,00, paga à vista, e as outras 03 de R$ 434,00 cada, vencíveis no dias 11/05/2009 (e não 10/05/2009), 10/06/2009 e 10/07/2009, mais retificação da data da dispensa, considerando o cômputo do aviso prévio, e entrega do TRCT no código 01, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 40,04, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R$ 1.096,00 de aviso prévio indenizado e salário e R$ 906,00 de férias indenizadas com 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS depositado, devendo esclarecer que, por força do Decreto nº 6.727/2009, o aviso prévio indenizado passou a incidir contribuição previdenciária. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 1.096,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 31/08/2009, sob pena de execução ex officio. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (Portaria MF nº 283/2008). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 15h38min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2683/2009
Processo Nº: RT 00293-2002-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELIPE DUTRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ALAN LOUIS BACHMANN
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante intimado diretamente e através de sua procuradora não trouxe aos autos sua CTPS para que sejam realizadas as retificações pertinentes nos termos da sentença, sem prejuízo de posterior anotação pela reclamada ou por esta Secretaria, determino a expedição de ofício à CEF e à DRT informando os dados relativos ao contrato de trabalho do reclamante. Após, sejam os autos remetidos à Contadoria para liquidação. Intimem-se. Anápolis, 22 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2651/2009
Processo Nº: RT 00697-2002-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SALOMAO VIRGINIO DE SOUSA LOBO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 552 quanto ao levantamento do saldo remanescente do depósito recursal. Expeça-se alvará. Intime-se a reclamada a receber o documento em Secretaria no prazo de cinco dias. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2652/2009
Processo Nº: RT 01041-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JACI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a responsabilidade subsidiária da 1ª reclamada limita-se ao período de 15.07.2004 a 15.11.2004, conforme consta às fls. 102 da sentença, o valor da execução em relação a empresa Agristar do Brasil Ltda é o constante da planilha de cálculos de fls. 239/244.
Considerando que a execução com relação à 1ª reclamada já se encontra integralmente garantida através do depósito recursal de fls. 163, converto referido depósito em penhora, devendo a 1ª reclamada ser intimada para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2671/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NUNES VENÂNCIO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (FERRO VELHO E AUTO PEÇAS UNIÃO)
ADVOGADO....: GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO: O edital de praça e leilão nº 1688/2009, fls. 178/179 não foi publicado em tempo hábil, em decorrência do fato noticiado na certidão de fl. 180. Desse modo, torno sem efeito o edital em questão. Fica designada nova data para a realização da praça, em 02/06/2009 às 09 horas. Para eventual leilão designa-se o dia 18/06/2009 às 09h e 30 min. Nomeia-se leiloeiro o sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, ficando mantidas as demais determinações constantes do despacho exarado à fl. 173. Expeça-se novo edital. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 22 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2675/2009
Processo Nº: RT 01040-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Conforme manifestação do sr. Leiloeiro à fl. 192 e cópia do auto de arrematação de fl. 193, o mesmo bem penhorado neste feito (um caminhão marca Ford/Cargo 815-E, ano de fabricação e modelo 2005, placa NFQ-0954), objeto da praça e leilão designados para os dias 22/04/2009 e 04/05/2009, respectivamente, foi arrematado nos autos da RT nº 1037-2007-051-18-00-4, em tramitação na 1ª VT/Anápolis-GO. Isso posto determino o cancelamento da praça e leilão designados (edital nº 1489/2009, fl. 184). Seja oficiado ao MM. Juiz da 1ª VT/Anápolis-GO, solicitando a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da Reclamação trabalhista acima mencionada, bem como informações acerca da arrematação noticiada às fls. 192/193. Cientifiquem-se as partes e o leiloeiro. Cópia deste despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à Egrégia 1ª VT/Anápolis. Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2684/2009
Processo Nº: RT 00528-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO....: JULIANA BRITO PRATES
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2647/2009
Processo Nº: RT 00620-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MÁXIMO ZEFERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica liberado à executada o saldo remanescente no valor de R$976,92, devendo comparecer nesta secretaria para recebimento, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2654/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSISMAR REZENDE DE ANDRADE
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento formulado pelo reclamante às fls. 151/153, requisite-se a devolução do mandado de penhora de fls. 149. Expeça-se mandado no sentido de averiguar se a executada Sideral Transporte e Turismo Ltda possui créditos junto à empresa Laboratório Neo Química Indústria e Comércio Ltda, sendo que, caso positivo, deverá ser efetivada a penhora do referido crédito até o limite do valor em execução neste feito, com o depósito da importância penhorada na CEF, Ag. 0014, à disposição deste Juízo. Deverá a empresa mencionada ficar ciente de que ficará sujeita à execução dos valores

indevidamente pagos à executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, §2º do CPC).
Quando da realização da diligência deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar acerca da data em que o crédito da executada ficará disponível para depósito. Intime-se o exequente. Anápolis, 27 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2665/2009
Processo Nº: RTSum 00829-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fls. 48, designa-se o dia 28.05.2009, às 09 horas, para o praceamento do bem penhorado às fls. 47. Para eventual leilão, designa-se o dia 18.06.2009, às 09 horas e 30 minutos.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.
Anápolis, 23 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2658/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ROBERTO NARCIZO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2657/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2670/2009
Processo Nº: RTOrd 00150-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2650/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SULIMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2649/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de cinco, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante, proceder a entrega do TRCT, formulários CD/SD, comprovar depósitos do FGTS.

Notificação Nº: 2656/2009
Processo Nº: ExTiEx 00387-2009-054-18-00-4 4ª VT
EXEQUENTE...: CLEIDES OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2655/2009
Processo Nº: ExTiEx 00390-2009-054-18-00-8 4ª VT
EXEQUENTE...: LEIDIANE DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2678/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SÔNIA SUELY MELO DE FREITAS-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO – retira-se o feito da pauta do dia 22/05/2009 e reinclui-se para realização de audiência UNA (Sumaríssimo) no dia 26/05/2009 às 12h40min. Certifico mais, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, e a ré será notificada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 28 de abril de 2009, terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17818/2009
Processo Nº: RT 00933-2001-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTOFADOS AMERICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Dos docuemntos que vieram aos autos, dê-se vista ao Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17817/2009
Processo Nº: RT 01505-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SYDNEI BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ)
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Intime-se o exequente a manifestar-se acerca do pleito intentado pelo Banco Safra S/A, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda-se à baixa da restrição no DETRAN do veículo FIAT PICK-UP STRADA, branca, 2004/2005, Placa NFK-2915.

Notificação Nº: 17813/2009
Processo Nº: AEF 01632-2006-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
C O N C L U S Ã O: ANTE O EXPOSTO, conheço a exceção de préexecutividade oposta por WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO, no curso da execução que lhe é movida pela UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Retifique-se a autuação.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17815/2009
Processo Nº: RT 02195-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADORE DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.546, haja vista a certidão exarada às fls.324-verso.

Notificação Nº: 17819/2009
Processo Nº: RT 02517-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA MARCELO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Da peça de fls.438, dê-se vista ao Executado por 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguir na execução, devendo informar ao Juízo de qualquer procedimento adotado.

Notificação Nº: 17820/2009
Processo Nº: RT 02517-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA MARCELO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Da peça de fls.438, dê-se vista ao Executado por 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguir na execução, devendo informar ao Juízo de qualquer procedimento adotado.
DISPOSITIVO: CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 67 e seguintes e, no mérito, declaro a perda do objeto de tais Embargos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 17824/2009
Processo Nº: RT 02761-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON BARBOSA ANTONINO
ADVOGADO....: EDILBERTO DE CASTRO DIAS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PADRE CÍCERO
ADVOGADO....: IZAAC PEREIRA DUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Ante a inércia do Exequente, suspendo a execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 17821/2009
Processo Nº: RT 00143-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SANTANA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Intime-se o Executado a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarescer o pleito de fls.78/79, haja vista os valores que alega haver sido bloqueados, foram devidamente desbloqueados por este Juízo, conforme verificado às fls.75/76.

Notificação Nº: 17814/2009
Processo Nº: RT 00270-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONILTON RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA PROFESSOR ALCIDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da exceção de pré-executividade de fls. 373/374 e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE.
Custas de R$44,26, pela embargante/reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT.Intimem-se.

Notificação Nº: 17816/2009
Processo Nº: RT 00513-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CARDOSO NETO
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Da baixa do AIRR, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante, devendo, na oportunidade, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17812/2009
Processo Nº: RT 01390-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEID JANNE SILVA ROMANHOLLI
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PEROLIM IND. COM. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do Executado.
Restando infrutífera a diligência determinada supra, aguarde-se a reserva de crédito deferida no despacho de fls. 97. Dê-se ciência ao Reclamante.

Notificação Nº: 17822/2009
Processo Nº: AINDAT 01707-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BOSCO VIEIRA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25/05/2009, às13hs30min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17809/2009
Processo Nº: RTOrd 02262-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IDERVAL BERNARDES JÚNIOR
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): FOKUS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.76 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2098/2009
PROCESSO Nº RT 01822-2006-081-18-00-8.PROCESSO: RT 01822-2006-081-18-00-8
EXEQÜENTE(S): CÉLIO DE BRITTO PERES
EXECUTADO(S): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 45.022.415/0001-02
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 41.477,88, atualizado até 30/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3056/2009
Processo Nº: RT 01298-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BENTO MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3094/2009
Processo Nº: RT 02082-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CAETANO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (ART PEDRAS J.A)
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 194/197, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. À vista da certidão de fl. 129, cite-se o devedor, por edital. Dê-se ciência deste despacho à procuradora do executado. Sem prejuízo

das determinações supra, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3052/2009
Processo Nº: RT 00659-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMAR LOPES ARANTES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3053/2009
Processo Nº: RT 02180-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOURADO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CARITA ALVES PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3087/2009
Processo Nº: RT 00289-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, Intime-se a exequente, diretamente e por meio de seu procurador, para marcar dia e horário para receber os bens adjudicados, mediante o desentranhamento do mandado de fls. 125, sob pena de ser considerada quitada a execução, com o consequente encaminhamento dos autos ao arquivo, conforme determinado às fls. 116. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 3057/2009
Processo Nº: RT 01386-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3060/2009
Processo Nº: RT 01429-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 247/251, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3085/2009
Processo Nº: RT 01539-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NUNES BARROSO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida. Dê-se vista à reclamada dos cálculos de fls. 86/96, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao reclamante e à União/INSS para a regular habilitação no processo falimentar. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 3064/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA GLÓRIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3066/2009
Processo Nº: RT 01903-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada deverá receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida.

Notificação Nº: 3089/2009
Processo Nº: RT 01990-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELMIRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO CARDOSO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Diante do acórdão de fls. 260/264, intimem-se as partes a indicarem um local semelhante ao que trabalhava o reclamante, para realização de perícia para apurar eventual trabalho em condições perigosas. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3086/2009
Processo Nº: ET 02038-2008-082-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.-UNICRED CENTRO BRASILEIRA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
EMBARGADO(A): JOÃO NERY DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO 2º EMBARGADO:
Vista ao 2º embargado dos documentos juntados às fls. 57/71, por 05 dias.

Notificação Nº: 3054/2009
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3055/2009
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, A intimação retornada às fls. 104 refere-se à Reclamada em relação à qual houve desistência da ação - vide fls. 65. Quanto ao documento juntado às fls. 108, é despiciendo, tendo em vista o trânsito em julgado do decisum. Com efeito, as partes foram intimadas do teor da r. sentença de fls. 98/102 em 31.03.2009, conforme se vê às fls. 103, mas até a presente data não apresentaram recurso. Assim sendo, a Secretaria deverá expedir alvará em favor do Reclamante para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada, comprovando nos autos o quantum levantado, bem como intimá-lo a juntar aos autos a sua CTPS para as devidas retificações. Prazo: 05 dias. Intime-se.
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará.

Notificação Nº: 3065/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO MARCOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 86/95, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3093/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSIELDE DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:
Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 59/62, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 4.076,93 (quatro mil, setenta e seis reais e noventa e três centavos), valor atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 3.845,94 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) - valor líquido devido ao reclamante, referente ao acordo não cumprido, acrescido de multa de 100%; 2 - R$ 20,24 (vinte reais e vinte e quatro centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 201,79 (duzentos e um reais e setenta e nove centavos) - contribuição previdenciária a ser paga pela reclamada - cota parte do empregado e empregador. Cite-se a executada, por carta precatória. Não havendo pagamento no prazo legal, proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Sem prejuízo das determinações supra, dê-se vista à 2ª reclamada da petição de fls. 54/55, por 05 dias.

Notificação Nº: 3068/2009
Processo Nº: RTOrd 00523-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. EMERSON DA SILVEIRA DIAS ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3069/2009
Processo Nº: RTOrd 00523-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. EMERSON DA SILVEIRA DIAS ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3076/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3077/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3070/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. ANTÔNIO DE PÁDUA BARBOSA ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3071/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. ANTÔNIO DE PÁDUA BARBOSA ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3074/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME LEROY JUNIOR
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. GUILHERME LEROY JÚNIOR ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3075/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME LEROY JUNIOR
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. GUILHERME LEROY JÚNIOR ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3072/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. ROSALINA ALVES DE MORAES ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3073/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. ROSALINA ALVES DE MORAES ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional.
Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3078/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CÂNDIDO CABRAL
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. MANOEL CÂNDIDO CABRAL ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3079/2009
Processo Nº: RTOrd 00530-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CÂNDIDO CABRAL
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. MANOEL CÂNDIDO CABRAL ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3099/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3100/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3097/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3098/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3080/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO FRANCISCO BRUGNOLLI
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. ELÍZIO FRANCISCO BRUGNALLI ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3081/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO FRANCISCO BRUGNOLLI

ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. ELÍZIO FRANCISCO BRUGNALLI ajuizou a presente Reclamação Trabalhista contra FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001, formulando pedido de antecipação de tutela para que seja determinado que os Reclamados "se abstenham de desligar ou dispensar o reclamante, até o trânsito em julgado do processo, ..." (sic). Nos termos do art. 273, do CPC, para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que haja prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito além do fumus boni iuris, o que não ocorreu in casu, tendo em vista que o pedido declaratório baseia-se em inaplicação de norma constitucional. Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela constante da exordial. Intimem-se.

Notificação Nº: 3082/2009
Processo Nº: RTSum 00609-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON JOSE NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Ratifico os atos praticados na ata de fls. 22/23, ficando homologado o acordo ali entabulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor do acordo (R$200,00), dispensado na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 3083/2009
Processo Nº: RTSum 00609-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON JOSE NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): METÁLICAS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Ratifico os atos praticados na ata de fls. 22/23, ficando homologado o acordo ali entabulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor do acordo (R$200,00), dispensado na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 115/2009
PROCESSO Nº CPEX 01903-2006-082-18-00-4
Ref. Autos nº 01066-1992-004-18-00-1- 4ª VT de GOIÂNIA/GO
Exeqüente :JOAQUIM SOARES DE JESUS
Executado :BENEDITA APARECIDA CRUVINEL MACHADO
Data da Praça : 16/06/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 17/06/2009 às 14:00 horas
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia 16/06/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Fazenda Morro Feio e Bonito de Cima, Hidrolândia/GO, sob a guarda da depositária fiel, a Sra. Benedita Aparecida Cruvinel, conforme Auto de Penhora de fl. 30 e Auto de Reavaliação de fl. 165, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
-01 (um) módulo rural, contido no imóvel rural situado na Fazenda Morro Feio e Bonito de Cima, no Município de Hidrolândia-GO, constituído de uma gleba 07(sete) com área total de 53.24.00,00 hectares, tendo módulo em questão área de 20.000 metros quadrados, com as seguintes confrontações:módulo II, inicia-se no M1 na confrontação das terras do proprietário e de Marcelo de Oliveira Guimarães, daí segue confrontando as terras do proprietário passando pelos seguintes azimutes e distâncias : M1p/m2 com AZ 46°11'36"-216,48m; M2p/M3 AZ 354°00'46"-114,80m; M3p/M4 AZ 221°48'25"-291,36m; deste segue confrontando com as terras de Marcelo de Oliveira Guimarães com AZ 131º48'26"-69,28m, totalizando uma área de 20.000m², sendo de propriedade da executada. O imóvel constritado está contido na referida gleba sob matrícula nº 9555 Livro 2 do Cartório de Registro de imóveis de Hidrolândia-GO, reavaliado por R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/06/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT.
Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 27 de abril de 2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 116/2009
PROCESSO Nº RT 02082-2006-082-18-00-3
Reclamante : MESSIAS CAETANO DE LIMA
Reclamada : ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (ART PEDRAS J.A)
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.807,91
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) citado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (ART PEDRAS J.A), executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor remanescente de R$ 1.807,91 (um mil, oitocentos e sete reais e noventa e um centavos), atualizada até 30/04/2009, conforme cálculos de fls. 194/197, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 114/2009
PROCESSO Nº RT 02006-2007-082-18-00-9
Exeqüente: MARISETE VIEIRA DE MELO
Executada: COOPERATIVA COMETA L.A. LTDA
Data da Praça : 16/06/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 17/06/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 16.06.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Praça Major Atanagildo de Queiroz França, qd.22, lt. 10,Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia/GO, conforme Auto de Penhora de fl. 164, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
- Lote de nº 10, da Quadra 22, do Loteamento 'PARQUE FLAMBOYANT', neste Município, com área de 1.045,30 metros quadrados, sendo 32,43 metros mais 28,97 metros mais 16,39 metros para a Praça Major Atanagildo de Queiroz França; pelos fundos 30,00 metros com o lote 09, mais 15,00 metros mais 30,00 metros com o lote 10-A; pela direita 5,29 metros para a Rua Maria de Lourdes G. Ferreira; pela esquerda 5,02 metros para a Avenida Virgílio Joaquim Ferreira. Sendo avaliada em R$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 150,000,00 (cento e cinqüenta mil reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17.06.2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 27 de abril de 2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 113/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02299-2008-082-18-00-5
Reclamante : FLÁVIO ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS

Reclamada : TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 18.583,59
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) citado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R$ 18.583,59 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), atualizada até 31/03/2009, conforme cálculos de fls. 240/244, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3027/2009
Processo Nº: RT 00591-2002-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EROTILDES DA SILVA ALVES + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 3014/2009
Processo Nº: RT 00751-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CILENE COSTA FERNANDES + 001
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o parcelamento do débito previdenciário, e considerando-se as pequenas importâncias penhoradas nos autos, proceda-se à liberação em favor da executada dos valores constantes nas contas judiciais de fls. 227, 329, 333 e 338, zerando-as. Intime-se.

Notificação Nº: 3004/2009
Processo Nº: RT 00093-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NOEL DE OLIVEIRA PIRES & CIA LTDA (PANIFICADORA SERVI-PÃO)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor dos cálculos de fls. 292/293, deixo de executar as contribuições previdenciárias remanescentes no importe de R$103,03, com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1.293 de 05/07/2005, a qual determina que os créditos da Previdência Social oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, de importância igual ou inferior ao respectivo piso estabelecido para cada Estado, não pagos espontaneamente, não serão executados, tendo sido estabelecido o valor piso para o Estado de Goiás (18ª REGIÃO) em R$ 120,00.
Arquivem-se os autos. Intime-se a executada para que tome ciência do teor da decisão.

Notificação Nº: 3008/2009
Processo Nº: RT 00157-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZE FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da exequente à fl. 273, uma vez que não compete a esse juízo empreender pesquisa junto à página do SERPRO com vistas a verificar a existência de eventuais empresas pertencentes a um dos executados. Ante o exposto, prossiga a secretaria dando cumprimento ao disposto no último parágrafo do despacho de fl. 269. Intime-se a exequente para que tenha ciência dessa decisão.

Notificação Nº: 3015/2009
Processo Nº: RT 00151-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS PIRES + 001
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Esclareça o exequente os termos da petição de fls. 301/302, se requer penhora do estabelecimento empresarial ou penhora do faturamento da empresa.
Intime-se.

Notificação Nº: 3021/2009
Processo Nº: RT 00233-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI ABEL DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) + 001
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: O exequente interpôs petição às fls. 140/144 para manifestar sua discordância em relação à avaliação realizada pelo oficial de justiça quanto aos bens penhorados à fl. 129, bem como para requerer a despersonalização da pessoa jurídica. As manifestações do exequente não prosperam. Primeiramente, porque, a avaliação dos aludidos bens foi feita por um agente que goza de fé pública, não existindo razão para a avaliação judicial ser desconsiderada simplesmente em virtude de valores anunciados em veículos de comunicação. Ademais, no atual momento processual, não se pode cogitar a respeito da despersonalização da pessoa jurídica, haja vista que os atos executórios praticados em face do patrimônio da pessoa jurídica ainda não se esgotaram. Portanto, indefiro o pleito do exequente. Intime-o para que tenha ciência dessa decisão...

Notificação Nº: 3009/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MARQUES NAVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VILMAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DI ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA FIORI
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: O exequente interpôs petição à fl. 184 para requerer que todas as comunicações processuais sejam feitas exclusivamente em nome de um dos advogados com procuração nos autos, Dr. Nelson Coe Neto. Observo, todavia, que tal pedido, nos termos em que foi formulado, não pode ser deferido, uma vez que, à fl. 22, consta substabelecimento com reserva de poderes realizado entre o outorgante (Dr. Vilmar de Oliveira) e o outorgado (Dr. Nelson Coe Neto). Logo, se a intenção do exequente for a de que apenas o outorgado receba as comunicações processuais, é imprescindível a adoção de uma das seguintes medidas: a) celebração de substabelecimento sem reserva de poderes OU b) documento onde conste tal requerimento e subscrito por ambos os procuradores. Intime-se o exequente para que tenha ciência do inteiro teor desse despacho, bem como para providenciar a (s) medida (s) que for de seu interesse, nos termos do parágrafo anterior, sob pena de as comunicações processuais continuarem a ser realizadas como o foram até o presente momento. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3034/2009
Processo Nº: RT 00268-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE ROSA BOAVENTURA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 3026/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ONIX SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS & INCORPORAÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3007/2009
Processo Nº: RT 00800-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HENRIQUE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 588, 589, 590, 594 e 595. Uma vez que a execução encontra-se totalmente garantida, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3013/2009
Processo Nº: RT 00826-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE LIMA

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): FAZENDA ALMAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 54, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da mesma, sob pena de tornarem-se inviáveis as tentativas de bloqueio judicial através do sistema BacenJud. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 3035/2009
Processo Nº: RT 00841-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGER EUSTÁQUIO BATISTA
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12 de maio de 2009, às 08:30 horas para encerramento de instrução, observando-se que, conforme ata de fls. 635/639, já houve o depoimento das partes e a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3012/2009
Processo Nº: RT 00896-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PAMONHARIA CAFÉ DA ROCA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor dos documentos de fls. 54 frente e verso e 55, está provado nos autos o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias devidas. Logo, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.
Intime-se o executado para que tenha ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 3010/2009
Processo Nº: RT 01011-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RUFINO RIOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o depósito de fl. 182. Uma vez que, agora, a execução encontra-se integralmente garantida, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 3019/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS SCALLA DE SOUZA (A. L. SCALLA DE SOUZA).
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para proceder à anotação/retificação da CTPS da reclamante, sob pena de multa de R$415,00, como "astreintes" e aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 02 (dois) dias;
comprovar nos autos o recolhimento do FGTS em face do período sem anotação (05 de outubro/2007 até o final de novembro de 2007), sem posterior liberação, em face da demissão reconhecida. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3005/2009
Processo Nº: RTSum 01142-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON DOMINGOS TEODORO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SIMONE VAZ DUARTE DO NASCIMENTO (CASA DO FORRO), REPRESENTADA POR HELIO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 56/57, o reclamante informa a esse juízo o nome e o endereço da pessoa, que ele alega ser o novo inventariante do espólio de Simone Vaz Duarte do Nascimento. Observa-se, porém, que o autor não carreou aos autos documento (s) que demonstre a veracidade de suas informações.
Ante o exposto, intime-se o reclamante a promover a juntada de documento (s) apto (s) a demonstrar a veracidade de suas informações, sob pena de aplicação do art. 13, I do CPC. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3006/2009
Processo Nº: RTSum 01247-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON ANTÔNIO MINDURI
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SIDIRNEI CORREIA LIMA (ODILON MUDAS E ORQUIDÁRIO)
ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: O reclamado apresentou recurso ordinário (fls. 32/35), o qual foi contra-arrazoado pelo reclamante à fl. 45. Vejo que o reclamado não providenciou o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais a que fora condenado, nem tampouco justificou a falta do preparo. Assim, considerando que a garantia do Juízo é requisito indispensável ao regular exercício do direito do devedor de recorrer, DEIXO DE ADMITIR o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, por ausência de pressuposto processual específico. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3030/2009
Processo Nº: RTOrd 01361-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ANDERSON CARLOS BARBOSA E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3025/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada da decisão de fls. 53/55, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 3020/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:
I - proceder à anotação/retificação da CTPS do reclamante, sob pena de multa de R$465,00, como “astreintes” e aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 02 (dois) dias.
II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução pelo valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias.
III- Fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena de expedição de certidão pela secretaria da Vara para a devida habilitação no benefício. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3016/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JERRY ADRIANE DE SOUZA FONTENELE
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:
I - proceder à anotação/retificação da CTPS do reclamante, sob pena de multa de R$465,00, como “astreintes” e aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 02 (dois) dias.
II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução pelo valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias.
III- Fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena de expedição de certidão pela secretaria da Vara para a devida habilitação no benefício. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3018/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON PARREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CRISMA AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs Recurso Ordinário às fls. 27/37. Juntou apenas a guia de recolhimento do depósito recursal (fl. 38), deixando de apresentar comprovante de recolhimento das custas processuais. O prazo recursal já transcorreu. Destarte, verifica-se que o recurso foi interposto sem antes promover-se o recolhimento das custas, sendo, portanto, deserto. Considerando que o art. 789, §1º, segunda parte, da CLT, declara que em caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 27/37, por ausência de pressuposto recursal específico. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3011/2009
Processo Nº: RTSum 00350-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INDAIA COSTA MARQUES
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

RECLAMADO(A): FILIPE GODINHO DA COSTA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 28 atesta o trânsito em julgado da decisão de fls. 25/26. Fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes para que tenham ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 3029/2009
Processo Nº: RTSum 00373-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 45. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3033/2009
Processo Nº: RTSum 00390-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 44. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3017/2009
Processo Nº: RTSum 00396-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIA PEIXOTO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO BELO
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca de seu retorno ao trabalho, bem como em relação à sua readaptação às atividades laborais compatíveis com seu estado gravídico, conforme os termos estabelecidos na ata de audiência de fls. 31/34, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao cumprimento dessa obrigação. Prazo de 10 (dez) dias...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1912/2009
Processo Nº: RT 00959-2003-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATALAO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o depósito de fls. 9782 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1933/2009
Processo Nº: RT 01194-2005-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA FARIAS
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO
RECLAMADO(A): NILSON JOSÉ VIANA
ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Considerando-se a existência de depósito às fls. 64, ainda que insuficiente para a satisfação integral do crédito exequendo, determino sua liberação imediata ao exequente, cabendo-lhe vir retirá-la, no prazo de 30 dias, competindo-lhe, no prazo de 15 dias subsequentes a retirada de tal documento, comprovar nos autos o montante sacado sendo o silêncio tido pelo regular levantamento.
Comprovado o levantamento do crédito acima ou decorrido o prazo para tanto, voltem conclusos para deliberação a respeito da expedição de certidão de crédito.
Intime-se.

Notificação Nº: 1917/2009
Processo Nº: ACCS 00267-2007-141-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): DIVINO FREITAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RÉU, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DO DESPACHO:
Converto o importe constante às fls. 179, 181 e 186 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
[...]

Notificação Nº: 1924/2009
Processo Nº: RT 01241-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BORGES FILHO
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANE TEREZINHA DE ARAÚJO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1923/2009
Processo Nº: RT 01633-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSI DAS NEVES
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTRO,
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: RT 00855-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VIVIA LÚCIA GOULART PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECDA
Reitere-se a intimação da parte reclamada a informar no autos o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, no prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 1932/2009
Processo Nº: RT 01003-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT PIRES AIRES
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETO (CATALÃO SEGURANÇA) + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Converto o bloqueio constante às fls. 143 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o exequente dos termos da petição e documentos de fls. 101/134.

Notificação Nº: 1918/2009
Processo Nº: RTSum 01408-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA PEREIRA ALVES SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSMAR DA SILVA VALES + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
[...].

Notificação Nº: 1931/2009
Processo Nº: RTSum 00086-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO COELHO DE MESQUITA
RECLAMADO(A): SÉRGIO LEONEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$10.397,93, sendo R$10.117,53 referentes ao crédito do exequente, R$280,40 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 1934/2009
Processo Nº: RTSum 00092-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CRISTINA CÂNDIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECLAMADO(A): LEANDRO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Ante o teor da informação retro, intime-se a parte reclamante a indicar nos autos o atual paradeiro do reclamado, no prazo de 10 dias.
Decorrido in albis o prazo supra, sendo desconhecido o atual endereço do reclamado, renove-se a intimação de fls. 25 mediante edital.

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RTOrd 00296-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA NETTO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVIM ROSA + 001
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Ante os termos do pedido de fls. 40 formulado pelo reclamante, tenho por não eriçada a cláusula penal estabelecida na transação.
Aguarde-se o regular adimplemento do acordo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1911/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
RECLAMADO(A): R.J. CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando evidente erro material na ata de audiência de fls. 11, retifico-a para que conste como nome do reclamante VALDENOR NUNES DE SOUSA, e não VALDEMOR NUNES DE SOUSA.
O presente despacho, assinado eletronicamente, valerá como certidão e deverá acompanhar a mencionada ata de audiência para habilitação do autor no programa do Seguro-desemprego.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1916/2009
Processo Nº: RTSum 00385-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EFIGÊNIA DA SILVA MÁRMORE
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, apresentem os quesitos a serem formulados às testemunhas deprecadas, sob pena de, na inércia da reclamada, restar indeferida a respectiva expedição.

Notificação Nº: 1930/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AVANI MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que o Sr. Marco Antônio dos Santos reside na jurisdição deste Juízo, incluo o feito em pauta para oitiva da testemunha arrolada no dia 13/05/2009 às 16h 15min.
Intimem-se, ambas as partes através de seus procuradores, via publicação oficial, a testemunha, mediante mandado.

Notificação Nº: 1922/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DENE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): MAX WILKER DI FRANCO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios e não os acolho, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1927/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JUNIOR FERNANDES
ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO E OUTRA
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença líquida julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1928/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando evidente erro material na ata de fls. 30, chamo o feito à ordem para que, onde se lê: ''ausente a 2ª recda'', leia-se ''ausente a 1ª recda''.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1929/2009
Processo Nº: RTSum 00491-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando evidente erro material na ata de fls. 30, chamo o feito à ordem para que, onde se lê: ''ausente a 2ª recda'', leia-se ''ausente a 1ª recda''.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: RTSum 00555-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA DAIANE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ABADIO SILVA BOAVENTURA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo o acordo noticiado às fls. 21 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal Custas calculadas sobre o valor da transação de R$225,00, no importe de R$10,64, pela parte reclamante, isenta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: RTOrd 00567-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Defiro o desentranhamento requerido, pelo prazo de 10 dias.
Intime-se.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 1938/2009
Processo Nº: CauInom 00576-2009-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RÉU(RÉ).: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR
Deixo de conhecer do pedido de homologação de desistência, uma vez que, com a decisão terminativa de fls. 12, já foi entregue a prestação jurisdicional.
Intime-se.
Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Catalão, na forma do despacho de fls. 12.

Notificação Nº: 1943/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): MARCOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 12/05/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será INICIAL, nos termos do artigo 849, 852-C e 852-H, § 7º da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1945/2009
Processo Nº: RTAlç 00663-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINETE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 12/05/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2842/2009
Processo Nº: RT 00533-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TEIXEIRA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA TEODORO
RECLAMADO(A): CRISA ESPORTE CLUBE DE CERES
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)
Ante os termos da certidão exarado pelo Oficial de Justiça à fls. 253, informar nos autos, em dez (10) dias, o endereço do representante legal da parte executada.

Notificação Nº: 2859/2009
Processo Nº: RT 01150-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2856/2009
Processo Nº: RT 01158-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): JUPIRA DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2860/2009
Processo Nº: RT 01182-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2857/2009
Processo Nº: RT 01263-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2858/2009
Processo Nº: RT 01265-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2872/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 185, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Agravo de Petição interposto pela Executada (fls. 180/182), porque intempestivo, haja vista que a intimação da decisão dos Embargos à Arrematação ocorreu em 17.03.2009, terça-feira (fls. 173) e a petição que veiculou o Agravo de Petição somente foi protocolizada em 06.04.2009, segunda-feira, depois de decorrido, portanto, o prazo legal. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2840/2009
Processo Nº: RT 00211-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GILBERTO BATISTA DE LUCENA
ADVOGADO....: WALDIR RAMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2870/2009
Processo Nº: RTSum 01434-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2861/2009
Processo Nº: RTSum 01440-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2838/2009
Processo Nº: RTSum 01443-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2869/2009
Processo Nº: RTSum 01444-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2868/2009
Processo Nº: RTSum 01445-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2839/2009
Processo Nº: RTSum 01466-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON MAXIMIANO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2873/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DOS ANJOS NETO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A).

Notificação Nº: 2874/2009
Processo Nº: RTOrd 00209-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário, interposto pela reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A).

Notificação Nº: 2877/2009
Processo Nº: RTOrd 00210-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário, interposto pela reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A).

Notificação Nº: 2875/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário, interposto pela reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A).

Notificação Nº: 2876/2009
Processo Nº: RTOrd 00213-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário, interposto pela reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A).

Notificação Nº: 2855/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMIR MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$19,96, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte autora.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2863/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEON RODRIGUES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JM - ENGENHARIA E CIA. LTDA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 49, abaixo transcrito:
¨A petição de fls. 24/25, que veiculou os termos do acordo entabulado pelas partes, apresenta os requisitos de validade dos documentos em geral, não padecendo de nenhum vício formal e, além do mais, a homologação do acordo tem força de sentença transitada em julgado. Assim, não compete a este Juízo nenhuma providência acerca das alegações contidas na petição de fls. 34/37, devendo a parte interessada manejar os mecanismos judiciais e/ou administrativos que entender cabíveis, visando alcançar os resultados almejados. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2862/2009
Processo Nº: RTSum 00453-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIEL ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JM - ENGENHARIA E CIA. LTDA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 48, abaixo transcrito:
¨A petição de fls. 23/24, que veiculou os termos do acordo entabulado pelas partes, apresenta os requisitos de validade dos documentos em geral, não padecendo de nenhum vício formal e, além do mais, a homologação do acordo tem força de sentença transitada em julgado. Assim, não compete a este Juízo nenhuma providência acerca das alegações contidas na petição de fls. 33/36, devendo a parte interessada manejar os mecanismos judiciais e/ou administrativos que entender cabíveis, visando alcançar os resultados almejados. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2867/2009
Processo Nº: RTSum 00534-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 96, abaixo transcrito:
¨Considerando o depósito representado pela guia de fls. 93 (R$292,36) não garantiu integralmente a execução, eis que o total do cálculo alcança o montante de R$326,59, conforme planilha de fls. 82, intime-se a parte executada para comprovar, em quarenta e oito (48) horas, o depósito da diferença, no importe de R$34,23. Ceres, 27 de abril de 2009, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS. Juiz do Trabalho¨.

Notificação Nº: 2852/2009
Processo Nº: RTOrd 00583-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL DE FREITAS BARRETO
RECLAMADO(A): GABRIEL INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS em face de GABRIEL INÁCIO DA SILVA ,para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 150.000,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes. Ceres, 22 de abril de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2851/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DHIEGO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS a cumprir as obrigações de pagar em relação a DHIEGO DE OLIVEIRA SOUSA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do

TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 13.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 260,00. Ceres , 22 de abril de 2009 Intimem-se as partes. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2853/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR ALVES GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA ARMÁRIOS E COZINHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III-DISPOSITIVO Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar GLAUBER DE OLIVEIRA LOPES M.E a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a CLEIDIMAR ALVES GOMES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 5.500,00 , valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 110,00 Ceres , 22 de abril de 2009 Intimem-se as partes. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 77/2009
PROCESSO Nº RT 00554-2008-171-18-00-0
Exeqüente: JAQUELINE DE SOUSA ALVES REPR. PELA SUA MÃE
Executado(a): MAURÍCIO DE SOUSA PAIM
1ª Praça: 02/06/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 03/06/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais), conforme Auto de Penhora de fls. 128, na guarda do depositário, Sr. Maurício de Sousa Paim, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BENS: - 30 (TRINTA) SAIAS COM LYCRA, NOVAS, JEANS, CADA UMA AVALIADA EM R$ 30,00 (TRINTA REAIS), TOTALIZANDO R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS); - 40 (QUARENTA) SHORTS, COM LYCRA, NOVOS, JEANS, CADA UM AVALIADO EM R$ 36,00 (TRINTA E SEIS REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.440,00 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS); - 30 (TRINTA) CAMISETAS, EM MALHA, VÁRIAS CORES, CADA UMA AVALIADA EM R$ 38,00 (TRINTA E OITO REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.140,00 (UM MIL CENTO E QUARENTA REAIS); - 16 (DEZESSEIS) CALÇAS JEANS, VÁRIOS MODELOS, NOVAS, CADA UMA AVALIADA EM R$ 40,00 (QUARENTA REAIS), TOTALIZANDO R$ 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.120,00 (QUATRO MIL CENTO E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e sete de abril de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1453/2009
Processo Nº: RT 00849-2004-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON GOMES
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
(...) intime-se o(a) exequente a, no prazo de quinze dias, indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio).
Formosa, 20 de março de 2009, sexta-feira.'

Notificação Nº: 1448/2009
Processo Nº: RT 00512-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MAURO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONES SIMIONATO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS (TRCT E GUIAS CD/SD), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1449/2009
Processo Nº: RT 00878-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a, no prazo de (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na Secretaria desta Vara do Trabalho de Formosa.

Notificação Nº: 1445/2009
Processo Nº: RT 00907-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEILSON GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CIRINEU ASSIS MARTINS
ADVOGADO....: JANUCIO AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sa. INTIMADA A, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO.

Notificação Nº: 1447/2009
Processo Nº: RT 00991-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO REGIS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Rejeito, in limine, os embargos de declaração apresentados pela primeira reclamada às fls. 498/500, por intempestivos.
Com efeito, efetuada a intimação da sentença em 20.02.09 - 6ª feira (fls. 487), e não havendo expediente nesta Vara nos dias 23 a 25 – 2ª a 4ª feira (carnaval e cinzas), a contagem do prazo recursal iniciou-se em 26.02.09 - 5ª feira, exaurindo-se em 03.03.09 - 3ª feira.
Protocolados os embargos apenas em 20.03.09, tal se deu fora do quinquídio legal.
Int.
Feito, cumpra-se o contido no artigo 11, da Portaria n. 02/08-VT/Formosa/GO, no que couber, ante o teor da certidão supra.
Formosa, 30 de março de 2009, segunda-feira.'

Notificação Nº: 1451/2009
Processo Nº: RT 00993-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA:
'Vistos etc.
Rejeito, in limine, os embargos de declaração apresentados pela primeira reclamada às fls. 546/548, por intempestivos.
Com efeito, efetuada a intimação da sentença em 02.03.09 - 2ª feira (fls. 539), a contagem do prazo recursal iniciou-se em 03.03.09 - 3ª feira, exaurindo-se em 09.03.09 - 2ª feira.
Protocolados os embargos apenas em 17.03.09, tal se deu fora do quinquídio legal.
Int.
Feito, cumpra-se o contido no artigo 11, da Portaria n. 02/08-VT/Formosa/GO, no que couber.
Formosa, 23 de março de 2009, segunda-feira.'

Notificação Nº: 1452/2009
Processo Nº: RT 00993-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1454/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCI BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 362/380, PROFERIDA NO DIA 24.04.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - homologar a desistência da ação em relação às reclamadas Celg Distribuição S/A – Celg D e Embrace – Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda, ficando extinto o processo sem resolução do mérito quanto às mesmas; II - arguir, de ofício, a incompetência desta Especializada para julgar a pretensão de apresentação das 'contribuições previdenciárias devidas' no que engloba os valores remuneratórios percebidos na vigência do contrato de trabalho, e extinguir o processo sem resolução do mérito também no particular; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, para tornar definitiva a tutela antecipada e condenar a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, JUVERCI BARBOSA DA COSTA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de julho e de vinte e nove dias de agosto/07, aviso prévio indenizado, 13o. salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, estas com adicional de 1/3, multas dos arts. 467 e 477, § 8o., da CLT, diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS retro e o valor levantado sob essa rubrica, indenização do seguro-desemprego e multa de 1% mais indenização de 1% sobre o valor dado à causa.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Oficiar à DRT e CEF nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$172,00, calculadas sobre R$8.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1455/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCI BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 362/380, PROFERIDA NO DIA 24.04.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - homologar a desistência da ação em relação às reclamadas Celg Distribuição S/A – Celg D e Embrace – Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda, ficando extinto o processo sem resolução do mérito quanto às mesmas; II - arguir, de ofício, a incompetência desta Especializada para julgar a pretensão de apresentação das 'contribuições previdenciárias devidas' no que engloba os valores remuneratórios percebidos na vigência do contrato de trabalho, e extinguir o processo sem resolução do mérito também no particular; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, para tornar definitiva a tutela antecipada e condenar a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, JUVERCI BARBOSA DA COSTA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de julho e de vinte e nove dias de agosto/07, aviso prévio indenizado, 13o. salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, estas com adicional de 1/3, multas dos arts. 467 e 477, § 8o., da CLT, diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS retro e o valor levantado sob essa rubrica, indenização do seguro-desemprego e multa de 1% mais indenização de 1% sobre o valor dado à causa.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Oficiar à DRT e CEF nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$172,00, calculadas sobre R$8.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1456/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCI BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 362/380, PROFERIDA NO DIA 24.04.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - homologar a desistência da ação em relação às reclamadas Celg Distribuição S/A – Celg D e Embrace – Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda, ficando extinto o processo sem resolução do mérito quanto às mesmas; II - arguir, de ofício, a incompetência desta Especializada para julgar a pretensão de apresentação das 'contribuições previdenciárias devidas' no que engloba os valores remuneratórios percebidos na vigência do contrato de trabalho, e extinguir o processo sem resolução do mérito também no particular; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, para tornar definitiva a tutela antecipada e condenar a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, JUVERCI BARBOSA DA COSTA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de julho e de vinte e nove dias de agosto/07, aviso prévio indenizado, 13o. salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, estas com adicional de 1/3, multas dos arts. 467 e 477, § 8o., da CLT, diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS retro e o valor levantado sob essa rubrica, indenização do seguro-desemprego e multa de 1% mais indenização de 1% sobre o valor dado à causa.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Oficiar à DRT e CEF nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$172,00, calculadas sobre R$8.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1457/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES M & L LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Fica V. Sª intimada da inclusão do processo acima identificado na pauta do dia 07.05.09, àS 14:00 horas, para tentativa conciliatória, conforme despacho abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Para tentativa conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 07/05/09, 14:00 às horas, nos termos do art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, sem prejuízo do andamento normal do feito.
Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores.
Formosa, 28 de abril de 2009, terça-feira.'

Notificação Nº: 1458/2009
Processo Nº: RT 00682-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO LOPES MARTINS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL LISA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMECADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 60, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 56/58, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1459/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA (FAZENDA EZIDIO) + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA:
Deverá o reclamado(a/s), no prazo de 48 horas, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40%, incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais e horas extras, comprovando nos autos autos.
Entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente.

Notificação Nº: 1446/2009
Processo Nº: RT 00850-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE CORREIA MENDES
ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 81/89.

Notificação Nº: 1439/2009
Processo Nº: RTOrd 00962-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MACHADO DE FREITAS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JLR CAMINHÕES LTDA - ME (NA PESSOA DO SR. RANULFO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 50/61, PROFERIDA NO DIA 24.04.09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - arguir de ofício a incompetência desta Especializada para julgar a pretensão de apresentação das 'guias de recolhimento do INSS do período laborado', extinguindo o processo sem resolução do mérito no particular; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, JLR CAMINHÕES LTDA - ME, a pagar ao reclamante, JOAQUIM MACHADO DE FREITAS, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, domingos e feriados laborados, em dobro, adicional noturno e reflexos, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, 2/3 da remuneração do primeiro período aquisitivo de férias, com adicional de 1/3, em dobro, com dedução do valor recebido pelo empregado no que ultrapassa a possibilidade legal de conversão em pecúnia, férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, gratificações natalinas e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o, da CLT, devendo a demandada, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, adicional noturno e horas extras e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo valor correspondente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Oficiar à DRT e CEF nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$450,00, calculadas sobre R$22.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1440/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO CESAR JESUS DA PAIXAO
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS (TRCT, CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E GUIAS CD/SD), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2483/2009
Processo Nº: RT 00472-2001-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLEMENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): HELIO NUNES
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Indefere-se o pedido conjunto do Reclamado e do Reclamante, de expedição de Alvará para Transferência de Imóvel, porquanto já expedido e já entregue, às fls. 122. 2. Intimem-se as partes, via de seus procuradores. 3. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: RT 00490-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Ante o teor de petição fls. 2068/2069, defere-se a dedução dos honorários advocatícios no crédito bloqueado, no percentual de vinte por cento (20%), conforme contrato de fls. 2076, quanto a liberação do crédito, somente se fará, com o trânsito em julgado desta Reclamação Trabalhista e da Ação de Separação Litigiosa.`2. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RT 00490-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ALUÍSIO DE ALENCASTRO + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Ante o teor de petição fls. 2068/2069, defere-se a dedução dos honorários advocatícios no crédito bloqueado, no percentual de vinte por cento (20%), conforme contrato de fls. 2076, quanto a liberação do crédito, somente se fará, com o trânsito em julgado desta Reclamação Trabalhista e da Ação de Separação Litigiosa.`2. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: RT 00490-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): JOÃO BAPTISTA VALIM + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Ante o teor de petição fls. 2068/2069, defere-se a dedução dos honorários advocatícios no crédito bloqueado, no percentual de vinte por cento (20%), conforme contrato de fls. 2076, quanto a liberação do crédito, somente se fará, com o trânsito em julgado desta Reclamação Trabalhista e da Ação de Separação Litigiosa.`2. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 2482/2009
Processo Nº: RT 00490-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO DE SIQUEIRA + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Ante o teor de petição fls. 2068/2069, defere-se a dedução dos honorários advocatícios no crédito bloqueado, no percentual de vinte por cento (20%), conforme contrato de fls. 2076, quanto a liberação do crédito, somente se fará, com o trânsito em julgado desta Reclamação Trabalhista e da Ação de Separação Litigiosa.`2. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 2477/2009
Processo Nº: RT 00133-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE FARIA LOPES
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME REP. JOSUE FRANÇA DA SILVA -(VULGO PEDRO)
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 0031/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 2484/2009
Processo Nº: AINDAT 01050-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SHIRLEY FERREIRA PONTES
ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 277, fica V. Sª REINTIMADA acerca do deferimento de sua solicitação de desentranhamento.
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da petição de fls. 274, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 12/43, devendo permanecer cópias nos autos.
2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 2503/2009
Processo Nº: ExFis 01634-2007-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS:
``Vistos os autos.
1. Intimem-se os Executados, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 227 e dos documentos que a acompanham (fls. 228/240), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no prosseguimento da execução, com a designação de novo leilão do imóvel penhorado nestes autos.
2. No silêncio, designe-se novo leilão, observando-se, no que couber, as diretrizes lançadas às fls. 145.´´

Notificação Nº: 2505/2009
Processo Nº: RT 00107-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009, às 10h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, por ocasião da 1ª Semana de Conciliação de 2009, promovida pelo Eg. TRT da 18ª Região.
2. Intimem-se, sendo:
a) o Reclamante, via de seu Procurador, solicitando ao causídico que seja dada ciência ao seu constituinte;
b) o Reclamado, diretamente e via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: RTOrd 01119-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CHARLES GOMES DIAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MÉDIO NORTE MOTOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 23, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 20, fixando a dívida em R$2.571,85 (dois mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$2.559,05 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$12,80, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 2502/2009
Processo Nº: RTOrd 01125-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE VIEIRA LINHARES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA Z. S. A. AMARAL (PANIFICADORA MILLANO)
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 25, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 23, fixando a dívida em R$31,16 (trinta e um reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$31,00 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,16, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 2504/2009
Processo Nº: RTSum 01254-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA MENDONÇA DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ FERRAZ DE FARIA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 30, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 28, fixando a dívida em R$46,27 (quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$46,04 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,23, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: RTOrd 00064-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 207/209, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2458/2009
Processo Nº: RTOrd 00067-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 204/206, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2470/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKEL CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 162/164, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``3 – DISPOSITIVO - Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho´´

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKEL CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 162/164, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``3 – DISPOSITIVO - Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho´´

Notificação Nº: 2459/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 158/160, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2456/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LOPES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 173/175, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2468/2009
Processo Nº: RTOrd 00071-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 165/167, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``3 – DISPOSITIVO - Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho´´

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: RTOrd 00071-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 165/167, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``3 – DISPOSITIVO - Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho´´

Notificação Nº: 2452/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MISENA MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 211/213, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: RTOrd 00073-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 178/180, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RTOrd 00074-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 195/197, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2455/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE SILVA CHIAPPONE
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 221/223, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2453/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM DO REGO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 212/214, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 168/170, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: MAURO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS GARCIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:
Ficam Vossas Senhorias citados para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 34, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 30/32, fixando a dívida em R$1.876,28 (mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Citem-se os Executados, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALMEIDA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 170/172, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``3 – DISPOSITIVO - Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho´´

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALMEIDA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 170/172, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``3 – DISPOSITIVO - Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho´´

Notificação Nº: 2457/2009
Processo Nº: RTOrd 00380-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGIRLEY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 154/155, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2464/2009
Processo Nº: RTOrd 00381-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXILANE BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 122/122, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``3 – DISPOSITIVO - Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho´´

Notificação Nº: 2454/2009
Processo Nº: RTOrd 00382-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENÁRIO DIONÍSIO DA ROCHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 143/144, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 27 de abril de 2009 - 2ª feira. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2509/2009
Processo Nº: RTOrd 00459-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL SA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Considero o silêncio da Reclamada como concordância com a desistência pretendida pelo Autor (fls. 187, 189 e 411). Homologo, por sentença, a desistência do pedido de adicional de periculosidade, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, neste tocante, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, § único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769/CLT.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 192/409, no prazo de cinco (05) dias.
3. Determino a realização de perícia técnica, para aferição da insalubridade alegada pelo Autor. Nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na SCP/Goiânia.
4. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
6. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra.
7. Feito, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.
8. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.
9. Com a apresentação do laudo, dê-se vista sucessiva às partes, pelo prazo de cinco (05) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.
10. Tudo feito, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da perícia médica requerida.´´

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DIONÍSIO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 201/211), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2474/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DIONÍSIO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 201/211), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2508/2009
Processo Nº: RTOrd 00517-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA LIMA DE ABREU
ADVOGADO....: ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS
RECLAMADO(A): OSCAR BORBA TEIXEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 59, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 57, fixando a dívida em R$101,63 (cento e um reais e sessenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$101,12 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,51, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 2472/2009
Processo Nº: Exibic 00526-2009-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA
ADVOGADO: DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA
RÉU(RÉ).: HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 66/68, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, resolvo determinar ao requerido HSBC BANK BRASIL S.A que apresente os documentos solicitados na inicial (as microfilmagens dos cheques da empresa Laticínios Cambburi Ltda, CNPJ: 03.491.936/0001-50, conta nº 00242-8, nominados ao autor, no período de 03 de março de 2005 a 15 de outubro de 2008, com a exceção dos meses de julho a dezembro de 2007 e fevereiro a julho de 2008, os quais já estão na posse do requerente), no prazo de sessenta (60) dias. Alterem-se os dados do Procurador do Réu, na autuação e demais registros, para constar os dados da advogada nominada às fls. 47, conforme requerimento ali contido. Intimem-se. Aos 24 de abril de 2009, sexta-feira. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2493/2009
Processo Nº: RTOrd 00570-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ARARUNA SOARES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
``Vistos.
Intimem-se:
a) o Sr. Perito, pela via postal e com AR, dando-lhe ciência do novo assistente técnico da Reclamada, indicado por meio da peça protocolizada sob o nº 671580 (Luciano de Sousa Machado);
b) as Reclamadas, via de seu Procurador, salientando que cabe a elas a ciência, ao assistente técnico, da perícia a ser agendada pelo Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: Alvará 00662-2009-221-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ TASSO DE ALENCAR MOTA
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/05/2009 às 13:20, para a realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, em razão da 1ª Semana da Conciliação 2009, promovida pelo egrégio TRT da 18ª Região, sendo de extrema importância o comparecimento das partes.
Por ora, não será necessário apresentação de provas testemunhais.

Notificação Nº: 2492/2009
Processo Nº: RTOrd 00664-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Reclamada (fls. 111).
2. À vista do requerimento de fls. 139/140, retiro o feito da pauta do dia 07/05/2009, às 09 horas e o reincluo na pauta do dia 06/05/2009, às 13h20min, mantidas as cominações anteriores; em audiência, deverá o Reclamante informar seu atual endereço.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 28/04/2009, e por VINICIUS AUGUSTO
RODRIGUES DE PAIVA, em 28/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0059/2009
PROCESSO: ExFis 00552-2009-221-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA (CNPJ: 53.029.971/0001-20)
e
MARCELO MALZONE (CPF: 768.676.178-91)
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA, e co-responsável, SR. MARCELO MALZONE, CPF: 768.676.178-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$20.447,48 (vinte mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 19/09/2001) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA, e co-responsável, SR. MARCELO MALZONE, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 682/2009
Processo Nº: RT 00073-2000-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 559/595, fixando o valor da execução em R$237.218,23 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e dezoito reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá o executado proceder à comprovação dos recolhimentos previdenciários, na forma legal.
Dê-se ciência ao exequente, para impugnação, pena de preclusão, prazo legal.
Exaurido o prazo supra, expeça-se mandado de citação.
Por apego aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, ao princípio protetivo, de cunho material, bem como em atenção à peculiar natureza do crédito trabalhista, alimentar, julgo apropriado dar prosseguimento à execução de modo a prestigiar a rápida entrega do bem jurídico devido ao trabalhador, razão pela qual somente após a satisfação do crédito obreiro deverá a União ser intimada da presente homologação para os fins de direito.

Notificação Nº: 679/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 257/259 e dos cálculos de fls. 260/261, os quais encontram-se disponíveis para consulta no site www.trt18.jus.br, bem como deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 680/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 257/259, a qual encontra-se disponível para consulta no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 683/2009
Processo Nº: ACCS 00826-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): FRANCKLIN GOULART DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
A autora deverá comprovar os recolhimentos nesta Secretaria logo em seguida ao pagamento, operando-se a quitação pelo total do pedido.
Considerando que o pagamento a que se refere o expediente de fls. 161/163, será feito mediante depósito em conta corrente específica da autora, deverá esta proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, em relação à multa, juros e atualização monetária, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para eventual apreciação por parte dos órgãos responsáveis.
Após, a comprovação do pagamento das custas processuais e da execução, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 681/2009
Processo Nº: RT 00130-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PORTILHO AGUIAR
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): SERRALHERIA ART'S TUBOS
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 246/249, fixando o valor da execução em R$25.777,41 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e sete reais quarenta e um centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá o executado proceder à comprovação dos recolhimentos previdenciários, na forma legal.
Dê-se ciência ao exequente, para impugnação, pena de preclusão, prazo legal.
Exaurido o prazo supra, expeça-se mandado de citação.
Deixo de enviar os presentes autos à Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria 283, de 01/12/2008, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXQUENTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3979/2009
Processo Nº: RT 00194-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSLAINE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GLEICE THOMAZ DA SILVA SANTOS - ME (ACADEMIA CORPUS) + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.219, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos que o recolhimento da contribuição previdenciária de fls. 216 refere-se a presente reclamação, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3973/2009
Processo Nº: ACCS 01748-2006-121-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): FLAMINIO MASSON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 165, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimada para impulsionar o feito, a credora quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá a credora, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3977/2009
Processo Nº: RT 00924-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): W.E. TURISMO LTDA ME
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do Reclamante/Exequente, intimado do despacho de fls. 113, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 111, intime-se o procurador do exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do seu constituinte, com o fito de viabilizar sua intimação do despacho de fls. 105. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3958/2009
Processo Nº: RT 01531-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE OLINA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3970/2009
Processo Nº: RT 02093-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALSIMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 001
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 349, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 339, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3971/2009
Processo Nº: RT 02093-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALSIMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 001
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 349, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 339, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3978/2009
Processo Nº: RT 00922-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELTON RIBEIRO SERRA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do Reclamante/Exequente, intimado do despacho de fls. 192, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 190, intime-se o procurador do exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do seu constituinte, com o fito de viabilizar sua intimação do despacho de fls. 176. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3956/2009
Processo Nº: ACCS 01384-2008-121-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): STANLEY SIQUEIRA PRATTI
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3975/2009
Processo Nº: RT 01626-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 209, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária, com o saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 114, devendo comprovar nos autos através da guia DARF e GPS. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos parte final do despacho de fls. 119, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3931/2009
Processo Nº: RT 01853-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM SILVA
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 336, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 329/330, exclua-se o nome das advogadas da executada da capa dos autos e demais assentamentos desta VT. Lado outro, vê-se que a penhora no presente processo foi procedida em 18/11/2009, ao passo que a realizada nos autos nº 1734/2008 aconteceu no dia 28 do mesmo mês, conforme se depreende, respectivamente, pela certidão lavrada às fls. 58 dos aludidos autos. Assim sendo, tem-se que a presente execução ostenta preferência ante a anterioridade da penhora, nos termos dos arts. 612 e 613 do CPC. Logo, desapensem-se os autos. Feito isso, intime-se o exeqüente dos autos nº 1734/2008, para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Lado outro, converto em penhora os valores informados às fls. 242/243 e 335, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exeqüente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, cumpra-se a decisão de fls. 324.
Traslade-se cópia deste despacho para os autos acima mencionados.
Intimem-se os exequentes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3954/2009
Processo Nº: RT 01998-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÉSAR SOUZA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 291, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 26/05/2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3974/2009
Processo Nº: RT 02143-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: DR. CARLOS ROBERTO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 209, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da certidão e dos documentos de fls. 206/208. Em seguida, arquivem-se os autos, definitivamente.
Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3943/2009
Processo Nº: RT 02600-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 18.05.2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3944/2009
Processo Nº: RT 02600-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDÚSTRIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 18.05.2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3949/2009
Processo Nº: RTSum 03013-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LINDOLFO DE SOUZA MARQUES + 004
ADVOGADO....: NAIR FERREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.29/30 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3950/2009
Processo Nº: RTSum 03227-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE IRUMBIATA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3951/2009
Processo Nº: RTSum 03227-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE IRUMBIATA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3930/2009
Processo Nº: RTOrd 03253-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO MIGUEL DE ÁZARA
ADVOGADO....: HAIALA ALBERTO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 18.05.2009, às 14:30 horas, para audiência de encerramento de instrução, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3936/2009
Processo Nº: RTOrd 03418-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 07.05.2009, às 12:50 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3945/2009
Processo Nº: RTSum 03432-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO NELSON CASTILHO + 001
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme fls. 10/11, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3976/2009
Processo Nº: RTSum 03566-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER ESTEVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. LTDA- ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do Reclamante, intimado do despacho de fls. 41, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 39-verso, intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço correto do seu constituinte, com o fito de viabilizar sua intimação do despacho de fls. 37. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3948/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 304/310, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ AILTON DA SILVA em face de ALCA FOODS LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.500,00, no importe de R$ 130,00 Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3941/2009
Processo Nº: RTSum 00208-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO COUTO MEDEIROS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3941/2009
Processo Nº: RTSum 00208-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO COUTO MEDEIROS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3941/2009
Processo Nº: RTSum 00208-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO COUTO MEDEIROS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3969/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GUSMÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 184/188, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.603/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, ITUMBIARA ESPORTE CLUBE, a pagar ao (à) Reclamante, EMERSON GUSMÃO DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: 13º salário e férias. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes, eis que antecipado julgamento.´´

Notificação Nº: 3923/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA RIBEIRO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIANA CUNHA DA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 170, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Com fulcro no art. 764 da CLT, designo audiência no dia 07/05/2009, às 12:55 horas, para tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, em caso de insucesso na conciliação, a sentença será prolatada na mesma oportunidade, iniciando-se então todos os prazos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3924/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA RIBEIRO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 170, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Com fulcro no art. 764 da CLT, designo audiência no dia 07/05/2009, às 12:55 horas, para tentativa de conciliação, devendo as partes comparecer. Ressalte-se que, em caso de insucesso na conciliação, a sentença será prolatada na mesma oportunidade, iniciando-se então todos os prazos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3980/2009
Processo Nº: RTSum 00751-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO FERREIRA CARRIJJO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. A liberação requerida às fls. 30 já foi cumprida nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 3528/2008. Intime-se.
Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3972/2009
Processo Nº: CauInom 01375-2009-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS + 192 + 193
ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RÉU(RÉ).: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO - ILES/ULBRA + 007
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.543/547, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, porque presentes os requisitos da medida cautelar – plausibilidade do direito e o perigo da demora –, concedo parcialmente medida liminar para: A) Determinar a abertura de conta-corrente em agência do Banco do Brasil (instituição bancária utilizada pelos requeridos) nesta cidade, em nome da primeira requerida, nomeando-se como depositário o sr. Diretor Geral do INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA – ILES ULBRA/ITUMBIARA, devendo mencionada conta bancária ser movimentada unicamente mediante autorização, expressa, deste Juízo. A 1) Para tanto, deverá o Oficial de Justiça obter cópia dos atos constitutivos da primeira requerida e, em posse dele, comparecer à agência bancária e notificar o sr. Gerente para o cumprimento dessa determinação, inclusive quanto à forma de movimentação. B) Determinar que as requeridas

expeçam boletos bancários com os dados da conta-corrente criada por força da letra A, relativamente às futuras mensalidades a serem pagas pelos alunos, até ulterior determinação judicial. B.1) Com fulcro no § 4º do artigo 461 do CPC, fixo multa, reversível à União, a ser paga pelos diretores de cada uma das requeridas, no importe de R$100,00 (quinhentos reais) por cada boleto emitido em discordância da presente determinação, sem prejuízo das consequências penais. C) Determinar que as requeridas informem, no âmbito interno, junto aos discentes, a emissão ou a reemissão dos boletos de pagamentos com os dados na nova conta-corrente, devendo, para tanto, afixar cartazes nas salas de aula, no grêmio estudantil etc. D) Determinar, ainda com fulcro no artigo 461 do CPC, e visando a evitar erros nos pagamentos, com prejuízos aos alunos e/ou responsáveis pagantes bem como à efetividade dessa decisão, que seja divulgada por meio do serviço de radio-difusão seguinte notícia: ´´Por determinação judicial, as unidades da Ulbra, do Colégio Aplicação e Campus Experimental em Itumbiara, e Colégio Antares em Goiatuba, expedirão novos boletos de pagamentos da mensalidade escolares. O pagamento de boletos antigos poderá ser considerado ineficaz, com as consequências legais´´. D.1) Esse serviço terá natureza de utilidade pública e deverá ser operacionalizado por meio de 2 veículos de imprensa em Itumbiara e 2 em Goiatuba, a serem indicados pela Secretaria. D.2) A mensagem deverá ir ao ar 2 vezes no período matutino, 2 vezes no período vespertino e 2 vezes no período noturno, por dois dias consecutivos. Por outro lado, não há se falar em liminar para que as agências bancárias não recebam os boletos antigos, tendo em vista a inutilidade, uma vez que os pagamentos podem ser feitos noutros locais, até mesmo via on-line. Citem-se os requeridos para que, no prazo de 5 dias, apresentem resposta escrita, sob pena de revelia. Intimem-se os requerentes. Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 94/2009
PROCESSO Nº RT 00535-1995-121-18-00-1
EXEQÜENTE: LUIZ EUGÊNIO MODESTO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: COPRIL COOPERATIVA DE PRODUÇAO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ FIRMINO DA SILVA
Data da Praça 25/05/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 04/06/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$630.000,00(seiscentos e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls.1566, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Modesto de Carvalho,3518 Setor Industrial 75500000 ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) – Um secador de Cereais Modelo KW 40 Patrimônio 3160 e acessórios em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), 01 – (uma) sucata de outro secador Modelo KW 40 Patrimônio 3160, avaliada em R$50.000,00 (cinquenta mil reais);
2) – Dois elevadores e acessórios em regular estado de uso e conservação, avaliado os dois em R$100.000,00 (cem mil reais);
3) – Uma Balança rodoviário, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$50.000,00 (cinquenta mil reais);
4) – Quatro conjuntos de Pré-limpeza e acessórios, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R$30.000,00 totalizando os quatro R$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
5) – 02 (dois) Exautores dos Armazéns em bom estado de uso e conservação, avaliado cada um em R$5.000,00 totalizando os dois R$10.000,00 (dez mil reais;
6) – 02 Silos de Embarques, Silos de Carregamento e Casa de Força; em regular estado de uso e conservação, avaliados em R$100.000,00 (cem mil reais); Estruturas desmontáveis de Ferro, Aço e alumínios dos Armazéns Gerais com Acessórios, R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Valor total dos bens penhorados, R$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 120/2009
PROCESSO Nº RT 01488-2005-121-18-00-6
EXEQÜENTE(S): APARECIDA KEILA SILVA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$45.170,56, atualizados até 30.06.2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.329.
E para que chegue ao conhecimento da executada MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 119/2009
PROCESSO Nº RT 02258-2006-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): LUIZ ANTONIO BERNADINO DA SILVA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LUSA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/A LTDA + 002
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ESAIAS BATISTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.436,15, atualizados até 29.02.2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.165.
E para que chegue ao conhecimento do executado ESAIAS BATISTA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 84/2009
PROCESSO Nº RT 01886-2007-121-18-00-4
EXEQUENTE: ÉLCIO FERREIRA BORGES e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MORAIS - ME
ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA
Data da Praça 25/05/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 04/06/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls.53, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA FRANCISCO OLÍMPIO DE PAIVA, Nº 395 VILA MUTIRÃO CEP 75.660-000 - BURITI ALEGRE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) (uma) Caldeira a vapor para 600 quilos, cor preta, com as seguintes discrições: W.V.V. LIDGERWOOR, SPEEDWELL, IRON WORKS WHIFFLED, COADBRIDCE, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL: R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 124/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00171-2008-121-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 04/08/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.07, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Divinópolis, nº 17, quadra 07, loteamento São Judas Tadeu, Itumbiara-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) lote de terreno de número dezessete (17), da quadra sete, situado à Rua Divinópolis, no loteamento São Judas Tadeu, nesta cidade, com a área de 241,75m2, lote que divide pela frente com a Rua Divinópolis, numa extensão de 10,04m (dez metros e quatro centímetros), pela direita com o lote de número dezesseis (16), numa extensão de 23,72m (vinte e três metros e setenta e dois centímetros), pela esquerda com o lote de número dezoito (18), numa extensão de 24m63m (vinte e quatro metros e sessenta e três centímetros) e ao fundo com o lote de número oito (8), numa extensão de 10,00m (dez metros), tudo conforme certidão de matrícula em anexo, matrícula esta de nº 11.693 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO, ora avaliado o bem em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). VALOR TOTAL R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
OBS.: Sobre o imóvel acima incidem os seguintes gravames:
R2-11.693: Itumbiara, 21 de setembro de 1999. DEVEDORA: MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CREDOR: Carlos Hugueney Neto. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Notificação, protocolado sob nº 199901679711, e autos nº 339 desta cidade, datado de 20 de setembro de 1999, através de Carta Precatória, passada na cidade e Comarca de Uberlândia-MG, extraída do processo nº 702.980.074.463, da ação de execução, que o Credor move em desfavor da Devedora, em cuja ação foi penhorado o imóvel constante da matrícula nº11.693, de propriedade da Devedora. VALOR DA CAUSA R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 123/2009
PROCESSO Nº RTOrd 03574-2008-121-18-00-6
EXEQÜENTE(S): FABIO DA SILVA SABINO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): DARCY DE ARAÚJO PIMENTA ME + 001
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DARCY DE ARAÚJO PIMENTA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$14.640,20, atualizados até 30.04.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.81.
E para que chegue ao conhecimento do executado DARCY DE ARAÚJO PIMENTA ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2619/2009
Processo Nº: RT 01137-2001-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO VALE DO APORE LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da reclamada intimada de que a renúncia de poderes de fl. 998 não pode ser considerada válida, eis que seu subscritor não comprova haver comunicado seu constituinte para nomear substituto (artigo 45 do CPC), ato que não cabe ao Juízo.

Notificação Nº: 2651/2009
Processo Nº: RT 02416-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2621/2009
Processo Nº: RT 00355-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 2680/2009
Processo Nº: RT 00490-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR CÂNDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): DANIEL MARTINS SOARES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, conforme item 6 da ata de audiência de fls. 234/235. Prazo legal.

Notificação Nº: 2650/2009
Processo Nº: RT 00555-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - INCUBATÓRIO JATAÍ RIO VERDE
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 263/282 dos presentes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2622/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CABRAL DE PAULA
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2649/2009
Processo Nº: RT 01576-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ANGÉLICA GRANEL
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): J. A. 2001 MOVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2631/2009
Processo Nº: RT 01692-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RUSCITTI PEREIRA (CANAL 3 VIDEO LOCADORA)
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2626/2009
Processo Nº: RT 00487-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
RECLAMADO(A): SADI BRIDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a ter vista dos documentos de fls. 121/127, e fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2624/2009
Processo Nº: RT 00979-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WHIDNEY PAULA PARREIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE ORGANIZAÇÕES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que converte-se em penhora a importância de R$33,68 (trinta e três reais e sessenta e oito centavos), bloqueada em sua conta no Banco ABN AMRO REAL S.A..
Fica, ainda, o credor trabalhista intimado a ter vista dos documentos de fls. 179/183 e fornecer diretrizes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2628/2009
Processo Nº: RT 00986-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ OSVALDO TACON PRATA
RECLAMADO(A): MENEZES & CARVALHO LTDA. - TRIALMOTOS
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO DE SENE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 357/361, prazo legal.

Notificação Nº: 2623/2009
Processo Nº: RTSum 01557-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOY ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2627/2009
Processo Nº: RTSum 01716-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANDERSON FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor/sindicato intimado de que converte-se em penhora a importância de R$315,43 (trezentos e quinze reais e quarenta e três centavos), bloqueada em sua conta na Caixa Econômica Federal. Prazo legal.

Notificação Nº: 2629/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA (COLÉGIO POTÊNCIA)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 81/93, prazo legal.

Notificação Nº: 2630/2009
Processo Nº: RTOrd 00265-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: NEY GOMES DE CASTRO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 193/197, prazo legal.

Notificação Nº: 2648/2009
Processo Nº: RTOrd 00959-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado, via de sua procuradora, de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL nestes autos para o dia 02.06.2009, às 08:50 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1033/2009
PROCESSO: RTOrd 00748-2009-111-18-00-2
RECLAMANTE: ELVIO DE CARVALHO BARROS FILHO
RECLAMADO: J. H. DOS SANTOS BARBOSA - ME, CNPJ: 08.446.692/0001-70
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de J. H. DOS SANTOS BARBOSA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2540/2009
Processo Nº: RT 00303-2000-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DONIZETTI DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 2571/2009
Processo Nº: RT 00153-2001-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): VALDIRENE LEMOS BORGES ME (CICLO LEMOS)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que venha retirar guia para levantamento do valor penhorado às fls. 100.

Notificação Nº: 2575/2009
Processo Nº: RT 01001-2005-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MEIRELES LEWERGER PICCIRILLI
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
RECLAMADO(A): RAPIDO DESPACHANTE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica cientificada a Autora da sua inscrição no PIS/NIT, bem como para que faça as alterações necessárias no registro, se for o caso.

Notificação Nº: 2547/2009
Processo Nº: AEX 00825-2007-131-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA E OUTRO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência da penhora no rosto dos autos na 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO (Processo: 9701195680). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2564/2009
Processo Nº: RT 00958-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AISE MACEDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: LINO ALBERTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Defiro o requerido às fls. 421. Fica intimada a Parte Autora.
Saliento ao Reclamado que os próximos cartões do plano de saúde/dental deverão ser entregues diretamente à Sra. Aise Macedo Siqueira, haja vista que o vínculo permanece incólume, estando o contrato de trabalho tão-somente suspenso. Fica intimado o Reclamado, inclusive para que venha retirar os alvarás judiciais que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2545/2009
Processo Nº: RT 01019-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VITOR RIBEIRO REGIS LACET
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): FOTORAMA PICTURE DIGITAL AUTO SOM VIDEO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2563/2009
Processo Nº: AINDAT 01206-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ELZELI SOARES DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
RÉU(RÉ).: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO: JULPIANO CHAVEZ CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2566/2009
Processo Nº: RT 01376-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SESOSTRE SANTANA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA
ADVOGADO....: JOEL ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ciência ao Executado de penhora on line sob fls. 199. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2560/2009
Processo Nº: RT 01476-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): LENIRA RORIZ
ADVOGADO....: CESAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Em análise à petição e ao documento de fls. 98/99, CONCEDO à Executada prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que comprove o deferimento do parcelamento, bem como o número de parcelas e respectiva comprovação de recolhimento da 1ª parcela, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2568/2009
Processo Nº: RT 00019-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 3398,28 (atualizado até 30/04/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 1.933,39;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 87,89;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 229,78;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 40,43;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 0,00;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2556/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica ciente a Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 275).
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2562/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
RECLAMADO(A): SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS DE ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 2573/2009
Processo Nº: RTOrd 00200-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE ALIMENTOS LTDA (NOME FANTASIA: QUALIMAX) + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 37 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2557/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL MIRANDA BARROS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica ciente a Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 178).
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2574/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S.A.
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 2577/2009
Processo Nº: ConPag 00308-2009-131-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: GENICE RIBEIRO FELISMINO BURMESTER - ME (REPRESENTADA POR GENICE RIBEIRO FELISMINO BUMESTER)
ADVOGADO.....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
CONSIGNADO(A): ELAINE DE ARAUJO BATISTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO CONSIGNANTE:
Fica intimado o Consignante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte comprovante dos recolhimentos previdenciários em conformidade com o TRCT, sob pena de execução. Deverá, também, juntar cópia do TRCT nos autos para verificação da higidez de supramencionados recolhimentos.

Notificação Nº: 2578/2009
Processo Nº: RTSum 00311-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA MARA FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CASA AMARELA + 001
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber documentos do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2552/2009
Processo Nº: RTSum 00312-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CASA AMARELA + 001
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante, bem como outros documentos.

Notificação Nº: 2551/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCEMAR DOS SANTOS SEABRA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): TRANSBRITO + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica ciente o Procurador do Reclamante acerca da petição e documento de fls. 37/38.
Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, após o que os autos ficaram no aguardo do cumprimento integral do acordo, defluindo-se, então, que a conciliação está em perfeita higidez tempestiva e quantitativa.

Notificação Nº: 2550/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ELADIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COM. DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP
ADVOGADO....: JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contrarrazões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2921/2009
PROCESSO Nº RT 01467-2001-131-18-00-4
EXEQUENTE : MANOEL DONATO GOMES PEREIRA
EXECUTADO : VENERANDO VIEIRA FILHO
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado VENERANDO VIEIRA FILHO, CPF nº 074.709.831-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 114, cujo teor é o seguinte:
``Ciência ao Executado da penhora on line sob fl. 86, prazo e fins legais´´.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2909/2009
PROCESSO Nº RT 00867-2003-131-18-00-4
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada COMERCIAL DE ALIMENTOS MARTINS LTDA, CNPJ: 05.598.054/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 80, cujo teor é o seguinte:
"DETERMINO que se promova a ciência do Executado Comercial de Alimentos Martins Ltda. da penhora on line levada a cabo às fls. 61, prazo e fins legais."
Passado em branco, determino que se promova E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre, Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3651/2009
Processo Nº: RT 00766-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADALBERTO ALVES CABRAL - ME
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à Praça no dia 29/05/2009, às 13 horas, na Sede deste Juízo: Rua Abade Bredan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, ficou designado Leilão para o dia 23/06/2009, às 14 horas, também na Sede deste Juízo.

Notificação Nº: 3636/2009
Processo Nº: RT 00044-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIA LÚCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: Considerando a existência de outra ação tramitando nesta Vara, determino a transferência do saldo remanescente da conta judicial de fls. 334 para a conta judicial n. 042/01506147-9, na agência 0871, da Caixa Econômica Federal, referente aos autos do processo n. 01147-2008-191-18-00-4, à disposição deste Juízo.
Intime-se a primeira executada.
Comprovada a transferência, arquivem-se estes autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3661/2009
Processo Nº: RT 01293-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DORNAS SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 356/364), fixando o valor da condenação em R$3.038,58, atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.006,91, já deduzido o valor oriundo do depósito recursal (R$2.031,67), no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo, sem pagamento, acresça ao valor a ser complementado a multa de 10% prevista no § 4º do artigo supracitado, e prossiga-se com os atos da execução.
Na hipótese de ser efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3677/2009
Processo Nº: RT 01510-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 3660/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fls. 57), fixando o valor da condenação em R$ 1.193,71, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3644/2009
Processo Nº: RT 01600-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$1.497,44, atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3645/2009
Processo Nº: RT 01606-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$2.575,73, atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3646/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILDA VILELA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$2.563,99, atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3664/2009
Processo Nº: RT 01855-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$1.194,40, atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos, uma vez que dispensada.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3641/2009
Processo Nº: RTSum 01898-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$2.612,86, atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3642/2009
Processo Nº: RTSum 01898-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$2.612,86, atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3643/2009
Processo Nº: RTSum 01953-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE VALE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$3.834,05, atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Juntados os comprovantes, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3656/2009
Processo Nº: RTSum 01958-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO MORAES DE BRITO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação de fls. 56, declaro satisfeita a obrigação com o credor trabalhista. Logo, perdeu o objeto o requerimento de fls. 54.
Intimem-se.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para adequação e atualização da verba previdenciária.

Notificação Nº: 3659/2009
Processo Nº: RTSum 01959-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VICENTE NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação de fls. 58, declaro satisfeita a obrigação com o credor trabalhista. Logo, perdeu o objeto o requerimento de fls. 56.
Intimem-se.
Providencie, a Secretaria, o recolhimento do saldo existente na conta judicial de fls. 39, a título de contribuição previdenciária.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para adequação e atualização da verba previdenciária.

Notificação Nº: 3658/2009
Processo Nº: RTSum 01960-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação de fls. 54, declaro satisfeita a obrigação com o credor trabalhista. Logo, perdeu o objeto o requerimento de fls. 52.
Intimem-se.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para adequação e atualização da verba previdenciária.

Notificação Nº: 3657/2009
Processo Nº: RTOrd 01961-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PINTO QUARESMA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação de fls. 55, declaro satisfeita a obrigação com o credor trabalhista. Logo, perdeu o objeto o requerimento de fls. 53.
Intimem-se.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para adequação e atualização da verba previdenciária.

Notificação Nº: 3662/2009
Processo Nº: RTOrd 02168-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIENE RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA LOTÉRICA TOP PREMIUM LTDA
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 52), fixando a execução no valor de R$75,35, atualizado até 30.04.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições sociais no valor mencionado acima, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria deste Juízo ou retirada pela internet, no site da Caixa Econômica Federal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3635/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCI MARIA PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada por estar deserto, uma vez que as custas processuais foram recolhidas a menor (fls. 402).
Saliento que a Reclamada recolheu R$50,00, a título de custas, sendo que o valor correto é R$500,00, conforme sentença.
Intimem-se as partes.
Dê-se baixa para fins estatísticos.

Notificação Nº: 3637/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): THESSALONICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLARITO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Autora (CNA) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos pela outra parte.
Decorrido o prazo mencionado acima, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Juiz que proferiu a sentença embargada, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa n. 08/2008, deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 3675/2009
Processo Nº: RTOrd 00133-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3676/2009
Processo Nº: RTOrd 00274-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSÉ FERRAZ DIAS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho de fls. 297/298, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Transfira-se o depósito de fls. 308 para uma conta da Caixa Econômica Federal na Agência 0871, à disposição deste juízo.
Após, aguarde a realização da perícia.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3665/2009
Processo Nº: RTSum 00324-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ AILTON FERREIRA DE LIMA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a proceder à anotação da data da ruptura contratual na CTPS do

trabalhador, bem como pagar horas in itinere e verbas rescisórias,ficando autorizada a dedução do aviso prévio devido pelo ex-empregado (478, §2°, CLT), tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se ao INSS e à CEF. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3666/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIUSIMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO CAMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADAIUSIMAR XAVIER DE LIMA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST, quanto ao pleito de pagamento de salário-família;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a proceder à anotação da data da ruptura contratual na CTPS do trabalhador, bem como pagar diferenças de horas extras in itinere e verbas rescisórias, ficando autorizada a dedução do aviso prévio devido pelo ex-empregado (478, §2°, CLT), tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se ao INSS e à CEF.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3667/2009
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por VILMA PEREIRA BARBOSA em face de MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, reconheço a INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o processamento e julgamento da demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, com supedâneo no art. 114, da CF c/c art. 113, §2º do CPC.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3638/2009
Processo Nº: RTSum 00393-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GIOVANI TEIXEIRA DE CARVALHO (SORRISO FELIZ)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Transcorrido o lapso de 10 (dez) dias após a data prevista para pagamento do valor acordado, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3639/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODRIGUES DOMANSKI
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA E OUTROS - FAZ. UNIGGEL
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 26), para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$25,77.
O débito apurado nestes autos é inferior ao estipulado pela Resolução n. 39/2000, expedida pelo INSS.
Ressalto que movimentar a máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos se torna contraproducente, conforme tem entendido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Assim, nos termos da Portaria MPS n. 1293, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 06 de julho de 2005, deixo de executar a parcela previdenciária.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009 e Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008.
Intime-se o Reclamado.
Transcorrido o lapso de 10 (dez) dias após a data prevista para pagamento do valor acordado, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3649/2009
Processo Nº: RTSum 00438-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VINÍCIUS MENEZES DE SOUSA (REPRESENTADO POR SEU PAI WALTECIR JOSÉ DE SOUZA)
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FARTURÃO II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio a audiência para 13.05.2009, às 14:20 horas, a audiência designada anteriormente para 13.05.2009, às 13:20 horas, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e o procurador do reclamante, via DJE.
Notifique-se a empresa de JOÉLSON MARTINS, conforme ata de fls. 12.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2036/2009
PROCESSO : RT 00766-2007-191-18-00-0
RECLAMANTE: CLEVES DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: ADALBERTO ALVES CABRAL - ME
ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
Data da Praça 29/05/2009, às 13 horas
Data do Leilão 23/06/2009, às 14 horas
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 110, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANTÔNIO CARLOS PANIAGO, QD. 267, LT. 25, CARDOSO CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1).01 (um) Freezer horizontal metalfrio, 02 portas com fechadura, cor branco, modelo DA550B4001, volume 546 litros, nº de série 261127, em regular estado de conservação, avaliado em r$700,00 (setecentos reais; 2).01 (um) Freezer horizontal electrolux, 02 portas com fechadura, modelo cooler h500 PNC-920404544, nº de série 53900974, volume 477 litros, em bom estado de conservação, avaliado em r$800,00(oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2215/2009
Processo Nº: RT 00201-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL ANGELO CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fl.214, cujo inteiro teor é o seguinte:
Certifico e dou fé que mantive contato telefônico com o setor de precatório, sendo que me foi informado que, o precatório expedido nos prestes autos, embora tenha sido solicitado, não foi pago.

Notificação Nº: 2236/2009
Processo Nº: AINDAT 00652-2005-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARIA ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE JOÃO LOURENÇO DA SILVA) + 008
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 585/602. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2223/2009
Processo Nº: AINDAT 00273-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu advogado, para que indique os números da conta e agência onde devem ser depositados os valores referentes às despesas com o exame.
OBS; De acordo com determinação de despacho fl. 1.133, que o reclamante na pessoa de seu advogado, esclareça o teor da petição de fls. 1.129/1.130.

Notificação Nº: 2225/2009
Processo Nº: ACCS 00571-2006-251-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): F J C BARBOSA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa intimado para no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2229/2009
Processo Nº: RT 00863-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA EXECUTADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fl 342, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto o bloqueio de fl. 340 em penhora.
Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito da exeqüente (União) mediante guias próprias. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida.

Notificação Nº: 2212/2009
Processo Nº: RT 00813-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Converto o bloqueio de fls. 228 em penhora. Intimem-se os executados. Prazo e fins legais.
Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito da exeqüente (União) mediante guias próprias.
Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.
Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida.

Notificação Nº: 2233/2009
Processo Nº: AIND 00960-2007-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica V.Sa intimado do despacho de fls retro, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A Sra. perita requer o adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de viabilizar as despesas iniciais da perícia médica. Considerando as razões expendidas, bem como a dificuldade deste Juízo em conseguir profissionais habilitados para realizar as perícias médicas, defiro o requerimento. Intimem-se os reclamados para que adiantem os honorários periciais, no valor de R$ 500,00 a serem depositados na conta-corrente 16.048-5, Agência 2903, Banco Itaú, em nome da Sra. Perita Roberta Cavalcante Fragoso. Após o adiantamento, inicie a Sra. Perita os trabalhos.

Notificação Nº: 2234/2009
Processo Nº: AIND 00960-2007-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica V.Sa intimado do despacho de fls retro, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A Sra. perita requer o adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de viabilizar as despesas iniciais da perícia médica. Considerando as razões expendidas, bem como a dificuldade deste Juízo em conseguir profissionais habilitados para realizar as perícias médicas, defiro o requerimento. Intimem-se os reclamados para que adiantem os honorários periciais, no valor de R$ 500,00 a serem depositados na conta-corrente 16.048-5, Agência 2903, Banco Itaú, em nome da Sra. Perita Roberta Cavalcante Fragoso. Após o adiantamento, inicie a Sra. Perita os trabalhos.

Notificação Nº: 2235/2009
Processo Nº: AIND 00960-2007-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica V.Sa intimado do despacho de fls retro, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A Sra. perita requer o adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de viabilizar as despesas iniciais da perícia médica. Considerando as razões expendidas, bem como a dificuldade deste Juízo em conseguir profissionais habilitados para realizar as perícias médicas, defiro o requerimento. Intimem-se os reclamados para que adiantem os honorários periciais, no valor de R$ 500,00 a serem depositados na conta-corrente 16.048-5, Agência 2903, Banco Itaú, em nome da Sra. Perita Roberta Cavalcante Fragoso. Após o adiantamento, inicie a Sra. Perita os trabalhos.

Notificação Nº: 2226/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYSTONY MARTINS AMARAL
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamada por meio de depósito de fl. 187, pagou o valor devido nesta execução, sendo a mesma extinta por meio do despacho de fl. 192.
Após o referido pagamento e consequente extinção da execução, os patronos da reclamada informam a renúncia do mandato a eles conferidos.

De acordo com o CPC, mediante uma aplicação subsidiária no processo trabalho, o advogado pode renunciar a qualquer tempo a seu mandato, desde que cientifique o mandante e que, nos dez dias seguintes, represente o seu cliente, praticando atos urgentes a fim de evitar prejuízo.
No caso em questão, foram preenchidas tais condições, uma vez comprovada a ciência do mandante, mediante documentos de fl. 196/197; e ainda, devido ao cumprimento da obrigação por parte da reclamada, não houve, nem há a necessidade da prática de atos processuais imediatos com vistas a evitar qualquer prejuízo.
Dessa forma, sendo válida a renúncia dos advogados requerentes, proceda a Secretaria a exclusão de seus nome no na capa dos autos, bem como no sistema SAJ; e após, em face da já declara extinção da execução, em não havendo quaisquer pendências, arquivem-se os autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais.
Intimem-se o reclamante, por meio de seu procurador; a reclamada e os procuradores renunciantes.

Notificação Nº: 2228/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYSTONY MARTINS AMARAL
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. O reclamada por meio de depósito de fl. 187, pagou o valor devido nesta execução, sendo a mesma extinta por meio do despacho de fl. 192.
Após o referido pagamento e consequente extinção da execução, os patronos da reclamada informam a renúncia do mandato a eles conferidos.
De acordo com o CPC, mediante uma aplicação subsidiária no processo trabalho, o advogado pode renunciar a qualquer tempo a seu mandato, desde que cientifique o mandante e que, nos dez dias seguintes, represente o seu cliente, praticando atos urgentes a fim de evitar prejuízo.
No caso em questão, foram preenchidas tais condições, uma vez comprovada a ciência do mandante, mediante documentos de fl. 196/197; e ainda, devido ao cumprimento da obrigação por parte da reclamada, não houve, nem há a necessidade da prática de atos processuais imediatos com vistas a evitar qualquer prejuízo.
Dessa forma, sendo válida a renúncia dos advogados requerentes, proceda a Secretaria a exclusão de seus nome no na capa dos autos, bem como no sistema SAJ; e após, em face da já declara extinção da execução, em não havendo quaisquer pendências, arquivem-se os autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais.
Intimem-se o reclamante, por meio de seu procurador; a reclamada e os procuradores renunciantes.

Notificação Nº: 2218/2009
Processo Nº: RT 00698-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ECI PEREIRA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MODELO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2219/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. O perito médico, através da petição de fl. 100, ao tempo em que aceita o encargo, requer o adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de viabilizar as despesas iniciais da perícia médica.
Considerando as razões expendidas, bem como a dificuldade deste Juízo em conseguir profissionais habilitados para realizar as perícias médicas, defiro o requerimento.
Assim, intime-se o reclamado para que deposite o valor de R$ 500,00 a título de adiantamento de honorários na conta corrente nº 177665-7, agência nº 3607-2, em nome do Sr. perito Dalvo Siva Nascimento Júnior, Banco do Brasil.
Após o adiantamento, encaminhem-se os autos ao Sr. perito para início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 2220/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVISMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2216/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Diante da notícia de descumprimento do acordo de fls. 19/20, o reclamado não se manifestou, motivo pelo qual se considera verdadeiro o que fora alegado pelo reclamante.
Intime-se o reclamado para que devolva a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que desde já fica determinado em caso de omissão.
Quanto ao descumprimento da obrigação de dar referente ao pagamento da 2ª parcela, remetam-se os autos ao Cálculo para que liquide o acordo firmado, devendo constar o valor da segunda parcela, a multa de 50% sobre o valor dessa parcela, bem como custas e contribuições previdenciárias.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2907/2009
PROCESSO Nº RTSum 00061-2009-251-18-00-4.EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- CNA
EXECUTADO(S): ARIELLA MACEDO VIEIRA , CPF/CNPJ: 740.439.272-15
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ARIELLA MACEDO VIEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 787,54, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, ARIELLA MACEDO VIEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: AINDAT 00494-2005-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARCOS MARTINS CANUTO
ADVOGADO: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RÉU(RÉ).: FLORESTA JATOBÁ (BRASIL) LTDA
ADVOGADO: NELSON DE MENEZES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.435, cujo teor é o seguinte: 'Determina-se que a Reclamada inclua o Reclamante como beneficiário da prestação mensal estabelecida na sentença exequenda na sua folha de pagamento, mediante comprovação nos autos, com fulcro no artigo 475, q, § 2º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão do capital para garantir o pensionamento na conta de liquidação com as ulteriores consequências da execução forçada.'

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: RT 00750-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TAINÁ LTDA. + 004
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O EXECUTADO EDUARDO ALVES LEMES, PARA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO, OU INFORMAR NÚMERO DE UMA CONTA-CORRENTE PARA POSSIBILITAR A TRANSFERÊNCIA DO VALOR A SER LEVANTADO.

Notificação Nº: 978/2009
Processo Nº: RT 00630-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDIOMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIK REZENDE
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.140, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do requerimento de fls. 139, intime-se o Reclamado para,

no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 979/2009
Processo Nº: RTOrd 00276-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.19/20, cujo teor é o seguinte: (...)POSTO ISTO, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria para declarar a incompetência absoluta deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar a presente ação ajuizada por IVONE PEREIRA DOS SANTOS em desfavor do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO e para determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo de Direito da Comarca de Alvorada do Norte/GO, com fulcro nos artigos 113, § 2º e 311 do CPC c/c artigo 769 da CLT, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Intimem-se as partes. Nada mais. Posse, 24 de abril de 2009, sexta-feira. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho.' obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 980/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.19/20, cujo teor é o seguinte: (...)POSTO ISTO, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria para declarar a incompetência absoluta deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar a presente ação ajuizada por VALDIR RODRIGUES DE BARROS em desfavor do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO e para determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo de Direito da Comarca de Alvorada do Norte/GO, com fulcro nos artigos 113, § 2º e 311 do CPC c/c artigo 769 da CLT, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Cientes as partes. Nada mais. Posse, 24 de abril de 2009, sexta-feira. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho.' obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 981/2009
Processo Nº: RTOrd 00278-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.19/20, cujo teor é o seguinte: (...)POSTO ISTO, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria para declarar a incompetência absoluta deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar a presente ação ajuizada por HERCULANO BENTO DA SILVA em desfavor do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO e para determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo de Direito da Comarca de Alvorada do Norte/GO, com fulcro nos artigos 113, § 2º e 311 do CPC c/c artigo 769 da CLT, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Cientes as partes. Nada mais. Posse, 23 de abril de 2009, quinta-feira. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho.' obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 982/2009
Processo Nº: RTOrd 00279-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIDE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.19/20, cujo teor é o seguinte: (...)POSTO ISTO, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria para declarar a incompetência absoluta deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar a presente ação ajuizada por EDILEIDE BARROS DOS SANTOS em desfavor do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO e para determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo de Direito da Comarca de Alvorada do Norte/GO, com fulcro nos artigos 113, § 2º e 311 do CPC c/c artigo 769 da CLT, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Cientes as partes. Nada mais. Posse, 24 de abril de 2009, sexta-feira. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho.' obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 983/2009
Processo Nº: RTOrd 00280-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.19/20, cujo teor é o seguinte: (...)POSTO ISTO, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria para declarar a incompetência absoluta deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar a presente ação ajuizada por IVO PEREIRA DOS SANTOS em desfavor do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO e para determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo de Direito da Comarca de Alvorada do Norte/GO, com fulcro nos artigos 113, § 2º e 311 do CPC c/c artigo 769 da CLT, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Cientes as partes. Nada mais. Posse, 24 de abril de 2009, sexta-feira. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho.' obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RTOrd 00281-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DELIVAN DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.19/20, cujo teor é o seguinte: (...)POSTO ISTO, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria para declarar a incompetência absoluta deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar a presente ação ajuizada por DELIVAN DE SOUZA BARBOSA em desfavor do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO e para determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo de Direito da Comarca de Alvorada do Norte/GO, com fulcro nos artigos 113, § 2º e 311 do CPC c/c artigo 769 da CLT, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Cientes as partes. Nada mais. Posse, 24 de abril de 2009, sexta-feira. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho.' obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 985/2009
Processo Nº: RTOrd 00282-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANEIDE DE JESUS MOURA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.19/20, cujo teor é o seguinte: (...)POSTO ISTO, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria para declarar a incompetência absoluta deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar a presente ação ajuizada por VANEIDE DE JEUS MOURA em desfavor do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO e para determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo de Direito da Comarca de Alvorada do Norte/GO, com fulcro nos artigos 113, § 2º e 311 do CPC c/c artigo 769 da CLT, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Cientes as partes. Nada mais. Posse, 24 de abril de 2009, sexta-feira. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho.' obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: RTOrd 00283-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDINA CASTRO BARBOSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.17/20, cujo teor é o seguinte: (...)POSTO ISTO, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria para declarar a incompetência absoluta deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar a presente ação ajuizada por OSVALDINA CASTRO BARBOSA em desfavor do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO e para determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo de Direito da Comarca de Alvorada do Norte/GO, com fulcro nos artigos 113, § 2º e 311 do CPC c/c artigo 769 da CLT, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Intimem-se as partes. Nada mais. Posse, 24 de abril de 2009, sexta-feira. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho.' obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 987/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.19/22, cujo teor é o seguinte: (...)POSTO ISTO, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria para declarar a incompetência absoluta deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar a presente ação ajuizada por ELIO ALVES DA SILVA em desfavor do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO e para determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo de Direito da Comarca de Alvorada do Norte/GO, com fulcro nos artigos 113, § 2º e 311 do CPC c/c artigo 769 da CLT, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Cientes as partes. Nada mais. Posse, 24 de abril de 2009, sexta-feira. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho.' obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 988/2009
Processo Nº: RTOrd 00285-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VILMA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.16/19, cujo teor é o seguinte: (...)POSTO ISTO, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria para declarar a incompetência absoluta deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar a presente ação ajuizada por MARIA VILMA SANTOS DA SILVA em desfavor do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO e para determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo de Direito da Comarca de Alvorada do Norte/GO, com fulcro nos artigos 113, § 2º e 311 do CPC c/c artigo 769 da CLT, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Intimem-se as partes. Nada mais. Posse, 24 de abril de 2009, sexta-feira. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho.' obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 989/2009
Processo Nº: RTOrd 00286-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA MENDES DE SALES
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.16/19, cujo teor é o seguinte: (...)POSTO ISTO, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria para declarar a incompetência absoluta deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar a presente ação ajuizada por ABADIA MENDES DE SALES em desfavor do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO e para determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo de Direito da Comarca de Alvorada do Norte/GO, com fulcro nos artigos 113, § 2º e 311 do CPC c/c artigo 769 da CLT, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Intimem-se as partes. Nada mais. Posse, 24 de abril de 2009, sexta-feira. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho.' obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: RTOrd 00287-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.17/20, cujo teor é o seguinte: (...)POSTO ISTO, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria para declarar a incompetência absoluta deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar a presente ação ajuizada por ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS em desfavor do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO e para determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo de Direito da Comarca de Alvorada do Norte/GO, com fulcro nos artigos 113, § 2º e 311 do CPC c/c artigo 769 da CLT, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Cientes as partes. Nada mais. Posse, 24 de abril de 2009, sexta-feira. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho.' obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 993/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARASIM DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.19/22, cujo teor é o seguinte: (...)POSTO ISTO, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria para declarar a incompetência absoluta deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar a presente ação ajuizada por ARASIM DE SOUSA COSTA em desfavor do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO e para determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo de Direito da Comarca de Alvorada do Norte/GO, com fulcro nos artigos 113, § 2º e 311 do CPC c/c artigo 769 da CLT, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Cientes as partes. Nada mais. Posse, 24 de abril de 2009, sexta-feira. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho.' obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RTOrd 00289-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIELY PEREIRA VILAS BOAS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do dispositivo da sentença de fls. 16/19, cujo teor é o seguinte: (...)POSTO ISTO, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria para declarar a incompetência absoluta deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar a presente ação ajuizada por GLEICIELY PEREIRA VILAS BOAS em desfavor do MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO e para determinar a remessa dos autos ao MMº Juízo de Direito da Comarca de Alvorada do Norte/GO, com fulcro nos artigos 113, § 2º e 311 do CPC c/c artigo 769 da CLT, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Cientes as partes. Nada mais. Posse, 24 de abril de 2009, sexta-feira. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho.' obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Processos: RTOrd 00201-2009-231-18-00-0 e outros.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) – Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Eleitoral no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de CAMPOS BELOS (GO), na Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, lote 14 – Setor Aeroporto – Campos Belos (GO) – CEP: 73.840-000 – telefone: (62) 3451-2200, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: Campos Belos (GO), Cavalcante (GO), Monte Alegre (GO) e Teresina de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, "XV", da Lei 10.770, de 21.11.2003.
PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 05/05/2009
PROCESSO 0201/2009-0 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: O SIND. DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS SINTEGO
RECDO: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
HORA 14:00 UNA
PROCESSO 0196/2009-5 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: GUILHERME HENRIQUE CAMPOS TAVEIRA
RECDO: IREMAR SEBASTIÃO DOS REIS & CIA. LTDA - ME.
HORA 14:40 UNA
PROCESSO 0693/2008-2 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: EDSON ALVES DE BRITO
RECDO: AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
HORA 15:00 ENI
PROCESSO 0293/2009-8 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA SILVA
RECDO: CONCREFIO ENGENHARIA LTDA
HORA 15:20 UNA
PROCESSO 0294/2009-2 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: AMAURI FERREIRA DE SOUSA
RECDO: CONCREFIO ENGENHARIA LTDA
HORA 15:40 UNA
PROCESSO 0295/2009-7 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: OSAILDO ALVES DOS SANTOS
RECDO: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE + 001
HORA 16:00 UNA
PROCESSO 0298/2009-0 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: DIÓGENES URCINO DE MEDEIROS
RECDO: ANTÔNIO SILVINO FERREIRA FROTA
HORA 16:20 UNA
PROCESSO 0296/2009-1 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: JOSIMAR COSMO DA SILVA
RECDO: ASSYR GONÇALVES MARQUES
HORA 16:40 UNA
PROCESSO 0297/2009-6 RITO: ORDINÁRIO
CONSGNANTE: JURIVÊ DE OLIVEIRA GONÇALVES
CONSIGNADO: SIDNEY APARECIDO DELLA ROSA
HORA 17:00 UNA
PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 06/05/2009
PROCESSO 0328/2009-9 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: GILMAR DA SILVA SANTOS
RECDO: CVC - CARVOARIA
HORA 09:00 UNA
PROCESSO 0329/2009-3 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: VALDIMIRO BERNALDO ROSA
RECDO: WEVERTON GONÇALVES NASCIMENTO
HORA 09:20 UNA
PROCESSO 0330/2009-8 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: MARLY FERNANDES DOS SANTOS TEIXEIRA
RECDO: ALBA DE CASTRO DA SILVA GUIMARÃES
HORA 09:40 UNA
PROCESSO 0331/2009-2 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: HÉLIO SOARES DE ANDRADE
RECDO: CARLOS ANDRÉ BATISTA GOMES
HORA 10:00 UNA

PROCESSO 0332/2009-7 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA - EMBRACE
RECDO: FRANCISCO PEREIRA DA LUZ
HORA 10:20 UNA
PROCESSO 0333/2009-1 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DA LUZ
RECDO: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL
HORA 10:40 UNA
PROCESSO 0334/2009-6 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RECDO: LOJA SANTO EXPEDITO
HORA 11:00 UNA
PROCESSO 0335/2009-0 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: CARLOS ANDRÉ BATISTA GOMES
RECDO: HÉLIO SOARES DE ANDRADE
HORA 11:20 UNA
PROCESSO 0336/2009-5 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: REGINALDO FERNANDES FERREIRA
RECDO: LOJA SANTO EXPEDITO
HORA 11:40 UNA
Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) e no átrio do Fórum Eleitoral de Campos Belos (GO).
De Posse para Campos Belos (GO), 28 de abril de 2009.
Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3795/2009
Processo Nº: RT 01027-1993-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RICARDO TOLEDO PIZA
ADVOGADO....: JOSÉ BERNARDO NETO
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 28/05/2009, às 14:06 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 22/06/2002009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3799/2009
Processo Nº: RT 01617-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARIAM BEZERRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADAR:Fica intimada para ciência da homologação de fls.214 cujo teor segue transcrito:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 209/210, para que produzam os seus efeitos legais. 2- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 3- A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e custas até o dia 03.04.2009, observandose, para tanto, os cálculos de fls. 176/180 atualizados. 4- Vindo a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a União para os fins dos arts. 832 e 879 da CLT. 5- Mantenho a penhora efetivada no Juízo deprecado (fls. 196) até o integral cumprimento do acordo, inclusive, quanto aos recolhimentos previdenciários e custas.
6- Oficie-se o e. Juízo deprecado solicitando o sobrestamento da carta precatória até ulterior deliberação (anexar cópia digitalizada). 7- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 3794/2009
Processo Nº: RT 00238-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, por 10 dias.

Notificação Nº: 3796/2009
Processo Nº: RT 00538-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TCHARLLES GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi deferido o elastecimento do prazo concedido às fls. 141, por mais 05 dias.

Notificação Nº: 3797/2009
Processo Nº: RT 00556-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOAQUIM DE MENEZES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS KK LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 3763/2009
Processo Nº: RT 00784-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARTINS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA E EMBALAGENS PLÁSTICAS
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo legal de dez dias.

Notificação Nº: 3768/2009
Processo Nº: RT 01144-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE TARSO LEÃO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 3788/2009
Processo Nº: RT 01380-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRLEY SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho disponibilizado no site do TRT 18ª Região no dia 22.04.2009.

Notificação Nº: 3784/2009
Processo Nº: RT 01555-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS OSMAR MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IVAIR DE ROSSI E OUTROS (GRANJA SORRISO) + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos , no prazo legal, sendo o autor inclusive para levantar a peça d fls. 403/412 que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3785/2009
Processo Nº: RT 01555-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS OSMAR MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos , no prazo legal, sendo o autor inclusive para levantar a peça d fls. 403/412 que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3782/2009
Processo Nº: RTOrd 02240-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar contrarazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3783/2009
Processo Nº: RTSum 02312-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 19.05.2009, às 09h20min, para o prosseguimento da instrução processual, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3802/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista dos cálculos às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 3800/2009
Processo Nº: RTSum 00027-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 05.05.2009, às 15horas, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3789/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 07.05.2009, às 13h18min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultando-se a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 3790/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 07.05.2009, às 13h18min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultando-se a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 3801/2009
Processo Nº: RTSum 00347-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PIRES SAMPAIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 87 que segue transcrito: ´´1- Por ser de conhecimento público e notório que a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial ajuizada pelo FRIGORÍFICO MARGEN - 200806053946, decidiu pela suspensão do curso de todas as ações ajuizadas em relação a mesma até 14.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 - 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 15.01.2009), determino o seu cumprimento. 2- Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3767/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fl. 172, bem como à AUTORA para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por MARIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 154/169, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3786/2009
Processo Nº: RTSum 00415-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3798/2009
Processo Nº: RTSum 00449-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3793/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEISIBEL ALIRIAN FELICIO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para tomar ciência do despacho de fls. 79 que segue transcrito: ´´Indefiro o pedido do autor de execução da multa do acordo pois este foi adimplido corretamente, consoante guia de depósito de fls. 77. Intime-se o autor´´.

Notificação Nº: 3771/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da EXTINÇÃO DO FEITO sem resolução do mérito, cnforme fls. 40/41

Notificação Nº: 3792/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ MANOEL DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. , EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 212/218.

Notificação Nº: 3791/2009
Processo Nº: RTOrd 00619-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 229/235.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 050/2009
PROCESSO: 01027-1993-101-18-00-4
Exeqüente: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Executado :RICARDO TOLEDO PIZA
Data da Praça 28/05/2009 às 14h06min.
Data do Leilão 22/06/2009 às 14:00horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme autos de penhora de de fls. 820, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Alameda Zeca Valeriano, Parque Industrial, Santa Helena de Goiás, tendo como depositário o exequente, Sr. Sebastião Pereira da Silva, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"um terreno para construção, com área total de 561,63 m², medindo 31,10 m. de frente para a Alameda Zeca Valeriano, 26,80 m. no fundo, dividindo com terrenos do mesmo proprietário, 19,87 m. na lateral esquerda, dividindo com terrenos de Antônio Bernardino da Silva, todos da mesma quadra. Desmembrado de uma área maior, com área total de 3,45,77 hectares, ou seja, 34.577 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goías sob o nº. 1940, fls. 40, livro 2-08, reavaliado por 45.000,00.´´OBS: Sobre o respectivo terreno encontra-se edificada uma casa residencial, com 9 cômodos, sendo:01 alpendre, 01 sala, 01 copa,01 cozinha,3 quartos,01 banheiro e área de serviço, coberta com telhas francesas, forro paulista, piso em cerâmica, quintal murado com placas de cimento``.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o

profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente de Secretaria, digitei e subscrevi aos vinte e oito dias de abril de Dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5415/2009
Processo Nº: RT 01509-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada a apresentar os contracheques do paradigma, a partir de março de 2007 até a presente data, em relação aos meses em que houve alteração salarial, no prazo de 05 dias, sob pena de o valor ser arbitrado por este Juízo.

Notificação Nº: 5416/2009
Processo Nº: RT 01509-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``A executada requereu a substituição do imóvel que foi indisponibilizado por este Juízo para a constituição de capital por dinheiro. Requereu o envio dos autos ao Setor de Cálculos para a apuração do montante e dedução dos valores já pagos. Encontram-se depositados nos autos os valores de fls. 582/583, relativos aos cálculos de fls. 280/286, nos quais houve apuração da indenização por dano material no período compreendido entre janeiro/2004 e fevereiro/2007. Em sentença a Executada foi condenada ao pagamento da indenização no período de janeiro/2004 até que o Autor complete 65 anos de idade. O exequente alega que a Executada encontra-se inadimplente em relação à obrigação do pagamento da indenização desde março/2007. Às fls. 596 a Executada foi intimada para que apresentasse os contracheques do paradigma, para que este Juízo pudesse apurar a indenização a partir de março/2007. Esta informação é importante, tendo em vista que a indenização deferida em sentença deverá sempre observar o que é pago ao paradigma. Assim, intime-se a Executada, por meio do procurador constituído às fls. 599, para que apresente os contracheques do paradigma, a partir de março/2007 até a presente data, em relação aos meses em que houve alteração salarial, em 05 dias, sob pena de o valor ser arbitrado por este Juízo. Fornecidos os contracheques solicitados, dê-se vista dos mesmos ao Exequente, para que se manifeste em 05 dias, casoqueira. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para a apuração do total da indenização devida, compreendendo o período de janeiro/2004 até que o autor complete 65 anos, deduzindo-se os depósitos de fls. 582/583, observando-se as alterações salariais refletidas nos contracheques do paradigma. A indenização das parcelas vincendas será calculada com base no último contracheque apresentado.
O pagamento da indenização por dano material em parcela única é também o anseio do Exequente, conforme se infere do seu Recurso Ordinário. Assim, intime-se também o Exequente acerca deste despacho.´´

Notificação Nº: 5392/2009
Processo Nº: RT 00215-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.162 cujo teor é o seguinte: ´´A executada efetuou o pagamento do valor total da execução. Fixo os honorários do leiloeiro em R$48,00, conforme o disposto no edital de fls.144. Diante da falta de pagamento da referida verba, mantenho o leilão ora designado. Intime-se´´.

Notificação Nº: 5355/2009
Processo Nº: RT 00356-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 527/528, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta.

Notificação Nº: 5348/2009
Processo Nº: RT 00751-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LUIZ DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5371/2009
Processo Nº: RT 01315-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MARTINS DE FARIA
ADVOGADO....: REGYSON TEODORO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer ao CRI a fim de efetivar a transferência do imóvel, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5380/2009
Processo Nº: RT 01358-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA LIMA CURI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca da certidão de fl.222, em 05 dias.

Notificação Nº: 5437/2009
Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5372/2009
Processo Nº: RT 00700-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BARSANEU AFONSO ROSA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da designação de praça e leilão no Juízo Deprecado, marcados para os dias 22/05/2009, às 13 horas e 05/06/2009, também às 13 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 5356/2009
Processo Nº: RT 00758-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO ÉDER CRUZEIRO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.147 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento

definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005´´.

Notificação Nº: 5394/2009
Processo Nº: RT 01461-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a terem vista da cópia do laudo pericial realizado nos autos nº 1459-2007-102-18-00-8 pelo prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 5384/2009
Processo Nº: RT 01572-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA REI
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, em 05 dias.

Notificação Nº: 5402/2009
Processo Nº: RT 00109-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EF DA SILVA PNEUS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a comprovar que os recolhimentos previdenciários apresentados referem-se aos autos em epígrafe, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5403/2009
Processo Nº: RT 00139-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE BEZERRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 102/103, cujo dispositivo se segue:
``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos ofertada por CARLOS ALEXANDRE BEZERRA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Libere-se, de imediato, a importância de R$ 530,33 ao exequente, acrescido da multa de 10% (R$ 53,03) e efetue a secretaria aos demais recolhimentos, utilizando-se da conta judicial de fls. 96. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.´´
AO EXEQUENTE: fica intimado a receber, no prazo de 05 dias, o alvará de levantamento de depósito judicial acostado à contracapa dos autso.

Notificação Nº: 5419/2009
Processo Nº: RT 00153-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado, para receber o Alvará Judicial, acostado na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5369/2009
Processo Nº: AINDAT 00171-2008-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: GILIARD APARECIDO DE SOUSA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR JOÃO APARECIDO DE SOUSA E MARLENE DE SOUSA
ADVOGADO: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 19.527,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 5367/2009
Processo Nº: RT 00327-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUSMAR MOREIRA DINIZ
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a pagar ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
INSS (parte do empregado) - R$ 175,06;
INSS (parte do empregador) - R$ 630,24;
CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO - R$ 4,03;
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 809,33.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 5361/2009
Processo Nº: RT 00380-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZILDO JOSÉ DE ARRUDA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5362/2009
Processo Nº: RT 00380-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZILDO JOSÉ DE ARRUDA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5388/2009
Processo Nº: RT 00381-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARNÔ DE MELO
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, em 05 dias.

Notificação Nº: 5389/2009
Processo Nº: RT 00381-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI ARNÔ DE MELO
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, em 05 dias.

Notificação Nº: 5381/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CRUVINEL DE SOUSA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, em 05 dias.

Notificação Nº: 5382/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CRUVINEL DE SOUSA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, em 05 dias.

Notificação Nº: 5383/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CRUVINEL DE SOUSA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, em 05 dias.

Notificação Nº: 5387/2009
Processo Nº: RT 00628-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5393/2009
Processo Nº: AINDAT 00920-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: ADRIANO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5398/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do teor do despacho à fl. 279, cujo conteúdo se segue:
``A reclamante requereu a realização de nova perícia, alegando que o laudo não define objetivamente quanto à causa da doença que a acomete.
Foi diagnosticada a presença de lombalgia (dores nas costas), a qual é passível de cura total, se devidamente tratada. O perito afirmou ainda que a lombalgia está relacionada com atividades, laborativas ou não, que sobrecarreguem a coluna. Às fls. 271, o perito afirmou que "A profissão de gari está entre as atividades que sobrecarregam a coluna lombossacra, podendo os indivíduos que trabalham nessa profissão apresentarem quadro de lombalgia" (quesito 8º). O fato de o perito ter afirmado que outros fatores também poderiam ocasionar a lombalgia não é suficiente para ocasionar a realização de outra perícia, tendo em vista que a instrução processual não se encerrou. Indefiro o pedido. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 22/06/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.´´

Notificação Nº: 5399/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: KATIA CILENE ADRIANA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do teor do despacho à fl. 279, cujo conteúdo se segue:
``A reclamante requereu a realização de nova perícia, alegando que o laudo não define objetivamente quanto à causa da doença que a acomete.
Foi diagnosticada a presença de lombalgia (dores nas costas), a qual é passível de cura total, se devidamente tratada. O perito afirmou ainda que a lombalgia está relacionada com atividades, laborativas ou não, que sobrecarreguem a coluna. Às fls. 271, o perito afirmou que "A profissão de gari está entre as atividades que sobrecarregam a coluna lombossacra, podendo os indivíduos que trabalham nessa profissão apresentarem quadro de lombalgia" (quesito 8º). O fato de o perito ter afirmado que outros fatores também poderiam ocasionar a lombalgia não é suficiente para ocasionar a realização de outra perícia, tendo em vista que a instrução processual não se encerrou. Indefiro o pedido. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 22/06/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.´´

Notificação Nº: 5376/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer a essa 2°vara do trabalho de Rio Verde-GO no dia 15/05/2009 às 90h:00min, para realização da perícia médica.

Notificação Nº: 5378/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer a essa 2°vara do trabalho de Rio Verde-GO no dia 15/05/2009 às 90h:00min, para realização da perícia médica.

Notificação Nº: 5439/2009
Processo Nº: RTOrd 02077-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ARANTES MANZAN
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre o laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 5421/2009
Processo Nº: RTOrd 02236-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar recurso ordinário, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5377/2009
Processo Nº: RTSum 02248-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉZAR CABRAL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5406/2009
Processo Nº: RTOrd 02274-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a apresentar, caso queira, contestação aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5433/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SADI CELA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTECNO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da realização da perícia médica a ser realizada pelo perito Dr. Alexandre Menezes Freitas, médico oftalmologista (fone: 3623-8449), em seu escritório à Rua Costa Gomes, 187, Centro (Centro de Tratamento Ocular), devendo as partes comparecerem no dia 11/05/2009 às 18horas.

Notificação Nº: 5440/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de data para a realização da perícia médica, a ocorrer na sede deste Juízo, no dia 15/05/2009 às 09:00hs.

Notificação Nº: 5424/2009
Processo Nº: RTSum 00001-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEM CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5423/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONNY PIERRE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na 2°vara do trabalho de Rio Verde-GO, no dia 15/05/2009 às 09h:30min, para realização da perícia médica.

Notificação Nº: 5442/2009
Processo Nº: RTOrd 00362-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de data para a realização da perícia médica, a ocorrer na sede deste Juízo, no dia 15/05/2009 às 09:00hs.

Notificação Nº: 5443/2009
Processo Nº: RTOrd 00362-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de data para a realização da perícia médica, a ocorrer na sede deste Juízo, no dia 15/05/2009 às 09:00hs.

Notificação Nº: 5404/2009
Processo Nº: RTOrd 00436-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAURO BILRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.609,88.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 5391/2009
Processo Nº: RTSum 00525-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONTINO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA + 002
ADVOGADO....: EVALDO DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 2ª e 3ª Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5397/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MULLER DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber as guias TRCT e CD/SD no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5373/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5354/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IONALDO GERMANO BENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 221/222, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 5353/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL SA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 5430/2009
Processo Nº: RTSum 00677-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer à 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde no dia 15/05/2009 às 09h00 para realização da perícia médica.

Notificação Nº: 5375/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DE JESUS FEITOSA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos acerca dos documentos apresentados pela Reclamada, em 05 dias.

Notificação Nº: 5350/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: UDAILTON AFONSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos acerca dos documentos apresentados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5427/2009
Processo Nº: RTSum 00803-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA SOARES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS (CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA)
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 29/04/2009, às 08:20 horas, foi redesignada para o dia 12/05/2009, às 14:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5352/2009
Processo Nº: RTSum 00838-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODINAN MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SANEFER CONSTR. E EMPREENDIMENTOS LTDA. PARQUE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 29, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 69,56, calculados sobre o valor da causa (R$ 3.478,12), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. D ecorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 5432/2009
Processo Nº: RTSum 00869-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIFRAN DE MEDEIROS GOMES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CAMARGO PÁDUA E BEZERRA LTDA. (BAR CZRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência una, anteriormente marcada para o dia 04/05/2009, foi redesignada para o dia 12/05/2009, às 08:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5408/2009
Processo Nº: RTOrd 00930-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VAMBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência inaugural dia 27/05/2009 às 13h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5349/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE..: WISLAILSOM LOBATO SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência INICIAL foi designada para o dia 12/05/2009 às 13h00.

Notificação Nº: 5425/2009
Processo Nº: RTOrd 00932-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial, a ser realizada na sede deste Juízo, marcada na pauta do dia 12/05/2009 às 13:10hs.

Notificação Nº: 5420/2009
Processo Nº: RTOrd 00935-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CORNELIO ARISTÃO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - dia 12/05/2009 às 10horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5409/2009
Processo Nº: RTOrd 00936-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELPIDIO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA foi designada para o dia 12/05/2009, às 10:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5407/2009
Processo Nº: RTOrd 00937-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/05/2009 às 10h30min.

Notificação Nº: 5426/2009
Processo Nº: RTOrd 00938-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLON SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial, a ser realizada na sede deste Juízo, marcada na pauta do dia 12/05/2009 às 10:40hs.

Notificação Nº: 5422/2009
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - dia 12/05/2009 às 11horas, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 086/2009
PROCESSO Nº RT 00488-2008-102-18-00-3
EXEQÜENTE: IVONE DA SILVA EVANGELISTA
EXECUTADOS: BARNABÉ E AIRES LTDA. + 005
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/04/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/04/2009.
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, os Executados CLÁUDIA MARIA DE PAIVA BARNABÉ AIRES, CPF nº 575.864.031-04; PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ, CPF nº 019.119.041-16; ELIZABETH ALVES CORNÉLIO, CPF nº 590.144.071-49; CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA, CPF nº 131.972.071-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam intimados da r. Decisão de fls. 187/188, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por CLAÚDIA MARIA DE PAIVA BARNABÉ AIRES, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo supra, libere-se à sra. Cláudia Maria de Paiva Barnabé Aires, a quantia depositada às fls. 172 e, após, aguarde-se o cumprimento da medida deprecada´´.
E para que chegue ao conhecimento dos Executados supramencionados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 087/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01990-2008-102-18-00-1
RECLAMANTE: HILDEGARDES PARTATA
RECLAMADO(A): GENESIS TECNOLOGIA , CPF/CNPJ: 06.033.615/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/04/2009
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GENESIS TECNOLOGIA, CPF/CNPJ: 06.033.615/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da designação da data da audiência de instrução dia: 23/06/2009 às 15h30min, em que deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso.
E para que chegue ao conhecimento de GENESIS TECNOLOGIA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8340/2009
Processo Nº: RT 00069-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR SOARES GUILHERME
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 8404/2009
Processo Nº: RT 00411-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V.Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 09/06/2009 às 13h30min para prosseguimento da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), devendo as partes arrolar suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 337, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8437/2009
Processo Nº: ExProvAS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE LOURDES ARRUDA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
EXECUTADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 362, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Indefiro a pretensão formulada às fls. 362, porquanto compete à Exequente o acompanhamento e controle dos depósitos efetuados mensalmente em sua conta-corrente a título de pensão, podendo pleitear o que entender de direito quando a execução se tornar definitiva..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8475/2009
Processo Nº: RT 00832-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LUÍS PEREIRA DE SÁ + 001
ADVOGADO....: ELIO EUGÊNIO SARDINHA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando que todas as tentativas buscando garantia da execução restaram inexistosas, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, dando-lhe ciência inclusive quanto a conta homologada.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8289/2009
Processo Nº: ET 00834-2007-181-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: WALDECK E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S + 002
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO(A): JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À/AO EMBARGANTE: Fica intimada(o) para, no prazo legal, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo(a) Embargado.

Notificação Nº: 8470/2009
Processo Nº: RT 01075-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do requerimento formulado pela reclamante à fl. 438, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fl. 439, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8328/2009
Processo Nº: RT 01214-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CORREIA GOMES
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 8356/2009
Processo Nº: RT 01398-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 8284/2009
Processo Nº: RT 01000-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SÁ
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/05/2009, às 16h15min, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fl(s). 371, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8421/2009
Processo Nº: RT 01109-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARMO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/06/2009, às 09h00min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), bem como, arrolarem suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl(s). 277, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8266/2009
Processo Nº: RT 01476-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUÍS DE REZENDE
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V.Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 02/06/2009 às 13h30min para realização da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), devendo as partes arrolar suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 268, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8435/2009
Processo Nº: RT 01500-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA LOPES TOLEDO FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIDIANE MOURA CASSIANO + 004
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS:Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 181, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Mantenho a inclusão dos sócios/executados JONELI OLIMPIO MARTINS e LIDIANE MOURA CASSIANO no polo passivo, pelas razões expendidas às fls. 142/143. Além disso, qualquer irresignação dos Executados deverá ser manifestada através de recurso próprio e no momento processual oportuno. Intimem-se os peticionários..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8436/2009
Processo Nº: RT 01500-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA LOPES TOLEDO FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JONELI OLIMPIO MARTINS + 004
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS:Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 181, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Mantenho a inclusão dos sócios/executados JONELI OLIMPIO MARTINS e LIDIANE MOURA CASSIANO no polo passivo, pelas razões expendidas às fls. 142/143. Além disso, qualquer irresignação dos Executados deverá ser manifestada através de recurso próprio e no momento processual oportuno. Intimem-se os peticionários..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8434/2009
Processo Nº: RTSum 01598-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:Fica V.Sa. intimada para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da 5ª parcela do acordo, bem como se manifestar da alegação de que houve atraso no pagamento das demais parcelas, nos termos do r. despacho de fls. 51, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8439/2009
Processo Nº: RTSum 01648-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar ciência da homologação dos cálculos, cujo valor da execução é de R$1.937,20 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos). Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantia da execução, fica V.Sa. intimado para, querendo opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT, conforme r. despacho de fls. 158, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8438/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber o Alvará Judicial nº 167/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8283/2009
Processo Nº: RTOrd 01669-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 8310/2009
Processo Nº: RTSum 01672-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENI ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 8341/2009
Processo Nº: RTOrd 01760-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BONFIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar aos autos as guias CD/SD e TRCT recebidas às fls. 29, ou outro documento comprovando que não conseguiu habiliatar-se ao recebimento do seguro- desemprego, nos termos do r. despacho de fls. 39, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8354/2009
Processo Nº: RTOrd 01760-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BONFIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que encontra-se regulamente inscrito junto ao CEI, nos termos do r. despacho de fls. 39, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8432/2009
Processo Nº: RTOrd 01773-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: JULIANA VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 184/189, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO em face de TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças de horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 27 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8338/2009
Processo Nº: RTOrd 01793-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/06/2009, às 13h00min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), bem como, arrolarem suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl(s). 100, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8299/2009
Processo Nº: RTOrd 01794-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/06/2009, às 14h00min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), bem como, arrolarem suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl(s). 96, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8314/2009
Processo Nº: RTOrd 01795-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARANTES DE BARROS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03/06/2009, às 13h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), bem como, arrolarem suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), nos termos do r. despacho de fl(s). 109, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8420/2009
Processo Nº: RTOrd 00008-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALVINO BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 08/06/2009 às 13h00min para prosseguimento da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), devendo as partes arrolar suas testemunhas em 05 (cinco) dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 243, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8429/2009
Processo Nº: RTOrd 00161-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 147/152, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, extingue-se em parte o processo sem resolução de mérito, diante da desistência do pedido de equiparação salarial, para julgar parcialmente procedente o pedido de VIVALDO CARLOS DA SILVA em face de GOIÁS CONSTRUTORA LTDA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 28 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8469/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR GERALDO VALDERAMOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: VALTER PEREIRA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 149, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Em vista dos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 144/148) cuja pretensão é de se imprimir efeito modificativo à r. sentença, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8472/2009
Processo Nº: RTOrd 00314-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o perito indicado às fls. 214, DR. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE - MEDICINA OCUPACIONAL/TRABALHO, FONE/FAX: (64) 3453-6199, bem como, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o(a) expert na diligência, nos termos do r. despacho de fl. 215, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8468/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: BEATRIZ RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o perito indicado à fl. 717, DR. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE - MEDICINA OCUPACIONAL/TRABALHO, FONE/FAX: (64) 3453-6199, bem como, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o(a) expert na diligência, nos termos do r. despacho de fl(s). 718, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8467/2009
Processo Nº: RTOrd 00354-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIM S.A.
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o perito indicado à fl. 397, DR. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE - MEDICINA OCUPACIONAL/TRABALHO, FONE/FAX: (64) 3453-6199, bem como, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o(a) expert na diligência, nos termos do r. despacho de fl(s). 398, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8471/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERINDA LUÍZA MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o perito indicado às fls. 276, DR. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE - MEDICINA OCUPACIONAL/TRABALHO, FONE/FAX: (64) 3453-6199, bem como, no prazo comum de 05 (cinco) dias, deverão apresentar quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o(a) expert na diligência, nos termos do r. despacho de fl. 277, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8473/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o perito indicado às fls. 251, DR. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE - MEDICINA OCUPACIONAL/TRABALHO, FONE/FAX: (64) 3453-6199, bem como, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o(a) expert na diligência, nos termos do r. despacho de fl. 252, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8426/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 129/135, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional, para julgar parcialmente procedente o pedido de EDIVAN JOSÉ DE CARVALHO em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 27 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8281/2009
Processo Nº: RTOrd 00459-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MALAQUIAS DE MARINS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MÁRCIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 34, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a desistência requerida pelo Autor, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Retira-se o feito da pauta de audiências. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 928,12, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 46.406,26), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da justiça gratuita..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8281/2009
Processo Nº: RTOrd 00459-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MALAQUIAS DE MARINS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MÁRCIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 34, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a desistência requerida pelo Autor, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Retira-se o feito da pauta de audiências. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 928,12, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 46.406,26), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da justiça gratuita..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8474/2009
Processo Nº: RTOrd 00567-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE MARTINS
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANDRÉ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço do Reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC), bem como, tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências, nos termos do r. despacho de fl. 18, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8443/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONESCO ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO....: MARCIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Fica V. Sa. notificado a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 04/06/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 074/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00575-2009-181-18-00-3
RECLAMANTE: LUIZ LIDOINO DA SILVA
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 05.431.337/0001-77
Data da audiência: 01/06/2009 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/04/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. "DAS VERBAS PLEITEADAS
O Reclamante requer o pagamento das parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo o salário percebido: Aviso prévio R$1.940,00
13º salário proporcional (02/12) R$323,33
Férias proporcionais (02/12) R$323,33 1/3 sobre as férias proporcionais R$107,77
FGTS (período) R$ 206,93
FGTS (mês da rescisão) R$181,06
Multa de 40% sobre FGTS R$155,19
Horas extras R$910,00
Saldo de salário R$ 2.586,66
Multa do art. 477, da CLT R$1.940,00
Multa do art. 467, da CLT R$1.618,80
Total R$10.293,07
DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA
O Reclamante informa a essa Justiça Especializada ser pobre nos termos da lei, não podendo arcar com custas processuais e demais emolumentos oriundos desta Reclamação Trabalhista, sob pena de prejudicar seu próprio sustento, conforme certifica o documento intitulado "DECLARAÇÃO DE POBREZA", carreado à súplica inaugural.
DOS PEDIDOS:
Ante o exposto REQUER: Considerando que a falta de anotação da CTPS constitui infração ao artigo 29, da CLT, requer que sejam expedidos ofícios dirigidos à DRT, conforme art. 631, da CLT, bem como ao INSS. Requer, ainda, que a CEF seja notificada da sentença, conforme determina o § único, do art. 25, da lei 8.036/90. Pela não anotação da CTPS, em decorrência do disposto no art. 40, do CPP, art. 337-A, I e III, do CP, art. 17 da lei 8.213/91, c/c art. 19, do Dec. 3048/99, requer a expedição de ofício endereçado à Polícia Federal e Ministério Público Federal. Aplicação de correção monetária a partir do momento da exigibilidade do crédito, além de juros de mora de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação e aplicado pro rata die, conforme § 1º , do art. 39, da lei 8.177/91 e art. 883, da CLT observada a Súmula 200 do C. TST. A condenação das reclamadas a entregar as Guias de Seguro Desemprego e TRCT – código 01, sob pena de conversão em obrigação de indenizar.

Notificação das reclamadas no endereço indicado, dando ciência do inteiro teor da presente ação, para querendo, apresentar sua defesa em audiência, sob pena de revelia e confissão quanto as matérias de fato (Súmula 74 do TST). Por fim, protesta e desde já requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, sem exclusão de nenhum, especialmente pelo depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas, oitiva de testemunhas, provas periciais, juntada posterior de documentos e demais provas que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de R$10.293,07 (dez mil duzentos e noventa e três reais e sete centavos)." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WC CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e sete de abril de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3812/2009
Processo Nº: RT 00741-2004-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANANIAS DOS REIS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): D ART'S GRÁFICA E EDITORA + 002
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
Notificação Nº: 3809/2009
Processo Nº: RT 00366-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de fls. 117, tendo em vista que os valores foram devolvidos à empresa, conforme se vê nos comprovantes de depósitos às fls. 114/115.
Dê-se ciência à Vale Verde.(...).

OUTRO : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
Notificação Nº: 3810/2009
Processo Nº: RT 00367-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LURDIVINO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de fls. 124, tendo em vista que os valores foram devolvidos à empresa, conforme se vê nos comprovantes de depósitos às fls. 121/122.
Dê-se ciência à Vale Verde.(...).

Notificação Nº: 3811/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADHEMAR PAULA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANÍZIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA, DEVENDO COMPROVAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3808/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAPUÃ SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc. Com razão a reclamada, uma vez que se manifestou às fls. 159/160. Muito embora o reclamante afirme que vem sofrendo assédio moral, não fez prova do alegado, razão pela qual indefere-se o pedido de fls. 171. Intimem-se. (...).
Deverá a reclamada juntar aos autos os contracheques, conforme determinado na sentença, no prazo legal.

Notificação Nº: 3805/2009
Processo Nº: RTOrd 01196-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENIRO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. - FERRO NÍQUEL + 001
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ªRECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DOS EXAMES SOLICITADOS PELO PERITO ÀS FLS. RETRO, DEVENDO AGENDÁ-LOS NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO NOS AUTOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS DAS DATAS AGENDADAS.
RESSALTA-SE QUE CASO NÃO DÊ PROSSEGUIMENTO À PERÍCIA, TER-SE-ÃO POR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO RECLAMANTE.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 38/2009
PROCESSO Nº RT 00533-2004-201-18-00-8
RECLAMANTE: FERNANDO ALVES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME, CPF/CNPJ: 05.037.511/0001-00 O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado RODNEY RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor é o seguinte:
Tomar ciência da penhora efetivada nos autos supra, para fins de embargo, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 180, bem como de sua nomeação como fiel depositário do referido bem, ficando ciente ainda, de que deverá mantê-lo sob sua guarda e conservação, não Podendo dele se desfazer, sem prévia autorização deste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de RODNEY RODRIGUES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de dois mil e nove.ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 39/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00706-2009-201-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00706-2009-201-18-00-2
RECLAMANTE: ROBERTO MENDONÇA LIMA
RECLAMADO(A): CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS (ATUALMENTE PRESTANDO SERVIÇOS NA USINA URUÁLCOOL DE URUAÇU), CPF/CNPJ: 04.860.677/0001-50
Data da audiência: 06/05/2009 às 16:40 horas.

O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: aviso prévio; 13ºsalário proporcional; férias proporcionais; FGTS; Horas extras; horas initinere; multa do art. 477, CLT; multa 40%FGTS; Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego,; estabilidade provisória; e seus reflexos; danos morais e danos estéticos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$222.152,78.(duzentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CND – MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS (ATUALMENTE PRESTANDO SERVIÇOS NA USINA URUÁLCOOL DE URUAÇU), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e nove. ALAN GARCIA SOUZA DIRETOR DE SECRETARIA.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1674/2009
Processo Nº: RT 00560-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIRLANE SOUSA GAMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN (REPRESENTADA POR SUA DIRETORA: MARILENE ARAÚJO LIMA) + 002
ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o documento de fl. 244.

Notificação Nº: 1680/2009
Processo Nº: RT 00087-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE FARIAS COSTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): EDIVALDO RIBEIRO DE ABREU
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1686/2009
Processo Nº: RT 00272-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRES MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: IDOLINE ALVES + 001
RECLAMADO(A): FRANCISCA BRUNNI DE ALMEIDA-ME (BAR, RESTAURANTE E DORMITÓRIO DA TIA - SÓCIA: FRANCISCA BRUNO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Fica intimada do despacho de fl. 211 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Tendo em vista a certidão exarada à fl.210, intime-se a executada para fins do art.879, § 2º da CLT, bem como da conversão em penhora dos valores bloqueados conforme noticiado na certidão de fl.84, visando o pagamento parcial do crédito do exequente. Prazos e fins legais."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1670/2009
Processo Nº: RT 00416-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIRLENE SOUZA FERREIRA (FC CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão de crédito, nos termos da determinação de fl. 125.

Notificação Nº: 1669/2009
Processo Nº: RT 00417-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIRLENE SOUZA FERREIRA (FC CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão de crédito, nos termos da determinação de fl. 112.

Notificação Nº: 1671/2009
Processo Nº: RT 00005-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Fica V. Sª. intimada para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1677/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AUGUSTO SOARES
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a certidão negativa.

Notificação Nº: 1689/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista praça/leilão negativos no MM. Juízo deprecado.

Notificação Nº: 1673/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DA COSTA TAVARES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1681/2009
Processo Nº: RT 00308-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA CHRISTINA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DILSON GURGEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1672/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANEIDE SINANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Fica V. Sª. intimada para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1682/2009
Processo Nº: RT 00311-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA FEITOSA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): HD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (REPRESENTANTE: EDUARDO DANIEL LUCENA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1683/2009
Processo Nº: RT 00371-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1679/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CALIXTO DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1688/2009
Processo Nº: RT 00443-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEBASTIÃO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOPHAMDEF - COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1684/2009
Processo Nº: RT 00700-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR PEREIRA DE FIGUEREDO
ADVOGADO....: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO(A): ABADIA JOSÉ CESÍLIO + 001
ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1685/2009
Processo Nº: RT 00701-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO(A): ABADIA JOSÉ CESÍLIO + 001
ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1676/2009
Processo Nº: RT 00710-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO(A): ABADIA JOSÉ CESÍLIO + 001
ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1675/2009
Processo Nº: RTOrd 00177-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRIFORTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 1678/2009
Processo Nº: RTOrd 00247-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALARDO JOSÉ CABRAL DE MESQUITA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ANA MARIA DAMACENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PELLOSO E QUEIROZ LTDA-ME (COAL - CENTRO ODONTOLÓGICO DE ÁGUAS LINDAS)
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1691/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIO DINIZ DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: MIGUEL SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): NELSON SILVA GOUVEA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica intimado do despacho de fl. 319 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: '' Vistos. Diante das certidões de fls.292/293, intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado NELSON SILVA GOUVEA (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Valparaíso de Goiás, 15 de abril de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho.''

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1242/2009
Processo Nº: RT 01814-2007-013-18-00-4 DSAE 27/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA TELES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS- AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para ter vista ao exequente da petição e documentos de fls. 272/276, devendo manifestar especificamente sobre o cumprimento da obrigação de fazer, em cinco dias, sob pena de ser considerada cumprida, com a consequente extinção da execução respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1255/2009
Processo Nº: RT 01649-2007-006-18-00-2 DSAE 46/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer determinada às fls. 222/223 foi cumprida.

Notificação Nº: 1255/2009
Processo Nº: RT 01649-2007-006-18-00-2 DSAE 46/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer determinada às fls. 222/223 foi cumprida.

Notificação Nº: 1255/2009
Processo Nº: RT 01649-2007-006-18-00-2 DSAE 46/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer determinada às fls. 222/223 foi cumprida.

Notificação Nº: 1255/2009
Processo Nº: RT 01649-2007-006-18-00-2 DSAE 46/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer determinada às fls. 222/223 foi cumprida.

Notificação Nº: 1255/2009
Processo Nº: RT 01649-2007-006-18-00-2 DSAE 46/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer determinada às fls. 222/223 foi cumprida.

Notificação Nº: 1255/2009
Processo Nº: RT 01649-2007-006-18-00-2 DSAE 46/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer determinada às fls. 222/223 foi cumprida.

Notificação Nº: 1241/2009
Processo Nº: RT 01308-2000-002-18-00-5 DSAE 238/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JOAO NUNES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, para ter vista dos novos cálculos.

Notificação Nº: 1245/2009
Processo Nº: RT 00308-2007-011-18-00-5 DSAE 305/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: LEILA FERNANDES DE MORAES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 691/2009, conforme despacho de fls. 178.

Notificação Nº: 1243/2009
Processo Nº: ACHP 00825-2006-251-18-00-9 DSAE 307/2009-3 EXF
AUTOR...: DORACI SOUZA CORREIA
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE TROMBAS
ADVOGADO: RICARDO CEZÁR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 220, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Os embargos à execução de fls. 197/202 foram apresentados sem assinatura do procurador do município executado e às fls. 205 foi-lhe concedido o prazo de cinco dias para assinar tal documento.
A intimação de fls. 206 foi recebida em 13/03/2009 (sexta feira) e esse prazo teve sua contagem iniciada em 16/03/2009 (segunda feira), findando-se em 20/03/2009 (sexta feira).
O procurador do município executado não assinou os embargos à execução e apresentou a peça de fls. 208, onde requereu que sejam considerados os prazos iguais nos autos 00847/2006 e nestes, o que não é possível, por se tratarem de ações distintas.
E isso não é questão de se ter “o mínimo de senso de juízo”, como quer o executado, mas de direito.
Diante do exposto, não conheço dos embargos à execução apresentados às fls. 197/202, por apócrifos.

Notificação Nº: 1253/2009
Processo Nº: RT 00898-2007-211-18-00-2 DSAE 513/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSENEIDE MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PLANALTINA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de fls. 100/101, abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
O MUNICÍPIO DE PLANALTINA apresentou Embargos à
Execução (fls.93/96), nos autos da RT-00898-2007-0211-18-00-2 da VT de FORMOSA, em que figura como exeqüente JOSENEIDE
MALAQUIAS DE SOUZA, alegando excesso de execução e inexigibilidade da sentença, antes do reexame necessário.
A exequente não impugnou ao cálculo, nem se manifestou sobre os Embargos à Execução, conforme a certidão de fls. 98.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou-se às fls. 99.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Conheço dos Embargos à Execução, por serem regulares e tempestivos.
2 - MÉRITO
Alega o embargante que existe excesso de execução e que a jurisprudência entende ser inexigível a sentença proferida contra a União, o Estado e o Município, antes do reexame pelo tribunal superior.
O embargante também sustenta que a condenação foi realizada ao arrepio da norma constitucional vigente, especialmente em relação aos servidores públicos municipais, que tem capítulo específico na Constituição Federal, não sendo previsto o recolhimento da contribuição ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço pela Municipalidade.
Sem razão o embargante.
A sentença exequenda de fls. 47/55 transitou em julgado, conforme dispõe o despacho de fls. 78, que denegou seguimento ao recurso ordinário de fls.68/71 e a certidão de fls. 80 que atestou o decurso do prazo para se interpor o agravo de instrumento em face da decisão de fls.78.
Neste sentido, reitero que a discussão acerca do mérito da sentença exequenda não pode ser objeto dos presentes embargos. Ademais, não é possível acolher a tese do embargante sobre o excesso de execução, sem terem sido especificados os prováveis cálculos indevidos que teriam originado o referido excesso, mesmo porque não foi constatado qualquer erro de conta pela da Secretaria de Cálculos Judiciais.
Para fins de esclarecimento, ainda reitero que, conforme o art. 475, § 2º do CPC, a sentença não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e julgo IMPROCEDENTES os Embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE PLANALTINA, nos autos da RT-00898-2007-0211-18-00-2 da VT de FORMOSA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1239/2009
Processo Nº: RT 00041-2008-007-18-00-8 DSAE 755/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: VALDETE CLARINDA MORATO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO F. MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1249/2009
Processo Nº: RT 01994-2007-005-18-00-0 DSAE 760/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: DAMIÃO PAULINO DAS NEVES
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 735/2009, conforme despacho de fls. 134.

Notificação Nº: 1251/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-004-18-00-4 DSAE 766/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 740/2009, conforme despacho de fls. 216.

Notificação Nº: 1250/2009
Processo Nº: RT 01308-2005-007-18-00-1 DSAE 769/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ADEMIR MEIRELES + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 736/2009, conforme despacho de fls. 1.633.

Notificação Nº: 1248/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-012-18-00-9 DSAE 857/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: WESDRAS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1256/2009
Processo Nº: RT 00532-1993-010-18-00-4 DSAE 977/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRBALHADORES NO SERVIçO PUBLICO NO EST.GOIAS.
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: GERALDO MAJELLA F. FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da promoção da secretaria de cálculos judiciais e documentos de fls. 16938/17921 por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1247/2009
Processo Nº: RT 02189-2007-003-18-00-0 DSAE 1063/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: MAURÍLIO PINTO MONTEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1240/2009
Processo Nº: RT 00503-1992-004-18-00-0 DSAE 1101/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: MARIO PERFEITO
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 387, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando a impugnação ofertada pelo executado às fls. 126/127, retira-se o feito da pauta do dia 30/04/09.
Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da impugnação acima mencionada.

Notificação Nº: 1254/2009
Processo Nº: RT 01515-2007-010-18-00-0 DSAE 1182/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 308, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que não há nos autos informação do cumprimento da obrigação de fazer, consistente na progressão horizontal por antiguidade, conforme resolução 023/92, retroativa a março/2007, com sua inclusão à folha de pagamento, consoante determinação constante na Sentença de fls. 198/202, intime-se o exequente para que informe se a referida obrigação de fazer foi cumprida.
Ante a evolução salarial trazida aos autos pela reclamada às fls. 289/307, caso o exequente confirme o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas à liquidação da Sentença.
Observe-se que, de acordo com a exordial, a 1ª incorporação ocorreu em 14/01/1999, a 2º em 14/06/2003 e a 3ª em 14/06/2007, sendo esta última o termo final da efetiva incorporação.

Notificação Nº: 1246/2009
Processo Nº: RT 02305-2007-010-18-00-0 DSAE 603/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: GERCI JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1244/2009
Processo Nº: AINDAT 01030-2006-010-18-00-6 DSAE 1309/2009-0 EXF
AUTOR...: FRANCISCO CÂNDIDO NEVES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ZULMIRA MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: CLEULER BARBOSA DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado, para ter vista da adequação dos cálculos, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 1252/2009
Processo Nº: RT 01766-2008-013-18-00-5 DSAE 1388/2009-9 CON
RECLAMANTE..: IRANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): STA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada à Reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária e imposto de renda no prazo de dez dias, sob pena de execução.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.04.29 15:22:52 -03'00'